

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 428, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABA-

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABA-LHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XXXV, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, tendo em vista o constante do processo TST-32.499/1995-7, resolve: Alterar a aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, concedida a servidora SANDRA PERRELLI PESTANA DE CASTRO me-diante o ATO.GP.N° 811/95, publicado no DJ de 31/8/1995, para aposen-tadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, em conformi-dade com o art. 190 da Lei n.º 8.112/90.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

EDITAL.

De ordem do Exmo. Ministro Presidente, torno público para ciência dos Senhores Advogados, Partes e demais interessados que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais **não realizará** Sessão Ordinária marcada para o **dia 27/10/2003, segunda-feira**, e que, em substituição, **realizará Sessão Extraordinária**, no dia **29/10/2003, quarta-feira**, com início às **13h30min**, na Sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

Dejanira Greff Teixeira Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Extraordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 29 de outubro de 2003, quarta-feira, às 13h30min, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: E-AIRR-103/2001-002-23-00-6 TRT da 23a. Região

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREI-

VITAL JOSÉ PEREIRA FILHO **EMBARGANTE**

ADVOGADA DR(A). ANNA MARIA DA TRINDADE DOS

EMBARGADO(A) CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSEN-

SES S.A. - CEMAT

ADVOGADO DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PREVIMAT - FUNDAÇÃO DE PREVI-EMBARGADO(A) DÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS

EMPREGADOS DA CEMAT

DR(A). ELYDIO HONÓRIO SANTOS ADVOGADO

Processo: E-RR-128/2002-046-03-00-4 TRT da 3a. Região

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

Diário da Justiça - Seção 1

PEREIRA

EMBARGANTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS

E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO DR(A). LUIZ GOMES PALHA EMBARGADO(A) PATRIKE JEASE RODRIGUES ALVES ADVOGADO DR(A). LOURIVAL PEREIRA MATTOS

Processo: E-RR-540/2001-002-17-00-2 TRT da 17a, Região

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RELATOR

EMBARGANTE PARANASA ENGENHARIA E COMÉR-

CIO S.A.

ADVOGADO DR(A). ROBERTO DIAS PERECINI EMBARGADO(A) GIVANILDO LOPES FERREIRA DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA ADVOGADO

Processo: E-AIRR-2.125/2000-093-15-00-5 TRT da 15a. Região

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR LA.

EMBARGANTE SANTO LOURENCO FILHO ADVOGADO DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA ADVOGADO DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO EMBARGADO(A) S.A. - TELESP

ADVOGADO DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-

CIANO

Processo: E-AIRR-4.330/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PEREIRA

EMBARGANTE BANCO SAFRA S.A.

DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-ADVOGADA THO

EMBARGADO(A) ALEXANDRA CRISTINA LOPES DE

MELLO ADVOGADO DR(A). ALMIR LOPES FILHO

Processo: E-AIRR-13.753/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PEREIRA

EMBARGANTE FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IB-

PROCURADOR DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO

DA SILVA

EMBARGADO(A) MARA ROSANE SANTOS CORRALES

ADVOGADO DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: E-AIRR-50.702/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

PEREIRA **EMBARGANTE**

ROBERTO RIBEIRO E OUTROS DR(A). RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ADVOGADA

ALMEIDA DA ROCHA SOARES EMBARGADO(A) PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. ADVOGADA DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES EMBARGADO(A)

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-DADE SOCIAL - PETROS ADVOGADA DR(A), YARA SANTOS PEREIRA

Processo: E-AIRR-75.435/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-

DUZZI

EMBARGANTE ANTÔNIO CARLOS LOURENCO ADVOGADO DR(A). ANDERSON OKUMA MASI EMBARGADO(A) AUTO POSTO COMPLEXO 2001 LTDA. ADVOGADO DR(A). ROBINSON ZANINI DE LIMA

Processo: E-RR-332.954/1996-6 TRT da 18a. Região

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

EMBARGANTE TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. TELEGOIÁS

DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-ADVOGADO

CIEL

EMBARGADO(A) ANTÔNIO AIRTON RANGEL RODRI-

GUES E OUTROS : DR(A). ELIUD GONÇALVES PEREIRA ADVOGADO

Processo: E-RR-363.548/1997-6 TRT da 12a. Região

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

EMBARGANTE CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-TARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO DR(A). LYCURGO LEITE NETO **EMBARGANTE** CARLOS FRANCISCO SILVA SCHWARTZ E OUTRO

ADVOGADO DR(A). NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) OS MESMOS Processo: E-RR-368.550/1997-3 TRT da 10a. Região

: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

EMBARGANTECOMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-

ANTÔNIO CARLOS MARTINS ADVOGADO DR(A).

OTÂNHO DR(A). CLÁUDIUS FÁBIO CARAN

BRITTO EMBARGADO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

LHO

PROCURADOR DR(A). ANTONIO LUIZ TEIXEIRA

MENDES

ADVOGADO

EMBARGADO(A) DAMIÃO VICENTE DE MORAES DR(A). ALDENEI DE SOUZA E SILVA ADVOGADO

Processo: E-RR-372.573/1997-2 TRT da 4a. Região

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA **EMBARGANTE** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-

CIEL

ALFEU NICOLAU FELDENS EMBARGADO(A) DR(A). ANITO CATARINO SOLER ADVOGADO

Processo: E-RR-375.046/1997-1 TRT da 8a. Região

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR(A). NILTON CORREIA **EMBARGANTE** ARNALDO MORAES FILHO

ADVOGADA DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-

SENDE EMBARGADO(A) OS MESMOS

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO EMBARGADO(A)

DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SIL-ADVOGADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EMBARGADO(A)

DA 8ª REGIÃO

DR(A). RITA PINTO DA COSTA DE PROCURADORA

MENDONCA

Processo: E-RR-377.627/1997-1 TRT da 1a. Região

RELATOR MIN JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE

OLÌVEIRA COUTO EMBARGADO(A) CARLOS JOSÉ DA COSTA SÁ E OU-

TROS

DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOS-ADVOGADO

TES MALTA

Processo: E-RR-379.336/1997-9 TRT da 5a. Região

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR **EMBARGANTE**

LUCIANO ALBERTO GOMES DOS

DR(A). EUSTACHIO D. L. RAMACCIOT-

SANTOS

ADVOGADO DR(A). AURÉLIO PIRES

BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO EMBARGADO(A)

DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBU-ADVOGADO

Processo: E-RR-381.307/1997-5 TRT da 17a. Região

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) CÉLIA MARIA PEREIRA SILVA ADVOGADO DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR-384.852/1997-6 TRT da 9a. Região

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

PEREIRA **EMBARGANTE**

ADVOGADO

ITAIPU BINACIONAL DR(A). LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO

EMBARGADO(A) ITAMON -CONSTRUÇÕES INDUS-

TRIAIS LTDA.

ADVOGADO DR(A). ALAISIS FERREIRA LOPES EMBARGADO(A) EROALDO FERNANDES DA SILVA DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO ADVOGADO

Processo: E-RR-391.293/1997-3 TRT da 4a. Região

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DR(A). MARCELO GOUGEON VARES **PROCURADOR** PROCURADOR DR(A). JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

EMBARGADO(A) JOSÉ DOS SANTOS BRINCO ADVOGADA DR(A). ÂNGELA S. RUAS

ADVOGADA

EMBARGANTE

EMBARGADO(A)

ADVOGADO

ADVOGADO

RELATOR

: DR(A). VALÉRIA OLSZEVSKI

BANCO BRADESCO S.A.

JOSÉ SILVA DE SOUZA

: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DR(A). CLODORY DE OLIVEIRA FRANÇA

Processo: E-RR-426.374/1998-0 TRT da 4a. Região

PEREIRA

464	ISSN 1677-7018	Diário da Justiça - Seção 1	Nº 203, terça-feira, 21 de outubro de 2003
Processo: E-RR-393.590/1997-1 TRT da 18a. Região		Processo: E-RR-435.059/1998-3 TRT da 10a. Região	Processo: E-RR-459.090/1998-9 TRT da 3a. Região
ADVOGADO	 : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA : ROGÉRIO AMADO BARZELLAY : DR(A). ÉDER FRANCELINO ARAÚJO : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA).295/1997-7 TRT da 3a. Região 	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : AGNALDO DE JESUS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA SARAIVA SALDA- NHA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A. ADVOGADO : DR(A). MARCUS DE OLIVEIRA KAUF- MANN ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES EMBARGADO(A) : SÉRGIO ROBERTO SATO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	Processo: E-RR-435.269/1998-9 TRT da 15a. Região	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGANTE ADVOGADO	: PAULO ROMÃO JÚNIOR : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	Processo: E-RR-459.549/1998-6 TRT da 6a. Região
EMBARGANTE ADVOGADO	: BR(A). JOSE ETMARD LOGUERCIO : BANCO ABN AMRO REAL S/A. : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES	EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A. ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE
EMBARGADO(A) Processo: E-RR-405		EMBARGADO(A) : AILTON RIBEIRO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES EMBARGADO(A) : ROSIVAL PINHEIRO ALMEIDA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-	Processo: E-RR-437.339/1998-3 TRT da 5a. Região	ADVOGADO : DR(A). ADOLFO MOURY FERNANDES
EMBARGANTE	LA : JOÃO MOREIRA DOS SANTOS E OU-	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	Processo: E-RR-460.595/1998-4 TRT da 9a. Região
ADVOGADA	TROS: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-	EMBARGANTE : AILTON ANTHAS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA
	SENDE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO- BRÁS	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
	DA SILVA 5.927/1997-2 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO	EMBARGADO(A) : CLEVERSON SARTORELLE ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-	Processo: E-RR-438.953/1998-0 TRT da 3a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSE ETMAND LOGUERCIO ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINTO RIBEIRO
EMBARGANTE	LA : ITAIPU BINACIONAL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A	Processo: E-RR-460.744/1998-9 TRT da 4a. Região
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	CENIBRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
EMBARGADO(A) ADVOGADO	VILMAR DE OLIVEIRA BARBOSADR(A). ALEXANDRE EUCLIDES RO- CHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL EMBARGADO(A) : CÍRIA CHAVES TEIXEIRA	EMBARGANTE : EGON SILVEIRA ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA
Processo: E-RR-415	5.074/1998-0 TRT da 17a. Região	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO RASO	AZEVEDO EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-
RELATOR EMBARGANTE	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : UNIÃO FEDERAL	Processo: E-RR-446.783/1998-7 TRT da 9a. Região RELATOR: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-	NEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	LA	DE ALBUQUERQUE EMBARGADO(A) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: MARTA LEAL ZAGANELLI E OUTRA : DR(A). HELIO MALDONADO JORGE	EMBARGANTE : ANA MARIA MACEDO ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ALTEMIR SILVEIRA
	1.872/1998-8 TRT da 2a. Região	DIAS FELDHAUS ADVOGADA : DR(A). SORAIA POLONIO VINCE	Processo: E-RR-461.255/1998-6 TRT da 12a. Região
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	EMBARGANTE : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTU- RA (PUC-PR)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE ADVOGADO	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) : OS MESMOS	EMBARGANTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVI- MENTO DO EXTREMO SUL - BRDE ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: ADALBERTO DE FREITAS : DR(A). LOURIVAL MATEOS RODRI-	Processo: E-RR-451.332/1998-4 TRT da 17a. Região	TIJO EMBARGADO(A) : MARIA KESSLER
	GUÈS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI EMBARGADO(A) : COMPANHIA CATARINENSE DE
Processo: E-RR-425 RELATOR	5.135/1998-8 TRT da 4a. Região : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -	ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN ADVOGADA : DR(A). IRENE ZANELLA
EMBARGANTE	PEREIRA : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE	CVRD ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES	EMBARGADO(A) : SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVA- ÇÃO LTDA.
ADVOGADO	DO SUL S.A BANRISUL : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VI- TÓRIA - SINDFER / ES	Processo: E-RR-461.459/1998-1 TRT da 2a. Região
	CIEL : ENOBAR JOSÉ CARIOLI DRAMA ANTE CATADRIO COLER	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA
ADVOGADO Processo: E-RR-425	: DR(A). ANITO CATARINO SOLER 5.492/1998-0 TRT da 4a. Região	Processo: E-RR-451.641/1998-1 TRT da 9a. Região	EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BASI- CO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SA- BESP
RELATOR EMBARGANTE	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : CÍRCULO DO LIVRO S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : FRIGOBRÁS COMPANHIA BRASILEI-	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CU- NHA LOBO	RA DE FRIGORIFICOS ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES	EMBARGADO(A) : ROSA GERALDO DOLACIO ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO ANGELINI
ADVOGADO	: CARMEM CARRETA : DR(A). SYLVIO FONTANA	EMBARGADO(A) : EGIDIO LUIZ NUNES	Processo: E-RR-461.479/1998-0 TRT da 10a. Região
Processo: E-RR-426.053/1998-0 TRT da 9a. Região		ADVOGADO : DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VEC- CHIA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO	 : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SAN- 	Processo: E-RR-452.790/1998-2 TRT da 10a. Região RELATOR: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRI- TO FEDERAL - FHDF
EMBARGADO(A) ADVOGADO	TOS : JUSSARA PINTO JACHINOSKI : DR(A). RAFAEL ZARPELON : IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE	EMBARGANTE : MIN. LELIO BENTES CORREA EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATI- VO S.A BNCC PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO	PROCURADORA : DR(A). MARCIA GUASTI ALMEIDA EMBARGADO(A) : CIDA MARIA MARTINS E OUTROS ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RE- SENDE
` '	: II COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA : DR(A), VALÉRIA OLSZEVSKI	PROCURADOR : DR(A), MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA EMBARGADO(A) : JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA	Processo: E-RR-464.628/1998-4 TRT da 9a. Região
ADVOGADA	· DOLAL VALEDIA (NEVEVEVI	BARBADISATIONAL OF MACE ALEVANIDE INC. COMPA	

EMBARGADO(A) : JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA

Processo: E-RR-452.965/1998-8 TRT da 12a. Região

: DR(A). NILTON CORREIA

: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO OCEIRO

DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES

JOÃO MANOEL RIBEIRO FLEXA

ADVOGADO

RELATOR

EMBARGANTE

EMBARGADO(A)

ADVOGADO

ADVOGADO

Processo: E-RR-464.628/1998-4 TRT da 9a. Região

: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA RELATOR BENEDITO LISBOA EMBARGANTE

DR(A). JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE ADVOGADO

ADVOGADA DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE

SEHLI

BANCO ABN AMRO REAL S.A. EMBARGADO(A) ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO



Diário da Justiça - Seção 1 Nº 203, terça-feira, 21 de outubro de 2003 ISSN 1677-7018 Processo: E-RR-493.355/1998-6 TRT da 4a. Região Processo: E-RR-464.683/1998-3 TRT da 4a. Região Processo: E-RR-543.968/1999-3 TRT da 2a. Região MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR MIN. LELIO BENTES CORRÊA PEREIRA REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SO-**EMBARGANTE** FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-**EMBARGANTE EMBARGANTE** WALTER EICH TAR DO MENOR - FEBEM DR(A). POLICIANO KONRAD DA **ADVOGADO** PROCURADORA DR(A). KARINA DA SILVA BRUM CIAL CRUZ EMBARGADO(A) JOELMA DA COSTA PEREIRA ADVOGADO DR(A). RENATO ARIAS SANTISO EMBARGADO(A) COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA EMBARGADO(A) GILBERTO GOMES DE ANDRADE **ADVOGADO** DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO CLARET VIALLI DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA **ADVOGADO** Processo: E-RR-493.480/1998-7 TRT da 4a. Região EMBARGADO(A) UNIÃO FEDERAL Processo: E-RR-466.209/1998-0 TRT da 4a. Região PROCURADOR DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO RELATOR MIN. LELIO BENTES CORRÊA RELATOR MIN JOÃO ORESTE DALAZEN DA SILVA **EMBARGANTE** ACÍLIO DA SILVA **EMBARGANTE** UNIÃO FEDERAL EMBARGADO(A) FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO PROCURADOR ADVOGADO DR(A). LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA DA SÍLVA ELÉTRICA - CEEE JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTROS Processo: E-RR-548.178/1999-6 TRT da 15a. Região EMBARGADO(A) ADVOGADA DR(A). GISELA MANCHINI DE CARVA-ADVOGADO DR(A). GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR Processo: E-RR-466.335/1998-4 TRT da 1a. Região Processo: E-RR-501.154/1998-1 TRT da 4a. Região RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS **EMBARGANTE** PEREIRA · MIN JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR LEILA CHRISTINA GUERRA SCHRAGO **EMBARGANTE** ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE **EMBARGANTE** E OUTROS CIFI ADVOGADO DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE EMBARGADO(A) LUIZ CARLOS DE SOUZA ADVOGADO DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE ADVOGADO DR(A). ELLEN CRISTINA SÉ ROSA EMBARGADO(A) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF LUIZ ROQUE REIS BIANCHI EMBARGADO(A) DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SAN-**ADVOGADO** ADVOGADA DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGA-TOS Processo: E-RR-549.146/1999-1 TRT da 9a. Região Processo: E-RR-467.628/1998-3 TRT da 17a. Região ADVOGADA DR(A). FERNANDA BARATA SILVA RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO BRASIL PEREIRA BANCO BRADESCO S A EMBARGANTE Processo: E-RR-501.618/1998-5 TRT da 15a. Região EMBARGANTE ARACRUZ CELULOSE S.A. ADVOGADO DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-ADVOGADO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA RELATOR ADVOGADO DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOU-CIEL **EMBARGANTE** GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-EMBARGADO(A) JOSÉ MENDES DE LACERDA EMBARGADO(A) ADRYANE DE MORAES DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRI-ADVOGADO ADVOGADO DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A). IONE REGINA SLIVIANY ADVOGADA EMBARGADO(A) JOSÉ NORBERTO CONSIGLIO Processo: E-RR-469.639/1998-4 TRT da 1a. Região Processo: E-RR-549.494/1999-3 TRT da 2a. Região ADVOGADA DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMA-MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR CHO MISAILIDIS RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-**EMBARGANTE** BANCO ABN AMRO REAL S/A Processo: E-RR-514.805/1998-7 TRT da 3a. Região ADVOGADO DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-**EMBARGANTE** JOSELITO MOTA DE BRITO RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN EMBARGADO(A) MARCOS DANTAS REIS ADVOGADO DR(A). JOSÉ GIACOMINI **EMBARGANTE** BANCO DO ESTADO DE MINAS GE-ADVOGADO DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO TRANSCHINA TRANSPORTES RODO-EMBARGADO(A) RAIS S.A. - BEMGE Processo: E-RR-470.524/1998-6 TRT da 12a. Região VIÁRIO LTDA ADVOGADA DR(A). KARINE DE MAGALHÃES ADVOGADO CÁSSIO ROBERTO RODRI-DR(A). RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA ADVOGADO DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **EMBARGANTE** BANCO ABN AMRO REAL S/A ONEIDA DA SILVA CAMARGOS EMBARGADO(A) BAREFAME INSTALAÇÕES EMBARGADO(A) INDUS-DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR ADVOGADO ADVOGADO DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES TRIAIS LTDA EMBARGADO(A) ROBERTO CARLOS PETRI : DR(A). DANILO PILLON ADVOGADO PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA Processo: E-RR-514.932/1998-5 TRT da 2a. Região ADVOGADO MELLO Processo: E-RR-561.902/1999-6 TRT da 1a. Região MIN. LELIO BENTES CORRÊA RELATOR Processo: E-RR-478.509/1998-6 TRT da 1a. Região **EMBARGANTE** INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR DR(A). LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO DUZZI DUZZI **EMBARGANTE** ROBERTO CARLOS NEVES DEODORO EMBARGADO(A) NELSON FAVA **EMBARGANTE** VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIO-DR(A). FLÁVIA ROSA DE ALMEIDA DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI ADVOGADO ADVOGADA GRANDENSE EMBARGADO(A) BANCO BRADESCO S.A ADVOGADO DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A). MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES ADVOGADA MARCUS VINÍCIUS BARTOLINO ARPI-EMBARGADO(A) Processo: E-RR-522.175/1998-5 TRT da 3a. Região : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO DR(A). MARCO ANTÔNIO SOARES VA-RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN ADVOGADO LENTE **EMBARGANTE** FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. Processo: E-RR-564.531/1999-3 TRT da 1a. Região Processo: E-RR-489.349/1998-7 TRT da 2a. Região ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-EMBARGADO(A) JOSÉ DE JESUS NERI DA COSTA LA DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA **ADVOGADO EMBARGANTE** NEUSA CAMPOS AIS UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO **EMBARGANTE** DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATI-**ADVOGADA** Processo: E-RR-533.625/1999-0 TRT da 6a. Região VO S.A. - BNCC DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO ADVOGADO DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BE-PROCURADOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR DRAN DE CASTRO DA SILVA **EMBARGANTE** BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EMBARGADO(A) MUNICÍPIO DE OSASCO EMBARGADO(A) CO S.A. - BANDEPE DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA PROCURADOR DA 1ª REGIÃO ADVOGADO DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-PROCURADOR DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA Complemento: Corre Junto com AIRR - 489348/1998-3 MARQUES Processo: E-RR-489.521/1998-0 TRT da 1a. Região PEDRO RANGEL DE ALBUQUERQUE EMBARGADO(A) ELVIO PITANÇA EVANGELISTA DA EMBARGADO(A) JÚNIOR E OUTRO RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-COSTA ADVOGADO DR(A). ARAMIS FRANCISCO TRINDA-ADVOGADO DR(A). CARLOS COELHO DOS SAN-DE DE SOUZA **EMBARGANTE** JOÃO MARIA PERESTRELLO FEIJÓ DR(A). WILLIAN CHIEZA ADVOGADO

Processo: E-RR-570.486/1999-0 TRT da 2a. Região

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR DUZZI

EMBARGANTE ANTÔNIO ROBERTO DE CAMPOS E

OUTROS ADVOGADO DR(A). JOÃO JOSÉ SADY

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO EMBARGADO(A)

DR(A). ROGÉRIO AVELAR ADVOGADO ADVOGADO DR(A). WILTON ROVERI

DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-**ADVOGADO**

Processo: E-RR-490.066/1998-9 TRT da 9a. Região

EMBARGADO(A)

ADVOGADO

RELATOR

FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. EMBARGANTE

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-

DR(A). LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) NIVALDO WANDERLEY BRANDI DR(A). MARIA CLÁUDIA FERNANDES DE CARVALHO ADVOGADA

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE **EMBARGANTE** DO SUL S.A. - BANRISUL

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-

Processo: E-RR-543.861/1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR

EMBARGADO(A) DÉBORA DIAS DA SILVA

DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS **ADVOGADO** SERTECI REPRESENTAÇÕES COMER-EMBARGADO(A) CIAIS LTDA.

Processo: E-RR-632.864/2000-5 TRT da 4a. Região

S.A.

RELATOR

EMBARGANTE

EMBARGADO(A)

ADVOGADO

ADVOGADO

MIN JOÃO ORESTE DALAZEN

OLÍVIO RIBEIRO DOS SANTOS

DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

BANCO MERIDIONAL DO BRASIL

DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-



Diário da Justiça - Seção 1 Processo: E-RR-653.261/2000-2 TRT da 3a. Região Processo: E-RR-574.942/1999-0 TRT da 2a. Região Processo: E-AIRR-735.433/2001-0 TRT da 15a. Região RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RELATOR **EMBARGANTE** FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-**EMBARGANTE** VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL **EMBARGANTE** BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO DADE SOCIAL - PETROS DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA S.A. - BANESPA ADVOGADO ADVOGADO DR(A). ALBERTO GRIS ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-EMBARGADO(A) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-EMBARGADO(A) ADVOGADO LÁZARO DE SOUZA FARIA DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA CIEL EMBARGADO(A) SILVIO DE CASTRO RICARDO ADVOGADO DR(A). ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEI-Processo: E-AIRR e RR-816.387/2001-2 TRT da 9a. Região ADVOGADO DR(A), ANTONILDOM HAENDEL FER-MIN. LELIO BENTES CORRÊA RELATOR NANDES LIMA EMBARGADO(A) · FÁBIO NUNES MENDES E OUTROS ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. **EMBARGANTE** DR(A). NILTON CORREIA Processo: E-RR-577.498/1999-7 TRT da 16a. Região ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-ADVOGADO Processo: E-RR-684.037/2000-8 TRT da 2a. Região RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN CIEL MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN **EMBARGANTE** BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO ANTONIO CELSO VIDAL MAIER RELATOR EMBARGADO(A) **EMBARGANTE** MARIA LÚCIA AMARO ADVOGADA DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA **ADVOGADO** DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES ADVOGADO EMBARGADO(A) Processo: E-AC-816.862/2001-2 CLAUDIONOR CUNHA LOBÃO ADVOGADA DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-ADVOGADO DAS NEVES RELATOR EMBARGADO(A) BANCO CHASE MANHATTAN S.A. Processo: E-RR-580.086/1999-6 TRT da 1a. Região **EMBARGANTE** ACHILES CARVALHO E OUTROS ADVOGADO DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-ADVOGADO DR(A). LUIZ GONZAGA FREIRE CAR-RELATOR DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO Processo: E-AIRR-690.539/2000-4 TRT da 15a. Região EMBARGADO(A) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE FRANCISCO XAVIER IMÓVEIS LTDA. **EMBARGANTE** DR(A). MARCELO RAMOS CORREIA **ADVOGADO** ADVOGADO DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR EMBARGADO(A) SINÉSIO SOUZA GOMES Processo: A-E-RR-470.207/1998-1 TRT da 4a. Região ADVOGADO DR(A). WILLIANS BELMOND DE MO-VERA LÚCIA FAIALO ALAMINO FER-**EMBARGANTE** RELATOR MIN RIDER NOGUEIRA DE BRITO NANDES SOUZA E OUTROS AGRAVANTE(S) TEOTÔNIO OLAVO MOTTA ADVOGADO DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA Processo: E-RR-583.223/1999-8 TRT da 17a, Região DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO EMBARGADO(A) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO AGRAVADO(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-S.A. - TELESP ELÉTRICA - CEEE DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR DH771 DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-ADVOGADO ADVOGADO PEDRO LOURENCO DA SILVA EMBARGANTE Processo: A-E-RR-501.650/1998-4 TRT da 15a. Região **ADVOGADO** DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZE-Processo: E-AIRR-696.977/2000-5 TRT da 2a. Região MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR VEDO SAMPAIO NETO AGRAVANTE(S) OVÍDIO SEGANTIN CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO EMBARGADO(A) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR ADVOGADA DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-ACO LTĎA PEREIRA ADVOGADO DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SIL-**EMBARGANTE** AILTON APARECIDO SANCHES AGRAVADO(S) NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. DR(A). MARGARETH VALERO ADVOGADA DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-**ADVOGADO** POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E Processo: E-RR-583.567/1999-7 TRT da 3a. Região EMBARGADO(A) VIGILÂNCIA LŤDA. Processo: A-E-RR-537.938/1999-8 TRT da 3a. Região RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA A. MEISTER RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN DUZZI AGRAVANTE(S) BANCO DO ESTADO DE MINAS GE-Processo: E-AIRR-698.423/2000-3 TRT da 1a. Região **EMBARGANTE** FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RAIS S.A. - BEMGE ADVOGADO DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RELATOR ADVOGADO OEDSON SALES EMBARGADO(A) AGRAVADO(S) MARCO TÚLIO TORMIN DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIA-SEIMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **ADVOGADO EMBARGANTE ADVOGADO** DR(A). FERNANDO ANTÔNIO BORGES DR(A). JACIARA VALADARES GER-ADVOGADA Processo: A-E-RR-623.747/2000-0 TRT da 3a. Região TRÙĎES Processo: E-RR-588.201/1999-3 TRT da 4a. Região EMBARGADO(A) PEDRO OCTÁVIO VALENZUELA GAM-RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR BOA AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE IBIÁ DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BAR-ADVOGADO DR(A). NILTON CORREIA DR(A). PEDRO LOPES RAMOS **ADVOGADO** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE **EMBARGANTE** ADVOGADO DO SUL S.A. - BANRISUL AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Processo: E-RR-703.347/2000-2 TRT da 1a. Região DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-DA 3ª REGIÃO DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBU-QUERQUE QUEIRÓZ **ADVOGADO** MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN PROCURADORA RELATOR LEDI VAIMA DE SOUZA EMBARGADO(A) **EMBARGANTE** ARACI DE BRITO CRUZ AGRAVADO(S) ARZELITA MARTINS COUTINHO ADVOGADO DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS ADVOGADA DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BE-ADVOGADA DR(A). GISELE COSTA CID LOUREIRO Processo: E-RR-588.343/1999-4 TRT da 9a. Região PENIDO EMBARGADO(A) BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-Processo: A-E-RR-623.946/2000-8 TRT da 21a. Região MIN LELIO BENTES CORRÊA RELATOR NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR **EMBARGANTE** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF JUDICIAL) DR(A). RÓGÉRIO AVELAR AGRAVANTE(S) COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE ADVOGADO ADVOGADO DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO DO NORTE - CODERN DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE EMBARGADO(A) IRENE PEREIRA RANGEL DE OLIVEI-EMBARGADO(A) BANCO BANERI S.A. ADVOGADO DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES ADVOGADO CAVALCANTE : DR(A). WALDUR TRENTINI ADVOGADO AGRAVADO(S) NELSON SANTOS DE OLIVEIRA Processo: E-RR-704.002/2000-6 TRT da 3a. Região Processo: E-RR-589.067/1999-8 TRT da 3a. Região ADVOGADO DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA Processo: A-E-RR-657.771/2000-0 TRT da 2a. Região RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA DUZZI **EMBARGANTE** FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVANTE(S) MARISE APARECIDA FIRMINO DA **EMBARGANTE** FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA SILVA ADVOGADO DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGADO(A) IVANIR CIRILO DA SILVA DR(A). JOSÉ PALMA JÚNIOR ADVOGADO EMBARGADO(A) JOSÉ MÁRIO FERREIRA DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA ADVOGADA AGRAVADO(S) MUNÍCÍPIO DE SANTOS DE OLIVEIRA DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA **ADVOGADO** DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMI-**PROCURADORA** Processo: E-RR-706.132/2000-8 TRT da 3a. Região Processo: E-RR-622.730/2000-4 TRT da 2a. Região 780.186/2001-2 TRT da 3a. Região Processo: A-E-AIRR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO MIN. LELIO BENTES CORRÊA RELATOR RELATOR RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA **EMBARGANTE** FIAT AUTOMÓVEIS S.A. **EMBARGANTE** NOVEX LTDA. AGRAVANTE(S) TRABALHO TEMPORÁRIO DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO **ADVOGADO** DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DEOCLECIANO CORDEIRO EMBARGADO(A) ISMAR FERREIRA DE PAULA ADVOGADO SÉRGIO GRANDINETTI DE EMBARGADO(A) DR(A)BARROS DR(A). SOLANGE PRADINES DE ME-**ADVOGADO** DR(A). PEDRO ROSA MACHADO ADVOGADA AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S.A. NEZES Processo: E-AIRR-725.513/2001-0 TRT da 12a. Região DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

VANDER MURADAS

DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

DR(A). VIVIANE DE ANDRADE DIAS

BRETZKE ALIMENTOS LTDA.

DR(A). JOB GONSALVES FILHO

DR(A). ROGÉRIO AVELAR

PEREIRA

DA COSTA

ERNESTO WERNER

RELATOR

EMBARGANTE

EMBARGADO(A)

ADVOGADO

ADVOGADA

ADVOGADO

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA Diretora da Secretaria



DESPACHOS

PROC. N°TST-E-RR-460.684/1998.1TRT - 9a REGIÃO

RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DAVID JACOB RIBEIRO RECORRIDO

ADVOGADO DR. CARLOS ALBERTO DE O. WERNE-

DESPACHO

Por meio da petição de nº 81391/2003.8 (fl.580), o Reclamado BANCO BRADESCO S.A, requer a desistência do presente Recurso.

HOMOLOGO a desistência da Ação, como formulada, e determino sua devolução ao TRT de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Relator

PROC. N°TST-E-RR-468.450/1998.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVADA ROMILDA MARIA DA SILVA TORRES ADVOGADO DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVA-

LHO

DESPACHO

Por intermédio da petição PET nº 89.851/2003-6, o embargante formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2003. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-470.893/1998.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE BANCO BRADESCO S.A.

DRS. NORMANDO AUGUSTO CAVAL-CANTI JÚNIOR E GISLENE MANFRIN **ADVOGADOS**

: HÉLIO PEREIRA DA SILVA **EMBARGADO**

DRA. IZABEL MARTINES COZENDEY ADVOGADA

DESPACHO1.Junte-se a petição de nº 93.647/2003-0.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-512.868/98.2 9ª REGIÃO

: COPEL TRANSMISSÃO S.A. **EMBARGANTE** DR. MARCELO M. BERTOLDI ADVOGADO **EMBARGADO** ALVINO PEREIRA DE ANDRADE ADVOGADO DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DESPACHO

COPEL TRANSMISSÃO S.A., por meio da petição de fls. 254/271, informa que é sucessora da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, que figura como Embargante nos presentes autos, razão pela qual pede para figurar no pólo passivo da demanda. Sustenta que a sucessão decorreu da reestruturação societária da COPEL que, por meio da Resolução Aneel nº 558, de 20/12/2000, foi autorizada a constituir cinco subsidiárias integrais objetivando a desverticalização de suas atividades, dentre elas a CO-PEL TRANSMISSÃO S.A. Afirma que, como conseqüência, houve a transferência das concessões, bens, instalações, direitos e obrigações para as referidas subsidiárias, o que caracteriza verdadeira sucessão. Requer, ainda, que as demais publicações e intimações sejam feitas em nome do Dr. Marcelo M. Bertoldi, conforme instrumento de procuração anexado aos autos.

Conforme certificado à fl. 296, o Reclamante não se manifestou a respeito do mencionado pedido.

Levando-se em consideração que os documentos de fls. 279/290 comprovam a alegada sucessão, **DEFIRO** o pedido, determinando a reautuação do processo para que passe a constar como Embargante **COPEL TRANSMISSÃO S.A.** e como seu advogado o Dr. Marcelo M. Bertoldi.

Após, voltem-me conclusos. Brasília, 01 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-524.852/1999.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRASDESCO S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO ROGÉRIO SENA IMBRIANI **EMBARGADO**

: DR. ERNANY FERREIRA SANTOS ADVOGADO

Diário da Justiça - Seção 1 DESPACHO

Por intermédio da petição PET nº 89.850/2003-1, o embargante formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-529.064/99.3 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : DEISE MOTA PINTO SALOMÃO DE AGUIAR

ADVOGADOS DRA. CLEIDE FÁTIMA DE NÓBREGA E DR. DONATO ANTONIO SECONDO

EMBARGADO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-ADVOGADA

DESPACHO

Por meio da petição de fl. 713, o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., requer a desistência do Recurso e a devolução dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento do

Não há, todavia, como deferir o pleito do Reclamado. Primeiro, porque os Embargos foram interpostos pela Reclamante. Segundo, porque a advogada que subscreveu a petição não tem procuração nos autos.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido.

Publique-se.

EMBARGADA

ADVOGADA

Brasília, 9 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO Ministro Relator

PROC. N°TST-E-RR-554.484/1999.4TRT - 4ª REGIÃO

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-LECOMUNICAÇÕES - CRT **EMBARGANTE**

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADOS

ADVOGADOS DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

> DR. RAIMAR MACHADO JOÃO DA SILVA VERGARA DRA. ANA RITA NAKADA

DESPACHO

1. Manifeste a reclamada sobre o pedido de intimação para os fins do art. 236, caput, CPC, exclusivamente em nome do signatário da Petição PET-69649/2003-8, Dr. Raimar Machado - OAB/RS 15.235, quando já se encontram nos autos advogados regularmente constituídos para atuarem perante o TST - Dr. José Alberto Couto Maciel, OAB/DF 513 e Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, OAB/DF 16.394.

2.Prazo de 5 dias.

3. Após, voltem-me conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 1º de setembro 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. N°TST-ED-E-RR-591.810/1999.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE DINALDA LOPES GUSMÃO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS ADVOGADO

EMBARGADA CIA. DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS

ADVOGADO : DR. OSWALDO CORREA FILHO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Súmula nº 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu 'que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Relator

PROC. N°TST-E-RR-666.819/2000.8TRT - 17a REGIÃO

EMBARGANTE CLÁUDIO AUGUSTO SOARES NETO ADVOGADO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI

RAMACCIOTTI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS **EMBARGADA**

E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO

DESPACHO

Pelo presente, suspendo o processo e determino a remessa dos autos à Secretaria da SBDI1, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência referente à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-

Após, voltem-se conclusos,

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 09 de outubro de 2003.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Relator

PROC. N°TST-ERR-673.043/2000.4TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE ROBSON RAMALHO DA SILVA DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI ADVOGADA RECORRIDA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO-MINICAÇÕES S.A. - EMBRATEL DRA. LÍSIA B. MONIZ DE ARAGÃO ADVOGADA

DESPACHOMediante a petição de fls. 145 (nº pet. 53.426/2003-9), o recorrente formula desistência do Recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa

dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da sexta Região, para os devidos fins.
Publique-se.

ADVOGADA

Brasília, 29 de setembro de 2003. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR E RR-733588/2001.4 1ª REGIÃO

EMBARGANTE DANIEL JORGE DE ASSUMPÇÃO DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRI-ADVOGADO

TO JÚNIOR

UNIBANCO - UN BRASILEIROS S/A **EMBARGANTE** UNIÃO DE BANCOS

: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-

EMBARGADOS

: OS MESMOS

DESPACHO Por meio da Petição de fls. 1.473/1.475, o Reclamante pleiteia a devolução do prazo para que possa apresentar impugnação ao recurso de Embargos oferecido pelo Reclamado.

A postulação procede, pois, não obstante o prazo para impugnação fosse comum a ambas as partes, já que as duas ofereceram recurso de Embargos, a Secretaria da Turma concedeu carga à advogada do Reclamado (fl. 1.455), impossibilitando o acesso do Re-

Assim, devolvo ao Reclamante o prazo para o oferecimento de impugnação ao recurso de Embargos do Reclamado, como reque-

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-HC-100.533/2003-000-00-00.0TST

ANTÔNIO BIANCHINI NETO, CLEBER ROBERTO BIANCHINI E MÔNICA CRISTINA SOUZA MARTINS **IMPETRANTES**

DRS. ANTÔNIO BIANCHINI NETO, CLEBER ROBERTO BIANCHINI E MÔ-ADVOGADOS

NICA C. DE SOUZA MARTINS **PACIENTES** WILSON EDUARDO DISSENHA, LUCI

ZINI DISSENHA E ANDRÉ CARLOS DISSENHA

ANA PAULA PELLEGRINA LOCK-MANN - JUÍZA DO TRT DA 15ª RE-AUTORIDADE COATORA GIÃO

DESPACHO

- 1 Trata-se de *habeas corpus* preventivo, impetrado por Antônio Bianchini e outros, em favor de Wilson Eduardo Dissenha e
- 2 Concedo aos Impetrantes o prazo de cinco dias, para que substituam as peças ilegíveis, juntadas, em papel de fac-símile, às fls 32/34, e providenciem a autenticação de todas as cópias que instruem o presente processo, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se

Brasília, 14 de outubro 2003.

EMMANOEL PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-100.041/2003-000-00-00.7TST

AUTORA : LA ROMA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO DR. DALMO ROGÉRIO S. DE ALBU-

QUERQUE

RÉU : MAURO PEREIRA SILVA



DESPACHO

1. Notifique-se a Autora, La Roma Alimentos Ltda., para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial (fls. 29/422), sob pena de indeferimento da referida petição (art. 284 do Código de Processo Civil, art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal).

2. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-110/2002-000-24-00.0

RECORRENTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BELPARK FLAT SERVICE

ADVOGADO DR. EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ

ERLI PEDRINHO AMARO RECORRIDO DR. RODRIGO SCHOSSLER ADVOGADO AUTORIDADE

JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRA-BALHO DE CAMPO GRAN**D**E

DESPACHO

O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 132) que determinou o reforço de penhora, incidindo sobre numerário pago a título de condomínio, até o limite da execução (fls. 2-13).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 147-148), o 24° TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que não há violação de direito líquido e certo da Impetrante com a penhora de dinheiro em execução definitiva, eis que obedece à ordem estabelecida no art. 655 do CPC (fls. 197-200). Os embargos declaratórios foram rejeitados (fls. 213-215).

Irresignado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando, em síntese, a ilegalidade da penhora, além de que a gradação estabelecida pelo art. 655 do CPC não é rígida, sendo que deve ser observado o direito da Executada à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC, por se tratar de execução provisória (fls. 219-227).

Admitido o apelo (fl. 230), foram apresentadas contra-ra-zões (fl. 232), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Alvacir Correa dos Santos, opinado pelo seu desprovimento (fls. 237-238).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 14) e foram recolhidas as custas (fl. 228), preenchendo, assim, os pressupostos comuns de admissibilidade.

Ouanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (OJ 92 da SBDI-2) e sumulada do STF (Súmula nº 267) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5°, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

No caso em exame, o **ato hostilizado** é a determinação de reforço de penhora, incidindo sobre numerário pago a título de condomínio, até o limite da execução, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os embargos à execução, previstos no art. 884 da CLT, que já foram opostos, conforme as informações de fl. 243. Cumpre salientar que, dessa decisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação.

Ademais, não se vislumbra ofensa a direito líquido e certo do Impetrante com o ato judicial que determina penhora em dinheiro, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2 do TST.

Além disso, em que pese o entendimento pessoal deste Magistrado, já constitui jurisprudência pacificada desta Corte a possibilidade de penhora de créditos futuros, nos termos da OJ 93 da SBDI-2 do TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte (OJs 60, 92 e 93 da SBDI-2)

Publique-se.
Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1335/2002-000-03-00-9

RECORRENTE : HELENA VIEIRA DA SILVA

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA ADVOGADA

FONSECA

WEMBLEY REPRESENTAÇÕES LTDA. RECORRIDO ADVOGADO DR. JOSÉ CARLOS RUTOWITSCH MA-

DECISÃO

Diário da Justiça - Seção 1

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 59/66, que julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fulcro no art. 485, V, do CPC.

Compulsando a inicial, depara-se com a circunstância de a autora não ter indicado o dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado pela decisão rescindenda.

Essa falha não pode ser sanada na forma do art. 284 do CPC, nem relevada com remissão ao princípio do *iura novit curia*. Isso porque a indicação das normas legais violadas, em se tratando de rescisória com lastro no art. 485, V, do CPC, constitui causa petendi específica, cuja inexistência caracteriza a inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, determinante do indeferimento li-

minar da inicial, a teor do art. 295, inciso I, daquele Código. No mesmo sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2, segundo a qual, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio iura novit curia.

Supondo, contudo, que a autora pretendera indicar vulne-ração do art. 1026 do Código Civil de 1916, a partir da suposta incorreção da data de admissão constante do acordo, não haveria margem à reformulação do decidido diante do rotundo insucesso da pretensão rescindente.

Com efeito, achando-se materializada a decisão rescindenda em sentença homologatória de transação judicial, dela não constou qualquer tese sobre a higidez do negócio jurídico à luz do referido dispositivo, inviabilizando o corte rescisório à falta do prequestionamento do Enunciado nº 298 do TST.

Nesse passo, não é demais lembrar a impropriedade vocabular do enunciado em tela, no que se refere ao prequestionamento, por se tratar a rescisória de ação cuia finalidade de desconstituir a coisa julgada material desautoriza qualquer sinonímia com os recursos de índole extraordinária.

Mas, bem o examinando, percebe-se não se referir à indicação da norma legal violada e sim à regra de direito nela contida, cuja infringência se pode extrair dos termos objetivos em que se encontre vazada a decisão rescindenda

Equivale a dizer ser imprescindível que conste da decisão tese explícita sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente que se diz ter sido agredida no processo rescindendo.

Ressalte-se que materializada a decisão rescindenda em sentença homologatória de transação judicial, a pretendida desconstituição deveria fundar-se não no inciso V, mas no inciso VIII do art. 485 do CPC, com clara remissão a um dos vícios de consentimento ou defeitos de forma de transação subjacente à decisão homolo-

E, ainda que na conformidade da OJ n. 32 da SBDI-2, seja permitido ao Relator emprestar aos fundamentos invocados na inicial como causa de pedir a correta qualificação jurídica, a verdade é que não foi invocado vício de vontade na celebração do acordo, não se prestando a esse propósito mera alegação de que restaram fulminados direitos relativos a mais de dois anos de trabalho prestados para a recorrida, até porque é próprio da conciliação haver concessões recíprocas.

Afora isso, o que se constata dos autos é que o acordo foi homologado na presença do Juiz Titular da Vara e do reclamante, não havendo sequer indício de que a declaração de vontade nele manifestada resultou de erro, dolo, coação ou fraude.

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

AGRAVADOS

Brasília 15 de outubro de 2003

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN Relator

PROC. Nº TST-AIRO-1755/1990-001-14-45.5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO **AGRAVANTE**

DA 14ª REGIÃO

PROCURADORA DRA. CLÁUDIA MARQUES DE OLIVEI-

CLEONICE NICOLAU MEIRA E OU-

ADVOGADO DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

AGRAVADO MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDA-DE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR AGRAVADO COORDENADOR GERAL DE PROCEDI-

MENTOS JUDICIAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHO

Encaminhe-se o feito à Secretaria da SBDI2 para que providencie o seu apensamento ao processo nº TST-RXOFeROMS-1755/1990-001-14-41.4, a fim de que sejam julgados conjuntamen-

Publique-se e intime-se o Ministério Público. Brasília, 16 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-ROAR-34.480/2002-900-01-00.0TRT - 1ª RE-GIÃO

RECORRENTE

: CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊN-CIA DA CASA DA MOEDA DO BRA-

ADVOGADO DR. CÉSAR BOECHAT RECORRIDO EVARISTO RIBEIRO FILHO

DR. PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES ADVOGADO

DESPACHO

1. Do acórdão de fls. 473/477, pelo qual o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região julgou improcedente sua pretensão desconstitutiva, a Autora interpõe recurso ordinário a fls. 479/489.

- 2. Verifica-se que o acórdão recorrido foi publicado em 12.06.2001, terça-feira, conforme certificado a fls. 477, verso. O prazo para a interposição do recurso ordinário começou a fluir em 13.06.2001 (quarta-feira), findando em 20.06.2001 (quarta-feira). Ocorre que a petição do presente recurso foi protocolizada a destempo, em 21.06.2001, consoante se observa no registro de fls.
- 3. Dessa forma, porque intempestivo, nego seguimento ao recurso ordinário, com fundamento nos arts. 37 e 557 do CPC.

Publique-se

Brasília, 13 de outubro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-376/2002-000-08-00-0

RECORRENTES PARQUÍMICA INDÚSTRIAS LTDA. E

ADVOGADO DR. KLÉVERSON GOMES ROCHA ARNALDO CÉSAR MAGNO VALENTE RECORRIDO DR. JOSÉ OTÁVIO NUNES MONTEIRO **ADVOGADO** AUTORIDADE JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABA-

COATORA LHO DE ANANINDEUA

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto contra a decisão de fls. 299/303, que denegou a segurança, no qual insistem as impetrantes no cabimento do mandamus com o objetivo de impedir a penhora em dinheiro na execução levada a efeito na Reclamação Trabalhista n. 2663/2000.

Reafirmam a existência do fundado receio de que a autoridade "desconsiderando o caráter provisório da execução, situação na qual não se podem praticar atos que importem em alienação de domínio (CPC, art. 588, II), determine a penhora em dinheiro, por aplicação literal do art. 11 da lei de executivos fiscais".

Inviável a reformulação do decidido. Isso porque, conforme se constata das informações prestadas pela autoridade à fl. 120, o processo ao qual se reporta o mandamus encontra-se em fase de liquidação da sentença exequenda, não havendo nos autos pedido ou determinação de penhora de bens das executadas.

Nesse passo, consistindo o mandado de segurança no meio próprio para a defesa de direito líquido e certo, conforme dispõem o inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal e o artigo 1º da Lei 1.533/51, não se presta à obtenção de uma sentença genérica, aplicável a evento futuro, cuja ocorrência constitui uma incógnita.

Transcreva-se, a propósito, trecho da ementa da decisão proferida no julgamento do ROMS-683.682/2000, DJU de 04/10/02: (...) Conforme lição de HELY LOPES MEIRELLES, "o mandado de segurança normalmente é repressivo de uma ilegalidade já cometida, mas pode ser preventivo de uma ameaça de direito líquido e certo do Impetrante. Não basta a suposição de um direito ameaçado; exige-se um ato concreto que possa pôr em risco o direito do postulante". Inviável, pois, a impetração de mandado de segurança preventivo com finalidade genérica de se assegurar pretensa prerrogativa do Impetrante, aplicável a casos futuros da mesma espécie. 3. Recurso ordinário não provido."

No mesmo sentido são os precedentes ROMS-27005/2002-900-03-00.7 e ROAG-1516/2002-000-03-00.5.

Não configurada na hipótese lesão ou ameaça a direito das impetrantes, mas a mera suposição da prática de um ato abusivo por parte da autoridade, impõe-se a manutenção do acórdão recorrido. Do exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **nego**

seguimento ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.
Brasília, 13 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-RXOFROAR-492.365/1998.4TRT - 17ª REGIÃO

REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RECORRENTE

OBRAS - DEO

ADVOGADO DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL

ESPÍNDULA

RECORRIDOS ABDIAS BARCELOS DE ALMEIDA E

DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE **ADVOGADOS**

Tôrres das Neves



DESPACHO

1. Notifique-se o Autor, Departamento de Edificações e Obras - DEO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse de prosseguir na presente ação rescisória, em face da transação na ação trabalhista noticiada pelos Réus da ação rescisória por meio da petição de fls. 343/344.

2. Publique-se.
Brasília, 14 de outubro de 2003.
GELSON DE AZEVEDO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-58.164/2002-900-02-00.9TRT - 2ª RE-

RECORRENTE PONTO K CHOPPERIA LTDA. ADVOGADO DR. FLÁVIO MARQUES GUERRA JOÃO RODRIGUES COELHO E AGUI-NALDO FERNANDES COELHO RECORRIDOS

ADVOGADO : DR. VALDILSON DOS SANTOS ARAÚ-

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRA-

COATORA BALHO DE SÃO PAULO

DESPACHO

A ora Recorrente, PONTO K CHOPPERIA LTDA., mediante a petição de fl. 99, manifesta desistência do recurso ordinário interposto.

Verificando que o subscritor da peça em referência juntou, à fl. 105, procuração na qual foi-lhe outorgado poderes específicos para assim proceder, validando o ato praticado anteriormente, homologo a desistência apresentada.

Publique-se e baixem os autos Brasília, 14 de outubro de 2003

EMMANOEL PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-87030/2003-900-02-00.6

BRASILINVEST - INFORMÁTICA E TE-LECOMUNICAÇÕES S. A. RECORRENTE

ADVOGADA DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-

MENTO

EDMIR PACHECO DA SILVA RECORRIDO

DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-ADVOGADO

JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRA-AUTORIDADE COATORA BALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Brasilinvest - Informática e Telecomunicações S. Á. em que inquina de ilegal o ato da autoridade que indeferira o pedido de devolução de parte da garantia prestada em execução.

Houve por bem o Regional denegar a segurança aos seguintes fundamentos:

. conclui-se que a impetrante ajuizou a presente medida, atacando, por via transversa, decisão já transitada em julgado, no mandado de segurança 035/99 - OE, que declarou subsistente a penhora até que seja julgado o recurso de revista - (fl. 42) (...).

Ressalta dos autos que a reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante foi proposta no ano de 1989. Os autos principais encontram-se no C. TST para apreciação de recurso de revista interposto pelo reclamante, contra o acórdão que julgou os agravos de petição das partes, segundo consta do Relatório fornecido pelo juízo executor. A carta de sentença mencionada pela Impetrante 'é incompleta e não se presta aos fins a que se destina, pois que jamais se poderá efetuar qualquer cálculo de liquidação com os parcos documentos juntados' - f. 41. Registra o mencionado relatório que da decisão de agravo de petição que tornou a penhora insubsistente, recorreram as partes, sendo processado apenas o recurso de revista interposto pelo exequente (...)

Com efeito, verifica-se que a Impetrante ajuizou a presente medida, visando apenas tumultuar a execução, com o intuito de obter um provimento judicial contra decisão já transitada em julgado, ou seja, contra a decisão proferida perante o Órgão Especial no MS 35/99. Observe-se que a autoridade reputada coatora apenas cumpriu a determinação exarada na decisão (...)

Os argumentos expendidos pela impetrante resvalam para a

litigância de má-fé. As razões ponderadas no mandamus atacam os princípios basilares que informam o Direito do Trabalho, movimentando o judiciário com intenção malévola, ofendendo a dignidade da justiça, ainda mais se considerada a própria condição sócio-econômica da impetrante, que lhe permite o exato entendimento da impropriedade da presente demanda (...)

A atuação da impetrante que faz com que se enquadre nas disposições contidas no artigo 601 do CPC, de forma que, com frulcro no mencionado artigo da norma adjetiva aplico-lhe multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente, devidamente atualizado, da execução da reclamação trabalhista, que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução" (fls. 76/81).

Bem analisadas as razões recursais, agiganta-se a convicção de terem sido deduzidas à margem do fundamento norteador do acórdão regional, já que se limita a recorrente a alegar, in verbis:

'A referência a outros processos ou outras questões é fruto de confusão.

Portanto, entende a recorrente que fere direito líquido e certo quando o reclamante mantém em seu poder importância levantada como incontroversa, quando o E. Regional julgou insubsistente a

Diário da Justica - Seção 1

Por outro lado é um absurdo a aplicação da multa, quando a recorrente foi quem extraiu a carta de sentença, com a finalidade de restaurar a garantia oferecida".

Desse modo, não impugnada especificamente a fundamentação do acórdão recorrido sequer em relação à multa aplicada, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida. Tamanho e inescusável deslize tem como consequência o não-conhecimento do recurso ordinário (Orientação Jurisprudencial n. 90 da SBDI-2)

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN Relator

PROC. Nº TST-AR-95.060/2003-000-00-00.3TST

LATIFE SAYEG DE SIQUEIRA

DRAS. REGILENE SANTOS DO NASCI-ADVOGADAS MENTO E ROSA MARIA GUTIERREZ

RÉU BANCO NOSSA CAIXA S.A

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

1. Notifique-se a Autora, Latife Sayeg de Siqueira, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-1se sobre a contestação apresentada pelo Réu (fls. 365/402), nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil.

2. Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-96831/2003-900-02-00.2

RECORRENTE : MARCELO ARISTIDES

DRA. HELENA ALMEIDA BOCHETE ADVOGADA RECORRIDA PALUMAR ARTEFATOS DE MADEIRA

: DR. JOSÉ ROBERTO BERNARDEZ ADVOGADO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo réu contra o acórdão que julgou parcialmente procedente a ação rescisória.

Conforme se constata na parte dispositiva do acórdão recorrido (fl. 269), o Regional condenou o réu ao pagamento de custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não o tendo isentado do

Não efetivado o recolhimento quando da interposição do recurso ordinário, encontra-se deserto o apelo.

Vale lembrar que é dever processual da parte, ao interpor seu recurso, fazê-lo em estrita observância aos requisitos legais exigidos quando da interposição. Nesse passo, considerando que o recolhimento das custas constitui pressuposto objetivo de recorribilidade, o apelo não se habilita ao conhecimento da Corte.

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário por deserto.

Publique-se.

RÉUS

Brasília, 15 de outubro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN Relator

PROC. Nº TST-AC-97.199/2003-000-00-00.1TST

AUTORA BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍ-

LIA BRASIL TELECOM DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, ADVOGADOS

EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'AN-NA E NORMANDO AUGUSTO CAVAL-

CANTI JÚNIOR

JOÃO MARTINS DOS SANTOS, JOSÉ RUBENS CELINI DE CARVALHO E RAI-RÉUS

MUNDO MENDES DE MOURA

ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEI-

JOÃO KHALIL AKKARI, LUIZ CÉSAR MAIA LEMOS E ROGÉRIO **MACHADO**

DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. A Terceira Turma deste Tribunal, mediante o acórdão reproduzido a fls. 33/36 (Processo nº TST-RR-342.375/1997.4), deu provimento ao recurso de revista interposto pelos Reclamantes - João Deocleciano Moreira, João Khalil Akkari, João Martins dos Santos, Jorge Antunes, Josafá Ribeiro de Macedo, José Carlos de Carvalho, José Rubens Celini de Carvalho, Júlio César Mondadori de Oliveira, Leonardo Faria Lemos, Luiz César Maia Lemos, Luiz Ferreira Lima, Osvaldo Corrêa Neto, Paulo Sérgio Silva Santos, Rogério Machado de Oliveira, Raimundo Costa Nazareno e Raimundo Mendes de Mou-ra -, a fim de declarar que é devido o adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7.369/85 aos Autores que, mesmo de modo even-tual, exerceram atividades nas proximidades da rede de alta tensão, conforme a seguinte fundamentação, **verbis**:

"O adicional de periculosidade instituído pela Lei nº 7.369/85 teve como objeto o de garantir aos eletricitários o direito de perceber um adicional à remuneração pelo exercício de atividades em condições perigosas. Discussão houve, no âmbito desta Corte, em saber-se se poderia ele ser estendido aos demais empregados de categoria diferenciada que, no exercício de suas funções, mantivessem contato com energia elétrica. O entendimento hoje prevalecente nesta egrégia Terceira Turma é o de que os artigos 1º da Lei nº 7.369/85 e 2º do Decreto nº 93.412/86 apresentam disposições das quais se é possível concluir que a intenção do legislador não foi a de restringir essa vantagem só aos eletricitários, sendo devida, portanto, a todos os trabalhadores que laboram sob o risco de 'choques elétricos', independente do ramo explorado pelo empregador. No caso dos autos, os Reclamantes, contratados pela Telecomuni-

cações Brasília S/A - Telebrasília ajuizaram reclamatória, pleiteando o percebimento do adicional de periculosidade por exercerem suas ati-vidades próximos à rede de alta tensão. A 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília concluiu que somente três deles - JORGE ANTUNES, JOSAFÁ RIBEIRO DE MACEDO e LUIZ FERREIRA LIMA, faziam jus ao adicional de periculosidade, porque estavam sujeitos à situação de risco de modo intermitente, mas com habitualidade. Quanto aos demais, a reclamação era improcedente, tendo em vista restar provado nos autos que alguns deles sequer se sujeitaram à exposição nas áreas de risco; e os outros, só eventualmente estavam expostos. Essa decisão foi mantida pelo egrégio TRT da 10ª Região, quando, no julgamento do recurso ordinário, acrescentou que o fator determinante para o pagamento do adicional de periculosidade em questão seria a habitualidade em relação ao tempo de permanência

Esta decisão não deve prevalecer, pois ao instituir por intermédio da Lei nº 7.369/85, o direito do trabalhador exercente de atividades no setor de energia e em condição perigosa a um adicional à remuneração, o legislador não teve em mente a intenção de condicionar o seu pagamento segundo o tempo de permanência na área de risco. E isso é de fácil compreensão, à medida que o perigo não há como ser eliminado, tampouco é possível prever-se o momento em que o infortúnio pode acontecer. O espírito da lei, por conseguinte, é o de apenas indenizar o trabalhador sujeito a essas condições. Concluir de outro modo não só resulta em interpretação diversa à verdadeira intenção do legislador, bem como - e principalmente - representa nítido prejuízo ao exercente dessa modalidade de atividade perigo-

Dou provimento ao recurso de revista, para declarar que devido é o adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7.369/85 também àque-les Reclamantes que, mesmo eventualmente, exerciam atividades próximos à rede de alta tensão" (fls. 35/36).

Conforme certidão reproduzida a fls. 63, as partes não interpuseram recurso dessa decisão, razão por que se operou o trânsito em julgado.

Com fundamento nos incs. V e IX do art. 485 do Código de Processo Civil, a Brasil Telecom S.A. - Telebrasília Brasil ajuizou ação rescisória perante João Khalil Akkari, João Martins dos Santos, Raimundo Mendes de Moura, José Rubens Celini de Carvalho, Luiz César Maia Lemos e Rogério Machado de Oliveira (fls. 18/32), pretendendo a desconstituição do acórdão proferido pela Terceira Turma deste Tribunal no julgamento do Processo nº TST-RR-342.375/1997.4 (fls. 33/36), mediante o qual mereceu provimento o recurso de revista interposto pelos Reclamantes, a fim de que fosse julgada procedente a ação trabalhista no tocante à pretensão de condenação da Reclamada, ora Autora, ao pagamento dos valores referentes ao adi-cional de periculosidade (Lei nº 7.369/85) em relação aos Autores que exerciam, mesmo eventualmente, atividades nas proximidades da rede de alta tensão. Embasou a pretensão na existência de erro de fato e de violação dos arts. 5°, inc. II, da Constituição Federal, 1° da Lei nº 7.369/85, 1º e 2º, **caput**, do Decreto nº 93.412/86 e 193 e 195 da Consolidação das Leis do Trabalho. Por fim, pleiteou a procedência da ação rescisória, a fim de que fosse desconstituída a mencionada decisão e, em juízo rescisório, declarada a improcedência da ação trabalhista (Processo nº 2.461/1991.0, Quinta Vara do Trabalho de Brasília - DF).

Os Réus José Rubens Celini de Carvalho, João Martins dos Santos e Raimundo Mendes de Moura ofereceram defesa na ação rescisória (fls. 37/42).

As partes apresentaram razões finais na ação rescisória (fls. 43/46 e 47).

Ajuizou a Autora da ação rescisória, Brasil Telecom S.A. Telebrasilia Brasil, ação cautelar, com pretensão liminar inaudita altera parte, perante João Khalil Akkari, João Martins dos Santos, Raimundo Mendes de Moura, José Rubens Celini de Carvalho, Luiz César Maia Lemos e Rogério Machado de Oliveira (fls. 02/05), pretendendo a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 2.461/1991.0, em curso na Quinta Vara do Trabalho de Brasília - DF, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte no julgamento da ação rescisória (TST-AR-759.034/2001.2). Amparou a pretensão na existência de **fumus boni**

Diário da Justica - Secão 1

iuris - procedência da ação rescisória, em razão de na decisão rescindenda se condenar a Reclamada, ora Autora, ao pagamento de adicional de periculosidade aos Reclamantes que exerciam, mesmo eventualmente, atividades nas proximidades da rede de alta tensão - e de periculum in mora - impossibilidade de os Requeridos restituírem o valor a lhes ser pago e designação de praça de bem imóvel da Requerente para os dias 1º e 11 de setembro de 2003 (fls. 17). No mérito, requereu a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

Mediante a decisão de fls. 69/73, indeferiu-se a pretensão liminar, em razão da ausência de **fumus boni iuris**.

Os Réus João Martins dos Santos, José Rubens Celini de Carvalho e Raimundo Mendes Moura apresentaram contestação à ação cautelar (fls. 85/90).

Conforme informação de fls. 96, não houve citação dos Réus Rogério Machado de Oliveira e Luiz Cézar Maia Lemos.

2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO

DO MÉRITO. DESISTÊNCIA DA AÇÃO

Brasil Telecom S.A. - Telebrasília Brasil ajuizou ação cautelar, com pretensão liminar inaudita altera parte, objetivando a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 2.461/1991.0, em curso na Quinta Vara do Trabalho de Brasília - DF, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte no julgamento da ação rescisória (TST-AR-759.034/2001.2).

Por meio da petição de fls. 99, a Autora requer a desistência da ação, pretendendo, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito.

In casu, não há necessidade de notificação dos Réus para que se manifestem sobre o pedido de desistência da ação formulado pela Autora, em razão de a pretensão ter sido apresentada anteriormente ao transcurso do prazo para apresentação de defesa, observando-se, em consequência, a determinação contida no § 4º do art. 267 do Código de Processo Civil.

Registre-se que, na presente hipótese, não havia sido iniciado o prazo para apresentação de contestação pelos Réus, visto que ainda não foi juntado aos autos o último aviso de recebimento cumprido, conforme a exigência contida no art. 241, inc. III, do Código de

3. Diante do exposto, homologo a desistência da ação, decretando, em conseqüência, a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor de R\$

(três mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais).

4. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003

GELSON DE AZEVEDO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-998/2001-000-15-00.0

RECORRENTE ROYAL CITRUS S.A.

ADVOGADO DR. JOSÉ NELSON FALAVINHA LUIZ CARLOS MONDADORE RECORRIDO ADVOGADO DR. IRANY FERRARI

DESPACHO

A Reclamada ajuizou ação rescisória, com pedido de tutela antecipada, calcada nos incisos III (dolo) e VIII (fundamento para antecipada, calcada nos incisos III (dolo) e VIII (fundamento para invalidar transação) do art. 485 do CPC, visando a desconstituir a sentença proferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboticabal(SP) em 19/01/99, que julgou parcialmente procedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista nº 1.642/98 (fls. 209-211). No mérito, requer seja declarada nula a citação editalícia e os atos subseqüentes, ao argumento de que o Reclamante forneceu o endereço incorreto da Empresa na exordial da referida ação, de forma delesa, uma vara que tiples conhecimento do forbemento da Em dolosa, uma vez que tinha conhecimento do fechamento da Empresa e de que os seus sócios residiam em outros Estados (fls. 2-21).

Indeferida a antecipação da tutela (fl. 301), o 15º Regional rejeitou a preliminar de inépcia da petição inicial e julgou im**procedente** a ação rescisória, por entender que não restaram pre-enchidos os requisitos dos incisos III, VIII e IX do art. 485 do CPC, aptos ao corte rescisório, diante da certidão negativa do oficial de justiça (fl. 205 v.), dada a real dificuldade de localização da Reclamada para dar-lhe ciência dos atos processuais (documentos de fls. 23, 185, 203 e 213), razão pela qual cassou a liminar concedida nos autos da ação cautelar em apenso (fls. 408-410).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos já expendidos na exordial e insistindo na desconstituição da decisão rescindenda, por nulidade da citação editalícia e dos atos subsequentes, pois restaram configuradas as hipóteses previstas nos incisos III e VIII do art. 485 do CPC, uma vez que, à época do ajuizamento da reclamação trabalhista, o Reclamante tinha prévia ciência de que os sócios da Empresa residiam no Rio de Janeiro e na Bahia, e do novo endereço da sócia (Lucila Carvalho Lins), conforme o depoimento prestado às fls. 393-394 (fls. 417-422 e 423-428).

Admitido o apelo (fl. 430), foram apresentadas contra-ra-zões (fls. 431-434), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Jaime Cimenti, opinado pelo provimento do recurso (fls. 438-439).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 42) e as custas foram recolhidas (fl. 429), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A decisão apontada como rescindenda, a **sentença** da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboticabal(SP), **transitou em julgado** em **04/03/99**, conforme certidão de fl. 215. A ação rescisória somente foi ajuizada em **21/06/01**, portanto, **fora do prazo decadencial** estabelecido no **art. 495 do CPC** e na **Súmula nº 100**, **I**, **do**

Ressalte-se, por oportuno, que a própria Reclamada, na petição inicial da presente ação, apontou a certidão de fl. 215 como aquela do trânsito em julgado da decisão rescindenda, salientando "que foi determinada a citação por edital da ora autora, contudo, sem que antes houvessem sido esgotados todos os meios para se encontrarem os seus responsáveis" (fl. 7).

Entretanto, **não procede** a alegação de que não foram es-

gotados os meios para a sua localização, primeiro em face da cer-tidão negativa do oficial de justiça em 26/10/98 (fl. 205 v.), que

udao negativa do oficial de justiça em 26/10/98 (fl. 205 v.), que rendeu ensejo à citação editalícia e, posteriormente, à prolação da sentença, diante da certidão do Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboticabal(SP), em 31/01/99, verbis:

"Certifico que, diante de detalhada certidão de Oficial de Justiça Avaliador da 57ª JCJ do Rio de Janeiro, em sede de deprecata, o MM. Juiz Presidente desta 1ª JCJ de Jaboticabal, determina a correção do endorese de expentida parte aproacabal, determinou a correção do endereço da executada, posto que a sócia-proprietária foi localizada no Rio de Janeiro no seguinte ende-

Royal Citrus S/A - n/p Lucila Carvalho Lins Rua Rui Barbosa, 566 - apto. 1601 - Flamengo 22250-020

As notificações de diversos processos que tramitam por esta Junta, estarão sendo feitas através desse endereço, com a finalidade de se evitar os custosos Editais pela Imprensa Oficial do Estado" (fl. 213) (grifo nosso).

Assim, verifica-se que a **intimação da sentença** em apreço foi **enviada para o endereço** supracitado, da **sócia da Executada**, em **22/02/99** (fl. 214), que se presume recebida 48 horas depois de sua regular expedição, nos termos da **Súmula nº 16 do TST**, ônus do qual não se desincumbiu a Reclamada, razão pela qual foi certificado o **trânsito em julgado** na data de **04/03/99** (fl. 215).

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557**, *caput*, **do CPC**,

denego seguimento ao recurso ordinário em ação rescisória, tendo em vista que se encontra em manifesto confronto com a **Súmula nº** 100, I, do TST, porquanto se operou a decadência na hipótese dos

Publique-se. Brasília, 13 de outubro de 2003. IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-99950/2003-000-00-00.4

AUTORA : DACAL - DESTILARIA DE ÁLCOOL CALIFÓRNIA LTDA. ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BORGES TEIXEI-RÉU ROBERTO DE SIQUEIRA SANTOS HAMILTON LOPES DOS SANTOS DECISÃO

A Autora deixou transcorrer in albis o prazo concedido no despacho de fls. 31 para fornecer as peças ali relacionadas, necessárias ao exame do requisito da fumaça do bom direito declinado na inicial de acustado. inicial da cautelar.

Tornando-se inviável o prosseguimento do feito, **indefiro a inicial**, com fulcro no parágrafo único do artigo 284, combinado com o artigo 282, inciso II, do CPC, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC.

Custas pela autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00 (mil

Publique-se.
Brasília, 17 de outubro de 2003.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Pelator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. NºTST-RR-00136/2002-054-03-00.5 3ª REGIÃO

MAGNESITA SERVICE LTDA. RECORRENTE DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MO-ADVOGADA

RECORRIDO CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ADVOGADO DR. MARCELO ANTÔNIO FERREIRA

DESPACHO

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado-o fora da secretaria do Tribunal Regional. Ocorre que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egré-

gio Tribunal a quo.

O Excelso STF consagrou o entendimento, verbis: "O sistema de por provimento da Justiça Federal, não protocolo integrado, criado por provimento da Justiça Federal, não vincula a instância extraordinária, não podendo ser considerado em se tratando de prazo de recurso dirigido ao STF diante da lei federal. Assim, a petição do RE deve ser protocolizada na secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal" (Ac. STF-RT 809/193).

No mesmo sentido o c. STJ editou a Súmula 256 de sua jurisprudência no sentido de que "O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça".

Esta Corte terminou por consagrar o entendimento da impossibilidade Lesta Corte etiminou por consagia o entenimento da Impossionidade de adoção do protocolo integrado para os recursos a este Tribuna dirigidos, através da Orientação Jurisprudencial nº 320, que estabelece: "320. Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 2º, da CLT" - DJ 11.08.2003. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a pro-tocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, des-tinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Deixando a parte de observar a protocolização do recurso na se-cretaria do tribunal de origem, **indefiro** o seu processamento.

Brasília, 08 de outubro de 2003.

Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA Relator

PROC. N°TST-AIRR-13266/2002-900-02-00.5

MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA AGRAVANTE DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO AGRAVADO OSMAR MORIRA DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento em recurso de revista interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado-o fora da secretaria do Tribunal Regional. Ocorre que, o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal **a quo**. O Excelso STF consagrou o entendimento, **verbis**:

"O sistema de protocolo integrado, criado por provimento da Justiça Federal, não vincula a instância extraordinária, não podendo ser considerado em se tratando de prazo de recurso dirigido ao STF diante da lei federal. Assim, a petição do RE deve ser protocolizada na secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal" (Ac. STF-RT 809/193).

No mesmo sentido o c. STJ editou a Súmula 256 de sua juris-

prudência no sentido de que:
"O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça".

Esta Corte terminou por consagrar o entendimento da impossibilidade de adoção do protocolo integrado para os recursos a este Tribunal dirigidos, através da Orientação Jurisprudencial nº 320, que esta-

"320. Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 2°, da CLT. DJ 11.08.2003 - O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho". Deixando a parte de observar a protocolização do agravo de ins-

trumento em recurso de revista, bem como do próprio recurso de revista, na secretaria do Tribunal de origem, indefiro o seu processamento.

Publique-se. Brasília, 08 de outubro de 2003.

Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

PROC. N°TST-AIRR-17210/2002-900-01-00.5TRT - 1ª REGIÃO

ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS AGRAVANTE EMPREGADOS DO BANCO NACIO-

DA HABITAÇÃO

ADVOGADO DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ES-

AFONSO GONTIJO DIAS E OUTROS AGR AVADOS : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA ADVOGADO

DESPACHO

Vistos.

Em resposta à petição de nº TST-P-41.355/2003-1, acostada aos autos a fl. 322, que noticia a renúncia ao direito no qual se funda a ação de Afonso Gontijo Dias, foi proferido despacho (fl. 322) concedendo vistas à parte contrária para que se manifestasse acerca do pedido formulado.

Formulados outros pedidos de renúncia ao direito pelos dois outros Recorridos: Sebastião de Souza (TST-P-65.076/2003.3, fl. 332) e Oswaldo Cruzeiro Braziellas (TST-P-120.346/2002-0, fl. 319), a Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB, única Agravante, manifestou, à fl. 325, sua concordância com as renúncias pleiteadas, o que acarreta a extinção do processo, com julgamento do mérito, em relação a todos os Reclamantes.

Tendo em vista o pronunciamento assertivo da PREVHAB, determino a baixa dos autos à origem, para as providências cabíveis, observados os trâmites legais.

Publique-se

Brasília, 23 de setembro de 2003.

MARIA DE ASSIS CALSING Juíza convocada - Relatora



PROC. NºTST-RR-182/2002-900-03-00.6 TRT-3ª REGIÃO

RECORRENTE UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS

BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO DR. ROBINSON NEVES FILHO EDUARDO MÁRCIO PINTO RECORRIDO

ADVOGADO DR. PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 94.585/2003-3.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se

Brasília, 29 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-AIRR-26528/2002-900-02-00.1

O Excelso STF consagrou o entendimento, verbis:

: M.E.P. MOREIRA & FILHO LTDA. AGR AVANTE **ADVOGADO** DR WILSON DE OLIVEIRA IVO MOREIRA DA COSTA RAMOS **AGRAVADO** ADVOGADO DR. WILSON DE OLIVEIRA AGRAVADO MAURO CAVALCANTE

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento em recurso de revista interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado-o fora da secretaria do Tribunal Regional. Ocorre que, o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo.

"O sistema de protocolo integrado, criado por provimento da Justiça Federal, não vincula a instância extraordinária, não podendo ser considerado em se tratando de prazo de recurso dirigido ao STF diante da lei federal. Assim, a petição do RE deve ser protocolizada na secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal" (Ac. STF-RT 809/193).

No mesmo sentido o c. STJ editou a Súmula 256 de sua juris-

prudência no sentido de que:
"O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justica".

Esta Corte terminou por consagrar o entendimento da impossibilidade de adoção do protocolo integrado para os recursos a este Tribunal dirigidos, através da Orientação Jurisprudencial nº 320, que esta-

"320. Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 2°, da CLT. *DJ 11.08.2003* - O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho".

Deixando a parte de observar a protocolização do agravo de instrumento em recurso de revista, bem como do próprio recurso de revista, na secretaria do Tribunal de origem, indefiro o seu processamento

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2003.

Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA Relator

PROC. N°TST-AIRR-27.921/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª RE-

: AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À IN-AGRAVANTE DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

: DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PRO-ADVOGADO

KATHARINA NELLY TOBOS MELNI-AGRAVADA

DR. CARLOS MANOEL PESTANA DE ADVOGADO MAGALHÃES

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 92.881/2003-0.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso pela Reclamada, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

3. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-AIRR-38.772/2002-900-02-00.7 TRT-2ª REGIÃO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS **AGRAVANTE** BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO DR. NEWTON DORNELES SARATT AGRAVADA GISELE CRISTINA PALA ADVOGADO DR. MARCOS FRANCO TOLEDO

Diário da Justiça - Seção 1 DESPACHO

Junte-se a petição de nº 98.646/2003-1.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido. Publique-se

Brasília, 7 de outubro de 2003. JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-RR-00520/2001-002-17-00.1

RECORRENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A - BANDES. ADVOGADO DR^a. M^a CRISTINA DA C. FONSECA

RECORRIDO AFONSO CELSO MACHADO E OU-TROS

ADVOGADO DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCO-

LA SAMPAIO DESPACHO

Junte-se

O pedido, digo, a renúncia manifestada pela parte não é capaz de produzir o efeito desejado (baixa dos autos), visto que o Recurso de Revista empresarial versa também outros tópicos da decisão recorrida, como se vê às fls. 926 / 968.

Diante de tais circunstâncias, mister se faz ouvir os Autores acerca do interesse em ver examinado o pedido ora formu-

Publique-se

Brasília, 09 de outubro de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA Relator

wmc

PROC. N°TST-ED-RR-536.480/1999.8TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE OSMAR CARIFI

DR. CARLOS ROBERTO MENDONÇA ADVOGADO

EMBARGADA COMPAGNIE NATIONALE AIR FRAN-

: DR. SÉRGIO MATOS SOUZA ADVOGADO

DESPACHO

Vistos Diga a parte contrária, prazo legal, sobre os Declaratórios.

Após, conclusos.

Publique-se. Brasília, 18 de setembro de 2003.

MARIA DE ASSIS CALSING Juíza convocada - Relatora

PROC. N°TST-RR-570.687/1999.5 TRT-3° REGIÃO

BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.-**CREDIREAL** RECORRENTE

ADVOGADA DRA. FLÁVIA TORRES RIBEIRO

RECORRIDO GILSON JOSÉ DA SILVA ADVOGADA DRA. CRISTIANNA MOREIRA MAR-

TINS ALMEIDA DESPACHO

Junte-se a petição de nº 89.890/2003-3.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se

Brasília, 23 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-ED-RR-570.939/99.6 TRT - 9ª REGIÃO

BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EMBARGANTES

(EM_LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR. ROBINSON NEVES FILHO

JOSUÉ FONSECA **EMBARGADO** DR. MIGUEL RIECHI ADVOGADO DESPACHO

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, querendo. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de

acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003. LELIO BENTES CORRÊA Relator

PROC. N°TST-RR-574.774/1999.0 TRT - 3ª REGIÃO

: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A - **CREDIREAL** RECORRENTE

DRA. IZABELLA MACHADO VENTU-ADVOGADA

MARCÉLIA MARIA DE FARIA RECORRIDA DR. MAURO THIBAU DA SILVA AL-MEIDA ADVOGADO

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 89.864/2003-5.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se

Brasília, 23 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-RR-575.438/1999.7TRT - 9ª REGIÃO

BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA RECORRENTE

LATINA S/A

DR. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUI-ADVOGADO

MARÃES

RECORRIDO PAULO RENATO HEYN

ADVOGADA DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA

FREITAS

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-96608/2003-4, o Recorrente BANCO WESTLB DO BRASIL S/A (sucessor do BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA -

BEAL S/A) noticia a alteração da razão social do Banco Europeu para a América Latina S/A, requerendo a juntada de procuração e documentos, além de vista dos autos.

Defiro. Determino à Secretaria da 1ª Turma que retifique a autuação, para constar como Recorrente: BANCO WESTLB DO BRASIL S/A sucessor do BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA -BEAL S/A) e Recorrido PAULO RENATO HEYN, procedendo às devidas anotações em seus registros, inclusive quanto à advogada do

Recorrente - Dra. Nilda Sena de Azevedo OAB/DF nº 14.601.

Vista ao Recorrente, pelo prazo legal.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 02 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA Ministro Relator

PROC. N°TST-AIRR-59991/2002-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO

: BANCO BANDEIRANTES S.A. **AGRAVANTE** ADVOGADO DR. NEWTON DORNELES SARATT

AGRAVADA ROSELI SEDRES

ADVOGADO DR. EDGARD M. S. BINOTTO

DESPACHO

Vistos.

Junte-se a petição de n.º TST-P-86037/2003-0 aos autos.

Defiro o pedido de juntada da procuração e substabelecimento, determinando que a Secretaria da 1ª Turma proceda às anotações, bem como adote as providências cabíveis no sentido de atender ao re-

No que tange à retificação do pólo passivo, manifeste-se o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. acerca do pedido aqui formulado e os documentos juntados, prazo legal, importando o seu silêncio em concordância.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2003.

MARIA DE ASSIS CALSING Juíza convocada - Relatora

PROC. NºTST-AC-76.445/2003-000-00-00.1 TRT-4ª REGIÃO

REQUERENTE ALBUQUERQUE & AITA LTDA. ADVOGADO DR. CASSIANO MENKE REQUERIDO ERONI BOLICO DA SILVA

Junte-se.

2. Defiro por mais 10 (dez) dias, improrrogáveis, o prazo para que o Requerente forneça o endereço do Requerido.

DESPACHO

3. Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST- RR-769.496/2001.6 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. -

DRA. LUCIANA VALERIANO DE ME-ADVOGADA LO RECORRIDO

: IVALDA PESSANHA NASCIMENTO

PROPÉRCIO ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PROPÉRCIO

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 93.645/2003-0.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se Brasília, 24 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

ISSN 1677-7018

PROC. N°TST-AIRR-797.463/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALI-AGRAVANTE

MENTOS LTDA.

ADVOGADO DR. MARCELO PIMENTEL AGRAVADO MARCELO SANTIAGO

ADVOGADA DR.ª ANTÍLIA DA MONTEIRA REIS

DESPACHO

Vistos.

Junte-se a petição TST-P-92.188/2003-7 aos autos.

Ante os termos deste documento, determino o desentranhamento das peças de fls. 145/146, e a devolução delas ao subscritor.

Anote-se na capa dos autos de Recurso de Revista o nome do Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, patrono do Agravante (procuração a fls. 142/143), em nome de quem é requerida a permanência das publicações judiciais referentes ao Agravo de Instrumento em epígra-

Publique-se

Brasília, 1º de outubro de 2003.

MARIA ASSIS CALSING Juíza convocada Relatora

PROC. N°TST-AIRR-814.694/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE VR VALES LTDA.

ADVOGADA DRA. JOSEFINA MARIA DE SANTANA

DIAS

ROSANA DE ALMEIDA **AGRAVADA**

DESPACHO

- Mediante decisão monocrática de fl. 14, decidiu-se não conhecer o Agravo de Instrumento empresarial, por insuficiência de traslado.
- A Reclamante requer, às fls. 25/31, a reconsideração da decisão monocrática ou, subsidiariamente, o recebimento do arrazoado como Embargos de Declaração.
- O pedido de reconsideração não encontra amparo legal ou regimental, na medida em que a decisão proferida nos termos do art. 896, § 5º da CLT encerra provimento jurisdicional definitivo, atacável somente por recurso próprio: o Agravo, previsto no art. 557, § 1º do CPC e referido no art. 245, I do Regimento Interno do
- Comporta, ainda, a hipótese o suprimento de omissão, obscuridade ou contradição, mediante recurso a Embargos de Declaração, nos termos do art. 247 do RITST.
- Ante o exposto, acolho o pedido formulado subsidiariamente pela Agravante e determino o processamento deste expediente como Embargos de Declaração.
- Remetam-se os autos à e. Turma para as providências de estilo.

Publique-se

Brasília, 14 de outubro de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA

PROC. N°TST-AIRR-08007/2002.900.02.00.2 TRT - 2ª REGIÃO

: KHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LT-AGRAVANTE

ADVOGADA DRA. MARIA LÚCIA MENEZES GA-

AGRAVADO : LUÍS BALDUCCI

ADVOGADO DR. JOSÉ GERALDO VIEIRA

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista com fundamento na Súmula nº 296 e 126 do TST.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível

por violação a dispositivo de lei. Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de trasladar a cópia do v. acórdão regional proferido no recurso ordinário e a sua respectiva certidão de publicação. Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em 31/08/2001, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5°, 6° e 7°, da CLT, pela Lei n° 9.756, de 17/12/98:

§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da

- respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas:
- II facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.
- § 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.
- § 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n.)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5°, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agra-

Diário da Justiça - Seção 1

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249). Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação

acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5°, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Brasília, 6 de outubro de 2003. JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-01749/1999-004-17-00-0 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-

CAS S.A. - ESCELSA ADVOGADO

DR. LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO ERLY ALEXANDRINO DA SILVA FI-

ADVOGADO DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Sétimo Regional (fls. 355/361), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 377/390), insurgindo-se quanto aos **temas**: adicional de periculosidade - intermitência e honorários advocatícios.

A Eg. Turma regional manteve a condenação da Reclamada relativamente ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de adicional de periculosidade, invocando a Súmula 361 desta Corte.

A Reclamada, pretendendo a reforma do v. acórdão recorrido, aponta violação aos artigos 2°, II, do Decreto n° 93.412/86 e 5°, II, da Constituição Federal, além de alinhar jurisprudência para demonstração de dissenso jurisprudencial.

No particular, contudo, o recurso de revista não alcança conhecinento, na medida em que o Eg. Tribunal de origem, ao assentar que o adicional de periculosidade é devido integralmente, mesmo na hipótese de exposição intermitente, proferiu decisão que se harmoniza com o entendimento desta Corte Superior, consubstanciado na Súmula nº 361 do TST, de seguinte teor:

'Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pa-

gamento."

De outro lado, o Eg. Tribunal *a quo* condenou a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, consignado os seguintes fun-

"Quanto aos honorários advocatícios, procede o pleito obreiro, pois presente a assistência sindical, presumindo-se a miserabilidade ju-rídica, com impossibilidade de demandar sem prejuízo de seu sustento e de sua família, estando em consonância com as Súmulas 219

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta o não-pre-enchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70. Aponta contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e alinha jurisprudência para o cotejo de teses.

Conheço do recurso por contrariedade à Súmula 219 desta Corte.

No mérito, a Eg. Turma regional, ao condenar a Reclamada em honorários advocatícios, sem perfilhar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14, da Lei nº 5.584/70, já que presumiu a miserabilidade jurídica, em razão da assistência sindical, contrariou a diretriz da Súmula 219 do TST, a qual enuncia:

'Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva

vista do exposto, com fundamento no artigo 896, § 5°, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, relativamente ao tema "adicional de periculosidade - intermitência". Por outro lado, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no processo trabalhista (artigo 769 da CLT), dou provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios

Publique-se. Brasília, 9 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-RR-513.919/1998.5 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTES BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA ADVOGADA DRA. LUCIANA MARA CORRÊA CARLOS ROBERTO NUNES

RECORRIDO DRA. ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO ADVOGADA

DESPACHO

8. Junte-se a petição de nº 93.569/2003-3. 2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso pelos Reclamados, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme

3. Publique-se. Brasília, 29 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-RR-51575-2002-900-11-00-4 TRT - 11a REGIÃO

ESTADO DO AMAZONAS RECORRENTE

PROCURADOR DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO RECORRIDA ROSELAND TAVARES DA CRUZ DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR ADVOGADO

DECISÃO Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Primeiro Regional (fls. 125/128), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 136/143), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: nulidade do contrato de trabalho - efeitos

No exame do recurso ordinário interposto pela Reclamante, o Eg. Regional julgou competente a Justiça do Trabalho para apreciar o feito, e, conquanto reconhecesse a irregularidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, deu-Îhe provimento para considerar caracterizada a relação de emprego,

determinando a baixa dos autos à Vara de origem. Nas razões do recurso de revista, o Reclamado indigita violação ao artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 e à Súmula nº 363 do TST, bem como lista jurisprudência para demonstração de dissenso jurisprudencial.

No processo trabalhista, para efeito de recorribilidade, ostenta natureza interlocutória decisão regional que reconhece a relação de emprego entre as partes e, ato contínuo, ordena a remessa dos autos ao Juízo a quo para a apreciação dos pedidos daí decorrentes.

As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal

Decisão proferida nessas circunstâncias, portanto, não comporta a interposição de recurso de imediato. Assim ocorre porquanto, retornando os autos à Vara de origem, esta apreciará o mérito da demanda e, se procedente, poderá a Reclamada interpor recurso ordinário. Caso o Tribunal Regional mantenha a procedência decretada em primeiro grau, poderá a Reclamada interpor recurso de revista com o fim de discutir, além de outros, o tema ora tratado, qual seja, o reconhecimento do vínculo empregatício, sem receio de preclu-

Nesse sentido orienta a Súmula nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho, vazada nos seguintes termos:

"As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeitas a recurso para o mesmo Tribunal.

Ante o exposto, com suporte na Súmula nº 214 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se

Brasília, 6 de outubro de 2003

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-RR-56076/2002-900-07-00.5TRT - 7ª REGIÃO

MUNICÍPIO DE BARRO

DR. FRANCISCO ADELMIR PEREIRA ADVOGADO RECORRIDA FRANCISCA VIEIRA DE ALBUQUER-

ADVOGADO

: DR. JOSÉ BOAVENTURA FILHO DECISÃO

MUNICÍPIO DE BARRO interpôs recurso de revista, com fulcro no art. 896 da CLT, pretendendo a reforma do v. acórdão recorrido, no tocante aos temas honorários advocatícios e indenização de 05 (cinco) salários mínimos referente ao seguro desemprego.

Louvando-me da prerrogativa que me confere a lei, quer para emissão de juízo monocrático de admissibilidade (artigo 896, § 5°, da CLT), quer para emissão de juízo monocrático de mérito, em restritas hipóteses (artigo 557, § 1°, a, do CPC), decido.

O recurso revela-se inadmissível, por irregularidade de representa-

Înexiste nos autos procuração outorgando poderes ao subscritor do recurso de revista, Dr. Francisco Adelmir Pereira, para atuar como representante legal do Recorrente em juízo.

Ressalta-se a não-configuração de mandato tácito.

Ante o exposto, na forma do artigo 896, § 5°, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-RR-61105-2002-900-04-00-7 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DA 4ª REGIÃO

DR. IVO EUGÊNIO MARQUES PROCURADOR MARIA DA GRAÇA LIMA ROSA DR. DANIEL VON HOHENDORFF RECORRIDA ADVOGADO RECORRIDO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VAR-

ADVOGADA DRA. CELSA T. TORRES

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 262/269), interpõe recurso de revista o *Parquet* (fls. 271/279), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema:** contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal a quo entendeu que a nulidade contratual, em face da inexistência de prévio concurso público, não obsta o direito da em-pregada ao pagamento das verbas rescisórias.

Nas razões do recurso de revista, o *Parquet* sustenta que a contratação da Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2°, do mencionado Texto Maior e contraria a Súmula 363 desta Corte. Transcreve, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses.

Conheço do recurso, pois, por conflito com a Súmula 363 do TST. No mérito, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

(g.n.) Na espécie, inexiste condenação relativa a saldo de salário.

As parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acres-

Provincia ri visona nº 2.104-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990. À vista do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, a, do CPC, dou provimento parcial ao recurso para restringir a condenação ao pagamento do FGTS respectivo.

Publique-se.

Regulia 6 de cumba de 2002

Brasília, 6 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator PROC. N°TST-RR-612.432/99.0 TRT - 15a REGIÃO

: KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO RECORRENTE

LTDA.

ADVOGADA DRA. LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR

RECORRIDO JOSÉ LAÉRCIO RÓVERI ADVOGADO DR. AUBÉRIO DINIZ LOPES

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 132/134), complementado pelo v. acórdão de fls. 146/148, a Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 151/164), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: horas extras - turnos ininterruptos de revezamento; e horas extras - adicional. O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo

Reclamante, assim se posicionou: deu-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas além da sexta diária como extras e reflexos, assentando o entendimento de que a concessão de intervalos intrajornada e semanais aos trabalhadores submetidos ao regime de turnos de revezamento não elide a interruptividade. Considerou ainda o Eg. Tribunal Regional que a condenação em horas extras deveria ser acrescidas do adicional previsto no art. 7°, inciso XVI, da Constituição Federal. Nas razões do recurso de revista, a Reclamada argumenta que a

concessão de intervalo intrajornada e repousos semanais remunerados descaracterizam a ininterrupção dos turnos de revezamento. Nesse particular, aponta violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República e elenca arestos para o confronto de teses.

Sustenta, ainda, a Recorrente que, remuneradas a sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, conquanto assevera ser o Reclamante empregado horista. Fundamenta o apelo em divergência de julga-

Todavia, o conhecimento do recurso encontra óbice na Súmula nº 333 do Eg. TST quanto a todos os temas nele veiculados, encontrando-se, pois, prejudicado o exame dos arestos colacionados no intuito de caracterizar a divergência jurisprudencial, porque superados pela atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, como se verá adiante.

No que concerne ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", o entendimento do Eg. Regional encontra-se em consonância com a Súmula nº 360 do TST, de seguinte teor:

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVA-LOS INTRAJORNADA E SEMANAL. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7°, inciso XIV, da Constituição da República de 1988."

Com relação ao tópico "horas extras - adicional", os arestos apresentados não ensejam o conhecimento do recurso de revista, porquanto o Eg. Tribunal Regional esposou tese em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, que consagra:

"TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL, DEVIDOS

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Ante o exposto, na forma do artigo 896, § 5°, da CLT e do artigo 9°, da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-RR-61265/2002-900-02-00-7 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE AMANDA KELLY FERREIRA VOLANI DR. JOSÉ GERALDO SILVA JÚNIOR ADVOGADO RECORRIDA SMILE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LT-

DR. ANTÔNIO MOURÃO DA SILVA ADVOGADO

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 63/66), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 68/72), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: estabilidade - gestante.

O Eg. Regional, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para, reformando a r. sentença que deferiu o pagamento dos salários do período da estabilidade da gestante, da data da dispensa até cinco meses após o parto, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, sob o fundamento de que não resultou confirmada a gestação na vigência do pacto laboral.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamante aduz que o desconhecimento da gravidez pelo empregador, bem como o ajuizamento da ação após três meses da data da dispensa, não retira da empregada gestante o direito aos salários do período da estabilidade provisória. Aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 88, da Eg. SB-DÎ-1 desta Corte, violação ao artigo 10, II, b, do ADCT, além de listar jurisprudência para demonstração de dissenso jurisprudencial. Conheço do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n° 88, da Eg. SBDI-1 do TST.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência dominante nesta Eg. Corte Superior, consubstanciada no Precedente nº 88 da C. SBDII, de seguinte teor:

'GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O DESCONHECI-MENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR, SAL-VO PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA, NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DE-CORRENTE DA ESTABILIDADE." (ART. 10, II, "B", ADCT)

Inúmeros precedentes do Tribunal sufragam a apontada orientação. Eis alguns: E-RR 132.681/94: E-RR 118.616/94: E-RR 174.892/95: E-RR 183.244/95; E-RR 127.533/94; E-RR 125.407/94.

Ante o exposto, com apoio no Precedente nº 88 da C. SBDI1 do TST e com fundamento no artigo 557, § 1°, a, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), dou provimento ao recurso para restabelecer a r. sentença Publique-s

Brasília, 6 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-RR-78203/2003-900-04-00.4TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA

DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICAN-TES NO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO DR. AMAURI CELUPPI

PY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LT-RECORRIDA

ADVOGADO DR. ROBERTO CIRÍACO DA COSTA

: POSTO FANDANGAÇO COMBUSTÍ-RECORRIDO VEIS LTDA.

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 81/84), interpõe recurso de revista o Sindicato (fls. 86/95), insurgindo-se quanto ao tema: competência da Justiça do Trabalho - ação de cumprimento - contribuição sindical.

O Eg. Tribunal *a quo* manteve a r. sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar ação de cumprimento de cobrança de contribuição assistencial prevista em convenção coletiva de trabalho e determinou a remessa dos autos ao Juízo Cível.

Inconformado, o Sindicato-Reclamante interpõe recurso de revista pretendendo o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito. Aponta violação ao artigo 114 da Constituição Federal, além de alinhar jurisprudência para o cotejo de teses.

O recurso de revista, contudo, não alcança conhecimento, na medida em que a Eg. Turma regional, ao assentar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, proferiu decisão que se coaduna com o entendimento desta Corte Superior, consubstanciado no Precedente nº 290 da C. SBDI1, de seguinte teor:

'CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. AÇÃO DE CUM-PRIMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABA- É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial."

vista do exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e com fundamento no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se

Brasília, 9 de outubro de 2003. JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-AIRR-9.062/2002-900-15-00.9 TRT - 15a RE-GIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADA DRA. MÔNICA CORRÊA

AGRAVADO CRISTIANO DE ALMEIDA BREDDA ADVOGADA DRA. ALESSANDRA REGINA BEGALLI

ZAMORA

DESPACHO

1. Junte-se.

Não conheço da petição nº 91.761/2003-5, apresentada apenas mediante fac-símile, tendo em vista a inobservância do qüinqüídio estabelecido no artigo 2º da Lei nº 9.800/99 para a juntada dos originais.

3. Publique-se.

ADVOGADA

Brasília, 29 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-599.477/99.1 TRT - 1ª REGIÃO

ARPOADOR RIO EMPREENDIMENTOS RECORRENTE

E PARTICIPAÇÕES **LTDA.**

ADVOGADA DRA. HILMA COELHO VAN LEUVEN

RECORRIDA KATIENE SILVA SENA

DR. SÍLVIA BATALHA MENDES

D E C I S Ã O Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 117/120), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 121/123), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema:** gorjeta - natureza jurídica - integração (aviso prévio e repouso semanal remunerado). Fundamenta o apelo em contrariedade à Súmula nº 354 do Eg. TST.

A então MM. Junta de origem, ao examinar o tema em apreço, reputou devida a integração das gorjetas na base de cálculo dos repousos semanais remunerados, das férias, dos 13º salários, das horas extras, dos depósitos de FGTS e das parcelas rescisórias (fl.

O Eg. Tribunal Regional, por sua vez, quando da apreciação do recurso ordinário interposto pela Reclamada, manteve a r. sentença, pronunciando-se nos seguintes termos:

Irretocável a r. decisão a quo que analisou criteriosamente a prova produzida nos autos.

O Juiz de primeiro grau determinou a integração das gorjetas na remuneração da recorrida, sob a alegação de que as gorjetas, constituíam um plus salarial.

Alega a recorrente que as reuniões promovidas pelos empregados para deliberarem sobre a 'caixinha' não sofriam a intervenção dos sócios da reclamada. Na 'caixinha' eram depositados os valores ofertados pelos clientes e ao final da semana era rateada a quantia pelos empregados.

A prova produzida nos autos revela que a pretensão da reclamada é completamente infundada.

O depoimento de fl. 85 atesta não só a participação do sócio nas reuniões acima citadas, assim como comprova que a criação da 'caixinha' foi iniciativa dos sócios.

O depoimento de f. 84 evidencia também que a ordem para que o

empregado faltante fosse excluído da 'caixinha' emanava dos proprietários do estabelecimento comercial.

Depreende-se da realidade fática que emerge da instrução do processo

que a gorieta paga aos empregados através do sistema de 'caixinha' era uma incentivo à assiduidade e ao bem atendimento aos clientes. Nesse esteira de raciocínio, não há como se negar a conotação salarial

das gorjetas, que deverão integrar a remuneração." (fl. 118). Nas razões do presente recurso de revista, a Reclamada insurge-se contra a condenação em tela, sustentando que as gorjetas, por não ostentarem natureza jurídica salarial, não deveriam compor a base de cálculo do aviso prévio, do repouso semanal remunerado e das horas extras. Aponta tão-somente contrariedade à Súmula nº 354 do TST.

Inadmissível, contudo, revela-se o presente recurso interposto. Reputo inviável aferir-se a alegada contrariedade à Súmula nº 354 do Eg. TST, porquanto o Eg. Regional não analisou mencionado tema porque não foi instado a tanto mediante o recurso ordinário interposto pela Reclamada.

Não havendo manifestação expressa do Eg. Tribunal de origem sobre o tema, tal fato atrai a incidência da orientação emanada pela Súmula nº 297, do Eg. TST. Ressalte-se que a jurisprudência atual, notória e iterativa do TST reconhece o prequestionamento como pressuposto indispensável de recorribilidade do recurso de natureza extraordi-

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 297 do Eg. TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se

Brasília, 6 de outubro de 2003. **JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

ISSN 1677-7018

PROC. N°TST-RR-63718/2002-900-04-00-9TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICAN-TES NO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO DR. AMAURI CELUPPI

ÂNGELO JOSÉ CANDATEM & FILHOS RECORRIDO

LTDA.

ADVOGADO DR. NORBERTO HALLWASS

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 179/182), interpõe recurso de revista o Sindicato (fls. 184/193), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: competência da Justiça do Trabalho - ação de cumprimento - contribuição sindical.

O Eg. Tribunal a quo manteve a r. sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar ação de cumprimento de cobrança de contribuição assistencial prevista em convenção coletiva de trabalho e determinou a remessa dos autos ao Juízo Cível.

Inconformado, o Sindicato-Reclamante interpõe recurso de revista, pretendendo o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito. Aponta violação ao artigo 114 da Constituição Federal, além de alinhar jurisprudência para o cotejo de teses.

O recurso de revista, contudo, não alcança conhecimento, na medida em que a Eg. Turma regional, ao assentar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, proferiu decisão que se coaduna com o entendimento desta Corte Superior, consubstanciado no Precedente

nº 290 da C. SBDI1, de seguinte teor: "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. AÇÃO DE CUM-PRIMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABA-

É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial.'

À vista do exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e com fundamento no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se

Brasília, 6 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-RR-64296-2002-900-04-00-9 TRT - 4 * REGIÃO

RECORRIDO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL PROCURADORA DRA. ELENITA PAULINA SASSO RECORRIDA NEUZA FARIA RODRIGUES ADVOGADO DR. HERMÓGENES SECCHI

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 450/454), interpõe recurso de revista o Município- Reclamado (fls. 456/466), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: contrato nulo

O Eg. Tribunal $a \ quo$ entendeu que a nulidade contratual, em face da inexistência de prévio concurso público, não obsta o direito da em-pregada ao pagamento das verbas rescisórias.

Nas razões do recurso de revista, o Município Reclamado sustenta que a contratação da Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, contraria a Súmula 363 desta Corte. Transcreve, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST. No mérito, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 desta Corte, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.'

Na espécie, inexiste condenação relativa a saldo de salário. Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, a, do CPC, dou **provimento** ao recurso de revista para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-72916-2002-900-04-00-4 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AM-BIENTAL LTDA.

DR. AMILCAR MELGAREJO **ADVOGADO** RECORRIDA

MARIA BERENICE REIS DOS SANTOS ADVOGADO DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 394/398), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 400/419), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: adicional de insalubridade - higienização de sanitários e honorários periciais.

O Eg. Tribunal de origem, concluiu pela manutenção da r. sentença, no ponto em que considerou devido o adicional de insalubridade a empregada que labora na higienização de sanitários.

O Reclamado pretende a reforma do v. acórdão recorrido, sustentando que a função exercida pela empregada - higienização de sanitários - não se encontra prevista no Anexo 14 da Portaria 3.214/78, como atividade insalubre. Aponta violação ao artigo 5°, II, da Constituição Federal; contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da Eg. SBDI1 do TST; e alinha, ainda, jurisprudência para confronto.

Diário da Justiça - Seção 1

O aresto de fls. 407/408, demonstra o dissenso jurisprudencial, pois considera indevido o adicional de insalubridade em grau máximo para aqueles prestadores de serviços que exercem suas atividades em faxinas ou limpezas de sanitários.

Conheço do recurso, pois, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, discrepa da jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 170 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO.

A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as clas-sificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho". Por outro lado, relativamente ao tema honorários periciais, o recurso encontra-se desfundamentado. O Reclamado não cuidou de colacionar arestos para demonstração de conflito pretoriano, tampouco indicou violação a dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, a teor do que dispõe o artigo 896 da CLT. Dessa forma, tendo a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Eg. Corte Superior Trabalhista firmado entendimento no sentido de não se conhecer de recurso de revista desfundamentado, incontestável a incidência, na hipótese, do óbice da Súmula nº 333 do TST, neste ponto. À vista do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1°, a, do

Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. De outro modo, com supedâneo na Súmula 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista, relativamente ao tema "honorários periciais".

Brasília, 6 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. N°TST-RR-754.565/2001.5 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE BRAZ CIZESKI

ADVOGADO DR. HAROLDO BEZ BATTI FILHO RECORRIDAS MUNICÍPIO DE URUSSANGA ADVOGADOS DR. PAULO AFONSO MARIOT DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional de fls. 299/304, complementado pelo de fls. 314/317, interpôs recurso de revista o Reclamante (fls. 326/330).

O Eg. Tribunal de origem negou provimento ao recurso interposto pelo Reclamante, mantendo incólume a r. decisão de primeiro grau que julgou improcedentes os pedidos enumerados na inicial. Con-

signou os seguintes fundamentos, sintetizados na seguinte ementa: "CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE. EFEITOS. A admissão de servidores por entidade pertencente à administração pública do Poder Executivo Municipal dependerá de aprovação prévia em concurso público. A não-observância desse requisito implica a nulidade do ato da contratação, por afronta ao Texto Constitucional. Ressalvado entendimento particular no sentido de que a contratação nulificada não exime o ente público da responsabilidade trabalhista, entendeu a douta maioria que os seus efeitos se operam ex tunc. (fl.

Nos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamante, a Corte a quo deu-lhes provimento para que fosse acrescido à parte dispositiva o provimento no sentido de isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, uma vez que beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 314/317).

Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de revista, insurgindose contra o reconhecimento da nulidade contratual e seus efeitos. Sustenta a tese de que conquanto nulo o contrato de trabalho, subsistem as verbas de natureza salarial. A corroborar seu entendimento, colaciona diversos arestos para confronto de teses.

Todavia, o presente recurso revela-se inadmissível ante o óbice da Súmula nº 333 do TST. Isso porque a v. decisão regional, na forma como proferida, apresenta-se em perfeita consonância com o entendimento contido no Enunciado nº 363 do TST, de seguinte teor: "Contrato nulo, Efeitos

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." (Resolução n. 111/2002, DJU de 11.04.2002)'

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 363, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de

revista. Publique-se

Brasília, 9 de outubro de 2003. JUÍZA CONVOCADA ENEIDA MELO Relatora

PROC. N°TST-RR-803.825/2001.9 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : JULIANA RAUNARA TERAN MUHL DR. TONI COSMI MUZA ROSA ADVOGADO AUTO POSTO BR BOQUEIRÃO LTDA. RECORRIDA

DR. GIOVANI PAPINI ADVOGADO

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 133/136), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 142/145), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: estabilidade - gestante. Pretende seja restabelecida a r. decisão de primeiro grau, que condenou a Reclamada no pagamento de verbas salariais decorrentes do período de estabilidade.

O Eg. Tribunal de origem deu parcial provimento ao recurso ordinário da Reclamada para absolvê-la do pagamento de salários, férias, 13° salários e recolhimentos do FGTS, com acréscimo de 40%, multa pelo não fornecimento da cesta básica, multa pela não realização de atestado médico demissional e vales-transporte. Consignou os seguintes fundamentos sintetizados na ementa ora transcrita:

'Garantia de emprego. A demanda em apreço foi ajuizada em 18/02/99 - época em que a reclamante, se grávida anteriormente à denúncia do contrato de trabalho, estaria no período estabilitário - , e não há postulação de reintegração ao emprego, mas, tão-só, de pagamento das vantagens relativas aquele período. Como o direito contemplado à gestante é ao emprego (artigo 10, II, 'b', do ADCT), equivocada é a pretensão de pagamento, apenas, dos salários e demais vantagens do período. Apelo provido." (fl. 133).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamante aduz, em síntese, que é assegurada à gestante o direito a salários e vantagens correspondentes ao período estabilitário e seus reflexos, nos moldes da diretriz do Enunciado nº 244 desta Corte Superior. Fundamenta o recurso em violação dos artigos 10, II, "b", do ADCT, 391 da CLT e em contrariedade ao Enunciado nº 244 do TST.

Conheço do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 244 do

No mérito, constata-se que a Corte de origem, ao absolver a Reclamada do pagamento de salários, férias, 13º salários, recolhimentos do FGTS com acréscimo de 40%, multa pelo não-fornecimento da cesta básica, multas pela não-realização de atestado médico demissional e vales-transporte, contrariou a jurisprudência dominante deste Tribunal Superior, consubstanciado no Enunciado nº 244, de seguinte

"Gestante. Garantia de emprego

A garantia de emprego à gestante não autoriza a reintegração, assegurando-lhe apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos.'

Pelo exposto, com apoio no referido enunciado do TST, e, com fundamento no artigo 557, § 1º, a, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), dou provimento ao recurso para, restabelecendo a r. decisão de primeiro grau, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período da estabilidade provisória da gestante e consectários legais pertinentes.

Publique-se. Brasília, 7 de outubro de 2003.

ENEIDA MELO Juíza Convocada

Processos com o despacho: "Junte-se. Vistas à parte contrária por 5 (cinco) dias. 01/10/2003. MARIA DE ASSIS CALSING.

Processo: AIRR e RR - 41081/2002-900-04-00.0 TRT da 4a. Região

: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING RELATOR

(CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) E : JOÃO RODOLFO GESSINGER RECORRIDO(S)

ADVOGADO

ADVOGADA

DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS AGRAVADO(S) E: BANRISUL PROCESSAMENTO DE DA-RECORRENTE(S) DOS LTDA

DR(A). FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI

AGRAVADO(S) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE

RECORRENTE(S) DO SUL S.A. - BANRISUL ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 615822/1999.7 TRT da 4a. Região

RELATOR JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) BANRISUL PROCESSAMENTO DE DA-DOS LTDA

ADVOGADA DR(A). FÁTIMA RICCIARDI VANESA ANTUNES DIAS DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS ADVOGADO

Processo: RR - 643032/2000.4 TRT da 4a. Região

: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) RELATOR

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRENTE(S) BANRISUL PROCESSAMENTO DE DA-

DOS LTDA

DR(A). FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI ADVOGADA RECORRIDO(S) JÚLIO CÉSAR GASPARETTO

DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS ADVOGADO Brasília, 17 de outubro de 2003

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da 1a. Turma



SECRETARIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo: E-RR - 104/1997-013-15-00.0

EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : LUÍS FERNANDO RIBEIRO

ADVOGADO DR(A) : ROSÂNGELA BELINI DE OLIVEIRA

Processo: E-RR - 415179/1998.3

EMBARGANTE TEREZA CRISTINA VEVERKA FARIA ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS EMBARGADO(A)

E TELÉGRAFOS - ECT

: JOÃO MARMO MARTINS ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 425929/1998.1

EMBARGANTE : BENTO VIEIRA MOREIRA

ADVOGADO DR(A) NILTON CORREIA

KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E EMBARGADO(A) CELULOSE S.A. E OUTRA

ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO

Processo: E-RR - 435124/1998.7

BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) EMBARGANTE

ADVOGADO DR(A) HÉLIO CARVALHO SANTANA SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMBARGADO(A)

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

ADVOGADO DR(A) GERALDO CASSETTARI

Processo: E-RR - 436988/1998.9

EMBARGANTE GISELLE ASFORA KNIGHT E OUTROS

JOSÉ TÔRRES DAS NEVES ADVOGADO DR(A)

COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG EMBARGADO(A)

CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES ADVOGADO DR(A) :

Processo: E-RR - 443765/1998.6

SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO EMBARGANTE

ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES EMBARGADO(A) : ANTONIO SOARES DOS SANTOS ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: E-RR - 446703/1998.0

SHIRLEI MARGARIDA HASS EMBARGANTE JOSÉ TÔRRES DAS NEVES ADVOGADO DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR - 446891/1998.0

EMBARGANTE : JOSÉ APARECIDO FERRAZ

ADVOGADO DR(A) NILTON CORREIA

KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E EMBARGADO(A)

CELULOSE S.A E OUTRAS ADVOGADO DR(A) : HÉLIO PUGET MONTEIRO

Processo: E-RR - 450275/1998.1

EMBARGANTE BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. -

BANEB

VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO DR(A)

EMBARGADO(A) OSVALDO EDSON DE MENEZES FI-

ADVOGADO DR(A) : ROBÉRIO ARAÚJO MOTA

Processo: E-RR - 469483/1998.4

EMBARGANTE LACI PEREIRA MARTINS ADVOGADO DR(A) PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

Diário da Justica - Secão 1

CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO EMBARGADO(A) BRASIL S.A. - GERASUL

ADVOGADO DR(A) : FELISBERTO VILMAR CARDOSO

Processo: E-RR - 474034/1998.9

EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO **EMBARGANTE**

RURAL - EMCAPER

ADVOGADO DR(A) HUDSON CUNHA

SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS EMBARGADO(A)

ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA SILVA TAUCEDA

Processo: E-RR - 483128/1998.5

MÁRCIO JORGE DE CASTRO REIS E **EMBARGANTE**

OUTROS ADVOGADO DR(A) JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO

ROGÉRIO AVELAR ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 497164/1998.1

EMBARGANTE EURINEUSA SILVA PEREIRA E OU-

ADVOGADO DR(A) SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA EMBARGADO(A)

ADVOGADO DR(A) VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR - 506609/1998.6

EMBARGANTE BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS

INDUSTRIAIS

ADVOGADO DR(A) NILTON CORREIA EMBARGADO(A) LUIZ CARLOS DA SILVA : MARCÍLIO PENACHIONI ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 1989/1999-067-15-00.9

EMBARGANTE FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-

RANTES S.A. NILTON CORREIA ADVOGADO DR(A)

EMBARGADO(A) JOAQUIM REIS FERREIRA SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR ADVOGADO DR(A) :

Processo: E-RR - 533070/1999.2

: OXFORT CONSTRUÇÕES S.A. EMBARGANTE ADVOGADO DR(A) CRISTIANE ROMANO EMBARGADO(A) : ADRIANO ALVES SOARES MYAS ADVOGADO DR(A) : ITAMAR SILVA DA COSTA

Processo: E-RR - 536127/1999.0

EMBARGANTE CIRCUITO SUL S.A. ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CLÁUDIO BRITO ANDRADE

: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES ADVOGADO DR(A)

EMBARGADO(A) : JOSÉ ADELINO FILHO

Processo: E-RR - 543504/1999.0

BANCO REAL S.A. E OUTROS **EMBARGANTE** ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES EMBARGADO(A) : MAGNO ANGELITO BONTORIN ADVOGADO DR(A) : SORAIA POLONIO VINCE

Processo: E-RR - 544589/1999.0

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-EMBARGANTE TARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO DR(A) LYCURGO LEITE NETO CLÁUDIO DOMINGOS INÁCIO EMBARGADO(A) GUILHERME BELÉM QUERNE ADVOGADO DR(A)

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-EMBARGANTE

TARINA S.A. - CELESC LYCURGO LEITE NETO

ADVOGADO DR(A) · IAIR FRANCISCO ZAWASCHI EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo · F-RR - 553393/1999 3

Processo: E-RR - 549421/1999.0

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EMBARGANTE

WESLEY CARDOSO DOS SANTOS ADVOGADO DR(A) :

REGINA FAGUNDES EMBARGADO(A)

ADVOGADO DR(A) PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MO-

Processo: E-RR - 567686/1999.9

EMBARGANTE ALCIDES ALVES

ADVOGADO DR(A) MARTINS GATI CAMACHO

EMBARGADO(A) CREDIMAR - COOPERATIVA DE CRÉ-DITO RURAL DE MARINGÁ LTDA.

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MAREGA

Processo: E-RR - 570947/1999.3

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : ROBERTO SAEIM SFIER ADVOGADO DR(A) : JOSÉ NAZARENO GOULART

Processo: E-RR - 575513/1999.5

EMBARGANTE PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-

LORES

ADVOGADO DR(A) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DEVAIR MARTINS DE SOUZA EMBARGADO(A) RAFAEL PEREIRA SOARES ADVOGADO DR(A)

SEG - SERVICOS ESPECIAIS DE SEGU-EMBARGADO(A)

RANÇA E TRANSPORTE DE VALORES

Processo: E-RR - 581196/1999.2

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. EMBARGANTE

ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ EMBARGADO(A) : YOCHIAKI TOYOTA

ADVOGADO DR(A) : VALDECYR JOSÉ MONTANARI

Processo: E-RR - 581804/1999.2

EMBARGANTE : ROBERTO DIAS DE MEDEIROS ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE

Processo: E-RR - 584415/1999.8

EMBARGANTE : WALTER COSTA

ADVOGADO DR(A) RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES COMPANHIA DE TRANSPORTES CO-EMBARGADO(A)

LETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EX-

TRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR(A) : DANIELA ALLAM GIACOMET

Processo: E-RR - 588158/1999.6

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA **EMBARGANTE**

ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO DR(A) JORGE SANT'ANNA BOPP

ELAINE DE FÁTIMA KROTH DE OLI-EMBARGADO(A)

VEIRA

MÔNICA DE MELO MENDONÇA ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 610754/1999.0

EMBARGANTE TEKSID DO BRASIL LTDA. ADVOGADO DR(A) HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGADO(A) : JUVENIL GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO DR(A) : HELENA SÁ

Diário da Justiça - Seção 1

Processo: E-RR - 614144/1999.9

EMBARGANTE SUCOCITRICO CUTRALE LTDA. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) MARIA APARECIDA DE SOUZA SAN-

: ESTELA REGINA FRIGERI ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 7599/2000-034-12-00.2

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC ADVOGADO DR(A) VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) WANDERLEI SCHARF

HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 635999/2000.1

· CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEE EMBARGANTE ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS MIGUEL AUGUSTO XAVIER AGUIAR EMBARGADO(A) : ADVOGADO DR(A) : NUMMILA RENATA BAIÔCO RIBEIRO

Processo: E-RR - 712307/2000.5

MASSA FALIDA DE LUNDGREN IR-MÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO S.A. **EMBARGANTE**

FREDERICO DA COSTA PINTO COR-ADVOGADO DR(A)

MÁRCIA GOMES DAS NEVES EMBARGADO(A)

: BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 1774/2001-010-03-00.8

EMBARGANTE · TELEMAR NORTE LESTE S A ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA EMBARGADO(A) : HILDEGARDO ALVES DA SILVA ADVOGADO DR(A) : ALBERTO BOTELHO MENDES

Processo: E-RR - 732320/2001.0

SELMA BRUM COUTINHO CUNHA E **EMBARGANTE**

OUTROS

ADVOGADO DR(A) MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-

EMBARGADO(A) BANCO BANERJ S.A.

RODOLFO GOMES AMADEO ADVOGADO DR(A)

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-EMBARGADO(A)

NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-

JUDICIAL)

ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

Processo: E-RR - 741612/2001.0

: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT **EMBARGANTE**

WELLINGTON DIAS DA SILVA ADVOGADO DR(A) : MAURO DE OLIVEIRA FIRMO EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) : ADILZA DE CARVALHO NUNES

Processo: E-RR - 751827/2001.1

EMBARGANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL WESLEY CARDOSO DOS SANTOS ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) EDIGARDO FERREIRA SOARES FILHO

E OUTROS

ADVOGADO DR(A) ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE

OLIVEIRA

Processo: E-AIRR - 787850/2001.0

EMBARGANTE NERI DA ROSA TOBIAS ADVOGADO DR(A) : CÉSAR AUGUSTO DARÓS : SJF ENGENHARIA LTDA. EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) : JANETE EHLERS BASSI

Processo: E-AIRR - 794626/2001.5

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS CALIL

ADVOGADO DR(A) : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

Processo: E-RR - 794904/2001.5

EMBARGANTE FIAT AUTOMÓVEIS S.A. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO DR(A) GERALDO MALTA COELHO EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) PAULO DE TARSO MOHALLEM

Processo: E-AIRR - 816069/2001.4

EMBARGANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR(A) WESLEY CARDOSO DOS SANTOS EMBARGADO(A) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE

NOVA FRIBURGO

MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LO-ADVOGADO DR(A)

BATO

Processo: E-AIRR - 21384/2002-900-18-00.0

EMBARGANTE CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RA-DIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

- CERNE

PROCURADOR : UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO DR(A)

EMBARGADO(A) MIGUEL ANGELO URZÊDO E OU-

TROS

ADVOGADO DR(A) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

Processo: E-RR - 58529/2002-900-21-00.1

ALCIVAN XAVIER DE SOUSA E OU-**EMBARGANTE**

TROS

ADVOGADO DR(A) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A)

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE -

JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E ADVOGADO DR(A)

OUTROS

Brasília, 16 de outubro de 2003.

JUHAN CURY Diretora da Secretaria

DESPACHOS

PROC. N°TST-RR-662.816/2000.1TRT-11a REGIÃO (*)

RECORRENTE ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-

RIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SETRAB

DR. ALDEMAR A. ARAUJO JORGE DE ADVOGADO

SALLES

NAZARÉ DOS SANTOS OLIVEIRA RECORRIDA ADVOGADO DR. MARCELLO MELO DO AMARAL

DESPACHO

Junte-se a petição protocolizada sob nº 92684/2003.0. Esclareça o Patrono da reclamante-recorrida sobre sua manifestação pessoal de desistência da reclamatória e após, voltem conclusos.

Publique-se

Brasília, 23 de setembro de 2003.

DECIO SEBASTIÃO DAIDONE Juiz Convocado - Relator

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ de

PROC. NºTST-ED-RR-436958/1998.5 4ª Região

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE **EMBARGANTE**

DO SUL S/A - BANRISUL ADVOGADA DRA. MARIA INÊS DUTRA DE VAR-

GAS

EMBARGADOS FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-DADE SOCIAL E ALCIDES DAL RI

ADVOGADOS DRS. IZANE MOREIRA DOMINGUES E NELSON EDUARDO KLAFKE

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado pelo Embargante, concedo aos Embargados prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

Publique-se

Brasília, 9 de outubro de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-Ed-RR-495935/98.2 4ª região

EMBARGANTE BANCO BRADESCO S/A

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO CARLOS ADALBERTO FERREIRA DE **EMBARGADO**

: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado nos Declaratórios, concedo vista à parte contrária, por 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-719633/2000.5 1ª região

: RAMON ARÊAS PESSANHA Recorrente DR. SEBASTIÃO GUZZO JUNCÁ ADVOGADO RECORRIDO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTA-

CAZES

ADVOGADA DRA. REGINA CÉLIA C. DE C. FREI-

DESPACHO

O Reclamante ajuizou a presente Reclamatória pretendendo a liberação do FGTS, em face da mudança do regime jurídico, passando o Recorrente a estatutário, em 7/7/97, por força da Lei Municipal nº 6.361/97.

Ocorre que, de acordo com o inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, com a redação da Lei nº 8.678/93, decorridos mais de 3 (três) anos sem a movimentação da conta do FGTS, pode o empregado sacar todos os valores, independentemente de ação judicial.

Assim, entendo que houve perda do objeto da presente Ação, razão pela qual extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Custas pelo Reclamante, dispensado.

Publique-se.

Brasília. 9 de outubro de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. N°TST-ED-RR-50386/2002-900-04-00.2 TRT - 4° RE-GIÃO

EMBARGANTE BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MAR-

EDISON VIEIRA CÉSAR FILHO E OU-

TRO : DR. PIO CERVO ADVOGADO

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado nos Embargos Declaratórios, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se.

Após, devolvam-me os autos.

Publique-se.

EMBARGADOS

Brasília, 13 de maio de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Relator

PROC. N°TST-ED-RR-530064/1999.3TRT - 4° REGIÃO

EMBARGANTES BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL E FUNDA-ÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL OIRAM FERREIRA DA ROCHA (ESPÓ-**EMBARGADO**

> : DR. HÚGO AURÉLIO KLAFKE DESPACHO

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado nos Embargos Declaratórios, concedo vista à parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

ADVOGADO

Brasília, 9 de outubro de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Relator

PROC. N°TST-ED-AIRR-00409/2000-020-12-40.8TRT - 12a RE-

EMBARGANTE FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LT-

DA.

ADVOGADO DR. JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO **EMBARGADO** JOÃO CARLOS AJALA ESCOBAR ADVOGADO DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Relator



PROC. N°TST-ED-AIRR-29375-2002-900-09-00.6TRT - 9a RE-

EMBARGANTE SÉRGIO TOMUO ABE ADVOGADO DR. ROBERTO PERALTO

EMBARGADO ZACARIAS VEÍCULOS DE MARINGÁ LTDA. E OUTRA

DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE AL-BUQUERQUE ADVOGADA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Relator

PROC. N°TST-ED-AIRR-32534/2002-900-01-00.3TRT - 1° RE-GIÃO

EMBARGANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS ARNALDO BORER MANSO **EMBARGADO** ADVOGADO DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-493347/1998.9TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE SÉRGIO DE LIMA JAROSZEWSKI DR. DIRCEU JOSÉ SEBBEN **ADVOGADO**

BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-**EMBARGADO** ÇÃO EXTRAJUCIAL)

ADVOGADO DR. CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVE-

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se

Brasília, 09 de outubro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Relator

PROC. N°TST-ED-RR-552154/1999.1TRT - 1ª REGIÃO

NANCI MAGALHÃES DOS SANTOS **EMBARGANTE** ADVOGADA DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA **EMBARGANTE** UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA IN-TERBRÁS)

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA PROCURADOR PETRÓLEO BARSILEIRO S.A. - PETRO-**EMBARGADO**

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Relator

PROC. N°TST-ED-ED-RR-565301/1999.5TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE PAULO DE TASSO CAVALCANTE CAS-TRO E OUTROS

ADVOGADO DR JOSÉ TORRES DAS NEVES E SAN-DRA MARCIA CALVACANTE TORRES

DAS NEVES

EMBARGADO : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FRO-

PROCURADOR : DR. MOACYR NYCITON MARTINS

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Relator

PROC. N°TST-ED-RR-599603/1999.6TRT - 1ª REGIÃO

ABRAHAM YENTAS SUSTER E OU-**EMBARGANTE**

Diário da Justiça - Seção 1

DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO FUNDAÇÃO PETROBRÁS SE SEGURI-DADE SOCIAL- PETROS ADVOGADO **EMBARGADO**

ADVOGADO DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-BRÁS

DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO ADVOGADO PETROBRÁS COMÉRCIO INTERNA-CIONAL S.A. - INTERBRÁS **EMBARGADO**

ADVOGADO DR. CÉSAR FREDERICO BARROS PES-

DESPACHOTendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.
Brasília, 13 de outubro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

EMBARGADO

Ministro Relator

PROC. N°TST-ED-RR-620550/2000.0TRT - 12ª REGIÃO

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-EMBARGANTE

ADVOGADO

TARINA S.A. - CELESC
DR. LYCURGO LEITE NETO
ODAIR DORVAL DA CUNHA E OU-**EMBARGADO** TRO

TRO

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.
Brasília, 13 de outubro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. N°TST-ED-RR-647928/2000.6TRT - 15a REGIÃO

EMBARGANTE TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO

S.A. - TELESP DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-ADVOGADO

OLGA FONSECA SANTOS VIANA DR. LEO MINORU OZAWA **EMBARGADO** ADVOGADO

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

o, manifestar sc.
Publique-se.
Brasília, 13 de outubro de 2003.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. N°TST-RR-799829/2001.9TRT - 9ª REGIÃO

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELO-RECORRENTE ADVOGADO

RECORRIDO SEBASTÃO FERREIRA DE OLIVEIRA DRA. LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA ADVOGADA

DESPACHO

Noticia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do recorrente. Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno

deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se

Brasília, 07 de outubro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

PROC. NºTST-ED-RR-878/2002-073-03-00.9 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE ALCOA - ALUMÍNIO S/A

DRA. ANA PAULA MUGGLER MOREI-RA E DR. MÁRCIO GONTIJO CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS E **ADVOGADOS**

EMBARGADOS OUTROS

ADVOGADO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 84/232/234, efeito modificativo ao julgado de balgos de Decinação de 18. 64225, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1),

tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CONCEDO, pois, aos Reclamantes-Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos

Declaratórios interpostos.

DETERMINO que seja consignado, na capa e nos registros respectivos, o nome do Dr. Márcio Gontijo como advogado da Embargante. Publique-se e cumpra-se.

Voltem-me conclusos.
Brasília, 23 de setembro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE

Juiz Convocado

PROC. N°TST-RR-548.564/1999.9TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTES BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO (FAUSTO

MARQUES NOGUEIRA)

ADVOGADOS

DR. WALLY MIRABELLI E DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES, RESPECTIVA-

RECORRIDOS OS MESMOS ADVOGADOS OS MESMOS

D E S P A C H O

Junte-se. Ciência aos Reclamados da renúncia da advogada, no prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito.

Brasília, 05 de março de 2002

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO Juiz Convocado Relator

PROC. N°TST-RR-612.543/1999.4TRT - 2ª REGIÃO

NIOR

: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. RECORRENTE

: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-ADVOGADA

RECORRIDO VANESSA CRISTINA DA SILVA ADVOGADO DR. PAULO ROBERTO PIERRI GIL JÚ-

DESPACHO

J. Antes, a advogada subscritora junte aos autos procuração e/ou substabelecimento.

Intime-se. Brasília, 03 de outubro de 2003. JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE

PROC. N°TST-AIRR-760.855/2001.9TRT - 13° REGIÃO

MARIA GLICÉLIA VALORES AMORIM **AGRAVANTES**

E OUTROS

DR. CLÁUDIO BASÍLIO DE LIMA ADVOGADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF AGRAVADO ADVOGADO DR. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CA-

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-

AGRAVADO DERAIS - FUNCEF
: DR. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO ADVOGADO

DESPACHO

1.J. Homologo o acordo noticiado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, prosseguindo o feito com relação a agravante Maria do Céu Lima Leite.

2.Intime-se

3.Brasília, 14 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE Relator

PROC. N°TST-AIRR-00190-2001-058-19-40-2TRT - 19a RE-GIÃO

MUNICÍPIO DE PALESTINA **AGRAVANTE**

ADVOGADO DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔ-

SEVERINA TEREZA DE JESUS

AGRAVADO ADVOGADO DR. WILSON ALCÂNTARA

DESPACHO

Interpõe Agravo de Instrumento o Município contra o Despacho de fl. 38, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por entender incidentes à espécie os óbices contidos nos Verbetes sumulares nos 333 e 363/TST.

Incensurável o r. Despacho denegatório. A v. decisão regional está de acordo com o Verbete sumular $n^{\rm o}$ 363 desta Corte que dispõe, "verbis":

'A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice em seu art. 37,II e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o salário-mínimo/hora".

Assim, não há como vislumbrar as alegadas violações legais e constitucionais, bem como as divergências jurisprudenciais.

Em face do exposto, com supedâneo nos Verbetes Sumulares nºs 333 e 363 desta Corte, e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5°, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-00193-2001-058-19-40-6TRT - 19a RE-GIÃO

: MUNICÍPIO DE PALESTINA AGRAVANTE

DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔ-ADVOGADO

AGRAVADO : GENELICE DOS SANTOS SILVA : DR. WILSON ALCÂNTARA **ADVOGADO**

ISSN 1677-7018

DESPACHO

Interpõe Agravo de Instrumento o Município contra o Despacho de fl. 39, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por entender incidentes à espécie os óbices contidos nos Verbetes sumulares nºs 333 e 363/TST.

Incensurável o r. Despacho denegatório.

A v. decisão regional está de acordo com o Verbete sumular nº 363 desta Corte que dispõe, "verbis":

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice em seu art. 37,II e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o salário-mínimo/hora".

Assim, não há como vislumbrar as alegadas violações legais e constitucionais, bem como as divergências jurisprudenciais

Em face do exposto, com supedâneo nos Verbetes Sumulares nºs 333 e 363 desta Corte, e na faculdade concedida pelos arts. 896.§ 5°, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se

Brasília, 13 de outubro de 2003.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-00414-1998-118-15-00-6TRT - 15a RE-GIÃO

VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚ-AGRAVANTE

CAR E ÁLCOOL

ADVOGADO ELIZABETH MARIA PEPATO

AGRAVADO PAULO DE MOURA ADVOGADO FRANCISCO CARLOS LEME

DESPACHO

Vistos os autos

O despacho agravado denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, ao fundamento de que, uma vez estando o feito sujeito ao procedimento sumaríssimo, a mera indicação de divergência jurisprudencial não enseja o conhecimento da revista (fl.

O reclamante interpõe agravo de instrumento, nos autos principais, aduzindo que o valor dado à causa não guarda estreita relação com os pedidos formulados pelo reclamante, mas fora indicado unicamente para fins de custas e alçada, razão por que não se deveria adotar o procedimento sumaríssimo, sob pena de violar-se a Lei 9.957/2000, criadora do art. 852-B, I, da CLT (fls 159/163).

A par de a matéria sequer ter sido abordada no v. acórdão regional, exarou-se no r. despacho denegatório do seguimento à revista que "o valor atribuído à causa na presente reclamação não excede a quarenta vezes o salário mínimo em vigor na data de seu ajuizamento". fazendo com que a razoabilidade da tese da agravante, para ser aferida, demande o revolvimento de fatos e provas, o que é inadequado em sede de revista.

O r. despacho recorrido, então, coaduna-se com o Enunciado nº 126 deste TST, razão por que se denega seguimento ao agravo interposto, com fulcro no § 5º do art. 896 celetário.

Publique-se

Brasília, 14 de outubro de 2003. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-00467-1999-081-15-00-6 TRT - 15a RE-

AGR AVANTE : JUAREZ APARECIDO DE OLIVIERA ADVOGADO DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ LT-AGRAVADO

ADVOGADO : DR. JAYR GARDIM

DESPACHO

Vistos os autos.

O despacho agravado denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, ao fundamento de que ali não se indicou a violação direta de qualquer dispositivo constitucional, sendo certo que o procedimento eleito para o feito fora o sumaríssimo (fl. 240).

O reclamante interpõe agravo de instrumento, nos autos principais, aduzindo ser nulo o v. acórdão que estabeleceu a adoção do procedimento sumaríssimo, mesmo tendo sido ajuizada a reclamatória antes da vigência da Lei 9.957/00. Reputa violados, por isso, os artigos 6º da LICC, e 5º, XXXVI e LV, da CF/88, além de indicar dissenso pretoriano.

No recurso de revista interposto, fls. 233/238, a matéria atinente ao procedimento sumaríssimo somente fora abordada sob o prisma da nulidade do v. acórdão regional e, mesmo assim, sem a indicação de qualquer violação a dispositivo legal - ressalte-se que a indicação dos artigos susomencionados fora elaborada apenas em sede de agravo de instrumento, em flagrante inovação - o que obsta o conhecimento da revista, consoante preceituado na OJ-SDI-1/TST nº 94.

Uma vez não conhecido o apelo quanto ao procedimento, por óbvio que prevalecera a decisão atacada, devendo os outros tópicos do recurso de revista adequar-se aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade previstos no § 6º do art. 896 celetário e, uma vez não indicada qualquer violação direta à Constituição Federal, a revista não poderia, mesmo, ser conhecida, por força da orientação jurisprudencial retromencionada.

Diário da Justiça - Seção 1 Patente, assim, a consonância do r. despacho denegatório com o Enunciado nº 333 desta Corte, razão por que se denega seguimento ao agravo interposto, com fulcro no § 5º do art. 896 celetário.

Publique-se Brasília, 14 de outubro de 2003

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-00479-2001-061-19-40-4TRT - 19a RE-

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TRAIPU

DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔ-ADVOGADO

MARIA AUGUSTA RODRIGUES BEZERRA **AGRAVADO**

ADVOGADO

DRA. KARLA HELENA BOMFIM BE-

DESPACHOInterpõe Agravo de Instrumento o Município contra o Despacho de fl. 58, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por entender incidentes à espécie os óbices contidos nos Verbetes sumulares nºs 333 e 363/TST.

Incensurável o r. Despacho denegatório.

A v. decisão regional está de acordo com o Verbete sumular nº 363 desta Corte que dispõe, "verbis":

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988,

sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice em seu art. 37,II e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o salário-mínimo/hora".

Assim, não há como vislumbrar as alegadas violações legais e constitucionais, bem como as divergências jurisprudenciais.

Em face do exposto, com supedâneo nos Verbetes Sumulares nºs 333 e 363 desta Corte, e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5°, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-00514/2000-026-23-40.5TRT - 23a RE-

AGRAVANTE EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO DR. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FI-LHO

JOÃO PEREIRA DA SILVA **AGRAVADO**

DR. VITALINO MARQUES SILVA ADVOGADO

DESPACHO

O E. Regional, por meio do v. acórdão de fls.100/111, deu parcial provimento ao recurso da Reclamada, mas manteve a condenação no tocante ao pagamento dos "salários por fora" e os respectivos reflexos, considerando o conjunto probatório dos autos, principalmente o depoimento da segunda testemunha do Reclamante que afirmou ser comum o pagamento das comissões aos bilheteiros.

Inconformada, recorreu de revista a Empresa (fls. 114/123), ao qual

foi denegado seguimento pelo r. despacho de fl. 124/126. O apelo realmente não merece prosperar, tendo em vista ser a matéria em discussão eminentemente fática. Portanto, a admissão do presente recurso importaria no reexame das provas colhidas nos autos, o que neste grau recursal é vedado a teor do que dispõe o enunciado no

Não há falar em ofensa aos artigos 818 da CLT e 333,I do CPC, que tratam do ônus da prova, porquanto a decisum a quo concluiu pela manutenção da sentença com fulcro na prova apresentada nos autos. Assim, verifica-se que os referidos dispositivos foram respeitados. Ilesos assim os artigos 818 da CLT e 333,I, do CPC.

Por outro lado, não há como verificar dissenso pretoriano válido com o único paradigma trazido para cotejo à fl.118 (repetido à fl. 121), por ser inespecífico, pois revela novamente a hipótese de inversão do ônus da prova. Ora, o Regional, ao manter a sentença, fundou-se no livre convencimento fundamentado do julgador, regra insculpida no art. 131 do CPC. Incidência do enunciado nº 296 a obstar o apelo no

particular. Com relação ao tema das verbas rescisórias, a decisão regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento das férias integrais, acrescidas de 1/3, e ao saldo de salário, por serem verbas devidas ao reclamante em razão da rescisão contratual, razão pela qual, não há como verificar ofensa ao art. 890 do CPC.

Diante do exposto, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 296 desta Corte e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5°, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se

Brasília, 14 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-00643-1997-109-15-00-9TRT - 15a RE-GIÃO

AGRAVANTE EDNA GONÇALVES DA SILVA ADVOGADO DR. RONALDO BORGES FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAU-AGRAVADO

ADVOGADO : DR. MARCELO GRANDI GIROLDO

DESPACHO

O v. acórdão regional de fls. 134/136 negou provimento ao recurso da Autora, mantendo a sentença que julgou improcedente a reclamação, tendo em vista a nulidade do contrato de trabalho e nao havendo pleito concernente a salário "stricto sensu", não há como deferir quaisquer outros direitos trabalhistas ao recorrente.

Interpõe Agravo de Instrumento a Reclamante contra o Despacho de fl. 145, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por entender incidente à espécie o óbice contido no Verbetes sumular nº 363/TST

Incensurável o r. Despacho denegatório.

A v. decisão regional está de acordo com o Verbete sumular nº 363 desta Corte que dispõe, "verbis"

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice em seu art. 37,II e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o salário-mínimo/hora". Assim, não há como vislumbrar as alegadas violações legais e cons-

titucionais, bem como as divergências jurisprudenciais.

Em face do exposto, com supedâneo nos Verbetes Sumulares nºs 333 e 363 desta Corte, e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5°, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-00760-1998-161-05-40-5TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE LOURDES MARIA ALCÂNTARA ADVOGADO DR. JAIME OLIVEIRA

SANDRA REGINA FIÚZA DA SILVA **AGRAVADO** SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TERRA NOVA **AGRAVADO**

DESPACHO

Por meio do r. despacho de fls. 24 foi denegado seguimento ao recurso de revista da Reclamante por ausência de afronta direta e literal à Constituição Federal.

Irresignada, agrava de instrumento a autora às fls.1/6.

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST, qual seja, a decisão regional e Certidão de sua publicação. Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº

16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do ins-

Além disso, as peças trasladadas não contam com a necessária autenticação, o que também compromete o conhecimento do presente Agravo.

Ademais, mesmo se assim não fosse, o apelo não lograria êxito, pois tratando-se de recurso de revista contra decisão prolatada em Agravo de Petição, a única hipótese legal de cabimento seria a ofensa literal e direta à norma da Constituição Federal, conforme contido no art. 896,§ 2º da CLT. Constata-se que a agravante não apontou violação a nenhum dispositivo da Constituição em seu apelo extraordinário.

Diante do exposto, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 272 desta Corte e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5°, da CLT e 104, inciso X, do Regimento Interno, nego seguimento ao Agravo. Publique-se Brasília, 14 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS JUIZ CONVOCADO - RELATOR

PROC. N°TST-AIRR-00841-2000-056-19-40.0TRT - 19a RE-

AGRAVANTE CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO AN-TÔNIO S.A.

DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO ADVOGADO ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA **AGRAVADO**

ADVOGADO

DESPACHO

Vistos os autos.

Alega a Reclamada, em seu recurso de revista, razões de fls. 44/47. que o auto de penhora deveria ser anulado, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça o lavrou sem atender aos princípios do art. 655 do CPC e que o bem foi erradamente avaliado, pois se encontra abaixo do valor de mercado. Apontou vulneração ao referido dispositivo legal.

A discussão dos autos é travada na fase de execução e, de acordo com o Enunciado nº 266 da Súmula do TST e art. 896, § 2º, da CLT, somente é cabível recurso de revista por violação direta e literal de norma da Constituição Federal.

No presente caso, a recorrente não aponta violação a nenhum dispositivo do Texto Constitucional, insurgindo-se apenas com fulcro em

afronta ao art. 655 do CPC, o que é desprezível no presente caso. Assim, com fulcro no art. 896, § 5°, da CLT e nos Verbetes Sumulares n° 210 e 266 desta Corte, mantenho o despacho e nego seguimento a este agravo.

Brasília, 14 de outubro de 2003

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator



PROC. N°TST-AIRR-01078-1998-006-13-40.6TRT - 13a RE-GIÃO

AGRAVANTE : S.A DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA

- SAELPA

DR. DORGIVAL TERCEIRO NETO ADVOGADO JOSÉ NEDÍCIO DE LACERDA **AGRAVADO** ADVOGADO DR. ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO

DESPACHO

Vistos os autos.

Alega a Reclamada, em seu recurso de revista, razões de fls. 87/90, que não existe Lei determinando que a correção de débito judicial se faça a partir do primeiro dia subsequente ao mês vencido. Aponta ofensa ao art. 5°, II da Carta Política, 459, parágrafo único do CPC e

traz arestos para cotejo. A discussão dos autos é travada na fase de execução e, de acordo com o Enunciado nº 266 da Súmula do TST e art. 896, § 2º, da CLT, somente é cabível recurso de revista por violação direta e literal de norma da Constituição Federal.

Não há como verificar vulneração ao art. 5º II da Carta Política porque na verdade este princípio garante ao particular a prerrogativa de repelir imposições por outras vias que não sejam a da Lei, o que no presente caso foi respeitado, por intermédio de decisão juris-dicional nos ditames da Legais. Assim, com fulcro no art. 896, § 5°, da CLT e nos Verbetes Su-

mulares nº 210 e 266 desta Corte, mantenho o despacho e nego seguimento a este agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-01118-1997-032-12-40.0TRT - 12^a RE-GIÃO

MC TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E SERVIÇOS DE TURISMO **LTDA**. AGRAVANTE

DR. ODSON CARDOSO ADVOGADO BENEVENUTO ESPÍNOLA **AGRAVADO**

DR. ONLY MIGUEL SCHWEITZER ADVOGADO

DESPACHO

Vistos os autos.

Decidiu o E. Regional às fls. 38/42, complementado às fls. 47/49, em negar provimento ao agravo de petição da Reclamada por entender que a alienação fiduciária não exclui a possibilidade de penhora do bem financiado, em face da natureza privilegiada do crédito tra-

Irresignada, alega a Reclamada, em seu recurso de revista, razões de fls. 29/35, que o rol dos bens absolutamente impenhoráveis, disciplinado no art. 649 do CPC, não contempla bens alienados fiduciariamente. Aponta ofensa ao art. 66 da Lei nº 4.728/65; 5°, inciso XXXV e LV da Carta Política.

A discussão dos autos é travada na fase de execução e, de acordo com o Enunciado nº 266 da Súmula do TST e art. 896, § 2º, da CLT, somente é cabível recurso de revista por violação direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, somente as alegadas vulnerações Constitucionais serão ana-

Improsperável recurso de revista que almeja demonstrar violação de dispositivo constitucional por via oblíqua, pois para se chegar a uma conclusão diversa à que chegou o acórdão recorrido, seria mister o exame prévio da legislação processual infraconstitucional, o que implica dizer que as alegações de ofensa aos incisos XXXV e LV do art.5º e 7º XXVI da Carta Magna são alegações de ofensa indireta ou reflexa, não dando margem assim ao recurso de revista. Assim, com fulcro no art. 896, § 5°, da CLT e nos Verbetes Su-

mulares nº 210 e 266 desta Corte, mantenho o despacho e nego seguimento a este agravo.

Publique-se

Brasília, 14 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-01228-2000-008-17-40-8TRT - 17a RE-

MONTEC - MONTAGENS, ENGENHA-RIA, INDÚSTRIA E **COMÉRCIO LT-**AGRAVANTE

ADVOGADO EDISON CORRÊA DA F. JÚNIOR JESUS JOSÉ DE MIRANDA AGRAVADO JÚLIO RIBEIRO BRANDÃO ADVOGADO

DESPACHO

Vistos os autos.

O despacho agravado denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, aos fundamentos de que sua representação processual estaria irregular e, de igual modo, o preparo (cópia às fls. 51/52).

A reclamada interpõe agravo de instrumento, em autos apartados dos principais, aduzindo estar legitimado o advogado subscritor do apelo, em face dos inúmeros atos processuais por ele anteriormente praticados, sem qualquer insurgência da parte contrária. Traz arestos ao dissenso.

Ab initio, denegou-se seguimento à revista por dois fundamentos diversos e a reclamada irresigna-se apenas contra um deles, sendo insuficiente para ver destrancado seu apelo.

Em segundo lugar, o instrumento está formado sem uma das peças obrigatórias de que trata o art. 897, § 5°, I, CLT, qual seja, a cópia da petição inicial.

Por fim, a r. decisão recorrida encontra-se em harmonia com o Enunciado nº 164 deste TST.

Diário da Justica - Seção 1

Incide à espécie, por todo o exposto, o § 5° do art. 896 celetário. Denega-se, assim, seguimento ao agravo interposto.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-01642-1999-095-15-40-0TRT - 15a RE-GIÃO

: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E AGR AVANTE

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO **AGRAVADO** ANTÔNIO RENATO CRUZ MOTTA E

OUTRO

ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA

DESPACHO

Vistos os autos.

O despacho agravado denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, ao fundamento de que esta não comprovou a complementação do depósito recursal, "devida em razão de o recolhimento efetuado em primeira instância não corresponder ao valor total da condenação" (cópia à fl. 143).

A reclamada interpõe agravo de instrumento, em autos apartados dos principais, aduzindo ser ínfimo o valor a que alude o juízo primeiro de admissibilidade da revista, qual seja, R\$ 295,51.

Exsurge da iterativa e atual jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na OJ-SDI-1 nº 140, que "ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tinha expressão monetária, à época da efetivação do depósito", ou seja, no presente caso bastaria a diferença de um centavo de real para considerar-se deserto o recurso, o que se dirá de R\$ 295,51.

A r. decisão agravada encontra-se, então, em consonância com o Enunciado nº 333 deste Pretório, razão por que, com espeque no § 5º do art. 896 celetário, denego seguimento ao agravo interposto. Publique-se

Brasília, 14 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-01726-1999-005-13-40-9TRT - 13ª RE-

AGRAVANTE : BRASTEX S.A

DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS ADVOGADO AGR AVADO JOEL VICENTE DOS SANTOS DR. JOSÉ MENDES SOBRINHO NETO **ADVOGADO**

DESPACHO

O E. Regional, por meio do v. acórdão de fls. 47/50,complementado às fls. 65/69, negou provimento ao recurso da Reclamada, mantendo a condenação no tocante ao pagamento do adicional de periculosidade, por entender que o trabalhador que exerce atividade em setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, à luz das provas apresentadas nos autos, tem direito a uma remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário que perceber, a teor da regra encerrada no art. 1º da Lei nº 7.369/85.

Inconformada, recorreu de revista a Empresa (fls. 71/74), o qual foi denegado seguimento pelo r. despacho de fl. 48, com fulcro nos enunciados nº 126 e 221/TST.

Incensurável o r. Despacho denegatório.

Conforme se verifica a matéria é eminentemente fática. Portanto, para se chegar a uma conclusão diversa daquela esposada pelo regional, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, que neste grau recursal é vedado a teor do que dispõe o Verbete Sumular nº 126/TST

Vale ainda dizer, que a v. decisão regional está de acordo com o Verbete Sumular nº 361 desta Corte que dispõe, "verbis": "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁ-

RIOS.EXPOSIÇÃO INTERMITENTE.O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7369/1985 não estabeleceu qualquer

proporcionalidade em relação ao seu pagamento." Assim, inviável a revisão pretendida, pois estando a decisão Regional em consonância com o referido enunciado de súmula desta Corte, que aplicado à hipótese, supera o pretenso conflito de teses e a violação ao art. 195 da CLT.(art. 896,§ 4°, Celetário).

Não há como verificar ofensa à Lei nº 7.369/85 porque a Recorrente não aponta qual dispositivo estaria sendo violado. E vulneração a Decreto, não socorre recurso de revista à luz do art. 896 da CLT.

Mesmo se assim não fosse, o único aresto de fl.73 trazido para cotejo é inservível por ser oriundo de turma desta Corte , desatendendo ao disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Diante do exposto, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 361 desta Corte e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5°, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se

Brasília, 13 de outubro de 2003

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-01808-1998-082-15-00-6TRT -

AGRAVANTE : GISLENE MENDONÇA DE ABREU

ADVOGADO JOSÉ FÉLIX

AGRAVADO ADAUTO BALSANELLI ADVOGADO LÊDA PAVINI ZEVIANI DESPACHO

Vistos os autos.

O despacho agravado denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante, ao fundamento de que o \ 6º do art. 896 da CLT não abarca as hipóteses de violação a lei infraconstitucional e de divergência jurisprudencial (fl. 165).

A reclamante interpõe agravo de instrumento, fls. 167/169, aduzindo ser injusto enquadrar o feito no procedimento sumaríssimo se a ação fora ajuizada anteriormente à vigência da Lei 9.957/00, que reputa violada.

O v. acórdão regional fora prolatado já sob a égide de tal lei, ou seja, no procedimento sumaríssimo, não se insurgindo a reclamante, quanto ao tema, em suas razões de recurso de revista. Tem-se, por isso, que a suposta violação não surgira no r. despacho denegatório, razão por que não se tem por prequestionado o tema.

À r. decisão agravada encontra-se, então, em consonância com o Enunciado nº 297 deste Pretório, razão por que, com espeque no § 5º do art. 896 celetário, denego seguimento ao agravo interposto. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-03708-1997-029-15-00-4TRT - 15a RE-GIÃO

AGRAVANTE : MARCUS ANTÔNIO DONIZETI DA

ADVOGADO DR. CRISPINIANO ANTÔNIO ABE AGRAVADO CLUBE ATLÉTICO TAQUARITINGA DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA ADVOGADO

DESPACHO

Vistos os autos.

O Eg. Regional negou seguimento ao recurso de revista do reclamante (fls. 65/67), por estar a certidão de julgamento de fl. 63 em consonância com o art. 895, § 1°, IV, da CLT, tendo havido mudança do rito de ordinário para sumaríssimo(despacho, fl. 69).

O reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 72/75), processado nos autos principais, argüindo violação do art. 5°, XXXV e LV, da CF, e dos arts. 2°, 4° e 6° da CLT.

Tudo não obstante, verifica-se que o recurso de revista interposto pelo obreiro está manifestamente intempestivo, porquanto, como se vê da certidão de fl. 64, o julgamento do apelo ordinário foi publicado em 3.9.2001 (segunda-feira). Com efeito, iniciando-se o octídio legal no dia seguinte, findou-se o prazo para a interposição do recurso em 11.9.2001. O reclamante, porém, somente protocolizou a revista em 12 9 2001

Por outro lado, o recorrente não provocou o TRT a se manifestar sobre os motivos da conversão do rito em sumaríssimo, pelo que incide o Enunciado 297/TST.

Do exposto, nego seguimento ao agravo interposto, com fulcro no § 5°, do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-1019/1994-059-15-00.4 TRT - 15ª REGIÃO

: BERENILDO PÁDUA DE ARAÚJO Agravante Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misaili-

: METALCO CONSTRUÇÕES METÁLICAS Agravado

: Dr. Octávio Bueno Magano Advogado

DESPACHO

Vistos os autos.

Inconformado com o r. despacho de fl. 292, que denegou seguimento ao seu recurso de revista por inexistência de procuração nos autos, o reclamante interpõe o presente agravo de instrumento invocando o benefício do art. 13/CPC.

Porém, inobstante a regularidade do seu apelo, o mesmo não pode prosseguir porque se verifica que a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 164 do TST, in verbis:

"164. O não-cumprimento das determinações dos §§1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4.215, de 27-04-1963, e do art. 37 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não-conhecimento de qualquer recurso por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito (exprejulgado n. 43)."

No mesmo sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI-1, deste TST.

Denego seguimento ao agravo (§ 5°, artigo 896 da CLT).

Publique-se

Brasília, 09 de outubro de 2003.

Saulo Emídio dos Santos Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-1260-1983-001-15-40.8TRT - 15a REGIÃO

ROSANGELA ALVES BATISTA AGR AVANTE

ADVOGADO DR. ATIENE PERINO

AGRAVADO MPA PRODUÇÕES E PUBLICIDADE S/C

ADVOGADO

DESPACHO

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de pecas essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias das procurações outorgadas ao advogado do agravado, da contestação, do acórdão regional, da certidão da respectiva intimação e, da comprovação do recolhimento das custas, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5°, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo. Publique-se

Brasília, 14 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-1482-2001-012-01-00.9TRT - 1ª REGIÃO

VALESUL ALUMÍNIO S.A AGR AVANTE

ADVOGADO DRA. PATRÍCIA TEIXEIRA DE CARVA-

MARCELO LUÍS GOMES SILVA AGRAVADO DR. SÉRGIO DE PAULA RIBEIRO ADVOGADO

DESPACHO

Vistos os autos

Pretende a agravante destrancar seu recurso de revista insistindo que não tem responsabilidade pelo empregado da empresa prestadora de serviço, restando violado o art. 5º, II, da Constituição. Seu agravo não pode prosperar por dois motivos sucessivos.

Primeiro, a procuração de fl. 20 e, consequentemente, os substabelecimentos de fls. 83 e 96, são inexistentes porque o mandato teve prazo de validade expresso somente até 31/12/2001, ao passo que a revista e o agravo foram interpostos em 2.003. Não se configura nos autos, por outro lado, mandato tácito para a subscritora desses recursos

Segundo, a questão da responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços é interpretativa de lei ordinária, estando pacificada no Enunciado 331/TST, não havendo violação do dispositivo constitucional indicado

Isto posto, com base no § 5°, do art. 896/CLT, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-23049-2002-900-05-00-7TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE LOCADORA ARATÚ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADO DR. CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE AGRAVADO PAULO ROBERTO PACHECO FREIRE ADVOGADO DR. EUVALDO LOPES LEITE JÚNIOR

DESPACHO

O E. Regional, por meio do v. acórdão de fls. 35/37, negou provimento ao recurso da Reclamada, mantendo a condenação no tocante ao pagamento integral do adicional de periculosidade, por entender que apesar do recorrido não trabalhar manuseando explosivos, trabalhava em área legalmente considerada perigosa, cujo enquadramento dado pelo perito - Portaria 32714/78, N.R.16, itens 3a, 3d e 3e, sequer foi impugnado pela Recorrente.

Inconformada, recorreu de revista a Empresa (fls. 38/42), à qual foi denegado seguimento pelo r. despacho de fl. 48, com fulcro no enun-

Incensurável o r. Despacho denegatório.

Conforme se verifica, a matéria é eminentemente fática. Portanto, para se chegar a uma conclusão diversa daquela esposada pelo regional, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, que neste grau recursal é vedado a teor do que dispõe o Verbete Sumular nº 126/TST.

Ileso o art. 193, da CLT.

Não há como verificar vulneração ao art. 5º II da Carta Política porque na verdade este princípio garante ao particular a prerrogativa de repelir imposições por outras vias que não sejam a da Lei, o que no presente caso foi respeitado, por intermédio de decisão jurisdicional nos ditames da lei.

Intacto o art. 5°.II do Texto Maior.

Vale ainda dizer que o aresto de fl. 41 é inservível ao confronto por ser oriundo de turma desta Corte , desatendendo ao disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Diário da Justiça - Seção 1

Diante do exposto, com fundamento nos Enunciados nº 126 desta Corte e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5°, da CLT e 104, inciso X, do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se

Brasília, 14 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-23056-2002-900-05-00-9TRT - 5° REGIÃO

AGRAVANTE CINTRA & COMPANHIA LTDA. ADVOGADO DR. FÁBIO FREIRE DE C. MATOS AGRAVADO SUELI ALVES DOS SANTOS ADVOGADO

DESPACHO

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência total do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Verifica-se que o presente recurso só contém as razões de agravo de instrumento.

Cabe ressaltar ainda que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5°, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-02417-1999-096-15-40-7TRT - 15a RE-

AGRAVANTE INDÚSTRIAS FRANCISCO POZZANI S.A.

ADVOGADO DR. AIRTON SEBASTIÃO BRESSAN AGRAVADO MAURÍCIO DOS SANTOS

ADVOGADO DR. RUI FERNANDO CAMARGO

DUARTE DESPACHO

Vistos os autos.

A agravante pretende destrancar seu recurso de revista insistindo que o acórdão recorrido incorreu em erro de fato por ter indevidamente acolhido o salário alegado pelo reclamante, apreciando mal a prova dos autos.

Em reforço desse argumento, diz que o TRT incidiu também em julgamento extra petita, com afronta ao art. 460/CPC, por ter se baseado num "reajuste por similitude", distanciando-se da causa de pedir inicial.

Como esclarece o acórdão, o julgador apenas usou o salário percebido por outros empregados como reforço de argumento, na convicção sobre os fatos provados, não se tratando de desvio da causa de

Por outro lado, arestos de tribunais não trabalhistas não servem para cotejo jurisprudencial, a teor o art. 896/CLT.

Isto posto, com base no § 5°, do art. 896 consolidado, e no Enunciado 126/TST, denego seguimento a este agravo de instrumento. Publique-se

Brasília, 14 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-28069/2002-900-09-00.2TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE ELETROLUX DO BRASIL S.A. ADVOGADO DRA. ROSEMEIRE ARSELI AGR AVADO ELSON MARIA

DRA. MARTA KRUK ADVOGADO

DESPACHO

O E. Regional, por meio do v. acórdão de fls. 35/41, complementado às fls. 46/49 e 53/56, deu parcial provimento ao recurso da Reclamada, condenando-a ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da oitava, considerando-se para tal fim o horário consignado nos cartões-de-ponto, acrescidos de cinco minutos destinados à vestimenta do uniforme com adicional de 50%, divisor 220 e re-

Inconformada, recorreu de revista a Empresa (fls. 59/60), ao qual foi denegado seguimento pelo r. despacho de fl. 63, com fulcro no enunciado nº 333/TST.

Incensurável o r. Despacho denegatório.

Não há falar em violação ao art. 4º da CLT, tendo em vista a interpretação razoável dada à matéria pelo regional. Incidência do Enunciado nº 221/TST.

Mesmo se assim não fosse, o recurso não lograria êxito, por ser a matéria eminentemente fática. Portanto, para se chegar a uma conclusão diversa daquela versada pelo Regional, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, que neste grau recursal é vedado a teor do que dispõe o verbete Sumular nº 126 desta Corte.

Diante do exposto, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 221, desta Corte e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-31919-2002-900-08-00-5TRT - 8ª REGIÃO

MINASNORTE EMPREENDIMENTOS AGR AVANTE LTDA.

DR. ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES ADVOGADO

SERRANO AGRAVADO

FLORZINO DUARTE DE SOUZA **ADVOGADO**

DESPACHO

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, de-satendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5°, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS JUIZ CONVOCADO - RELATOR

PROC. N°TST-AIRR-32719-2002-900-02-00-2TRT - 2ª REGIÃO

TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A. **AGRAVANTE** ADVOGADO DR. JOSÉ GUILHERME MAUGER

AGRAVADO GINO BAPTISTA LEITE DR. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO ADVOGADO

DESPACHO

Vistos os autos.

ADVOGADO

Pretende a agravante destrancar seu recurso de revista insistindo que não cabia a aplicação da pena de confissão porque chegou à audiência com pequeno atraso; que não houve o vínculo de emprego; e que são

com pequeno araso, que nao nouve o vinctio de emprego, e que sao pertinentes os descontos previdenciário e fiscal.

No primeiro tema, a ré fala em pequeno atraso, mas o acórdão estabelece como premissa é a total ausência na audiência, não tendo havido pronunciamento do TRT sobre um atraso que viabilizasse a divergência jurisprudencial alegada.

Sobre a relação de emprego, baseou-se o acórdão na confissão ficta e nas provas dos autos, não cabendo agora o reexame

Por último, o acórdão nada manifestou sobre os descontos previdenciários e fiscais, não havendo o que revisar.+

Isto posto, com base no § 5°, do art. 896/CLT e nos Enunciados 126 e 297/TST, denego seguimento a este agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-34217-2002-900-03-00-0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE TV ÔMEGA LTDA

ADVOGADO DRA. RENATA SILVA PIRES

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE MINAS AGRAVADO

GERAIS - SINTER/MG DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DESPACHO De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do

traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que a Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT. Além disso, as poucas peças trasladadas não contam com a necessária

autenticação, o que também compromete o conhecimento do presente Agravo. Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº

16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5°, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo. Publique-se

Brasília, 13 de outubro de 2003. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS JUIZ CONVOCADO - RELATOR

PROC. N°TST-AIRR-35808-2002-900-02-00-0TRT - 2ª REGIÃO

AGR AVANTE DOMINGOS GOMES

DR. ANDRÉ CARLOS DA SILVA ADVOGADO AUTO POSTO DE SERVIÇOS S.S.DIA-AGRAVADO

DEMA LTDA.

ADVOGADO

DESPACHO

DE SPACHO

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência total do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Verifica-se que o presente recurso só contém as razões de agravo de instrumento

Cabe ressaltar ainda que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5°, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Regimento Publique-se. Brasília 08 de outubro de 2003. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-36703-2002-900-02-00-9TRT - 2ª REGIÃO

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTARJUDICIAL INCORPORADORA DA FEPASA). AGRAVANTE

ADVOGADO DR. MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-

VALDIR PINHEIRO AGR AVADO

DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES ADVOGADO

DESPACHOO E. Regional, por meio do v. acórdão de fls. 44/45, negou proo E. Regional, por meto do V. acordao de Ils. 44/45, negou provimento ao recurso da Reclamada, mantendo a condenação no tocante ao pagamento integral do adicional de periculosidade, por entender que o risco a que se expõe o trabalhador é real, imediato e de consequências potencialmente fatais, aplicando o Enunciado nº 361

Inconformada, recorreu de revista a Empresa (fls. 47/52), o qual foi

denegado seguimento pelo r. despacho de fl. 55. Incensurável o r. Despacho denegatório.

Incensurável o r. Despacho denegatório.

A v. decisão regional está de acordo com o Verbete Sumular nº 361 desta Corte que dispõe, "verbis":

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS.EXPOSIÇÃO INTERMITENTE.O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7369/1985 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento."

Assim, inviável a revisão pretendida, pois estando a decisão Regional em consonância com o referido enunciado de súmula desta Corte, que aplicado à hipótese, supera o pretenso conflito de teses e a violação

aplicado à hipótese, supera o pretenso conflito de teses e a violação ao art. 193 da CLT.(art. 896,§ 4°, Celetário).

Diante do exposto, com fundamento nos Enunciados nºs 333 e 361 desta Corte e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5°, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo. Publique-se

Brasília, 13 de outubro de 2003. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-36928-2002-900-02-00-5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE MICHEL TEBET DR. MICHEL JORGE **ADVOGADO**

EMBRACO -EMPRESA BRASILEIRA DE **AGRAVADO**

AÇO LTDA.

ADVOGADO DR. JOÃO LUIZ LOPES

DESPACHO

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, de-

satendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT. Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5°, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se

Brasília, 13 de outubro de 2003. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS JUIZ CONVOCADO - RELATOR

PROC. N°TST-AIRR-03694-2002-900-03-00-4TRT -3ª REGIÃO

AGRAVANTE VALE DO OURO TRANSPORTE COLE-TIVO LTDA

ADVOGADO DANILO CAIXETA AVELLAR GILSON DA COSTA CANUTO **AGRAVADOO**

RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO ADVOGADO

DESPACHO

Interpõe agravo de instrumento a Reclamada contra o r. Despacho de fl. 386, que denegou seguimento ao seu recurso de Revista porque não comprovado o preparo relativo à complementação do depósito recursal, uma vez que, à guisa de comprovar o preparo, no que tange ao recurso ordinário, fez-se juntar aos autos a guia GFIP que encontra-se em cópia reprográfica não autenticada à fl. 326.

Correto o r. despacho trancatório.

De acordo com o entendimento pacificado na jurisprudência desta Corte, o documento apto a comprovar o recolhimento do depósito recursal e das custas deverá vir aos autos no original, com autenticação mecânica do Banco recebedor, ou em cópia ou fotocópia autenticada. Deve ser decretada a deserção do recurso quando a comprovação do depósito recursal e das custas se faz mediante fotocópia sem autenticação, como no caso presente, por afrontar o disposto no artigo 830 da CLT. Precedentes nesse sentido:

"DEPOSITO RECURSAL. GUIAS FOTOCOPIADAS SEM AU-TENTICAÇÃO. A jurisprudência desta corte, tendo como fundamento legal o artigo 830 da CLT, tem-se inclinado no sentido de não admitir a comprovação do depósito recursal mediante a apresentação de fotocópia não-autenticada da guia respectiva." (TST-E-RR-315.510/96 - SBDI-1 - DJ: 26 03.99 - Relator Min. Vantuil Abdala -Decisão unânime)

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - DESERÇÃO. Desserve a comprovar o recolhimento de custas processuais a guia DARF - apresentada em cópia xerográfica inautêntica (artigo 830 da CLT), razão pela qual resta deserto o recurso. Agravo regimental desprovido." (TST-AGROAR- 532.634/99 - SBDI-2 - DJ: 16-06-2000 - Relator Min. Antônio José DE Barros Levenhagen - Decisão unânime).

Vale ainda dizer que não há como verificar vulneração, ao art. 5º inciso II da Carta Política, porque foi aplicada a Lei ao caso concreto e lesão ao referido dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada.

Ileso o art. 5°, II da Constituição Federal.

Ante o exposto, invocando o § 5º, do art. 896 da CLT e art.104, inciso, X do Regimento Interno desta Corte, e com base ainda nos Enunciados 221 e 333 do TST,nego seguimento ao Agravo. Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado-Relator

PROC. N°TST-AIRR-37907-2002-900-01-00-2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE BANCO NACIONAL S.A.(EM LIQUIDA-

ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DRA. ELANE SANTOS MESQUITA AGRAVADO LUCIMAR SENRA CAMPOS DELGADO

ADVOGADO

DESPACHO

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência total do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Verifica-se que o presente recurso só contém as razões de agravo de instrumento.

Cabe ressaltar ainda que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5°, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo. Publique-se

Brasília, 14 de outubro de 2003

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-39374-2002-900-02-00-8TRT - 2ª REGIÃO

FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO -FAAP AGRAVANTE

ADVOGADO DR. MÁRCIO YOSHIDA AGR AVADO JOSÉ FERRAZ DO CANTO **ADVOGADO** DR. ÂNGELO CORDEIRO

DESPACHO

Interpõe Agravo de Instrumento a Reclamada contra o Despacho de fl.54, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por entender incidentes à espécie os óbices contidos nos Verbetes sumulares n°s 296 e 297/TST.

Razão não assiste à ora Agravante.

O presente agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que a Reclamada, ora Agravante, não atacou os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever literalmente as razões de recurso de revista.

O objetivo do agravo de instrumento é fulminar o despacho denegatório, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmálo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados faz com que se mantenha o que foi consignado.

Para corroborar tal assertiva, vale a pena transcrever decisões desta Corte. in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RE-PETIÇÃO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que simplesmente transcreve as razões do recurso de revista, não se dirigindo contra os fundamentos adotados pelo despacho agravado, sendo considerado, portanto, desfundamentado.

Agravo a que se nega provimento." (TST-AIRR-633572/00, juiz convocado Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJ de 18/8/00)

"PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRAVO VERBO AD VERBUM AS RAZÕES DO RECURSO DE RE-VISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDA-DE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repertir-se, verbo ad verbum, no agravo, as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido." (TST-AIRR-691589/00.3, juiz convocado Aloysio Santos)

Assim, o agravo de instrumento torna-se meramente protelatório, inexistindo razão para seu recebimento.

Mesmo se assim não fosse, a matéria discutida no recurso de revista da Reclamada - horas extras - é eminentemente fática, pois o Regional, com fulcro na prova testemunhal, manteve a jornada fixada na sentença, que foi favorável ao Reclamante. Portanto, para se chegar a uma conclusão diversa daquela versada pelo regional, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, que neste grau recursal é vedado a teor do que dispõe o Verbete Sumular nº 126 desta Corte.

Não há falar em ofensa aos artigos 818 da CLT e 333,I do CPC, que tratam do ônus da prova, porquanto a decisum a quo concluiu pela manutenção da sentença com fulcro na prova apresentada dos autos. Assim, verifica-se que os referidos dispositivos foram respeitados. Ilesos assim os artigos 818 da CLT e 333,I do CPC.

Diante do exposto, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 296 desta Corte e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5°, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se

Brasília, 14 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-39931-2002-900-02-00-0TRT - 2ª REGIÃO

SOUZA CRUZ S.A AGRAVANTE

DR. ANSELMO CARLOS SOARES ADVOGADO

GILBERTO LAVORATO AGRAVADO DR. ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR ADVOGADO

DESPACHO

Vistos os autos.

O despacho agravado denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, ao fundamento de que eventual reforma somente poderia advir do revolvimento de fatos e provas, o que encontra óbice no Enunciado 126 desta Corte Superior (cópia à fl.

A reclamada interpõe agravo de instrumento, em autos apartados dos principais, aduzindo não ser fática a matéria a ser devolvida a este Pretório, mas atinente a suposta divisão de prova perpetrada pelo eg. Regional, o que afrontaria os artigos 373 e 333, I, do CPC, e 818 da CLT. Traz, ainda, arestos aos dissenso.

O v. acórdão, sobre o tema (horas extras/intervalo intrajornada), assim exarou:

"As testemunhas ouvidas, com relação a este período, não lograram infirmar as anotações constantes dos referidos cartões de ponto, no tocante aos horários de entrada e de saída, sendo certo que os excedimentos praticados eram remunerados, tendo em conta o acordo de compensação de horas extistente.

Já com relação ao intervalo para refeição, as testemunhas foram uníssonas ao admitirem a inexistência do referido intervalo, sendo certo que os cartões de ponto não refletem anotação diária do mesmo" (fl. 62). Verifica-se, assim, que a tese da indivisibilidade da prova (cartão de

ponto com pré-assinalação do intervalo) não restara prequestionada (acórdão mencionou não haver anotação), fazendo com que eventual reforma somente seja possível após o reexame de fatos e provas, o que é inadequado nesta sede. Assim, denego seguimento ao agravo, visto que o r. despacho de-

negatório encontra-se coadunado com o Enunciado 126 desta Corte. Publique-se

Brasília, 8 de outubro de 2003

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-40741/2002-900-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-AGRAVANTE

CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS ADVOGADO AGRAVADO TEREZINHA INÊS FERNANDES DE

MOURA

: JOÃO ALBERTO AFONSO ADVOGADO

DESPACHO

O eg. Regional não conhecera do recurso de revista da reclamada, por estar o v. acórdão recorrido em consonância com o Enunciado nº 330, desta Corte Superior (cópia à fl. 100).

A reclamada interpõe agravo de instrumento, processado em autos apartados dos principais, visando "à exata aplicação do mencionado Enunciado, em que a rescisão contratual homologada 'sem ressalvas' pelo Sindicato da Categoria tem eficácia liberatória, desde que não haja ressalva expressa e especificada ao valor ou parcela impugnada"

Consignando-se no v. acórdão recorrido que "o Enunciado 330, do C. TST, não tem o alcance pretendido pela recorrente. A quitação outorgada por ocasião do pagamento dos haveres rescisórios libera o empregador dos valores então recebidos, não constituindo qualquer óbice ao ajuizamento de ação para discussão de eventuais diferenças" (cópia à fl. 86, sem grifo), vislumbra-se que tal decisão coaduna-se, realmente, como teor do Enunciado 330, deste Tribunal Superior, não merecendo seguimento o agravo interposto, como fulcro no § 5º do art. 896 da CLT e na Instrução Normativa nº 17 deste Pretório Superior.

Publique-se. Brasília, 06 de outubro de 2003

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-40771-2002-900-02-00-2TRT - 2ª REGIÃO

VANDERLEI REZENDE DE OLIVEIRA AGR AVANTE

ADVOGADO DR. ENZO SCIANNELLI

PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LT-AGRAVADO DA

ADVOGADO DR. ALEXANDRE ROCHA DE ALMEI-

AGRAVADO ELETROPAULO

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO **PAULO S.A**

DÁRIO CASTRO LEÃO ADVOGADO

DESPACHO

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, de-

satendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT. Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5°, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo. Publique-se

Brasília, 13 de outubro de 2003. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS JUIZ CONVOCADO - RELATOR

PROC. N°TST-AIRR-43182-2002-04-00-5 TRT - 4ª REGIÃO

AGR AVANTE MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

PROCURADOR DR. EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEI-

AGRAVADO MARIA ELIZIA MARTIN

DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO ADVOGADO

DESPACHO

Vistos os autos.

O Eg. Regional negou seguimento ao recurso de revista do reclamado, por estar o v. acórdão recorrido (fls. 44/49) em consonância com o Enunciado nº 95 desta Corte Superior (despacho, fl. 60).

O reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 02/10), processado em autos apartados dos principais, argüindo violação do art. 7°, XXIX, da CF, quanto ao prazo prescricional do FGTS

Em sede do agravo de instrumento interposto, o reclamado argúi, ainda, violação do art. 1º, da Lei nº 7.115/83, inconformado com o deferimento dos benefícios da assistência judiciária à reclamante.

Decidiu o Eg. Regional que "A prescrição a ser aplicada aos valores do FGTS é a trintenária, consoante entendimento majoritário dos Pretórios Trabalhistas."(fl. 47).

Com efeito, a decisão supra está em consonância com a orientação sumulada do Enunciado nº 95 do TST.

No tocante à aludida violação do art. 1º, da Lei nº 7.115/83, verifica-

se das razões expendidas no recurso de revista patronal (fls. 50/59), que referida matéria não foi objeto de insurgência na oportunidade, restando preclusa a argüição em sede de agravo de instrumento. E, por outro lado, ainda que assim não o fosse, o ato decisório ad quem está em conformidade com o Enunciado nº 219 do TST.

Do exposto, nego seguimento ao agravo interposto, com fulcro no § 5°, do art. 896 da CLT e na Instrução Normativa nº 17 deste Pretório Superior.

Publique-se

Brasília, 14 de outubro de 2003. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-43471-2002-900-04-00-4TRT - 4ª REGIÃO

IVON DA SILVA JÚNIOR E OUTRO AGRAVANTE ADVOGADO DR. MARCOS AUGUSTO ASSUMPÇÃO CORCIONE

AGRAVADO MÁRIO JORGE AIRES DE MOURA ADVOGADO DR. ALBERI CARLOS MACHADO PE-

DESPACHO

Diário da Justica - Secão 1

Vistos os autos

O Eg. Regional negou seguimento ao recurso de revista dos reclamados (fls. 36/39), por ausência de prequestionamento da matéria impugnada, bem como por inespecificidade dos arestos paradigmas trazidos ao confronto jurisprudencial (despacho, fl. 41).

O reclamados interpõem agravo de instrumento (fls. 02/07), processado em autos apartados, argüindo dissenso pretoriano, na forma do art. 896, "a", da CLT.

Tudo não obstante, verifica-se que o recurso de revista interposto pelos reclamados está manifestamente intempestivo, porquanto, como se vê da certidão de fl. 35, o julgamento do apelo ordinário foi publicado em 13.8.2001 (segunda-feira). Com efeito, iniciando-se o octídio legal no dia seguinte, findou-se o prazo para a interposição do recurso em 21.8.2001. Os reclamados, porém, somente protocolizaram a revista em 23.8.2001.

Doutra parte, ainda que assim não o fosse, a matéria trazida ao debate, em sede do recurso de revista aviado, não foi prequestionada, consoante se verifica do recurso ordinário de fls. 21/24. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

Do exposto, nego seguimento ao agravo interposto, com fulcro no § 5°, do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-43537-2002-900-04-00-6TRT - 4ª REGIÃO

: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS **AGRAVANTE** E TELÉGRAFOS-ECT DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATO RO-ADVOGADO DRIGUES

TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS AGRAVADO

ADVOGADO

DESPACHO

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas ao advogado do agravante e agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do ins-

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5°, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo. Publique-se. Brasília, 14 de outubro de 2003

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-43976-2002-900-02-00-0 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE BANCO AMÉRICA DO SUL S.A **ADVOGADO** ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO YUZO KURAUCHI

EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES ADVOGADO

DESPACHO

Vistos os autos

Denegou-se seguimeto à revista patronal porque eventual reforma do acórdão guerreado implicaria no revolvimento de fatos e provas, o que é obstado pelo Enunciado 126 deste TST (fl. 71).

O reclamado interpõe agravo de instrumento (em autos apartados dos principais) aduzindo cingir-se a questão ao fato de a existência de subordinação a outro empregado ou de que "o gerente ter trabalhado além da jornada constitucional não implica na descaracterização da função de confiança prevista no art. 62, II, CLT"

Ora, o v. acórdão atacado se coaduna com o Enunciado 287/TST, para o qual o gerente bancário somente não faz jus a horas extras se detiver poderes de gestão, visto que se exarou (cópia à fl. 49) que "o autor não tinha autonomia na tomada de decisões".

Assim, para reforma de tal decisão, seria, mesmo, necessário in-

cursionar-se na esfera fático-probatória do feito, o que é inadequado nesta sede (Enunciado 126/TST).

Estando as decisões recorridas (acórdão e despacho denegatório) em consonância com enunciados desta Corte (126 e 287), denego seguimento ao agravo interposto (§ 5°, art. 896, CLT). Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-44785-2002-900-02-00-5TRT - 2ª REGIÃO

: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM AGRAVANTE DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI ADVOGADO

LEANDRO DAVINA EMÍDIO TEODORO AGRAVADO ADVOGADO DR. CARLOS ALBERTO NUNES BAR-

DESPACHO

O E. 2º Regional, por meio do v. acórdão de fls. 35/36, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, por entender que o adicional de insalubridade integra a base de cálculo das horas extras, adotando a Orientação Jurisprudencial nº 47 da SDI-1 desta Corte. Irresignada, recorreu de revista às fls. 38/41, ao qual foi denegado seguimento por meio do r. despacho de fls. 42, com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT.

O apelo efetivamente não merecia prosperar. Conforme muito bem consignado pelo r. despacho, a revisão pretendida é incabível, pois a decisão regional está em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 47 da SDI-1 deste C. TST, superando o pretenso conflito de teses - art. 896,§ 4º da CLT.

Ademais, vale dizer que todos os arestos trazidos para cotejo às fls. 39/40 são inidôneos, vez que oriundos de turma desta Corte, desatendendo assim ao disposto na alínea "a" do art. 896 Celetário.

Por outro lado, não há como verificar vulneração ao art. 5º,inciso II da Carta Política porque foi aplicada a Lei ao caso concreto e lesão ao referido dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. Ileso o art. 5°,II da Constituição Federal.

Ante o exposto, e invocando o § 5°, do art. 896 da CLT e o art. 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se

Brasília, 14 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz convocado-Relator

PROC. N°TST-AIRR-458-2002-064-03-00.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE CONTEPE LTDA

DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTU-NES DE CARVALHO ADVOGADO

WASHINGTON JARDIM DA SILVA AGRAVADO ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DESPACHO

Vistos os autos.

Pretende a agravante destrancar seu recurso de revista insistindo que o rito sumaríssimo foi adotado incorreta e indevidamente no processo. porque o caso não se enquadra dos requisitos legais previstos para tal. Nesta linha, indica violações dos incisos IIV e LV, do art. 5°, da Constituição, alusivos ao devido processo legal, direito de defesa e de

Todavia, esta matéria constitucional não foi prequestionada no acórdão regional, o qual apreciou a questão ritual à luz da lei ordinária. Por outro lado, se violação houvesse, seria dos dispositivos legais que diretamente regulam o procedimento, não se admitindo afronta indireta da Constituição para justificar o apelo especial. Isto posto, com base no § 5°, do art. 896/CLT e Enunciados 221 e

297/TST, denego seguimento a este agravo de instrumento. Publique-se

Brasília, 14 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-45833-2002-900-05-00-6TRT - 5ª REGIÃO

BOMPREÇO BAHIA S.A. AGRAVANTE

DR. MARCOS EDUARDO PINTO BON-ADVOGADO FIM

AGRAVADO LUIZ CARLOS CAJADO PIMENTA ADVOGADO

DR. ANTÔNIO MENEZES DO NASCI-MENTO FILHO

DESPACHO

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5°, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo. Publique-se

Brasília, 13 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS JUIZ CONVOCADO - RELATOR

PROC. N°TST-AIRR-549-2000-007-13-40-0TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE INDUSTRIAL CIRNE LTDA DR. MARCONI LEAL EULÁLIO ADVOGADO ALDO CÉSAR BARROS COSTA E OUTROS **AGRAVADO**

ADVOGADO : DRA. OLINDA SAMMARA L. AGUIAR

DESPACHO

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que a Agravante deixou de apresentar a cópia de todas as peças necessárias à boa formação do Agravo, estando este composto apenas pela petição do próprio Agravo de Instrumento e pela sua contraminuta e contra-razões ao recurso de revista.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272 desta Corte e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5°, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno, nego seguimento ao Agravo. Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2003 SAULO EMÍDIO DOS SANTOS JUIZ CONVOCADO - RELATOR

PROC. N°TST-AIRR-00921-1996-017-01-00-0 TRT - 1a RE-

AGRAVANTE SANECON SOCIEDADE TÉCNICA CI-

ADVOGADO RICARDO ALVES DA CRUZ AGRAVADO WILFRED EBO DE MUINCK ADVOGADO RICARDO DÉLÉAGE FERREIRA

DESPACHO

A agravante pretende destrancar seu recurso de revista insistindo que o óbice ao apelo viola os incisos LV, LX e XXXVI, do art. 5º, da Constituição.

Seu argumento estaria correto se o direito de recorrer fosse incondicional e sem requisitos a serem observados.

No caso dos autos trata-se de execução e o recurso trancado versa sobre critérios do cálculo de liquidação, com regulação em lei ordinária e não tratados nos incisos mencionados.

Isto posto, com base no § 5°, do art. 896/CLT e Enunciado 266/TST, denego seguimento a este agravo de instrumento. Publique-se

Brasília, 07 de outubro de 2003. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-790734/2001.2 TRT - 15ª REGIÃO

: JOSÉ COMPANHARI RECORRENTE

DR. ANTÔNIO TEIXEIRA NUNES ADVOGADO

RECORRIDO UNIÃO FEDERAL

DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEI-PROCURADOR

DESPACHO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento em recurso de revista nº TST-AIRR-790734/2001.2, em que é agravante JOSÉ COMPANHARI e agravada UNIÃO FEDERAL.

A recorrente pugna para que seja afastada a prescrição total declarada, a fim de que seja julgado procedente o pedido de diferenças salariais com prescrição parcial e não total. Sustenta a incidência da exceção contida no Enunciado nº 294 do

TST, ao argumento de que sua pretensão versa sobre prestações sucessivas, de natureza salarial, asseguradas por lei. Sem razão, contudo.

Com efeito, a questão está pacificada através da Orientação Juris-prudencial 128 da SDI-1, do TST, entendendo-se que o fim do regime contratual, ainda que sucedido pelo regime estatutário, faz fluir a prescrição. E no caso não há como querer aplicar a prescrição parcial porque isso implicaria em analisar parcelas temporalmente localizadas no regime estatutário, o que nem se insere na competência material da Justiça do Trabalho (0.J. 138/SDI-1).

Isto posto, com base no § 5°, do art. 896/CLT e Enunciado 333/TST, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se

Brasília, 01 de outubro de 2003. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-00546/2000-056-19-40.4TRT - 19ª REGIÃO

: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO AN-AGRAVANTE

TÔNIO S.A.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ADVOGADO DR. ARAÚJO

ANTÔNIO CRISTÓVÃO DE MELO AGRAVADO ADVOGADO DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MO-

DESPACHO

Vistos os autos.

Alega a Reclamada, em seu recurso de revista, razões de fls. 65/68. que o auto de penhora deveria ser anulado, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça o lavrou sem atender aos princípios do art. 655 do CPC e que o bem foi erradamente avaliado, pois se encontra abaixo do valor de mercado. Apontou vulneração ao referido dispositivo legal.

A discussão dos autos é travada na fase de execução e, de acordo com o Enunciado nº 266 da Súmula do TST e art. 896, § 2º, da CLT, somente é cabível recurso de revista por violação direta e literal de norma da Constituição Federal.

No presente caso, a recorrente não aponta violação a nenhum dispositivo do Texto Constitucional, insurgindo-se apenas com fulcro em afronta ao art. 655 do CPC, o que é desprezível no presente caso. Assim, com fulcro no art. 896, § 5°, da CLT e nos Verbetes Sumulares nº 210 e 266 desta Corte, mantenho o despacho e nego seguimento a este agravo.

Diário da Justiça - Seção 1

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-0457-1997-021-15-00.5 - 15a REGIÃO

AGR AVANTE WILSON DARC BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO DR. NELSON MEYER **AGRAVADO** SIFCO S.A.

DR. ILÁRIO SERAFIM ADVOGADO

DESPACHO

Vistos os autos.

Pretende a agravante destrançar seu recurso de revista insistindo que foi nula a conversão do rito de ordinário para sumaríssimo e que seu regime de trabalho foi alterado para oito horas em turnos de re-

vezamento, resultando em redução salarial. À questão do rito aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 260/SDI-1, sem nulidade alguma, porque o acórdão tem fundamentação própria, ausente o prejuízo processual. Quanto à celeuma redução salarial/turnos de revezamento, informa o

acórdão que "O laudo é claro em afirmar que não houve redução de salário. Houve, com a implantação de nova jornada, banimento das horas extras e prêmio-assiduidade" (fl. 201).

Afirmando o contrário disso, a agravante nos leva ao reexame da prova, especialmente a perícia, o que não é possível em sede de revista. Sob outros aspectos argumentados pela agravante, como o da jornada de seis horas nos turnos revezados, o acórdão não endossou tese a respeito.

Isto posto, com base no § 5°, do art. 896/CLT e nos Enunciados 126, 297 e 333/TST, denego seguimento a este agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-0547/2002-041-24-00.0TRT - 24° REGIÃO

: AGESA ARMAZENS GERAIS ALFAN-**AGRAVANTE** DEGADOS DE MATO GROSSO DO SUL

LTDA.

DR. EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ ADVOGADO

AGRAVADO RONAL DINIZ MORENO DR. WILSON ROBERTO VICTÓRIO ADVOGADA

SANTOS

DESPACHO

Vistos os autos.

Pretende a agravante destrancar seu recurso de revista insistindo que a prova dos autos foi mal avaliada, pois não pode ela ser responsabilizada pelo contrato de trabalho que não existiu. Diz também que houve violação do art. 5°, LV, porque foi ela não foi citada em rito sumaríssimo, tendo sido cerceada no contraditório e em sua defesa. Tratando-se de rito sumaríssimo, apenas a alegação de violação do dispositivo constitucional será analisada, sendo o restante das alegações de ordem fático-probatória.

A alegada violação não foi prequestionada no recurso ordinário nem no acórdão recorrido, não havendo o que ser revisado nesta sede extraordinária. Ademais, desde a petição inicial, inclusive na sentença, constou explicitamente que se tratava de procedimento sumaríssimo

Isto posto, com base no § 5°, do art. 896/CLT e Enunciados 126 e 297/TST, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique

Brasília, 14 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR/39349-2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE CÍRCULO DO LIVRO LTDA. ADVOGADO DR. CARLOS ALBERTO PILON AGRAVADO DIRCE DE ALMEIDA

ADVOGADA DR. DÉCIO JOSÉ DE LIMA CORTECE-

RO

DESPACHO

Vistos os autos.

Pretende a agravante destrancar seu recurso de revista insistindo que valores pagos a título de ajuda de custo devem ser compensados com a parcela deferida sob o mesmo título. Ocorre, porém, que o acórdão recorrido teve a matéria como sendo inovação recursal e a verificação disso implicaria reexame de fatos. O mesmo acórdão afirmou, ainda, que é inviável a compensação de valores globais, ao passo que o exame da compensabilidade dependeria de examinar a documentação esclarecedora desses valores, sendo impossível a compreensão da controvérsia só com os elementos contidos na revista e no acórdão. Isto é incabível em recurso de natureza extraordinária.

Isto posto, com base no § 5°, do art. 896/CLT e no Enunciado 126/TST, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003 SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-39615/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE SÃO MIGUEL PERFUMES NATURAIS

LTDA.

ADVOGADA DRA. ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA AGRAVADO ROSANA FERREIRA LÓ

DRA. ELIANE MARIA DE ALMEIDA

DESPACHO

ADVOGADA

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada interpõe, em autos apartados, agravo de instrumento.

Seu apelo, no entanto, fora aviado intempestivamente. Com efeito, fora a reclamada intimada da decisão recorrida em 01.02.2002, sexta-feira (fl. 68), razão por que teria até o dia 11.02.2002, segunda-feira, para interpor seu recurso, não o fazendo senão em 13.02.2002.

Como os dias 11 e 12 de fevereiro não são feriados nacionais (v. Leis 662/49, 6.802/80 e 10.607/02) e a etiqueta apócrifa com a expressão "no prazo" (fl. 02) desserve à aferição de tempestividade (v. OJ-SDI-1/TST nº 284) do agravo, deveria a agravante ter feito prova de eventual recesso forense, no eg. Regional, nesses dias (v. IN/TST nº 16. "X"), o que também inocorreu.

Denego seguimento ao agravo (§ 5°, art. 896, CLT).

Publique-se

Brasília, 14 de outubro de 2003. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-43181/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

MARINALVA DA SILVA PEREIRA AGR AVANTE ADVOGADO DRA. ELIANA LÚCIA FERREIRA

AGRAVADO MUNICÍPIO DE MAUÁ **DESPACHO**

Vistos os autos.

Pretende a agravante destrancar seu recurso de revista insistindo que está comprovado nos autos que ela ingressou no serviço público mediante concurso e que o reajuste salarial é direito adquirido.

Está faltando no traslado uma peça essencial à compreensão da controvérsia, qual seja, o acórdão (decisão originária) atacado pela revista que se deseja destrancar. Sem o acórdão, é impossível o cotejo dele com as razões de revista para se verificar a admissibilidade desta, especialmente quanto aos fatos alegados (aprovação em concurso público e configuração do direito adquirido ao reajuste salarial). Isto posto, com base no § 5°, do art. 896/CLT e no Enunciado

272/TST, denego seguimento a este agravo de instrumento. Publique-se

Brasília, 14 de outubro de 2003. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-43236/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORA DRA. CECÍLIA BRENHA RIBEIRO AGRAVADO MARIA DIVA MARINHO CARDOSO ADVOGADO DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

DESPACHO

Vistos os autos.

Pretende a agravante destrancar seu recurso de revista insistindo que não tem responsabilidade pelo empregado da empresa prestadora de serviço, restando violado o art. 5°, II, da Constituição.

Todavia, a questão da responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços é interpretativa de lei ordinária, estando pacificada no Enunciado 331/TST, não havendo violação dos dispositivos constitucionais e legais indicados.

Isto posto, com base no § 5°, do art. 896/CLT, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-535/1999-123-15-00-4TRT - 15a REGIÃO

VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL **AGRAVANTE**

S/A ADVOGADO

DR. ELLEN COELHO VIGNINI HÉLIO JOSÉ DE NORONHA AGRAVADO

DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FUR-ADVOGADA TADO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto, às fls. 467/480, contra decisão que negou seguimento ao recurso de revista por óbice do §4º do artigo 896 da CLT e Enunciado 333/TST, quanto à responsabilização subsidiária do tomador e por óbice do Enunciado 126/TST, no tocante às horas in itinere.

Relativamente à responsabilidade subsidiária da agravante, tomadora dos serviços prestados por Transgobbi de Itirapina Comércio, Transporte e Corte de Madeiras Ltda, a decisão recorrida encontra-se em consonância com o item IV do Enunciado 331 do TST.

Quanto às horas in itinere, tendo em vista a impossibilidade de se alterar o fato consignado pelo Regional, no sentido de que a prova testemunhal comprovou a inexistência de transporte público, nos termos do que dispõe o Enunciado 126/TST, conclui-se que a decisão recorrida encontra-se convergente com o Enunciado 90/TST.

ISSN 1677-7018

Desse modo, o seguimento do agravo encontra óbice no artigo 896, §5°, da CLT, haja vista que a decisão recorrida encontra-se em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência deste TST. Publique-se

Brasília, 30 de setembro de 2003

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-AIRR-00883/2001-004-24-40.6TRT - 24a RE-GIÃO

AGRAVANTES DAMES E MOORE BOLÍVIA S/A E OU-

TRA

ADVOGADO DR. RUDENIR DE ANDRADE NOGUEI-

ANDREA SOUZA CALVES E CHAVES **AGRAVADA** ADVOGADA DRA. JÉSSICA MARIA MARANGÃO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 477/478, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, por óbice do artigo 893, §1°, da CLT, e Enunciado

Os agravantes discordam da natureza jurídica conferida à decisão regional que, reconhecendo a existência de vínculo de emprego, de-termina o retorno dos autos à Vara de origem para que analise os demais pedidos. Discordam de que se trate de decisão interlocutória, como entendeu o despacho agravado. Entretanto, razão não assiste aos agravantes. A decisão regional não é

de caráter terminativo, uma vez que a questão atinente ao vinculo será oportunamente analisada quando da interposição de recurso contra as decisões ordinárias a serem proferidas em caráter definitivo. Inteligência do § 1º do artigo 893 da CLT e do Enunciado 214/TST. Estando, pois, a decisão agravada em consonância com Enunciado desta Corte, o seguimento do agravo encontra óbice no artigo 896,

§5°, da CLT.

Publique-se. Brasília, 14 de outubro de 2003

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-RR-576.565/2001.3TRT - 18a REGIÃO

RECORRENTE ARMANDO FORTUNATO DA SILVA

VALTER DE MELO ADVOGADO

CONPEL - COMPANHIA NORDESTINA RECORRIDO

DE PAPEL ADVOGADO CELSO R. SALES

DESPACHO

O Regional, pela decisão de fls. 185/186 negou provimento ao recurso ordinário do reclamante mantendo a prescrição decretada pela MM. Vara do Trabalho.

Inconformado, o autor interpõe Recurso de Revista, às fls. 188/193, sustentando que a prescrição referente ao FGTS é trintenária e não bienal. Aponta divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 95/TST.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 200. Não foram apresentadas contra-razões (certidão de fl. 202-v).

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do que dispõe o art. 82, II, do RITST.

Estão preenchidos os requisitos do Recurso referentes à tempestividade (fls. 187 e 188), representação (fl. 11) e preparo (dispensado o reclamante).

Alega o autor que a decisão regional, ao aplicar a prescrição bienal para os pedidos de depósito do FGTS, divergiu dos arestos que transcreve às fls. 190/193.

O Regional manteve a prescrição, registrando:

"A hipótese trazida a descortino é de reclamatória intentada após decorridos dois anos da ruptura do liame empregatício. Compulsandose os autos, constata-se que o vínculo empregatício mantido entre as partes vigeu no período de 24.11.88 a 29.03.96. Com efeito, tendo a reclamatória sido promovida somente em 03.04.98 e, como a norma cogente de caráter público insculpida no art. 7º, XXIX, da 'Lex Mater' expõe que ao trabalhador é conferido prazo prescricional de até dois anos após a extinção do contrato para reclamar direitos surgidos da relação trabalhista, resta clara e cristalina que o direito do demandante está abarcado pelo instituto da prescrição bienal. Nesta esteira de entendimento, agiu com acerto o Juízo 'a quo' ao acolher a prejudicial de mérito e julgar extinto o processo com julgamento do mérito" (fl. 185).

Entretanto, a decisão recorrida encontra-se em consonância com o Enunciado 362/TST, verbis: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.". Superados, portanto, os arestos trazidos ao cotejo.

Inaplicável o Enunciado 95/TST, que disciplina hipótese de ação ajuizada dentro do biênio após a extinção do contrato. Isto posto, com base no § 5º, do art. 896/CLT, denego seguimento ao

recurso.

Publique-se

ADVOGADA

Brasília, 01 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

PROC. N°TST-RR-582.879/99.9TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E

: DR. FERNANDO BEIRITH

ARAMZÉNS - CESA DR. MARIA INÊS MOTTA **ADVOGADO** JOÃO BONFIM RIBEIRO RECORRIDO

DESPACHO

Diário da Justiça - Seção 1

Trata-se de Recurso de Revista interposto, às fls. 901/904, contra decisão proferida pelo Tribunal da Quarta Região, que negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a condenação em honorários de advogado, em face da Lei nº 1.060/50.

A Companhia aponta violação à lei e divergência jurisprudencial.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 932, não merecendo contra-razões (certidão de fl. 934).

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do que dispõe o artigo 82, II, do RITST.

Tendo em vista que este TST, por meio do Enunciado 219, elenca, para a concessão de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: estar a parte assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, conclui-se que o Regional, ao deferir os honorários somente pelo prisma da pobreza, acabou por contrariar o referido Enunciado, disciplinador da verba em comento.

Desse modo, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários ad-

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS Juiz Convocado - Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo: E-AIRR e RR - 342839/1997.7

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA ADVOGADO DR(A)

SILVA

EMBARGADO(A) JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS PEDRO LOPES RAMOS ADVOGADO DR(A)

Processo: E-AIRR - 307/1998-091-15-00.3

EMBARGANTE MARIA ENCARNAÇÃO MORENO E

OUTROS

ZÉLIO MAIA DA ROCHA ADVOGADO DR(A)

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO EMBARGADO(A) S.A. - TELESP

ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: E-RR - 439085/1998.8

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE **EMBARGANTE**

DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO DR(A) DENILSON FONSECA GONÇALVES **EMBARGANTE** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO DR(A) MARGARET EMBARGADO(A) CRISTINA CITTOLIN

SMANIOTTO

IDERALDO JOSÉ APPI ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 460255/1998.0

UNIÃO FEDERAL **EMBARGANTE**

PROCURADOR MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA DR(A) SILVA

DURVAL ALMEIDA MONTEIRO E OU-EMBARGADO(A)

TROS

ADVOGADO DR(A) : CLARA REGINA GÓES ORLANDO

Processo: E-RR - 539668/1999.8

EMBARGANTE ALDIR RIZZON E OUTROS

ADVOGADO DR(A) JOÃO JOSÉ SADY

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO EMBARGADO(A)

ROGÉRIO DOS REIS AVELAR ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 557664/1999.5

EMBARGANTE LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

S.A.

LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) : EDILSON FERREIRA DE SALLES

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS TARANTO

Processo: E-RR - 568185/1999.4

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO DR(A) : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR EMBARGADO(A) : FLÁVIO LUPÉRCIO WOLFF ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO WERNECK

Processo: E-RR - 578817/1999.5

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SO-**EMBARGANTE**

JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FON-ADVOGADO DR(A)

Processo: E-AIRR - 79/2000-090-15-00.0

JOSÉ CELERINDO DE ALMEIDA SOBRINHO E OUTRO **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR(A) ZÉLIO MAIA DA ROCHA

EMBARGADO(A) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO

S.A. - TELESP

ADELMO DA SILVA EMERENCIANO ADVOGADO DR(A)

Processo: E-AIRR - 86/2000-010-15-00.4

EMBARGANTE JOSÉ ROBERTO FISCHER E OUTROS

ZÉLIO MAIA DA ROCHA ADVOGADO DR(A)

EMBARGADO(A) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO

S.A. - TELESP

ADELMO DA SILVA EMERENCIANO ADVOGADO DR(A)

Processo: E-AIRR - 115/2000-032-15-00.5

EMBARGANTE PAULO KOITI AKIYAMA ADVOGADO DR(A) ZÉLIO MAIA DA ROCHA

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO EMBARGADO(A)

S.A. - TELESP

ADELMO DA SILVA EMERENCIANO ADVOGADO DR(A)

Processo: E-AIRR - 456/2000-101-15-40.5

HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS EMBARGANTE LTDA.

MAURO TAVARES CERDEIRA ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) JÚLIO CESAR PEREIRA

AMARO MARIN IASCO ADVOGADO DR(A) :

Processo: E-RR - 625255/2000.3

EMBARGANTE COINBRA-FRUTESP S.A.

ADVOGADO DR(A) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES EMBARGADO(A) LEONILDES NEVES PEREIRA ROBERTA MOREIRA CASTRO ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 634880/2000.2

EMBARGANTE TEKSID DO BRASIL LTDA. ADVOGADO DR(A) HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGADO(A) RONALDO RODRIGUES PEREIRA WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 637636/2000.0

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFF-**EMBARGANTE**

SA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-CIAL)

FONTES

JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA ADVOGADO DR(A)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFF-SA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR(A) GUSTAVO ANDÈRE CRUZ NILTON AVELINO BOERI EMBARGADO(A)

NELSON CÂMARA ADVOGADO DR(A)



Processo: E-RR - 647328/2000.3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EMBARGANTE ADVOGADO DR(A) YASSODARA CAMOZZATO EMBARGANTE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADVOGADO DR(A) JOSÉ GUILHERME KLIEMANN CLENI TEREZINHA CARVALHO CH-EMBARGADO(A) RISTOFF

ADVOGADO DR(A) LUIS CARLOS DREY

Processo: E-RR - 691553/2000.8

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO

EMBARGADO(A) : NATÁLIA RODRIGUES DIAS ADVOGADO DR(A) : DOURIVAL RIBEIRO SOARES

Processo: E-RR - 691568/2000.0

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO

EMBARGADO(A) : IVINEIDE BARBOSA DE SOUSA ADVOGADO DR(A) : DOURIVAL RIBEIRO SOARES

Processo: E-RR - 691569/2000.4

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO DR(A)

MARIA ODENATE RAMOS DE OLIVEI-EMBARGADO(A) :

ADVOGADO DR(A) : DOURIVAL RIBEIRO SOARES

Processo: E-RR - 700913/2000.8

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO DR(A) : ENEIDA VARGAS E BERNARDES JOÃO BOSCO PEREIRA LEITÃO EMBARGADO(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 702267/2000.0

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO **EMBARGANTE**

S.A. - BANESPA

: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO DR(A)

EMBARGADO(A) MARIA BENEDITA LEITE

ADVOGADO DR(A) : GLORILENE DAS GRAÇAS COELHO

Processo: E-AIRR e RR - 702839/2000.6

: MRS LOGÍSTICA S.A. EMBARGANTE

ADVOGADO DR(A) VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) MÁRCIO RIBEIRO DE ALMEIDA ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA ADVOGADO DR(A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) EMBARGADO(A)

PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEI-ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 712382/2000.3

JOÃO VOLNEY CORREA DA CRUZ E OUTROS EMBARGANTE

GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA

ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO DR(A) GILBERTO STÜRMER

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EMBARGADO(A) DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA **FIALHO**

DR(A)

Processo: E-AIRR - 324/2001-102-10-00.3

PANIFICADORA SERVE MAIS (OSMAR EMBARGANTE

DE SOUZA VIANA)

ALEXANDRE STROHMEYER GOMES ADVOGADO DR(A) FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA EMBARGADO(A) : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 1426/2001-035-15-00.1

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EMBARGANTE WESLEY CARDOSO DOS SANTOS ADVOGADO DR(A) EMBARGANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR(A) RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA EMBARGADO(A) DÉBORA CRISTINA PEREIRA BARBO-

ADVOGADO DR(A) FÁBIO CAPRONI VELASQUE

Processo: E-RR - 810483/2001.5

: JOÃO ULISSES DA SILVA COSTA EMBARGANTE ADVOGADO DR(A) PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA BANCO BANERJ S.A. **EMBARGANTE**

VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO DR(A)

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) EMBARGADO(A)

: ROGÉRIO AVELAR ADVOGADO DR(A)

Processo: E-AIRR - 19668/2002-900-02-00.3

MARIA CLARET DA SILVA EMBARGANTE ZÉLIO MAIA DA ROCHA ADVOGADO DR(A)

EMBARGADO(A) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO

S.A. - TELESP

ADVOGADO DR(A) ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: E-RR - 32979/2002-900-02-00.8

EMBARGANTE : LOJAS ARAPUÃ S.A.

ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

EMBARGANTE LOJAS ARAPUÃ S.A. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMA-

ADVOGADO DR(A)

EMBARGADO(A)

MARIA APARECIDA DA SILVA BEZER-

RA SOARES CARLOS JOSÉ NOGUEIRA SOARES ADVOGADO DR(A)

Processo: E-AIRR - 37281/2002-900-02-00.9

EMBARGANTE : UNISYS INFORMÁTICA LTDA ADVOGADO DR(A) : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA EMBARGANTE UNISYS INFORMÁTICA LTDA. ADVOGADO DR(A) ARILEIDE FONSECA NEVES

EMBARGADO(A) EDUARDO LORA

MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SIL-ADVOGADO DR(A)

Processo: E-AIRR - 40081/2002-900-03-00.8

: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE **EMBARGANTE** MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA PROCURADOR

DR(A)

EMBARGADO(A) : MARIZA DOS REIS SOARES : JOSÉ ROBSON VIEIRA NEVES ADVOGADO DR(A)

Processo: E-AIRR - 47286/2002-900-02-00.0

EMBARGANTE IDALINA DE SOUZA LUZ GONÇAL-

ADVOGADO DR(A) ZÉLIO MAIA DA ROCHA

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO EMBARGADO(A)

S.A. - TELESP

ADELMO DA SILVA EMERENCIANO ADVOGADO DR(A)

Processo: E-AIRR - 48025/2002-900-02-00.7

EMBARGANTE ELIAS DIETRICH

ADVOGADO DR(A) ZÉLIO MAIA DA ROCHA

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO EMBARGADO(A)

: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO ADVOGADO DR(A)

Brasília, 16 de outubro de 2003.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, às nove horas, teve início a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados José Antônio Pancotti, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Edson Braz da Silva e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho compôs o quórum de julgamento somente nos processos de sua Filho compôs o quórum de julgamento somente nos processos de sua relatoria, sendo substituído nos processos dos demais pelo Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Lida e aprevada a Ata de Vigórimo Sosta Sossó de Barros participou do Julgamento o Exmo. Ministro Antonio Jose de Barros Levenhagen. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e três, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 558/1981-032-15-86.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Rivaldo Torreta, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1920/1995-004-15-85.1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EBS - Empresa Brasileira de Sementes Ltda., Advogada: Dra. Michelle Sanches Figueiredo, Agravado(s): Wilson Ricci Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 504/1997-045-15-41.8 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 758/1998-511-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo da Gama Vital de Oliveira, Agravado(s): Neide de Araújo Queiroz, Advogado: Dr. Angelo Giovanni Vianello, Decisão: por jo Queiroz, Advogado: Dr. Angelo Giovanni Vianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 1255/1998-071-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Genivaldo Severino da Silva, Advogado: Dr. Enock Vieira Nascimento Filho, Agravado(s): Condomínio Edifício Epitácio Pessoa, Advogada: Dra. Renata B. Prior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 2115/1998-224-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio Sosé de Barros Lavanhagan. Agravante(s): Elmarly, Pamalho, Polo Advogado: ros Levenhagen, Agravante(s): Elmarly Ramalho Rola, Advogado: Dr. Jorge Miguel Teixeira, Agravado(s): Adriana Maria da Silva, Advogada: Dra. Maroli Camara de Souza, Decisão: por unanimidade, Advogada: Dra. Maroli Camara de Souza, Decisao: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 836/1999-097-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aga S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Lourival Pinheiro de Abreu, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo, convertendo-o novamente em comum, para, de imediato, apreciar o agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR** - **1202/1999-241-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Promig - Projetos e Construções Elétricas de Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz, Agravado(s): Hamilton Carvalho de Moura, Advogado: Dr. Carlos Edson B. Dobbs, Decisão: por una-nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 554599/1999.2 da 6a. Região, corre junto com RR-554600/1999-4, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Leonor de Carvalho Moreira, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR** 556319/1999.8 da 6a. Região, corre junto com RR-556320/1999-0, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banorte Patrimonial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Maria Edvirgem Dias, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** -242/2000-102-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Rosana Maria dos Santos, Advogada: Dra. Kátia Padovani Pereira da Silva, Agravado(s): Indústria de Óculos Vision Ltda., De-cisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 280/2000-004-17-00.7 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisco Miguel Filho, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 576/2000-022-05-40.0 da 5a.** Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosenilda Conceição Santos, Advogada: Dra. Luciana Silva Garcia, Agravado(s): Empresa Editora A Tarde S.A.,

Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1985/2000-462-05-40.5 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Arsenio Pereira da Fonseca, Agravado(s): Leila Terezinha Torres Pinto, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2461/2000-012-05-40.2 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Uelinton Xavier Gomes, Advogado: Dr. Luciano Monteiro Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. Processo: AIRR - 12974/2000-014-09-40.2 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Sérgio Lio Petrochinski, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 706275/2000.2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Lt-da., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): José Rogério Mattiozi, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Agravado(s): COOPERAGRI - Cooperativa de Trabalho dos Trabalha-dores Rurais de Bebedouro e Região Ltda., Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718759/2000.5** da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447/2001-055-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Celso Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Agravado(s): Lourdes Maria Gonçalves, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): José Olímpio de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654/2001-064-03-40.0 da** 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Agravado(s): Ricardo Martins de Paiva, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655/2001-043-03-00.9** da 3a. **Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jorge da Paixão Rodrigues, Advogado: Dr. Rosan de Sousa Amaral, Agravado(s): Uberlândia Refrescos Ltda., Advogada: Dra. Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-765/2001-001-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Veranici Aparecida Ferreira, Agravado(s): José Eldes de Aro, Advogada: Dra, Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Pontual S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 902/2001-015-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Renata Gaspar Souza, Agravado(s): Cecília Fernandes Rodrigues, Advogada: Dra. Eliana Maria Henriques Scapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público proferiu parecer oral pelo conhecimento e não-provimento do agravo. Processo: AIRR - 1172/2001-007-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Artur Nélson Martins e Outros, Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Agravado(s): Paulo Augusto de Morais, Advogada: Dra. Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237/2001-098-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Washington Luiz Teixeira de Morais, Advogado: Dr. Eduardo Jeangregório Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1247/2001-007-18-00.9 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Vieira de Souza, Advogado: Dr. Abner Emídio de Souza, Agravado(s): Expresso Açailândia Ltda., Advogado: Dr. Asdrúbal Carlos Mendanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1462/2001-007-03-40.6 da 3a. Re**gião**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Elizabeth Maria de Queiroz, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2088/2001-034-12-40.0** da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Supermercados Imperatriz Ltda., Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): Osmar da Rosa, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2286/2001-075-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): Aurélio Perez, Advogado: Dr. Sebastião Tomaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR 727798/2001.8 da la. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Paulo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. -

PETROBRÁS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732099/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Antônio Rubens de Almeida Neto, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 736510/2001.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Marcelo Henrique Almeida Gomes, Advogado: Dr. Weslen Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756820/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Edmário José de Souza (Espólio de), Advogada: Dra. Ângela Maria Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 758546/2001.5 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Edilso da Silva Valente, Agravado(s): Margarida Angélica da Silva Vasconcelos, Advogado: Dr. Luiz Paulino de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 761657/2001.1 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Luciene dos Santos Gasperazzo, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julga-mento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 765837/2001.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Roger Lima de Moura, de Seguio Social - INSS, Filoradoli. Di Rogei Elinia de Molla, Agravado(s): Antônio Carlos de Campos e Outros, Advogado: Di Flávio de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 767478/2001.1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): João Custódio da Silva Neto, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** -72724/2001.6 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Car-Agravado(s): Luís Fernando Ilha de Souza, Advogado: Dr Romildo Bolzan Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777261/2001.8 da 3a.** Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Edna Figueira da Silva, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Romero Batista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 786558/2001.6 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Agravado(s): Ananias Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 792972/2001.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Luís Antônio Fernandes Felizardo, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Ja-neiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 798572/2001.3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Diefra Engenharia e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Gusvante(s). Del distributa la Gondanda de Constituta Lidar, Arvogado Del Gistavo Vilela de Menezes, Agravado(s): Lauana de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 799234/2001.2 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Renata Lebram Mendes, Agravado(s): Marcelo Jorge Gomes da Silveira, Advogado: Dr. Roberto Francisco Dantas Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799654/2001.3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada
Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Raimundo Souza, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado:
Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801063/2001.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Gelre Trabalho

Diário da Justica - Secão 1

Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Diogo Batista de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 801806/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): João dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802186/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Pedro Peruzzi, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802759/2001.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Katsiko Itumura, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Agravado(s): Mônica dos Santos, Advogado: Dr. Alex Panerari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -802767/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Julieta Gleuma de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Wagna Bigão dos Santos, Agra-vado(s): Full Time Ltda., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 807575/2001.0 da 19a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravan-te(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Iracema Maria da Silva, Advogado: Dr. Adeildo Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 808201/2001.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cláudio Scombatti, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Cestari Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Carnacchioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -809198/2001.1 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Jorcelino Mendes da Silva, Agravado(s): José Ailton Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ -Em Liquidação Extrajudicial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810020/2001.5** da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Usina Maravilhas S.A., Advogado: Dr. Saulo André de Melo Silva, Agravado(s): Bartolomeu Antônio Miranda, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Agravado(s): Engenho Baixa Verde, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** - 811142/2001.3 da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): M. Bel M. Motel, Advogado: Dr. Erasmo Lima Bezerra, Agravado(s): Francisco Geomar Aragão Aguiar, Advogado: Dr. Robert de Sousa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812339/2001.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Marinaldo Honorato, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 47/2002-087-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maiby Carvalho Dias de Souza Lima, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): José Geraldo de Souza, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): EMTEC - Empresa Técnica de Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 111/2002-033-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogada: Dra. Dilcele Assis Guerra, Agravado(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 222/2002-924-24-40.0 da 24a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Emerson Marim Chaves, Agravado(s): Ronã Înácio de Araújo (Espólio de), Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 312/2002-920-20-40.7 da 20a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): José Luiz da Cruz Neto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332/2002-098-03-40.9 da** 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sonia Beatriz da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 425/2002-253-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Honorato Carreira Neto, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): NM Engenharia e Anticorrosão Ltda., Advogado: Dr.

João Waldemar Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 970/2002-074-15-40.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Lwarcel Celulose e Papel Ltda., Advogado: Dr. Marcos Caetano Coneglian, Agravado(s): José Nonato Gouveia, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1175/2002-022-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sitel do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): Zuleica Pereira de Souza, Advogada: Dra. Simone Dias de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253/202-005-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Assistência Médico-Hospitalar de Cuiabá S.A. - Hospital Jardim Cuiabá, Advogado: Dr. Takayoshi Katagiri, Agravado(s): Luciana de Lima, Advogada: Dra. Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 3488/2002-911-11-40.9 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Evadin Indústrias Amazônia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Joacir Martins da Silva, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3680/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Noraldino Pereira Leal, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 5160/2002-906-06-00.4 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): Paulo Sobreira de Moura, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 5164/2002-906-06-40.7 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogada: Dra. Simone Fiuza Lima, Agravado(s): Taciana Freire Bezerra, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 5324/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jamil Pereira Tupinambá Filho e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 6850/2002-902-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Archimedes Antônio Gobbo, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Processo: AIRR - 6993/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alex de Oliveira Barreto, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 9650/2002-009-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lojas Populares Lt-da., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Marco Antônio Fernandes Correa, Advogado: Dr. Nelson Matheus Rossetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 16666/2002-900-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Olímpio Areias Bicalho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 19885/2002-900-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. Telemar, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Elisson Jesus Zanforlin da Silveira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 22015/2002-900-05-00.5 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MEDASA - Medeiros Neto Destilaria de Álcool S.A. e Outra, Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado(s): Rodolpho Torenzani Filho, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR -22043/2002-900-06-00.7 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Regina Vitória Cintra Cesna, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 24496/2002-900-14-00.4 da 14a.** Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): João Laudelino da Silva, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR** -

27460/2002-900-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EAS Serviços de Água e Esgoto Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Amormino, Agravado(s): Milton Teixeira, Advogado: Dr. Airton Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:** AIRR - 31198/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Sandra Regina Ferreira Soares, Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 31940/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravante(s): Paulo Tadeu Griebeler, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 32353/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Luciana da Silva Pádua, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34907/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivo Villani Marques, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 36589/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Martins, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Irmãos Burunsuzian Ltda., Advogada: Dra. Elida Almeida Duro Filipov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 37148/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sílvio Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Excelsior Distribuidora de Papelaria e Miudezas Ltda., Advogado: Dr. José Abrahão Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR** -37447/2002-900-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Prodoctor Bahia Produtos Farmaceuticos Ltda., Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Eduardo Correia Gonçalves Dias, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 38181/2002-900-02-**00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Lejeune Mato Grosso Xavier de Carvalho, Advogado: Dr. Magnus Henrique de M. Farkatt, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - FUN-DUNESP, Advogada: Dra. Doroti de Almeida Fadlalla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR** -40147/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sandra Regina da Silva Bernardes, Advogada: Dra. Tânia Clélia Gonçalves guiar, Agravado(s): Município de Barueri, Advogado: Dr. Humberto Alexandre Foltran Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 40923/2002-900-02-00.7 da **2a.** Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mônica Maria Neves do Couto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 42808/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Enesa -Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Israel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 42841/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr Ivan Prates, Agravado(s): Jaime Antunes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 45219/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Onório de Paula Neto, Advogado: Dr. José de Oliveira Silva, ecisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:** AIRR - 46430/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Simone Maria Simões, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46948/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Arturio Pascoal Ferreira, Advogado: Dr. Laércio Ferraresi, Agravado(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46950/2002-900-02-00.3** da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Continental Banco S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Agravado(s): Jaime Soares Vilela, Advogado: Dr. Luiz Ribeiro Saraiva Fonseca, Agravado(s): Banco Martinelli S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47277/2002-900-02-00.9 da 2a.**

Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Agravado(s): Tzung We Ing, Advogada: Dra. Arlete Inês Aurelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47339/2002-900-02-00.2** da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Rogério Dias, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:** AIRR - 49771/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravan-te(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): Luiz Celso Mendes, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 51380/2002-900-12-00.9 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR** nimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR** - 51508/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogada: Dra. Fabrícia Vieira dos Santos, Agravado(s): Willian Lopes da Fonseca, Advogada: Dra. Maria Helena Matos Saliba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53302/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcelo Aparecido Barbosa, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Nelson Cazuhiko Hanaoka, Advogado: Dr. Márcio Nakano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 53736/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s): Pedro Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 53850/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Edinei Alexandre de Moraes, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54068/2002-900-02-00.1** da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogada: Dra. Maria de Fatima Farias Temóteo Sukeda, Agravado(s): Maria Elvia Freire de Souza Andrade, Advogada: Dra. Marly Maria de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 54831/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Drugstore Magazine Augusta Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Nancia do Nascimento Cardim, Agravado(s): Margarida de Oliveira Andrade dos Santos, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 55370/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Soraya Vitória Silva, Advogado: Dr. Delso Ricardo Silva, vante(s): Soraya vitoria Silva, Advogado: Dr. Deiso Ricardo Silva, Agravado(s): Geraldo Lobo Menezes e Outros, Advogado: Dr. Donizeti Lamim, Agravado(s): Francino Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55523/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Max Beer Ltda., Advogada: Dra. Luciana Carneiro Valente, Agravado(s): Geraldo Rodrigues Correia, Advogada: Dra. Vera Lúcia Moreira Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 55552/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Companna Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ademar Baum Sobrinho, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** - 55561/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Justino da Silva Brum, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 55637/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Metalco Construções Metálicas S.A., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Agravado(s): Aparecida Elizomar Rodrigues, Advogado: Dr. Marco Antônio Venditti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56222/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Ivani Toresan Fabris, Advogado: Dr. João Antônio Pezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56237/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Hamburguesa Ltda., Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Agravado(s): Claudionor Cavalcante Scherer, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, nega vimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 56954/2002-900-10-00.6 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gláucia Rabelo Meneses Guilherme, Advogado: Dr. Luiz Roberto Passani, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr.

Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: por unanimidade, negar Processo: AIRR instrumento 57889/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eurides Domingues Maciel, Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho. Agravado(s): Editora Abril S.A., Advogado: Dr. Pedro Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 58297/2002-900-09-00.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rotilho Biazin, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Silva das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** - 59421/2002-900-08-00.7 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Evandro Sérgio Flexa de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 59790/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Maria Antonia Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Regis Felker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** - 59897/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tozzo & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Luciano C. de Melo Gargioni, Agravado(s): Leila Patrícia Palauro, Advogado: Dr. Alberto Motta de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59902/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ziemann-Liess S.A. Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Diego Cunha Maeso Montes, Agravado(s): Daniel Farias, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 60100/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adão Vitorino de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 60473/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Duque - Empresa de Transportes de Cargas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Flávio da Silva e Outro, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 62803/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): INA Brasil Ltda., Advogada: Dra. Karina Augusto Avino, Agravado(s): Paulo de Assis Vidal, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** - 65232/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Milton Ruiz Mossa, Advogado: Dr. Antônio Fernandes de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 66066/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gerson Afonso Pereira, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - ME-TRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 66594/2002-900-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Carlos Roberto Alves Ladeira, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 66609/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Fernando de Almeida Cabral, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Almeida Cabral, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66957/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandra Mari Siqueira, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 144/2003-023-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Wardi Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Luragirvante(s): Wattu Emprecimientos Edua; Avogada: Dala Laciana Maria Barrote Guerra Lages, Agravado(s): Lúcio da Silva Xavier, Advogada: Dra. Lenice Martins Bernardes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 307/2003-911-11-40.3 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Itaú .A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Sandra Cássia Alves de Souza, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75036/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Donizeti Batista dos Anjos, Advogado: Dr. Marco Antônio Novaes, Decisão: por una-nimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe rovimento. Processo: AIRR - 75066/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Têxtil Mamut Ltda., Advogado: Dr. Everaldo

Januário, Agravado(s): Nádia Soubhi Mouchalwat, Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 75068/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marlene Neves de Souza, Advogado: Dr. Maurício Jorge de Freitas, Agravado(s): Delcir Sonda, Advogado: Dr. José Iremar Salviano de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Processo: AIRR - 76347/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Denise Principe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 77083/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Épico Decorações Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Martinho Rodrigues, Advogado: Dr. Valdir Bergantin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -77098/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Intermédica Sistema de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Reinaldo Sena dos Santos, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Processo: AIRR -78529/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): Vera Lúcia Gonzales dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 79625/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade de Beneficência e Filantropia São Cristóvão - Hospital e Maternidade São Cristóvão, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Regina Loyola de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 79693/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Zoo Club Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Antônio Bartolomeu Rios, Advogado: Dr. Valdírio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -80664/2003-900-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sedan Veículos Ltda., Advogada: Dra. Eliane Chaves, Agravado(s): João Hermínio da Silva, Advogada: Dra. Sônia Maria Pinho da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Processo: RR - 2552/1997-029-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrente(s): Josias Antônio de Matos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista interpostos. Processo: RR - 542/1998-008-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Elenice Pavesi Tannure, Recorrido(s): Francisco Augusto Amorim Filho, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Heliodoro Pagotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, darlhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial do período de dezembro de 1996, de forma simples, e ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, sem o acréscimo da multa de 40%. Processo: RR - 646/1998-007-17-00.1 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Valentin Andreão, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos benefícios da justiça gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e a isenção do pagamento das custas processuais. Processo: RR - 421795/1998.2 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Eduardo Vieira Morais, Recorrido(s): Cláudio de Souza Maciel, Advogado: Dr. Geraldo Cézar Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subseqüente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

Diário da Justica - Secão 1

Processo: RR - 437051/1998.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Judith Elaine Pereira Peixoto Lasmar, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Recor-rente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido relativo aos descontos fiscais e quanto à base de cálculo desses descontos, por violação do art. 114 da Carta Magna e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido relativo aos descontos fiscais e determinar que se proceda a tais descontos em relação ao crédito constituído nesta reclamatória, incidindo sobre os juros, nos termos da fundamentação; e II - conhecer da revista do reclamado apenas quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 450081/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eudes Moisés Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às ĥoras extras, por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, e. no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas ao reclamante, e reflexos. Falou pela recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 452829/1998.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Mariano Salmeron Netto, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescritas as parcelas decorrentes dos reajustes interníveis, julgar extinto o processo, no particular, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 454877/1998.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Moacir Jovino Scuzziato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Processo: RR - 464184/1998.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrente(s): Sérgio Jorge Baptista Felippe, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista do reclamante e do reclamado. Falou pelo primeiro recorrente a Dra. Márcia Lyra Bergamo. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do primeiro recorrente. Falou pelo segundo recorrente a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do segundo recorrente. Processo: RR - 465375/1998.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alair das Graças Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pequeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 467378/1998.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Ademar da Silva Lourenço e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao não-conhecimento do recurso ordinário complementar, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. Processo: RR - 480537/1998.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Osvaldo de Paula Mendonça, Advogado: Dr. João de Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 480604/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Constante da Silva e Outros, Advogado: Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Processo: RR - 480659/1998.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Recorrido(s): José Eustáquio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Mi-Ives Gandra Martins Filho, relator. Processo: RR -483121/1998.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ernando Lúcio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Processo: RR - 483122/1998.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vanderlei Cândido Meireles, Advogado: Dr. Fernando Guilherme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Processo: RR -497058/1998.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Marcelo Alves Mingotti, Advogado: Dr. Amauri Collucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 504887/1998.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Raimundo Romão de Castro e Outros, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Recorrido(s): Marcelo Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina C. de Góes Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Processo: RR - 510786/1998.6 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Romeu Albuquerque Domingues Júnior, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Carlos André Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 512856/1998.0** da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JC Segurança Industrial Ltda., Advogada: Dra. Jacqueline de Fátima C. Dias Leite, Recorrente(s): Max Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Maidi Preuss Duarte, Recorrido(s): Gervácio José da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da JC Segurança Industrial Ltda., por violação do art. 5°, LV, da Carta Magna, e, no mérito, darlhe provimento para, declarando a nulidade do processo a partir da audiência de fls. 13-14, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja dada oportunidade à ora recorrente para oferecer sua defesa, prosseguindo-se o feito em seus demais atos processuais, ficando prejudicada a revista da Max Petróleo Ltda. **Processo:** RR - 514596/1998.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Valéria Regina Silva Antunes Osti, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de rerista interposto pelo reclamado, apenas quanto aos descontos para a Previ e para a Cassi, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos no percentual de 2% (dois por cento) do que seria devido, se eles tivessem sido efetuados durante o contrato de trabalho. Falou pela recorrida a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 514645/1998.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio José Rodrigues de Paula e Outro, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Recorrido(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Recorrido(s): Agroseg Agropecus Imobiliária Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 515886/1998.3 da 12a. Re**gião, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Veronese Júnior, Recorrido(s): Marcos do Rego Barros Fernandes, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade. não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518294/1998.7** da 9a. **Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Valter O. Custódio, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Corbelino Duque Alves, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais; II - não conhecer do recurso adesivo do reclamante. Falou pela primeira recorrente o Dr. Leonaldo Silva. **Processo: RR - 524884/1999.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Advogado: Dr. João Damasceno Borges de Miranda, Recorrente(s): Lúcio Carlos de Oliveira Ceuta, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do banco, por deserção, ficando, por conseguinte, prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do

reclamante. Processo: RR - 525557/1999.1 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): José Thorstenberg, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cachoeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 525844/1999.2** da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo So-corro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Daguimar de Oliveira Monteiro Alves, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à despedida imotivada de servidor celetista concursado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para ulgar improcedente a ação. Falou pelo recorrente a Dra. rancisca Woitowicz da Silveira. Processo: RR - 527367/1999.8 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sercob - Serviço e Administração de Crédito Ltda., Recorrido(s): Mançuir Braga Ribeiro, Advogada: Dra. Regina Celi Zocatelli Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Processo: RR - 527680/1999.8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Recorrido(s): Ana Cristina Cintra Tampasco de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças dos reajustes referentes aos Planos Bresser e Verão e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamatória, com inversão das custas, que ficam liberadas. **Processo: RR - 527791/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Grande Rio S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Lúcio Cunha Cavour Pereira de Almeida, Advogado: Dr. José Crescêncio da C. Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Pro**cesso: RR - 527864/1999.4 da 19a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): TELASA - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria Daniela Alves da Silva, Advogado: Dr. Ivanildo Ventura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário. **Processo: RR** - **531767/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Ângelo Gilberto Cruz Ricci. Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR 539609/1999.4 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): BANES-TES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Anresido do Estado do Espirito Santo, Advogado: Dr. António Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrido(s): Ivo Polido, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. Processo: RR - 541369/1999.1 da 2a. Reião, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Wladimir Lima dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido Rec Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Rogério Dal Magro, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente em relação ao tema contrato de experiência - aviso prévio e projeções, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 541984/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Expresso Metropolitano Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Recorrido(s): Delnício Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, darlhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 2ª Região, para que aprecie as alegações contidas nos declaratórios de fls. 170/185, como entender de direito, acerca do método utilizado pela reclamada para fim de pagamento de salário. Prejudicada a análise do tema envolvendo o intervalo intrajornada e sobrestados os demais. Processo: RR - 542199/1999.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Nelson de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 543055/1999.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Carlos Augusto, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 546363/1999.1 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): José Napoleão Lins de Siqueira, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Falou pelo recorrente a Dra.

Márcia Lyra Bergamo. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo:** RR - 550650/1999.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Renato Vitor Rocha, Advogada: Dra. Iracy Ferreira Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 552036/1999.4 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): José Eduardo dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Simone Malaquias de Oliveira, Recorrido(s): S.A. Constâncio Vieira, Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, com acréscimo de 50%, a partir da edição da Lei nº 8.923/94, em face da não-concessão do intervalo intrajornada. **Processo: RR** - 553794/1999.9 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Marcos Paulo Falchioni, Advogado: Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, Advogado: Dr. José Viella Deciçõe: por unanimidade aconhacer de rayieta por Dr. José Vialle, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante uma única multa normativa mensal de 10% (dez por cento), nos meses em que comprovadamente houve mora salarial, como se apurar em liquidação, limitado o montante da cláusula penal ao valor da obrigação principal (CCB/1916, art. 920). Sobre os valores incidirão juros, depois de monetariamente corrigidos, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 554539/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Central S.A. Transportes Rodoviários e Turismo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): Jorge José da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apetorit, Decisao, por unaminidade, connecte do fectivos de fevista apenas em relação aos tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluí-las da condenação. **Processo:** RR - 554600/1999.4 da 6a. Região, corre junto com AIRR-554599/1999-2, Polotos Mis buis Caregodo Lvie Delibero Visine da Mis Delibero Mis Delibero No. Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Maria Leonor de Carvalho Moreira, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 556320/1999.0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-556319/1999-8, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Recorrido(s): Maria Edvirgem Dias, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR** - 557339/1999.3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Neuza Passos Mendes, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557413/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Elço Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 559407/1999.0 da** 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): União Federal - Delegacia do Ministério dos Transportes e das Comunicações, Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Recorrido(s): Pedro Agostinho de Paula (Espólio de), Advogada: Dra. Roneide Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 559733/1999.6** da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Sandra Maria Fogaça Alves, Advogada: Dra. Berenice Klein Schafer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 560926/1999.3 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Roberval Rodrigues da Cruz, Advogado: Dr. José Riva Pereira, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Fernando Bonfim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 561069/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Comércio Alimentos Eden Ltda., Advogado: Dr. Albino Ossamu Oshiyama, Recorrido(s): Flávio Quaresma, Advogado: Dr. Rogério Ramos de Haro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: I - comissionista impróprio - direito apenas ao adicional de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, devendo o adicional de 50% incidir sobre o valor do salário/hora, assim apurado pela soma das comissões e do salário fixo dividido por 220 horas; e II - descontos previdenciários e do Imposto de Renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 570844/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Gerson José da Cruz, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por

unanimidade, não conhecer dos recursos de revista, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, quanto ao recurso da Proforte S.A. Processo: RR - 575463/1999.2 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Martins dos Santos, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, na época da aposentadoria espontânea. Processo: RR - 575482/1999.8 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Recorrido(s): Celenita Silva Brizolara Souza e Outros, Advogado: Dr. Jaldo Brandão Caribé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 576798/1999.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): rene Baltazar da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brancaglion, Recorrido(s): Marta Aparecida Gregori, Advogado: Dr. Francisco L. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que, afastado o óbice da deserção, passe ao julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Processo: RR - 577489/1999.6 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): José Fanciulli e Outro, Advogado: Dr. Doralzon M. de Magalhães, Recorrido(s): Brago Comércio e Representações de Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Processo: RR - 578112/1999.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Rosângela Oliveira de Souza Gonçalves, Advogada: Dra. Edelúsia Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças sa-lariais - Plano Verão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do rea-juste referente ao Plano Verão. **Processo: RR - 579331/1999.1 da 4a.** Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Irmãos Marchini & Cia. Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Recorrido(s): Neli Salete de Oliveira, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 580491/1999.4 da 9a.** Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ana Marli Linzmeyer, Advogado: Dr. Celso Lucinda, Recorrido(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: Dr. Eduardo Biacchi Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 583332/1999.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Iputinga Administradora e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Paulo André Vieira dos Santos, Recorrido(s): Rosa Martins da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588140/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosa Irene Rodrigues Morinel, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 589237/1999.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Processo: RR - 590843/1999.8 da 2a. Região, Relator: Min. Min. nistro Milton de Moura França, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Recorrido(s): José Carlos Favero, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 592491/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): A Yoshii Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Gilmar Rodrigues, Advogado: Dr. Lourival Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas acordo de compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contra-riedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto aquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 593987/1999.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nilza Gonçalves de Santana, Recorrido(s): Francisco Amâncio de Souza, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema salário mínimo - vinculação, por violação do art. 7º, IV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da vinculação ao salário mínimo. Processo: RR - 595951/1999.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recor-

rente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Recorrido(s): Paulo Cesar Pinto de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 599399/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): João Carlos Alves, Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Recorrido(s): Indústria de Alimentos Omedeto Ltda., Advogado: Dr. Lourival Barão Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** -607170/1999.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Roberto Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 610492/1999.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Abel Sales Almeida e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Empresa Bajana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dircêo Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes. **Processo: RR - 612628/1999.9 da 23a.** Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogada: Dra. Lígia Folgosi da Silva, Recorrido(s): Generoso Ciríaco Maciel Filho, Advogado: Dr. Augusto César Arguelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615174/1999.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): sociação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Vaneli Quintino Alves, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Decisão: por unanimidade, conhecer par cialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema adicional de 70% sobre as horas extras - aplicação de convenção coletiva de trabalho, por violação do art. 511, § 1°, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o percentual de 70% de-correntes da aplicação da norma coletiva assinada pelo Sindicato Brasiliense dos Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas de Brasília/DF, mantendo, no entanto, o percentual de 50%. Falou pela recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 617030/1999.3 da 15a.** Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Irineu Arroyo, Advogado: Dr. Manoel Nobrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 617702/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): FI-NASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): José Marcos Ayres, Advogada: Dra. Maria Ines A. da S. Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer das preliminares argüidas nos tópicos I.1 - preliminar de carência de ação e I.2 - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa e inob-servância do devido processo legal. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico I.3 - empresa de processamento de dados prestação de serviços a terceiros - inaplicabilidade do Enunciado nº 239 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condição de bancário do recorrido, e, reformando o acórdão, julgar improcedente a reclamatória. Custas em reversão, isento o reclamante do pagamento. **Processo: RR** - **617775/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Ricardo Oltemann, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, somente no tocante à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe proimento para adaptar a condenação ao Precedente nº 124 da egrégio. SDI-1, computando-se a correção monetária a partir do mês sub-seqüente ao vencido, na forma da fundamentação. **Processo: RR -486/2000-141-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro An-tônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Antônio Cruz, Advogado: Dr. José da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da demandada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. **Processo: RR - 621007/2000.1 da 10a.** Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Carlos Magno Duque Bacelar, Advogado: Dr. Francisco Nilo Gonsalves, Recorrido(s): Domingas de Fátima Rocha, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por afronta ao art. 154 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso or-dinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. Processo: RR - **621010/2000.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Caleb Alves de Sousa, Advogado: Dr. Pedro Martins Filho, Recorrido(s): FINATEC - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, Advogado: Dr. André Vieira Macarini, Recorrido(s): Rabelo Reformas e Revestimentos de Pisos e Paredes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622597/2000.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Artêmio Acorsi, Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7°, XXVI, da Constituição Federal e por contrariedade à

Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os dez minutos prestados antes do início da jornada de trabalho e os cinco minutos posteriores à jornada de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1. **Processo: RR - 623226/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Marcas Famosas Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Rubens Clayton Farias Sales, Advogado: Dr. Hiroshi Hirakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas justa causa afastada em juízo - multa do art. 477 - indevida, por ofensa ao art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT e Imposto de Renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.841/92 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da con-denação a multa do art. 477 da CLT e determinar que o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada e incidirá sobre o valor total, na forma da lei. Processo: RR - 627922/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sebastião Gonçalves Simões, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 38 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de rurícola do reclamante, afastar a prescrição qüinquenal e determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas indenização dobrada, adicional de insalubridade, não-aplicação das normas convencionais, firmadas por entidade não representativa da categoria, sucumbência relativa aos honorários periciais - de insalubridade e periculosidade, horas "in itinere", horas extras - compensação. **Processo: RR - 629597/2000.0** da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Bainao Comércio de Bijuterias Ltda., Advogado: Dr. Edmilson das Neves Guerra, Recorrido(s): Nilton Ferreira Sacramento, Advogada: Dra. Maria de Nazaré da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 161 do TST e por violação do artigo 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 630822/2000.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Selma Hoffer Pereira, Advogado: Dr. Airton Brasil Fagundes, Recorrido(s): Reciplas Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização cor-respondente ao período da estabilidade provisória, prevista no aludido art. 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal. **Processo: RR** - **631208/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nazareno Sebastião Alves de Arruda, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema recurso ordinário não conhecido - procuração - revogação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 631341/2000.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Silvio Orzechowski, Recorrido(s): Vilmar Schmitt, Advogado: Dr. Marcelo Garcia Lufiego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** -634684/2000.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Minerva - Dimax Comércio Farmacêutico Ltda., Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Recorrido(s): Antônio Maurício Ramos, Advogada: Dra. Ana Maria Silvério Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 637599/2000.2 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Município de Lucrécia, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Irene Holanda da Silveira Maia, Advogada: Dra. Lúcia de Fátima Lopes Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 639671/2000.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Marisa Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Personal Administra-ção e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Victor Hugo Diniz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. Prejudicado o recurso do Banco do Brasil S.A. em face do provimento do apelo do Ministério Público com o mesmo objeto. **Processo: RR** - **640591/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Cutrale Júnior, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Wagner Luiz Menezes, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada Sucocítrico Cutrale Ltda. Ainda por unanimidade, não conhecer da revista do reclamado José Cutrale Júnior, quanto à solidariedade, restando prejudicado o exame dos itens relativos à existência de fraude, à aplicabilidade da Lei nº 5.889/73 e à atividade fim/meio, porquanto já foram examinados no recurso de revista da Sucocítrico Cutrale Ltda. **Processo:** RR - 640722/2000.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Evangelista dos Reis, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641541/2000.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CEL-PA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Alfredo Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, com ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto à inexigibilidade de concurso público para o segundo contrato de trabalho. **Processo: RR - 644585/2000.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Manpower - Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos André Ferreira Melo, Recorrido(s): Maria Jaciara da Costa, Advogado: Dr. Edmundo Pessôa Lemos, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5°, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o agravo de petição da reclamada, como entender de direito. Processo: RR - 645290/2000.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Benedito Cecílio Lagoas e Outros, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos, por divergência juris-prudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das verbas referentes ao segundo contrato de reciamada ao pagamento das veroas referentes ao segundo contrato de trabalho, nos termos da fundamentação. Ressalvas de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto à inexigibilidade de concurso público para o segundo contrato de trabalho. Processo: RR - 645597/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Perceita (c): Losó Bedro. Perféis. Advogado: Dr. William Losó tana, Recorrido(s): José Pedro Porfírio, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 646282/2000.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Edvaldo Tavares Pessoa, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Decisão: por unani-midade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o adicional de transferência. **Processo: RR - 647864/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Su-cocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Ana Pereira da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 650792/2000.8 da 4a. Região**, do recurso de revista. **Processo: RR - 650792/2000.8 da 4a. Regiao**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Ana Maria Campolino, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa por atraso - art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para surplina a referida multa da condenação. **Processo: RR** excluir a referida multa da condenação. Processo: RR -652794/2000.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Júlio César Bahia Tavares, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da prescrição, gratificação semestral, correção monetária - época própria, por violação constitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SDI nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como marco prescricional o dia do ajuizamento da ação - tendo sido protocolizada em 3/10/97, ficam prescritas as parcelas anteriores a 3/10/92; para excluir da base de cálculo das horas extras a gratificação semestral e para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Pro**cesso: RR - 657434/2000.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Cláudio Moreira, Advogado: Dr. João José do Couto, Advogada: Dra. Simone Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR** unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 659279/2000.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): José Maria de Jesus, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 38 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, observada a prescrição própria dos rurícolas, prossiga no exame do recurso, como entender de direito. Falou pela recorrida a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo:** RR - 660571/2000.1 da 1a. **Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Andréa de Barros Moreira Gonçalves, Recorrido(s): Auto Posto Arsenal Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664675/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Pix Comércio de Roupas Ltda. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Re-

corrido(s): Gisele do Nascimento Pinto de Souza, Advogado: Dr. Luiz Ricardo T. Bacellar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 664677/2000.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Marizza Marinho Chrystalino e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Almeida Sá Freire de Abreu, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do rearectamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), previsto na Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/92, referentes ao período compreendido entre 18/3/92 e agosto de 1992. **Processo: RR - 666562/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Elias Monteiro de Castro, Advogado: Dr. Enio José Garcia de Sousa, Recorrido(s): Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP, Advogado: Dr. Paulo Troccoli Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 669644/2000.1 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17^a Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Vargem Alta, Procuradora: Dra. Jacy Fernandes, Recorrido(s): Anderson da Silva Leopoldino, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do aviso-prévio, décimo terceiro salário, férias vencidas e proporcionais com um terço, e respectivos reflexos, indenização de 40% sobre o depósito de FGTS e multa prevista no art. 477 da CLT. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Processo: RR - 674573/2000.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amilcar Melgarejo, Recorrido(s): Sandra Denise Alves da Silveira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema adicional de insalubridade, por contrariedade à OJ nº 4 da egrégio. SDI-1 e violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, darlhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos, julgando, em conseqüência, improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 689043/2000.0 da 23a.** Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Orlete Lopes Vidaurre, Recorrido(s): Umberto Dias da Silva, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, darlhe provimento para declarar a prescrição das pretensões deduzidas na inicial e julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. Processo: RR - 689336/2000.2 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Silvia Helane de Oliveira Holanda, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Costa, Recorrido(s): Município de Madalena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 691456/2000.3 da 7a.** Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): José de Arimatéa Neto, Advogado: Dr. Luciantônio Almeida Falcão, Recorrido(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Aref Assreuy Júnior. Processo: RR - 693193/2000.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): SO-CICAM - Administração, Projetos e Representações Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Alvarenga Guidugli, Recorrido(s): José de Souza Maciel, Advogada: Dra. Maria Elizabete Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR -696561/2000.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Vanderlei Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Nélson Nemo Franchini Marisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** 696577/2000.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Vicente Claudson da Silva, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Dietrich, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Germano M. Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 696697/2000.8 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): Suzane Regina Schimidt Pinto, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão do Regional de fls. 476/477, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, com o exame das teses sustentadas nos embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR - 705240/2000.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Martins Co-mércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): Belchior Gomes, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do artigo 477, § § 6º e 8º, da CLT - vínculo de emprego reconhecido judicialmente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa referida. **Processo: RR -707132/2000.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Danielly Cristina Alves, Recorrido(s): Newde Costa Caruso e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. apenas no tocante à limitação do reajuste à data-base, por contrariedade ao Enunciado nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive; II - não conhecer, por deserção, do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). **Processo: RR - 707511/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Recorrido(s): Francisco Firmino de Assis, Advogado: Dr. Lineu Miguel Gómes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

midade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 710716/2000.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Dilson Souza Oliveira, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 712129/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Jordeci de Farias, Advogado: Dr. Tomaz da Canada, Para de Para Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 712677/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): José Furtado de Lacerda, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Recorrido(s): Indústrias Arteb S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema justiça gratuita - honorários periciais, por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, com a redação determinada pela Lei nº 7.150/86, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante 7.130/80, e, no merito, dar-ine provimento para isentar o reciamante do pagamento das custas processusis e honorários periciais. **Processo: RR - 713979/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): ATP - Tecnologia e Produtos S.A. e Outro, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): Rosângela Figueiredo D'Alessandro, Advogada: Dra. Luciana Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 715920/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Ana Lúcia Dias Soares, Advogado: Dr. Renato Castro da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas incompetência da Justiça do Trabalho, responsabilidade subsidiária -Enunciado nº 331, IV, do TST e honorários periciais. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao aviso-prévio proporcional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso-prévio proporcional. Processo: RR - 715929/2000.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Recorrido(s): Alzira Teixeira Maciel, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 717948/2000.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Roberto Schefia Trindade, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR** - 718290/2000.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Marta Gabriel Pivetta Teixeira, Advogado: Dr. Toshio Horiguchi, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Vila Maria S.A., Advogado: Dr. Joel Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 2ª Região para que responda aos embargos de declaração opostos à fl. 110 pela reclamante, nos exatos limites em que propostos, sobrestado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 719949/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): Mário Martins, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária após o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Processo: RR - 579/2001-090-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogada: Dra. Fabrícia Vieira dos Santos, Recorrido(s): José Marcônio Paulo, Advogado: Dr. Lindomar Pêgo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** RR - 1789/2001-087-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Magno Pereira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema minutos que antecedem e sucedem a jornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDĬ, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do tempo que excede os cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de

trabalho. Processo: RR - 722707/2001.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Júlio Cardoso Pereira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, darlhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho em decorrência da obtenção, pelo reclamante, de aposentadoria voluntária, julgar improcedente o pedido de incidência da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, anteriores à obtenção daquele benefício, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da egrégio. SBDI-I. Processo: RR - 723437/2001.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Recorrido(s): Ivone Persiani Seno, Advogada: Dra. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema desconto do Imposto de Renda, por violação do art. da Lei nº 8.541/92 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda deve ser retido e recolhido pelo reclamado e incidirá sobre o valor total da condenação, na forma da lei. **Processo:** RR - 726025/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Reginaldo Guimarães, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda se faça sobre a totalidade do rendimento tributável a ser pago ao reclamante, no momento em que se efetivar o seu pagamento for o rendimento colocado à sua disposição. **Processo: RR - 726873/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Matiko Sonoda, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Svedala Faço Ltda., Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 732987/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Re-corrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria Tereza Ferreira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: RR - 734995/2001.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Desenfecsul -Limpadora e Conservadora de Prédios Ltda., Advogado: Dr. Milton Alves dos Santos, Recorrido(s): Alvino de Souza Nogueira, Advogado: Dr. Nedyr Maiser Ziulkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da alu-dida multa e dos honorários advocatícios. **Processo: RR** -737348/2001.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Heloisa Helena Alves Passarella, Advogada: Dra. Cristiane Ferraz Pias, Recorrido(s): Laboratório de Aprendizagem Infantil Meu Cantinho S.C. Ltda., Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lacerda Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema jornada de trabalho, por vulneração constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, como extra, o período excedente a oito horas diárias. **Processo:** RR - 738101/2001.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Dárcio da Conceição e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pilon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** - 738714/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Helder Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. Falou pelo recorrido o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Edson Braz da Silva. Processo: RR - 742379/2001.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Planeta Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): Benedito Fermino Máximo, Advogada: Dra. Isabel Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Juris-prudencial nº 124 da SBDI1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido. Processo: RR - 743771/2001.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vera Cruz Seguradora S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): Jackson Maurício Azevedo Tiago, Advogado: Dr. Eber Recorrido(s): Jackson Mauricio Azevedo Itago, Advogado: Dr. Eber João Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema salário "in natura" - veículo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário-utilidade relativo ao fornecimento de automóvel. **Processo: RR - 745080/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Celso Avelino Berlatto, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas prescrição e descontos fiscais - época pró-pria, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para res-tabelecer a decisão de primeiro grau quanto ao primeiro tópico e para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos da condenação, com base nos critérios da época em que os valores tornarem-se disponíveis. Processo: RR - 746901/2001.0 da

6a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura-IICA, Advogada: Dra. Regina Coeli Campos de Meneses. Recorrido(s): Hilton Satilino de Oliveira, Advogado: Dr. Josenildo Pereira de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 747865/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Raimundo Bezerra Xavier, Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Decisão: por unani-midade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícos por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo:** RR - 749276/2001.1 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pedro Ferreira da Silva Neto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, Recorrido(s): Viação Aérea Rio-Grandense -VARIG S.A., Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** -749915/2001.9 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Oneide Araújo Aragão e Outros, Advogado: Dr. Francisco Eymard Silva, Recorrido(s): Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará - Cabec, Advogada: Dra. Amailza Soares Paiva, Decisão: por unanimidade, co-nhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo:** RR - 753812/2001.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Panambra Sul Riograndense S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Schild Crespo, Recorrido(s): João Afonso Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Leripio Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 753821/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Hélio Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Mário Lúcio Timossi, Advogado: Dr. Dilani Maiorani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por di-vergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como extra dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado. Processo: RR -755780/2001.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Anielo Elvezio Netto, Advogado: Dr. Ricardo Mussi, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário empresarial, como entender de direito. **Processo: RR** - **755783/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Urvalino da Silva Filho, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que dê prosseguimento à ação e a julgue como entender de direito. **Processo: RR - 757549/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Santo Afonso Ltda., Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Recorrido(s): Francisco Pio Moreira, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR 757573/2001.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Recorrido(s): Júlio César da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 758668/2001.7 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Mara Sueli Novak, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Recorrido(s): Neki Confecções Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Recorrido(s): Nelson Lopes de Souza, Advogado: Dr. José Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Neki Confecções Ltda.). **Processo: RR - 761005/2001.9** da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lear Corporation do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): Edmar Agne de Jesus, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR 761189/2001.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Heth Print Indústria do Papel Ltda., Advogada: Dra. Berenice Lancaster S. de Torres, Recorrido(s): Dejair Paulino da Silva, Advogado: Dr. Pedro Vidal da Silva, De cisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 762266/2001.7 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Cesar Machado (Raus Lanches), Advogado: Dr. Fábio Baracuhy Medeiros, Recorrido(s): Bento Valentin da Silveira, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 771204/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Julio Cesar de Almeida, Advogada: Dra. Sheila Ğali Silva, Recorrente(s): Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por una-

Diário da Justica - Secão 1

nimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; conhecer do recurso do reclamado por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 771209/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Lilian Gomes de Moraes, Recorrido(s): Dwight Moddy Bezerra de Mello, Advogado: Dr. Luiz Henrique Bento, Decisão: por unanimidade, co-nhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, anular a decisão regional, e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que julgue o agravo de petição como entender de direito. **Processo:** RR - 779928/2001.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Campos de Assis, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR** - **785012/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrido(s): David Nascimento de Andrade, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar as diferenças salariais relativas ao reajuste de 26,06% à database da categoria. **Processo: RR - 785578/2001.9 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Eusanir Joana de Sousa Mendes, Advogado: Dr. Antônio Veras de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785640/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Recorrido(s): Valdecir Teixeira, Advogado: Dr. Olinto Roberto Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda se faça sobre a totalidade do rendimento tributável a ser pago ao reclamante, no momento em que se efetivar o seu pagamento ou for o rendimento colocado à sua disposição. **Processo: RR** - **787243/2001.3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudio de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade: Í - rejeitar a preliminar de deserção argüida pelo recorrido em contra-razões; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 790026/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Heitor Ribeiro, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 790038/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Terezinha Maria Alves de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** -795884/2001.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Cultural de Curitiba, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Francine Simão, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: por una-nimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema estabilidade gestante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a in-denização correspondente aos salários desde o despedimento até cinco meses até o parto, bem como o décimo terceiro salário do período, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS no importe de 11,20%, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. Processo: RR - 797846/2001.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Daniel de Souza Azevedo e Outro, Advogada: Dra. Eliana Guimarães Farhat, Decisão: por unanão conhecer do recurso de revista. Processo: RR -797859/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Formiline Indústria de Laminados Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): José Carlos Rodrigues Rocha, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 803499/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ivonete Lemos Ferrari e Outro, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Divino Martins Corrêa, Advogado: Dr. Murilo Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, no tocante ao tema supressão de instância, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame dos embargos à execução, como entender de direito. **Processo: RR** -

804972/2001.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tanac S.A., Advogada: Dra. Michele Daou, Recorrido(s): João Luiz da Silva, Advogada: Dra. Fabiane Harres Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do acordo de compensação de horários e retirar da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias e reflexos, sobre as horas que foram compensadas. Processo: RR - 805092/2001.9 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira e Outra, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Francisca Luzia dos Santos Silva, Advogada: Dra. Ângela Regina Ferreira Aparício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto a favor do Imposto de Renda se calcule na forma determinada pelo artigo 46 da Lei nº 8.541/92, incidindo sobre os rendimentos pagos, mediante retenção na fonte, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário e para determinar que sejam excluídos da condenação os valores referentes aos honorários advocatícios. Processo: RR - 805210/2001.6 da 3a. Região, Relator: Vocaticios. Processo: RR - 303210/20010 da 3a. regiato, recimor. Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Márcio Protásio Vaz Ferreira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. Processo: RR - 816121/2001.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nelson Harutoshi Shiino, Advogado: Dr. Anis Aidar, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Processo: RR - 239/2002-044-02-00.3 da 2a. Região Relator: Min Ministro Milton de Moura França Recorrente(s): Maria Solange de Lacerda, Advogado: Dr. Marcelo Farnocchia, Recorrido(s): Sociedade Brasileira e Japonesa de Benefi-cência Santa Cruz, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 388/2002-011-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Marcos José Constantino da Silva, Advogada: Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 789/2002-920-20-00.8 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Adevaldo de Macêdo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Morais Assis. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Falou pelo recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 10328/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Carriconde Vignoli, Recorrido(s): Márcia Rozane Wailer Antonette, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista em sua integralidade. Processo: RR - 15242/2002-900-05-00.4 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Soraia Maria Santos Carvalho, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - minutos anteriores e posteriores, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as horas extras sejam pagas em relação aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de em relação aos dias em que o excesso de jornada nao ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo, contudo, computado o tempo em sua integralidade quando ultrapassado o referido limite normal da jornada. **Processo: RR - 24385/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): José Leonel de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique do Nascimento, Recorrido(s): Ford Brasil Ltda, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por viglação do art. 477 8.2% da CLT e divergência jurisprudencial. por violação do art. 477, § 2°, da CLT e divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para afastar a transação e restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 25574/2002-900-22-00.4 da 22a.** Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Francisco Oliveira Matos, Advogada: Dra. Osma Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40432/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Rosana da Cruz, Advogada: Dra. Silvia Regina Brizolla Matos, Decisão: por una nimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 51235/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Dris Indústria e Comércio de Madeiras para Construção Ltda., Advogado: Dr. Alberto da Silva Cardoso, Recorrido(s): Cláudio de Almeida, Advogada: Dra. Marli Martins S. Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do re-

curso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT falência, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe pro-vimento parcial para afastar da condenação a multa do artigo 477 da CLT. Processo: RR - 66035/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Traçado Obras Rodoviárias Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Holstak, Recorrido(s): Setembrino Suiderski, Advogado: Dr. Elio Francisco Spanhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema devolução do desconto (contrariedade ao Enunciado n° 330 do TST), por contrariedade ao Enunciado n° 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Processo: RR - 80341/2003-**900-22-00.5 da 22a. Região, corre junto com AG-AC-94254/2003-1, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sebastião Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e à OJ nº 247 da SBDI-1 do TST, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, cassando a ordem de reintegração no emprego, julgar improcedentes os pleitos contidos nesta reclamatória, aí embutidos os honorários advocatícios. Falou pelo recorrente a Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira. Processo: RR -83114/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Dalci dos Santos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 214, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão local, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que seja examinado o recurso ordinário do sindicato reclamante, conforme se entender de direito. **Processo: RR - 83123/2003-900-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valmir Antônio Schmitt e Cia. Ltda., Advogada: Dra. Marileuza Leão Pergher Recorrido(s): Marli Terezinha da Silva Ramos Advogado: Dr. José Nicolau Lottermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 228, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Pro**cesso: A-AIRR - 534/1998-001-10-40.5 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUBRAE - Fundação Brasileira de Educação, Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): Márcio Negrão Hildebrand, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557. § 2°, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 363,26 (trezentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 739193/2001.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jones Augusto Cardoso, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unani-Cardoso, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.110,19 (dois mil cento e dez reais e dezenove centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-RR - 764530/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos, Advogada: Dra. Bernardo R. Fusco P. de Oliveira, Agravado(s): Jarmes Constantino Arnaldo Luna, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo Processo: A-Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 41157/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Valentim Zotelli, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 66,04 (sessenta e seis reais e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 43245/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Day Brasil S.A., Advogado: Dr. Renilton Alves da Silva, Agravado(s): Eli Barbosa da Costa, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante, com lastro no art. 557, § 2°, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 84,26 (oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), em razão da protelação. **Processo: AG-AIRR - 758364/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte - SIN-DEESS, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AC - 94254/2003-000-00-00.1 da 22a. Região, corre junto com RR-80341/2003-5, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Sebastião Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, cassando a ordem de reintegração, determinar a imediata suspensão da execução na Reclamação nº 90/2000, que tramita perante o Juízo de Direito da Comarca de Regeneração (PI), até o trânsito em julgado da decisão do TST proferida no RR-80341/2003-900-22-00.5. Processo: AG-AC - 96420/2003-000-00-00.4, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Emanuel

Martins, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por una nimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR** - **451173/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A e Outras, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Otaviano Rodrigues da Rosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas e do reclamante. **Processo: ED-RR** -457229/1998.8 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Márcia Montalto Rossato, Embargante: Osmar Fernandes Rodrigues Filho, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e lhes negar provimento; e II - não conhecer dos embargos declaratórios da reclamada.
 Processo: ED-ED-RR - 520686/1998.8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Advogada: Dra. Fenida de Vargas e Bernardes, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Embargado(a): Cezar Octávio França de Araújo, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-RR - 575177/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Jaime Gomes, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR** - 659323/2000.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Lt-da., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Ismael Abrantes de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Régia Maura Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declara-tórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 689380/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Waldir Vilela Costa e Outro, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, analisando a ilegitimidade passiva da embargante, não conhecer do recurso de revista, ante o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI. **Processo: ED-AIRR - 703074/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Miguel da Silva Souza, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Fazenda Cachoeira Agropastoril Ricci Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Bueno Martini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o julgamento, rejeitando a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR** - **706718/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Reni Modesto dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC. Processo: ED-RR - 706720/2000.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Flaver Batista Brum Espinosa, Advogada: Dra. Tatiana Steinmetz Duarte, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração diante da higidez jurídica do acórdão embargado com a norma do art. 535 do CPC. **Processo: ED-**RR - 713519/2000.4 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Zacarias Rodrigues de Alexandria, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, diante da higidez jurídica do acórdão embargado com a norma do art. 535 do CPC. Processo: ED-A-AIRR - 596/2001-009-13-40.8 da 13a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região, Advogado: Dr. Amilton de França, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios apenas para suprir a omissão quanto à análise dos dispositivos legais e constitucionais apontados pelo embargante. Processo: ED-AIRR - 737005/2001.5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: José de Arruda Madureira Júnior e Outro, Advogado: Dr. Renato Russo, Embargado(a): Banco Losango S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitam-se os embargos de declaração por inocorrerem quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC. Processo: ED-RR - 737314/2001.2 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Embargado(a): Edevaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos pre-sentes embargos declaratórios e lhes dar provimento para suprir omis-

são e declarar o conhecimento, por divergência jurisprudencial, do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação aos depósitos de FGTS. **Processo: ED-AIRR - 763997/2001.9 da 8a.** Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Antônio Cândido de Souza Neto e Outros, Advogada: Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito, Embargado(a): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 798145/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Martha Nazareno de Queiroz, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Embargado(a): JV Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do acórdão. **Processo: ED-AIRR e RR - 816323/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Paulo Eduardo da Silva, Advogado: Dr. Alvaro Círico, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da MRS Logítica S.A. para sanar omissão, nos termos da fundamentação; e rejeitar embargos declaratórios da RFFSA e, por serem manifes-tamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR** - **109/2002-042-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Luciano Costa Bertholdi, Advogada: Dra. Jane Meire Borges Fatureto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 1858/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ivete Donatti, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR** - 18782/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Tra-balhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita Foods e Assemeinados de Sao Paulo e Regiao, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Hamburger's Ponto A Ltda., Advogado: Dr. Carlos Valeri Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 29117/2002-900-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Advogado: Dra. Carmen Francisca Woitowicz de Silveira, Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Van-derlei Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Juarez dos Santos Reis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR e RR - 31960/2002-900-05-00.8 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Carlos Alberto Veloso e Outros, Advogada: Dra, Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 36253/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Nitocarlos Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: ED-AIRR - 39442/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Embargado(a): Jaciene Sou-za Araújo, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR** - 43327/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Com-panhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Dailson Evangelista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e lhes negar provimento. **Processo:** ED-AIRR - 47188/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Metalúrgica Monumento Ltda., Advogado: Dr. Luiz Perez de Moraes, Embargado(a): Antônio Carlos Quadros, Advogada: Dra. Rosiane Vedovatti Pelastri Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos bargos declaratórios e lhes negar provimento. Processo: ED-RR - 53536/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Wagner Rodrigues, Advogada: Dra. Margareth Valero, Embargado(a): Sexto Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 65537/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Luciano Roes, Advogado: Dr. Milton Hiroshi Tazima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. Processo: ED-A-AIRR - 68161/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Loc. All

de Cinema e Televisão Ltda., Advogada: Dra. Judith da Silva Avolio, Embargado(a): Romoaldo de Souza Feitosa, Advogada: Dra. Antonieta Mengon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 69545/2002-900-03-00.8 da 3a.** Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Sebastião Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Processo: ROAC - 588/2001-000-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Re-17a. Regiao, Relator: Mill. Millistro Ives Galidia Martilis Fillio, Recorrente(s): Aldania Cristina Margotto e Outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Encarte-se a cópia da presente decisão judicial aos autos principais caso ainda estejam tramitando nesta Corte. **Processo: AIRR** 721252/2001.2 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - BANDEP (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Cláudio Bonato Fruet, Agravado(s): Benedito Goes de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Agravado(s): Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Centenário do Sul Ltda. - CASUL (Em Liqüidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Jubrail Romeu Arcenio, Dedos Cafeicuitores de Centenario do Sul Ltda. - CASUL (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Jubrail Romeu Arcenio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e deferir o pedido de vista dos autos formulado pelo advogado do agravante mediante a petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-Pet-87.024/2003.8, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Processo: AIRR - 17323/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rhesus Medicina Auxiliar S.C. Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Alessandra Lopes, Advogado: Dr. Décio de Oliveira Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho, relator. Processo: AIRR - 43050/2002-900-09-00.6 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Eduardo Marques, Advogado: Dr. Edmar Luiz Costa Júnior, Agravado(s): Alícia Altéia Chaves de Andrade, Advogado: Dr. Edilson Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho, relator. Processo: RR - 577352/1999.1 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Roseli Hafemann, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Roseli Hafemann, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Dr. Jasset de Adreu do Nascimento, Recomdo(s): Hernig Textii S.A., Advogado: Dr. Ailto Teixeira de Freitas Cota, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Falou pela recorrente o Dr. Jasset de Abreu do Nascimento. Processo: RR - 720939/2000.3 da 5a. Região, Polates Mis Luis Convocado Luiz Philippe Vieira de Mollo Filho. Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Dismel - Distribuidora de Material Elétrico Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Recorrido(s): Paulo Soa res de Carvalho, Advogado: Dr. Ariston Augusto da Silveira, De cisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

Diário da Justiça - Seção 1

MILTON DE MOURA FRANÇA

RAUL ROA CALHEIROS Diretor de Secretaria da Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo: E-RR - 446224/1998.6

EMBARGANTE COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA

ELÉTRICA - CEEE

RICARDO ADOLPHO BORGES DE AL-ADVOGADO DR(A) BUQUERQUE

EMBARGANTE MILTON ARMINDO MUELLER (ESPÓ-LIO DE)

ADVOGADO DR(A) ELIANA TRAVERSO CALEGARI

EMBARGADO(A) OS MESMOS

Processo: E-RR - 457423/1998.7

EMBARGANTE ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE ADVOGADO DR(A)

AMORIM

EMBARGADO(A) LUIZ JOAQUIM DA SILVA JOSÉ TÔRRES DAS NEVES ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 475523/1998.4

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EMBARGANTE ADVOGADO DR(A) WESLEY CARDOSO DOS SANTOS ANA LÚCIA BAGLIOLI DIAS EMBARGADO(A) JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXO-ADVOGADO DR(A)

TO DE OLIVEIRA

Processo: E-RR - 518293/1998.3

EMBARGANTE · BANCO DO BRASIL S A.

CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ ADVOGADO DR(A)

DA SILVEIRA EMBARGADO(A) BENO WELTER

ADVOGADO DR(A) ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

Processo: E-RR - 575398/1999.9

BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-**EMBARGANTE**

CO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO DR(A) MÁRCIA LYRA BERGAMO

EMBARGANTE BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-CO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO DR(A) ANTONIO BRAZ DA SILVA

EMBARGADO(A) EDUARDO ANTÔNIO GUIMARÃES DO

: JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 576806/1999 4

EMBARGANTE COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GE-

RAIS

LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI ADVOGADO DR(A)

EMBARGADO(A) JOSÉ ÂNGELO VALER : TELMO APPARICIO GRILLO ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 613970/1999.5

EMBARGANTE BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-

CO S.A. - BANDEPE

OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) TAHMAR DE SOUZA FERRAZ E OU-

: GÉRSON GALVÃO ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 622599/2000.3

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL **EMBARGANTE**

JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO DR(A) PERCÍLIA PEDROSO CASTRO EMBARGADO(A)

ADVOGADO DR(A) : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: E-RR - 642915/2000.9

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-**EMBARGANTE**

NEAMENTO - CORSAN

RICARDO ADOLPHO BORGES DE AL-BUQUERQUE ADVOGADO DR(A)

EMBARGADO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO PROCURADOR DR :

ALTEMAR SILVEIRA BALINHAS FI-EMBARGADO(A)

ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo: E-RR - 677133/2000.0

EMBARGANTE VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. ADVOGADO DR(A) CARLA RODRIGUES DA CUNHA LO-

EMBARGADO(A) CLÁUDIO NINAVIA ECHEVERRIA E

OUTROS

ADVOGADO DR(A) : VALDIR KEHL

Processo : E-RR - 688288/2000.0

EMBARGANTE COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO DR(A) NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) ADEMAR LUIZ SIQUEIRA JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 723823/2001.8

: BRASIL TELECOM S.A. EMBARGANTE

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) GILCEU FERREIRA

HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO ADVOGADO DR(A)



Processo: E-RR - 725752/2001.5

EMBARGANTE : LOURIVAL DOS SANTOS SILVA ADVOGADO DR(A) PRISCILA BOAVENTURA SOARES EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-EMBARGADO(A) NEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR - 725753/2001.9

: REGINALDO DA SILVA ALCÂNTARA EMBARGANTE PRISCILA BOAVENTURA SOARES ADVOGADO DR(A) EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-EMBARGADO(A) NEAMENTO S.A. - EMBASA

: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 742376/2001.2

EMBARGANTE : BRADESCO SEGUROS S.A. ADVOGADO DR(A) : CELSO JOSÉ SOARES : CLÁUDIA VALÉRIA ELIAS EMBARGADO(A)

ADVOGADO DR(A) : MÁRIO ELIAS

Processo: E-AIRR - 770042/2001.7

: ESTADO DE MINAS GERAIS EMBARGANTE PROCURADOR DR: WALTER DO CARMO BARLETTA EMBARGADO(A) : ÍRIS DAS GRAÇAS FERNANDES E OU-

ADVOGADO DR(A) : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

Processo: E-RR - 809548/2001.0

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO ADVOGADO DR(A) VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGANTE EDNA MARIA GOMES FURTADO ADVOGADO DR(A) PAULO RICARDO VIEGAS CALCADA

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-EMBARGADO(A) NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-

JUDICIAL)

ADVOGADO DR(A) : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

Processo: E-AIRR - 65/2002-924-24-40.2

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS ROBSON OLÍMPIO FIALHO ADVOGADO DR(A) OLGA MARIANO DA SILVA EMBARGADO(A)

MARIA AUXILIADORA FALCO DE ADVOGADO DR(A)

Processo: E-AIRR - 68/2002-924-24-40.6

MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS EMBARGANTE ADVOGADO DR(A) ROBSON OLÍMPIO FIALHO EMBARGADO(A) : ZILDA ALVES DE QUEIROZ

ADVOGADO DR(A) : WALDEMAR MARQUES DE QUEIROZ

Processo: E-RR - 20339/2002-900-05-00.9

EMBARGANTE : JUREMA ALMEIDA NOVAIS

: FÁBIO NÓVOA ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) : BANCO BANEB S.A.

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-AIRR - 48209/2002-900-02-00.7

: VALCIR QUEIROZ **EMBARGANTE** ADVOGADO DR(A) ZÉLIO MAIA DA ROCHA

EMBARGADO(A) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO

ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: E-RR - 52903/2002-900-02-00.9

ANTONIO DANTAS HONORATO **EMBARGANTE** EDUARDO PAULO CSORDAS ADVOGADO DR(A) VAN LEER EMBALAGENS INDUS-EMBARGADO(A) TRIAIS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY

Processo: E-AIRR - 57469/2002-900-02-00.3

EMBARGANTE B.P. SERVIÇOS DE TÁXI LTDA. ADVOGADO DR(A) NILDA PLAZZA CAVALIERE EMBARGADO(A) FERNANDO ROCHA ROGÉRIO PACILÉO NETO ADVOGADO DR(A)

> Brasília, 21 de outubro de 2003. RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

Diário da Justiça - Seção 1

PROC. N°TST-ED-RR-23.279/2002.900.02.00.2 TRT - 2ª RE-

EMBARGANTE BANCO BOA VISTA INTERATLÂNTI-

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **EMBARGADO** VLADIMIR COLTURATO DR. ANTÔNIO BAPTISTA RIBEIRO ADVOGADO

INTIMAÇÃO

Fica intimado o embargado VLADIMIR COLTURATO, na pessoa de seu patrono, Dr. Antônio Baptista Ribeiro, do despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, nos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o efeito modificativo imprimido aos embargos de declaração, manifeste-se o recorrido, em 5 dias. I.

Em. 24/9/03."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROC. Nº TST-RR -44100/2002-900-02-00.0 2ª Região

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -SESC ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA RECORRIDO ARNALDO BEZERRA SANTOS

ADVOGADO DR. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA

DESPACHO

Contata-se que o acórdão de fls. 94-98, publicado no Diário da Justiça do dia 19/09/2003, contém erro material, que deve ser sanado.

A ementa, na sua antepenúltima linha, traz redação dúbia e, portanto, valendo-me do artigo 463, I, do CPC, esta passa a ter o seguinte teor, com a supressão do trecho "e do número do pro-

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. GUIA DARF. IDEN-TIFICAÇÃO DO RECLAMANTE E DO JUÍZO. INEXIGIBI-**LIDADE.** No que tange ao preenchimento das guias DARF, não se há de olvidar as normas processuais e a garantia processual das partes e, especialmente, os princípios da finalidade essencial do ato processual e da instrumentalidade das formas, insculpidos, respectivamente, nos arts. 154 e 244 do Código de Processo Civil. Se da guia DARF se extrai o número do processo, o código da receita, o nome do Recorrente e o respectivo CGC, além do valor, data de recolhimento, autenticação mecânica e carimbo da instituição financeira, infere-se que o ato praticado alcançou sua finalidade, recolhendo aos cofres da Receita Federal as custas relativas à movimentação da máquina judiciária, sendo desnecessária, na referida guia, a identificação do nome do reclamante, preenchendo, pois, a essência do ato a que se refere o § 1º do art. 789 da CLT."

À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO VIEIRA DE MELLO FILHO Relator

PROC. N°TST-ED-RR-475648/1998.7 TRT - 3ª REGIÃO

MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE **EMBARGANTE**

DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR DAVID SALOMÃO RIBEIRO **EMBARGADO** DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA ADVOGADO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

PROC. N°TST-ED-RR-476817/1998.7 TRT - 5ª REGIÃO

BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-**EMBARGANTE** DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ANDRÉ JORGE LEITÃO MERCÊS **EMBARGADO** ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.
Brasília, 24 de setembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI Relator

PROC. N°TST-ED-RR-483931/1998.8 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL

DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO **EMBARGADA** SYLAS GONÇALVES PEREIRA **ADVOGADO** DR. JOANES EVERALDO DE SOUSA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Ju-

risprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.
Brasília, 08 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI Relator

PROC. N°TST-ED-RR-489476/98.5 TRT - 1ª REGIÃO

COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSER-VAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIOCOP **EMBARGANTE**

(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA DRA. ELISA GRINSZTEJN

EMBARGADOS GELCY PIRES DA SILVA E OUTROS ADVOGADO DR. SAULO BORGES DE MENDONÇA

DESPACHO

Tendo os Embargantes postulado efeito modificativo ao julgado, recebo o expediente de fls. 152-156 como se agravo fosse, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 74, II, da SBDI-2 do TST.

Retifique-se a autuação e demais registros processuais, autuando-se o presente como agravo.

Cumpra-se, publique-se e, decorrido o prazo legal, venhamme conclusos os autos.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. N°TST-ED-RR-496541/1998.7 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES : ITAIPU BINACIONAL DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO

EMBARGADO LUIZ BORLETO

DR. LEONALDO SILVA ADVOGADO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

ADVOGADA

Brasília, 08 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

PROC. N°TST-ED-AG-RR-499667/98.2 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTES BANCO ITAMARATI E OUTRO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO **EMBARGADO** RAIMUNDO REBOUÇAS DE CARVA-

> : DRA. JANE VIEIRA DE SOUZA DESPACHO

Em observância à decisão da SBDI-1 do TST (fls. 377-383), esclarece-se que:

a) em 30/05/97 foi atribuído à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (fl. 7); **b**) o valor **atualizado da causa**, em 01/03/02 (data da publicação

do acórdão-embargado) (fl. 339), importa em R\$ 12.809,16 (doze mil oitocentos e nove reais e dezesseis centavos), de acordo com a tabela de correção do Tribunal de Contas da União (TCU/ADCON/SETEC), au-

torizada pela Decisão nº 1.122/00 do Plenário; e
c) a **multa** de 10% (dez por cento) fixada no acórdão de fls. 336338 é de **R\$ 1.280,91** (mil duzentos e oitenta reais e noventa e um cen-

Pelo exposto, concedo aos Embargantes o prazo de 5 (cinco) dias para providenciar o recolhimento do aludido valor e em igual prazo comprovar o efetivo pagamento, caso queiram ver apreciados os seus embargos declaratórios, consoante decisão promanada da SBDI-1 desta Corte.

Publique-se e, após, venham-me conclusos. Brasília, 13 de outubro de 2003. IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

Diário da Justica - Secão 1

PROC. NºTST-ED-RR-507229/1998.0 TRT - 3ª REGIÃO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS EMBARGANTE BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-

JACY SOUZA CASTRO MARTINS **EMBARGADO** ADVOGADO

DR. JOSÉ GERALDO NUNES DE SOU-

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI Relator

PROC. N°TST-ED-RR-517010/1998.9 TRT - 4° REGIÃO

EMBARGANTE MARISA PINHO FERREIRA

ADVOGADA DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA BERALV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-**EMBARGADO**

ADVOGADA : DR. DANTE ROSSI

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI Relator

PROC. N°TST-ED-RR-536763/1999.6 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO

ALEGRE

DRA. LÚCIA NOBRE CONEGATTO ADVOGADA

CLARI LÚCIA WILLERS **EMBARGADA** DR. MARCO AURÉLIO R. DA SILVA ADVOGADA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2003. JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI Relator

PROC. N°TST-ED-RR-596108/1999.8 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTES : GREGÓRIO LIMA MARCELINO E OU-

ADVOGADO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO COR-

EMBARGADA COMPANHIA CATARINENSE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

ADVOGADO DR. MANOEL NILSON ABELARDO RO-

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI Relator

PROC. NºTST-ED-RR-625400/00.3 TRT - 1ª REGIÃO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PRO-EMBARGANTE

JETOS - FINEP

DRA, ZORAIDE DE CASTRO COELHO ADVOGADA FRANCISCO MAGALHÃES DE SOUZA **EMBARGADOS**

: DR. RODOLFO GOMES AMADEO ADVOGADO

D E S P A C H O

Tendo os Embargantes postulado efeito modificativo ao julgado, recebo o expediente de fls. 152-156 como se agravo fosse, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 74, II, da SBDI-2 do TST.

Retifique-se a autuação e demais registros processuais, autuando-se o presente como agravo.

Cumpra-se, publique-se e, decorrido o prazo legal, venhamme conclusos os autos.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

PROC. N°TST-ED-AIRR-765618/2001.1 TRT - 2ª REGIÃO

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADA DRA. ANDRÉA METNE ARNAUT

EMBARGADO RENZO SILVEIRA SILVA ADVOGADO DR. AURO TOSHIO LIDA

BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS E EMBARGADO

ADMINISTRATIVOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se

EMBARGANTE

Brasília, 14 de agosto de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI Relator

SECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, pre sentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZE-VEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOU-ZA, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ANDRÉ LUÍS MO-RAES DE OLIVEIRA, a Subprocuradora Geral do Trabalho, em exercício, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, e o subdiretor da Secretaria da Turma, Luiz Fernando Júnior. No julgamento dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira não participou o Exmo. Ministro Gelson de Aze vedo e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AIRR - 1760/1990-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Telma Lúcia Nunes, Agravado(s): João Luiz Soares Borges e Outros, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1211/1991-008-03-40.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Valdir Ferreira Bispo, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Manifestou-se oralmente, a douta representante do Ministério Público do Trabalho, proferindo parecer no sentido do conhecimento e do não provimento do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1028/1995-013-05-00.3 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Luciano Gomes, Advogado: Dr. Orlando da Mata e Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 886/1996-095-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Toolyng Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Agravado(s): Cícero Jacinto dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Orlando S. Guilhon, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos in-teressados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3432/1996-087-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cooperativa Transportadora de Petróleo e Derivados Ltda. - COOPETRANS, Advogado: Dr. Rogério Nanni Blini, Agravado(s): José Cláudio Pereira, Advogado: Dr. Hélio

Aparecido Lino de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 1476/1997-045-01-40.0 da **1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): Carlos Eurico Soares Martins, Advogado: Dr. Luís Francisco Carvalho Gagliardi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2735/1997-007-05-00.7 da 5a.** Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Transportadora Oliveira Ltda., Advogado: Dr. Ivan Soares, Agravado(s): Antônio Francisco Xavier, Advogado: Dr. Luiz Processo: AIRR - 453/1998-003-15-40.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): Miguel Mizael dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457/1998-002-13-00.9 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Roberto Nóbrega de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Ivanildo de Morais Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 921/1999-011-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Fátima Regina Maximo Martins Gurgel, Agravado(s): Carlos Jerônimo de Souza, Advogado: Dr. Jefferson de Andrade Figueira, Agravado(s): Ficher Segurança Ltda., Advogado: Dr. Rosane dos Reis Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066/1999-120-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): Gil-son Oliveira de Almeida, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rabelo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1089/1999-038-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Yone Pannunzio Odim Arruda, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 2929/1999-003-12-40.5 da 12a. Região, Relatora: Juíza AIRR - 2929/1999-003-12-40.5 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mélo Giacomin, Agravado(s): Marco Antônio Nedopetalski, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 237/2000-087-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): João Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. João Batista Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 289/2000-039-15-00-2 da 15a vo de Instrumento. Processo: AIRR - 289/2000-039-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Agropastoril União São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Agravado(s): José da Costa Amorim, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 942/2000-002-05-00.1 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Jackson Pereira dos Santos, Agravado(s): Interpass Club Internacional Vocation - Passport Club, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1432/2000-009-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Benedita de Assis, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Ameida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1474/2000-001-14-40.1 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Nec do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fábio Antônio Moreira, Agravado(s): Marcos Radaneys Moreira, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1670/2000-006-13-00.9 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Henrique Gomes Frade, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Ivanildo de Morais Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1953/2000-055-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Empresa Auto Ônibus Macacari Ltda, Advogado: Dr. Celso Luiz Macacari, Agravado(s): José Luiz Zanatto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Olibone, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2039/2000-551-05-40.0 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Leila Tatiana Prazeres Costa, Agravado(s): Brás Antônio Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Alberto Vaz Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento. Processo: AIRR - 684829/2000.4 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Agravado(s): Lídio José Ferreira da Silva Lima, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 719682/2000.1 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-719681/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Ciro Cezar Dalben, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações, Advogado: Dr. Manuel Piterman, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso de revista interposto e, com fulcro no art. 897, § 7°, da CLT, fazer o julgamento do recurso principal ora admitido, determinando a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira interessados de que o julgamento da revista dar-se-a na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100/2001-371-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fábio Nunes dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Celso Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179/2001-034-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Rozanea Maciel Vieira, Advogada: Dra. Patrícia Motta Caldieraro, Agravado(s): Unisanta Adminstração, Participações e Serviços Médicos de Urgência Ltda., Advogada: Dra. Joelma Meirinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411/2001-093-15-00.7 da 15a.** Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Aparecido Camargo da Cunha, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 937/2001-161-**05-40.0 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marivaldo Lima Freitas, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): Redenge Construções Ltda, Advogado: Dr. Robson Alexandre de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1104/2001-004-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Deuza Souza Lemos, Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira, Agravado(s): Maria de Fátima Telles Herkenhoff, Advogada: Dra. Maria Angélica Farias de Arruda, Decisão: por à unanimidade, rejeitar os pedidos de concessão dos benefícios da justiça gratuita e da assistência judiciária gratuita e, negar provimento ao agravo. **Processo:**AIRR - 1155/2001-037-03-00.2 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Alaor Gonçalves Medina, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Agravado(s): Grand Loui Roupas Ltda., Advogado: Dr. Elton José Baeta Brant, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1393/2001-002-05-40.8 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Cobra Bahia Instalações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Dyrval Ribeiro Soledade, Agravado(s): Neio Lúcio Leme Porto, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** - 1578/2001-079-15-40.3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Peralta Investimentos e Participações S/C Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Assis de Abreu, Agravado(s): Wilson Luiz Cardoso Querubim, Advogado: Dr. Celso Petronilho de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 733387/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Cláudia Ribeiro Ricci Maxwell, Agravado(s): Marielza Guilherme, Advogado: Dr. Antônio Mariano Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 756963/2001.2 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Rodrigues, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** -756976/2001.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Agravado(s): Airton José de Albuquerque, Advogado: Dr. Valter Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 757407/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): José Batista de Araújo Filho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravante(s): Mannesmann S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 759683/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz R. Fraga, Agravado(s): Ivânia Paula Duarte de Mendonça, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da

referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 761742/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Silvete Biondo Machado, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 761783/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Hércules Basso Netto, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de vado(s): Municipio de Sumare, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765617/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wandolf (1977). derley Lins Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edmilson Inácio da Silva, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767487/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Celina Pereira de Lima, Advogado: Dr. Raimar Machado, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tópico "horas extras - intervalo intrajornada - Lei 8.923/94", nos termos da fundamentação, determinando a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 770426/2001.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Ivanil Pereira de Paula, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. Vitalino Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775377/2001.7** da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Agravado(s): Renato Juren da Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 775838/2001.0 da 4a.** Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Antônio Leite Araújo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, especificamente quanto a ausência da certidão de publicação da de cisão proferida no acórdão Regional impugnado, impedindo a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 776158/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravado(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Anísio da Silva Peixoto Filho, Advogado: Dr. Edivaldo da vado(3). Amisio da Silva l'Elavia l'Indio, Advogado. Di. Edivado da Silva Daumas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776245/2001.7 da la. Região**. Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Guaraci Messias de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Eliete da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 777380/2001.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Renato Jorge Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costo. Desigão: por unanimidade a pere progrimento ao Agrava da Costo. Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777395/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Agravado(s): Irani Madalena Moura, Advogado: Dr. Divino Eurípedes Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777537/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulanara Fernandes, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Antônio Walmik Araújo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 777545/2001.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Lavito Utata Watanabe, Agravado(s): Maria Luzia Barbick, Advogado: Dr. Walter Cardoso da Silveira, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator. **Processo: AIRR - 780127/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Roger Lima de Moura, Agravado(s): Ivonilde Teodoro de Souza, Advogado: Dr. Landulfo de Oliveira Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária

subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -781824/2001.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Paranapanema S.A. Mineração Indústria e Construção, Advogado: Dr. Aldenize Magalhães Aufiero, Agravado(s): Tumpex - Empresa Amazonense de Coleta de Autreto, Agravado(s). Tumpez - Empresa Amazoneise de Coteta de Lixo Ltda., Advogado: Dr. Rômulo Corrêa, Agravado(s): Joel Oliveira Aguiar, Advogado: Dr. Aron Pereira Whibbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 783428/2001.8 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): Federação Meridional de Cooperativas Agropecuárias Ltda. - FEMECAP, Advogado: Dr. Leila Regina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787427/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marina Santos Géo, Agravado(s): Clever Lúcio Delfino, Advogada: Dra. Hebe Maria de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 788603/2001.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Vilma Alves de Moura e Outra, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 788929/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Adriana Maia de Andrade Amaral, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791212/2001.5 da 15a. Re**gião, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Magna Rosana Stefani Ferreira, Advogada: Dra. Neuci Giselda Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 793321/2001.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Fátima Aparecida da Conceição Vaz, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793372/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Elir Miranda de Souza, Advogada: Dra. Daniele Cosendey Collier de Oliveira, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -793489/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dermeval José de Campos, Advogado: Dr. Geovane Rodrigues de Almeida, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794447/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Luiz Antônio Paes, Advogada:
Dra. Sidnéia de Fátima G. Rateiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 794503/2001.0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lavajato Multilave Ltda., Advogado: Dr. Lusmar Albertassi, Agravado(s): Evandro Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794504/2001.3 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Agravado(s): Rômulo Rodrigues, Advogado: Dr. Raimundo Cézar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794978/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Cosme Bráz da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 795363/2001.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Ágravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Dra. Nélia Margarida Michielin Fasanella, Agravado(s): Antônio Pagano, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 798930/2001.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Erineu da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799696/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Nelson de Souza, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 801497/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agra-

vante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Vargas Filho, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 801523/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Eduardo Fedel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sanches Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 802225/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marli Caetano de Oliveira, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -802271/2001.8 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): José Airton da Silva, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. Duquesne Monteiro de Castro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 803369/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Sinézio Candido, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806907/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosely Sonoko Hattori Vieira, Advogada: Dra. Maria das Gracas V. de Ar-Sonoko Hattori Vieira, Advogada: Dra. Maria das Graças V. de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por inexistente (Enunciado 164 do TST). **Processo: AIRR - 807741/2001.3** da 20a. Região, corre junto com RR-808485/2001-6, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Alair Jorge Decker Medina, Advogada: Dra. Paula Wiltshire Soares Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807041/2001 de 18.55.** Parião. Palester Min. Ministra Loão Registo. conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807943/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Katoen Natie do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): José Valdemiro Alves Guimarães, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 811158/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Axa Seguros Brasil S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): Debora Luciana Morales, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811531/2001.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Philippi Automóveis S.A. - Phipasa, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): Diógenes Mendes Schneider, Advogado: Dr. João Batista Baby, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face de petição noticiando formulação de acordo. Processo: AIRR - 811955/2001.2 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Agravado(s): Zenilde de Fátima Temps, Advogada: Dra. Adriane Piechnik Barros, Agravado(s): R. H. System Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Simara Zonta, Agravado(s): Everest Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Simara Zonta, Agravado(s): Dürr Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Garduzi Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812483/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Mônica Beatriz Gomes, Agravado(s): Rubens Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Salomão de Araújo Cateb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815228/2001.7** da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ita Vilma de Souza Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da contraminuta e das contra-razões apresentadas pelo Reclamado por intempestividade; II - negar provimento aos Agravos de Instrumento interposto por ambas as partes. **Processo: AIRR - 815412/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Edson Rodrigues Perez, Advogado: Dr. Manuel Calisto Teixeira Petito, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 223/2002-053-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): João Carlos, Advogado: Dr. Lílian Maciel Costa, Decisão: à una-Joad Carlos, Advogado: Dr. Elnan Maciel Costa, Decisao: a una-nimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761/2002-114-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Con-vocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Fabiano Magella Lucas de Carvalho,

Agravado(s): Adriano Edson de França, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1165/2002-900-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Goiana, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo F. de Sena, Agravado(s): Maria da Conceição de Souza Barbalho e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Decisão: por unanimidade, não co-nhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1175/2002-900-**06-00.5 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Empresa de Urbanização do Recife- URB RECIFE, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Antônio Carlos Pereira, Advogado: Dr. Sylvio Romero P. Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR** -2392/2002-921-21-40.6 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Asl - Assistência Técnica à Saúde Ltda. AMIL, Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Marineide Macêdo Melo, Advogado: Dr. Augusto Cezar Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Pro**cesso: AIRK - 2774/2002-921-21-40.0 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Glauber Antônio Nunes Rêgo, Agravado(s): Joessé Ribeiro Bezerra e Outros, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 3351/2002-911-11-40.4 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Ricardo de Lima Batista, Advogado: Dr. João Wanderley de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3548/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravante(s): Luiz Carlos de Lima, Advogado: Dr. Virmondes Abrahão Cherin, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e do reclamado. **Processo: AIRR** -4047/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Nazaré da Silva Brito, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): B.Lanchonete M.F.Filho Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Luiz dos Santos Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 4617/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): Jesus Vicente da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4734/2002-**900-07-00.3 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Cotece S.A., Advogado: Dr. Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Agravado(s): José Eymard Pinheiro Holanda, Advogado: Dr. Éleri Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 6764/2002-014-12-00.6 da** 12a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Vilmar Miguel Soares Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Scheidt Cardoso, Agravado(s): Magno Martins Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Alexandra Candemil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7932/2002-**902-02-40.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Fábrica de Postes Líder Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Ailton Pereira da Silva, Advogado: Dr. Maurício Duboviski, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade aos Enunciados nº 137 e 228 do TST, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo:** AIRR - 9223/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Massa Falida de Sorveteria Boneco de Neve Ltda., Advogado: Dr. Alberto da Silva Cardoso, Agravado(s): Valter Gonçalves, Advogado: Dr. Nobuko Tobara Ferreira de França, Decisão: por unanimidade, não co-nhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11298/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): João Carlos do Espírito Santo, Advogado: Dr. João Carlos Galluzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 13796/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Nibracom Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Janio Luiz Parra, Agravado(s): Ana Cristina Ferrari Goncalves, Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 14153/2002-900-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Maria Elisabete Santos dos Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Forster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 14297/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Sapore Restaurantes para Coletividade Ltda., Advogado: Dr. José Milton de Aquino Miranda, Agravado(s): Pedro de Souza Alves, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca,

Diário da Justica - Secão 1

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 14302/2002-900-05-00.1 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Soraia Simões Neri Leal, Agravado(s): Lourdes Batista Carneiro Telexeira, Advogado: Dr. Aurelio Rodrigues de S. Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 16827/2002-900-06-00.6 da 6a. Região, Relator: Min. Mimistro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A F Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Cristina do Carmo Teixeira, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 17938/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Roque Jorge Nunes Santos, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luís Régis Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 18436/2002-002-11-40.2 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Equatorial Transportes da Amazônia Ltda., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa. Agravado(s): Manoel Damião de Souza, Advogado: Dr. Jairo Barroso de Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 20426/2002-900-05-00.6 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jovenilson de Aquino Silva, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Agravado(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Dr. Ricardo Actis Zaidan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Instrumento. Processo: AIRR - 20706/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Claudiney Fernandes, Advogado: Dr. Glauco Silveira Goulart, Agravado(s): Município de Delfinópolis, Advogada: Dra. Maria Natércia Pinto Salim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22304/2002-900-02-00.0** da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Manoel Messias Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Grecov Andreotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 22771/2002-900-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Mário Gomes da Rocha Filho, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Henrique Arthur Hoehn, Advogado: Dr. Júlio César Cordeiro Dias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após consignado o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 24096/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nereide Fátima da Silva Padilha, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Agravado(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 26627/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nivaldo da Silva Pereira, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Silva Pereira, Advogado: Dr. Tarcisto Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 26650/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): José Carlos Monteiro, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravante(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 27812/2002-900-03-00.0 da** 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Renata Gaspar Souza, Agravado(s): Alberto Henrique Soares de Azeredo Coutinho, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 30343/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Fernando de Souza Nogueira, Advogado: Dr. Marco Antônio Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 30890/2002-900-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Vlademir Reis de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 30916/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pendicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Pendicato dos Trabalhadores em Hotéis, Pendicato dos Trab sões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Pousadas, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast- Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Spaghetterie Mandjare Comércio Gen. de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 31126/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrígues dos Santos, Agravado(s): Ramiro Bento Seixas, Advogada: Dra. Silvana Fonseca da Silva Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 31690/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Flávio Antônio Pires de Souza, Advogado: Dr. Mário Antônio de

Souza, Agravado(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): JÚNIOR Consultoria e Serviços Efetivos e Temporários Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR -32098/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Iolanda Martins Bispo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Gerson Alberto Rozo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32150/2002-**900-09-00.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cleomari Castellar Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Agravado(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Naufel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 34760/2002-900-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): COBRA Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Gustavo Fernando Lourenço e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 35594/2002-900-05-00.6 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Cláudio Santos Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Deil Construtora Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 35597/2002-900-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Nordeste S.A., Advogado: Dr. Elmano Portugal Neto, Agravado(s): José Jailson da Silva, Advogado: Dr. Dilson Barbosa Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 35602/2002-900-05-00.4 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Bartolomeu Thadeu de Souza Rebouças, Advogado: Dr. Elias Moreira Morgado Filho, Agravado(s): FACS S.A. e Outra, Advogado: Dr. Luiz Walter Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR** -36547/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Gilmar de Jesus Silva, Agravado(s): Ariel Empreendimentos e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37192/2002-900-04-00.1** da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Gislaine Maria Marenco da Trindade, Agravado(s): Antelina Leomar Ott e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por una-, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR** - 38597/2002-900-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Sacolão das Carnes da Rocha Carvalho Ltda., Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Agravado(s): Ledir dos Santos Napoleão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR -40053/2002-900-09-00.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Jivago Aparecido Meira, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 40415/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Carbonizações Álvares Ltda., Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): Waldecir da Paixão Magalhães, Advogado: Dr. Cleber Antonino de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 40510/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Maria Miriam Beserra da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento **Processo: AIRR - 40519/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiza Helena Esposito Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando Quaresma de Azevedo, Agravado(s): Vânia das Graças Berkovic, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 40945/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Artemis Esquadrias Metalicas Ltda., Advogado: Dr. Moacil Garcia, Agravado(s): João Batista Padilha, Advogado: Dr. José Fontana Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 41133/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Agravado(s): Matilde Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Angenilzo Freitas Barreto, Agravado(s): Multiservice Nacional de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Gislaine V. de F. Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42181/2002-900-01-00.0** da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Valesul Alumínio S.A., Advogada: Dra. Maisa Fabiani Carrasqueira, Agravado(s): Carlos Alberto Maurício Alves, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 42803/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): José Luiz Isatto, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo

de Instrumento. Processo: AIRR - 43826/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Francisco Barros, Advogado: Dr. Vaurlei da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43986/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco ABN AM-RO Real S.A., Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rogério Justino de Alencar, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 43992/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Suzerly Moreno Farsetti, Agravado(s): Waldir Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Fabrício José Leite Luquetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44076/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ivo João Alievi e Outros, Advogado: Dr. José Luís Wuttke, Agravado(s): Central S.A. - Transportes Rodoviários e Turismo, Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 45318/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Barbosa, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): Jomarca Industrial de Parafusos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 46851/2002-900-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Rezende Reis, Advogado: Dr. Rômulo Azevedo Ribeiro, Agra-vado(s): Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Augusto Amarante Júnior, Decisão: por una nimidade, indeferir o pedido do benefício da justiça gratuita e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49969/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Research International Brasil Consultoria e Análise de Mercado Ltda., Advogado: Dr. Karlheinz A. Neumann, Agravado(s): Rosângela Aparecida Marcheti, Advogado: Dr. Adauto Fogaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 52441/2002-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Kimberly-Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Rogério Pedroso de Pedroso, Advogado: Dr. Ildefonso Carvalho Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 53394/2002-900-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Alves S.A. Importação e Exportação, Advogado: Dr. Gil Duarte Silva, Agravado(s): Paulo Rodrigues Vieira, Agravado(s): Antônio Valadares de Souza Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55388/2002-900-11-00.0** da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Darcilo Zanini, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56324/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de An-drade, Agravado(s): Antônio Edson Mota, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65238/2002-900-02-00.3 da 2a. Re**gião, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Agravado(s): Maria Lúcia de Jesus, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): COWA Service Serviços Especiais Ltda. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 68469/2002-900-01-00.4 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Valter Mattos da Costa, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69443/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Santa Maria Turismo Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Amauri Ribeiro de Sousa, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provi-mento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69590/2002-900-**02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Massa Falida de Dris Indústria e Comércio de Madeiras para Construções Ltda., Advogado: Dr. Al-berto da Silva Cardoso, Agravado(s): Eronaldo Moraes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 76253/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Termini Ltda., Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Agravado(s): Claudomiro Carlos, Advogado: Dr. Luiz Augusto Ottoni de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 76929/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ivori Menezes Quetinelis, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 77442/2003-900-01-00.3 da **1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Roberto de Almeida Rocha, Advogado: Dr. Luiz

Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: à unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78752/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Miguel Francisco Oliveira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 79747/2003-900-02-**00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Almindo Pereira Rodrigues, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): Durex Industrial S.A., Advogado: Dr. Antônio Bitincof, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial e ofensa ao art. 118 da Lei nº 8.213/91, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo:** AIRR - 79757/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): José Gildo Leite Cavalcanti, Advogado: Dr. Sidney de Carvalho Domanico, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 82578/2003-900-04-00.9 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Sanete Maria Lippert, Advogado: Dr. Nestor Luiz Scherer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82579/2003-**900-04-00.3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Krammer, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Altair Maier Weber, Advogada: Dra. Patrícia Scherer Giongo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82607/2003-900-02-00.3** da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Massa Falida de PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Edivan Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Elizabete Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82857/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): André Luiz Jung Gomes Ferro, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Lirquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Gustavo F. Trierweiler, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR** - 86682/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Edemar Schafer, Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 92472/2003-900-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Vincenzo Demétrio Florenzano, Agravado(s): Maurício Lourenço da Costa, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 465376/1998.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Re-Sa. Regao, Relator: Mill. Millistro Joao Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Geraldo Vicentini (Espólio de), Advogado: Dr. Marco André Dunley Gomes, Advogado: Dr. Tiago Luís C. da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 470969/1998.4** da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Dulce Mohr, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): WEG Motores Ltda., Advogada: Dra. Sileni Margaret F de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 487292/1998.6 da** 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Recorrente(s): Lodemir Canelo, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado somente em relação ao tema "diferenças de comissões - prescrição total", por divergência jurisprudencial", não conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar provimento à revista patronal para excluir da condenação as diferenças de comissões, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 488443/1998.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banorte - Passagens e Turismo A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): Virgínia Maria Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 491000/1998.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): CO-PESUL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Luiz Fernando Lemos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da quanto aos temas "Horas in Itinere" e "Minutos excedentes. Diferenças de horas extras", e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o acórdão recorrido, excluir da condenação as horas in itinere e determinar que a apuração das horas extras obedeça ao teor

da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST. **Processo: RR** - 517289/1998.4 da 19a. **Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Tereza Cláudia de Farias Freire, Advogado: Dr. Aloísio de Melo Farias Júnior, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Ricardo de Albuquerque Tenório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do § 8º do art. 477 da CLT", fazendo-o no que concerne à "indenização relativa à estabilidade provisória de gestante", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos salários desde a data do ajuizamento da ação até o quinto mês após o parto. Processo: RR - 428/1999-006-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza. Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Affonso, Recorrido(s): Arlinda Oliveira Silvério, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema procedimento sumaríssimo, por violação do art. 5°, incisos XXXVI e LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, observado o procedimento or-dinário. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo:** RR - 535/1999-032-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Recorrido(s): Edney Corandin Vasconcelos, Advogado: Dr. William de Andrade Neves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao valor devido pela inobservância do intervalo intrajornada, por vergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Senhor Ministro presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 525718/1999.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Dorvalino Pedro Mello Filho, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Varney Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à argüição de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR** - 527985/1999.2 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Itapema, Advogado: Dr. Milton Laske, Recorrido(s): Jorge da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pavan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 528309/1999.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Ana Leila Black de Castro, Recorrido(s): Edvaldo Manoel Leão, Advogado: Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais de-correntes da Lei Municipal nº 2.961/88. **Processo: RR** -528530/1999.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, rido(s): Renildo Cláudio Bley, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional[†] e "complementação de aposenta-doria", fazendo-o em relação à matéria "critério de reajuste da comolementação de aposentadoria", por violação do art. 28 da Lei plementação de aposentadoria, por violação do al. 2 2 9.069/95, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, a partir da vigência da Medida Provisória 542/1994, a adoção do critério anual para a correção da complementação de aposentadoria, tudo nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Processo: RR - 529512/1999.0 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria Josinete Bezerra da Silva, Advogado: Dr. João Firmino Marinho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. **Processo: RR - 530452/1999.3 da 8a.** Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Di Gregório Navegação Fluvial Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Recorrido(s): Walter da Cunha Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida nas contra-razões, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 86 da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas decorrentes da estabilidade provisória, ante a insubsistência desta, restabelecendo, no particular, a decisão de primeiro grau, nos termos da fundamentação. Observação: Present Sessão o Dr. Fabricio Ramos Ferreira, patrono do Recorrente(s). Processo: RR - 535074/1999.0 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Manoel Cesário Filho, Recorrido(s): Messias Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Elias Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 535095/1999.2 da** 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Conpasso - Construções e Participações Sociais Ltda., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Carlos Henrique da Silva, Advogado: Dr. Admilson Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por

intempestivo, eis que não adequado à Orientação Jurisprudencial 320 da SDI-1 do TST, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 538598/1999.0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Fernandes Teixeira e Outro, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Recorrido(s): Via Engenharia S.A., Advogado: Dr. Rogério Aluísio Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR -543524/1999.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Israel Emílio da Silva, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas 'Prescrição. Marco inicial", por divergência jurisprudencial, e "Adicional de periculosidade. Base de cálculo", por contrariedade ao Enunciado nº 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 550296/1999.0 da** 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Eliene Maria de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos previdenciários e fiscais e determinar a retenção das respectivas parcelas.

Diário da Justica - Secão 1

Processo: RR - 551021/1999.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Ângela Maria Machado, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por una-nimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais mprocedente a ação trabalinista. Prejudicada a ananse dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR** - **553371/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Torrefação e Moagem de Café Procopense Lrda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Roque Paes de Almeida, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile, Decisão: por una-nimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurispru-dencial, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Processo: RR - 553461/1999.8 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Jabes Agibert Pinheiro, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Recorrente(s): Plumbum Mine-ração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo e Outra, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cristiana Costa Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, para absolvê-las da condenação referente ao período assegurado por estabilidade provisória, restando prejudicada a análise do recurso do reclamante. Tudo nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Cristiana Costa Freitas, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 555461/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Recorrido(s): Solange Rodrigues Silva Parra, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Decisão por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 557753/1999.2 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Carlos Benedito Pereira da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Yara Fernandes Valladares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 558015/1999.0** da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Pedro Laudelino de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à questão dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, celebrado em período posterior à aposentadoria espontânea do Reclamante, sem a realização de concurso público, por violação do art. 37, II e § 2°, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, restabelecendo-se a decisão de primeiro grau e invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR** - **560775/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Recorrido(s): Luiz Augusto Cordeiro Antunes, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 567073/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcelo Chaves, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:** RR - 568661/1999.8 da 2a. Região, Relator: Min. Revista. Processo: RK - 500001/1999.0 da 2a. Regiato, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Yoshio Inove e Outros, Advogada: Dra. Yara Aparecida Galera Marques Emerici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 571053/1999.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Tânia Neris Santana, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Recorrido(s): Maria Madalena de Oliveira e Silva e Outro, Advogado: Dr. Wander Lúcia Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista, quanto aos temas "Empregada doméstica - estabilidade provisória - art. 10, II, b, do ADCT" e "Empregada doméstica - multa do art. 477, § 8°, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** RR - 574434/1999.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Sonia Maria Ferreira, Advogada: Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** Re- 575188/1999.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNI-CAMP, Advogada: Dra. Maria Christina Seabra Dutra, Recorrido(s): Clóvis da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Manifestou-se oralmente, a douta representante do Ministério Público do Trabalho, proferindo parecer no sentido do não conhecimento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 576296/1999.2** da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nilza Gonçalves de Santana, Recorrido(s): Liduína Carmem da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos cisao, por infaminado, comiecta do recuso de revista quanto aos temas "Salário de servidor municipal - vinculação ao salário mínimo - Decreto nº 7.810/88", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e "Honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 329 e 219 do TST; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da vinculação do piso salarial da Reclamante ao salário mínimo e os honorários advocatícios. Processo: RR - 577481/1999.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Otacílio Cardoso, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Recorrido(s): Prosemig - Empresa de Proteção e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Miranda Parreiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 580452/1999.0** da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): João Carlos de Jesus, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 586159/1999.7** da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alessandra Ketner Rodrigues, Advogada: Dra. Marina Paradizo Benedetti, Recorrido(s): Lapa Alimentos S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Gerônimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 586257/1999.5 da 12a. Re**gião, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETRO-SUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): Pedro Niedzieluk, Advogado: Dr. Paulo Cesar Delpizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 587974/1999.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI/DR/SC, Advogada: Dra. Francisca José de Melo, Recorrido(s): Izaltino Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Orlando Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 588708/1999.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): José Cláudio da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de rerista. Processo: RR - 590168/1999.7 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nilza Gonçalves de Santana, Recorrido(s): Francisco Soares de Brito, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões. Sem divergência, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Salário de servidor municipal - vinculação ao salário mínimo - Decreto nº 7.810/88", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais de-correntes da vinculação do piso salarial do Reclamante ao salário mínimo. **Processo: RR - 590169/1999.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nilza Gonçalves de Santana, Recorrido(s): Pedro Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões. Sem divergência, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Salário de servidor municipal - vinculação ao salário mínimo - Decreto nº 7.810/88", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais de-correntes da vinculação do piso salarial do Reclamante ao salário mínimo. **Processo:** RR - 592581/1999.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cléber Felipe dos Santos, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** - 593651/1999.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Citrosuco Serviços Rurais S/C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérgamo, Recorrido(s): Paulo Roberto da Rocha, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas 'in itinere'. Adicionais e reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, darlhe provimento para excluir da condenação o pagamento de duas horas 'in itinere' diárias, assim como dos respectivos adicionais de horas extras e seus reflexos. **Processo:** RR - 596708/1999.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Celso José Nóbrega de Albuquerque, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Recorrido(s): Arkos Assessoria e Consultoria de Se-

gurança Ltda., Advogado: Dr. Adjá Tobias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao vínculo empregatício; no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a relação de emprego entre o Reclamante e a Reclamada, condenar a empregadora ao pagamento de aviso-prévio, FGTS mais 40%, seguro-desemprego, multa prevista no art. 477 da CLT, valetransporte, salário-família, devolução dos descontos salariais a título de fardamento e pagamento em dobro no que concerne aos feriados em que houve trabalho. **Processo: RR - 598468/1999.4 da 15a.** Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Francisco Olbrich, Advogada: Dra. Rosa Maria Gutierrez, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 603298/1999.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luiz Carlos Boaventura, Advogado: Dr. Fábio Massami Sonoda, Recorrido(s): Argamassas Quartzolit Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 607028/1999.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Copel Transmissão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Recorrido(s): Yaroslau Kuzicz, Advogado: Dr. José Pedro Marques de Paula, Advogada: Dra. Maria Ivone Scheifer Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610411/1999.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Douglas Assis Marques Gonçalves, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Recorrido(s): Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. - Facepa, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 612326/1999.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Marino Di Tella Ferreira, Recorrido(s): Eduardo Gonçalves, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Pro**cesso: RR - 612637/1999.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): nistro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Colégio Pinheiros S.C. Nova Pinheiros Ltda., Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Recorrido(s): Sônia Maria Toledo, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR** 921/2000-091-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Reginaldo Martins, Advogado: Dr. Arnaldo Augusto do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Tomadora de Serviços. Responsabilidade subsidiária. Multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, todavia, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 620561/2000.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Recorrido(s): Ademir Schlindwein, Advogada: Dra. Patricia Prezzi de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SU-CEDEM A JORNADA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo que se ultrapassado o referido limite, como extra será trabalho, sendo que se ultrapassado o reterido infine, como extra sera considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. **Processo:** RR - 623247/2000.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Wilson Ferreira da Rocha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "TUR-NOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CONFIGURAÇÃO TRABALHO MATUTINO E VESPERTINO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR** - 625541/2000.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. BANESPA, Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Advogada: Dra Susette Corrêa Garcia, Recorrido(s): Nilson Marcelino Brabo, Advogado: Dr. Anselmo Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 626979/2000.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Francisco Euclides Mendes da Silva, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): Epec S.A., Advogada: Dra. Isilda Maria da Costa e Silva, Decisão: por una-Advogada: Dia Ishda Maria da Costa e Shva, Decisao: por una-nimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO - CONVENÇÃO Nº 158 DA OIT" por diver-gência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 632606/2000.4 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Expedito Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Multa do Artigo 477 da CLT. Parcela Deferida em Juízo" por divergência jurisprudencial e "Honorários Advocatícios" por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST rarios Advocateros por contrariedade ao Entificiado il 219 do 181 e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 632905/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto,

Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Ramão Mota Miranda, Advogado: Dr. Mirta Gladis Meneses Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo:** RR - 634871/2000.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Bitenil Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Henrique Lemos da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 636464/2000.9 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Artail de Deus Bueno, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Nolli, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, em não conhecer dos recursos de revista. Processo: RR - 640824/2000.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Alfredo Pereira Passos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640826/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Marcelo Efigênio Soares, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida em contra-razões, e, sem divergência, conhecer do recurso de revista por divergência ju-risprudencial, tão-somente quanto ao marco inicial para a incidência de correção monetária, e no mérito, dar-lhe provimento, para de-terminar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido Processo: RR - 642393/2000.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Martins da Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, em não conhecer do recurso de revista da FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., por intempestivo, e conhecer parcialmente do recurso da REDE FERROVIÁ-RIA FEDERAL S.A., por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária sobre os créditos trabalhistas do empregado deve incidir somente a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado e para retirar da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: RR** - **652690/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Itagiba Correia Araújo Júnior, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão regional por julgamento "ultra petita" e, no mérito, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 653978/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRA-PA, Advogada: Dra. Teodolina de Assis Lopes Gott, Recorrido(s): Ronaldo José Campolina de Carvalho, Advogado: Dr. Miguel José Lanza, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema da aposentadoria espontânea - extinção do pacto laboral - efeitos - nulidade do novo contrato de trabalho celebrado com ente da Administração Pública - concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o novo contrato de trabalho, celebrado a partir de 26/11/1997, julgar improcedentes os pedidos formulados a parti de 2017/1997, jugai improcessories os pedidos infinidados na inicial, invertendo-se o ônus das custas processuais. Processo: RR - 655327/2000.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Geraldo de Lacerda, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, em não conhecer dos recursos de revista.

Processo: RR - 657742/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. José Benedito Viana, Recorrido(s): André dos Santos Neto, Advogado: Dr. Nelson Estefan Júnior, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, com apoio no § 2º do art. 249 do CPC, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, LV, da CF/88, e 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do apelo ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada recurso adesivo do autor, como entender de direito. **Processo: RR-659921/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Wagner Viana e Outro, Advogado: Dr. José Vicente do Sacramento, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659940/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogada: Dra. Adriana Moraes Rocha, Recorrido(s): Anil-va Francisca de Carvalho, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Mi-

nistério Público do Trabalho e da Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ 85/SDI/TST, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a totalidade das verbas deferidas na condenação, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que faria jus a demandante, julgando, por conseguinte, improcedente a ação. Invertam-se os ônus da sucumbência dos quais se libera a autora, nesta oportunidade. **Processo: RR - 659998/2000.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Marlene Ferreira, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e manter a decisão regional que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o presente litígio e, em conseqüência, a nulidade do processado, exclusive a inicial, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum. Processo: RR - 660253/2000.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): CURSAN -Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): Keiton Apolinário Alencar, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR** nimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660518/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Jana Dante Leite, Recorrido(s): José Carlos Neves, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, quanto ao tema Correção Monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 660728/2000.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. José Geraldo Leal Pessôa, Recorrido(s): Antônio Carlos Rafael Farias (Espólio de), Advogado: Dr. Evandro Alberto da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista da re-clamada no tocante aos honorários advocatícios, por dissenso ju-risprudencial (art. 896, "a"/CLT) para, no mérito, a partir da ineristência de qualquer registro da presença dos requisitos legais concessivos desta parcela elencados no En. 219/TST, dar-lhe parcial provimento para excluí-la da condenação. Processo: RR - 660836/2000.8 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura, Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): Antônio Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 660837/2000.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Recorrido(s): Iria Gajardoni Fernandes, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 662793/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ana Maria Bontempo Dias, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664768/2000.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Silinor S.A. e Outra, Advogada: Dra. Amanda Gonçalves Fonseca, Recorrido(s): Antônio Leite da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 666340/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Recorrido(s): Yassushi Takahata, Advogado: Dr. Rui José Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, no que tange aos descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurispruden-cial e quanto ao tema Correção Monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, em relação aos descontos pre-videnciários e fiscais, também a responsabilidade do reclamante, segundo sua cota-parte e para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de com-petência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Processo: RR - 668245/2000.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Osvaldo Felismino de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. Processo: RR - 669661/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Alves de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à una-nimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por deserção. Processo: RR - 669712/2000.6 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Recorrido(s): Felicíssimo de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Acco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo:** RR - 669776/2000.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcos Palomo, Advogado: Dr. Benoni Fernando R. Biglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas

quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por contra-riedade ao item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SDI e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo:** RR - 676141/2000.1 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Cícero Souza, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8°, da CLT e da dobra salarial, do art. 467 da CLT e ainda, quanto aos juros de mora, darlhe provimento parcial para que estes somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 676150/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Márcio Valério Alves da Costa, Recorrido(s): Gabriel Vicente dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677110/2000.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabíola Oliveira de Alencar, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): José de Anchieta Gurgel e Outros, Advogado: Dr. Fernando Gurgel Pimenta, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 683710/2000.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Transportadora Pérola Ltda., Advogado: Dr. Luís Ulysses do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Ângelo Pansera, Advogado: Dr. Elio Francisco Spanhol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 689585/2000.2 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Antônio Honorato Moreira, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR** -692036/2000.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, Recorrido(s): Jacqueline Alabi e Outras, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Processo: RR - 692082/2000.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ângela Josefina Bifulco, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista por violação a dispositivo de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras integralmente. Processo: RR - 692940/2000.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza. Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Recorrido(s): Walmir Polycarpo da Costa, Advogado: Dr. Jocelio Correa Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a totalidade das verbas deferidas na condenação, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que faria jus o demandante, julgando improcedente a ação. Invertam-se os ônus da sucumbência dos quais se libera o autor, nesta oportunidade. **Processo: RR - 693010/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Salvador Batista dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema Correção Monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Processo: RR - 693198/2000.5 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Luiz Mário Pereira Mariano, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "ILE-GITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", por maioria, vencido o Exmº Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, dele conhecer quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO" por vulneração ao art. 7°, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, por unanimidade, reconhecendo a incidência da prescrição total do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 695529/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Fátima Cândida Yussef de Almeida, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Recorrido(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade,

conhecer do recurso por dissenso pretoriano e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista, para restabelecer a sentença de piso, no particular. **Processo:** RR - 695530/2000.3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ, Advogada: Dra. Cláudia Maria Ferrari Barbosa, Recorrido(s): Antônio Avelar Cavalcante de Albuquerque, Advogado: Dr. Ellen de Oliveira Pinto, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do apelo apenas quanto ao tópico JORNADA DE TRABALHO. JORNALIS-TA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, dar provimento ao recurso, para excluir da condenação as horas consideradas como extras a partir da 5ª diária. **Processo: RR - 695548/2000.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Maria Bernadete dos Santos, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada nos temas dobra do artigo 467 da CLT por divergência jurisprudencial e juros de mora, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e determinar que os juros de mora somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR** 696690/2000.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Denilson César Rodrigues Pacheco, Advogada: Dra. Fátima Regina Bacil Barbato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema Correção Mo-netária, com permissivo no art. 896, "a"/CLT para, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir de seu 5º dia útil. **Processo: RR - 696718/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Batista da Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, em não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 698562/2000.3 da** 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Geraldo Eustáquio dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 699463/2000.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Aguinaldo Gomes Ferreira Mendes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, tão-somente no tocante à natureza jurídica do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negarlhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo:** RR - 699629/2000.2 da 17a. **Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Manoel Reis Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo para fazer constar como Recorrentes MANOEL REIS OLIVEIRA e COMPA-NHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD e Recorridos OS MESMOS, e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e a intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST, adiando-se o julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada para essa data. Processo: RR - 700147/2000.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Recorrido(s): Silvana Aparecida de Avelar Tavares e Outra, Advogado: Dr. Juarez França, Recorrido(s): Conita Serviços Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Pro**cesso: RR - 701328/2000.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna Recorrido(s): João Batista Araújo Bezerra Advogado: Dr. Sércio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo:** RR - 703197/2000.4 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Andrade Gutierrez Granitos S.A., Advogado: Dr. José Genaro Linhares, Recorrido(s): Alécio Vasconcelos Pinto e Outros, Advogado: Dr. Amilcar Borelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo. Processo: RR - 703203/2000.4 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, Advogado: Dr. Hudson Cu-nha, Recorrido(s): Maria de Fátima Guêz Rodrigues, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Decisão: adiar o julgamento do

feito para a próxima sessão, a pedido do Exmº Sr. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, relator. **Processo: RR - 703965/2000.7** da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Renata Vasconcellos Simões, Recorrido(s): Miguel Gonçalves da Luz, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos da petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR** - 705017/2000.5 **da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Wilmar Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** - **705955/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Arquida Recorrenta(s): Est Antomário S. A. Advogado: Dr. War Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Geraldo Magela Sardinha, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 705969/2000.4 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa previsto no art. 477, § 8°, da CLT e da dobra salarial, do art. 467 da CLT e ainda, quanto aos juros de mora, dar-lhe provimento parcial para que estes somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 705970/2000.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): José Mauro M. Carvalho Coelho, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e, quanto ao recurso de revista da reclamada, não conhecer do tema dobra do artigo 467 e conhecer do tema juros de mora, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 705971/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Carlos Roberto Antônio, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa previsto no art. 477, § 8°, da CLT e da dobra salarial, do art. 467 da ĈLT e ainda, quanto aos juros de mora, dar-lhe provimento parcial para que estes somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR** -705975/2000.4 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Edir Aparecida Raiser, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e, quanto ao recurso de revista da reclamada, não conhecer do tema dobra do artigo 467 e conhecer do tema juros de mora, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 705976/2000.8 da 12a.** Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Manoel Lana, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e, quanto ao recurso de revista da reclamada, não conhecer do tema dobra do artigo 467 e conhecer do tema juros de mora, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Pro**cesso: RR - 705977/2000.1 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): José Ferreira Martiliano, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa previsto no art. 477, § 8°, da CLT e da dobra salarial, do art. 467 da CLT e ainda, quanto aos juros de mora, dar-lhe provimento parcial para que estes somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR** -705980/2000.0 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Maurina Pontiolli Martins, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa previsto no art. 477, § 8°, da CLT e da dobra salarial, do art. 467 da CLT e ainda, quanto aos juros de mora, dar-lhe provimento parcial para que estes somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 706180/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza,

Recorrente(s): Procter & Gamble do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Maria Aires de Óliveira, Advogada: Dra. Nina Perkusich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, em relação aos descontos previdenciários e fiscais, também a responsabilidade do reclamante, segundo sua cota-parte. **Processo: RR - 706732/2000.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Eberaldo Cabrera Gauto, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 708226/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Galbas Eustáquio da Costa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 708232/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): José Geraldo Martins, Advogado: Dr. Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 714467/2000.0 da 12a. Re**gião, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Vanilda Wilbert Gonçalves, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa previsto no art. 477, § 8°, da CLT e da dobra salarial, do art. 467 da CLT e ainda, quanto aos juros de mora, dar-lhe provimento parcial para que estes somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 714468/2000.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Carlinhos Weiss Lucietto, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa previsto no art. 477, § 8°, da CLT e da dobra salarial, do art. 467 da CLT e ainda, quanto aos juros de mora, dar-lhe provimento parcial para que estes somente incidam sobre o crédito do empregado e o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR** - 715189/2000.7 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): José Alves dos Santos, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Márcio José Lisboa Fortes, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 715770/2000.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Valmir Francisco Silvestre de Souza, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Recorrido(s): Irmãos Borlenghi Ltda., Advogada: Dra. Andréa Aparecida Sicolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o autor do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR** - **717165/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Miguel Luiz Alexandre, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, tão-somente no tocante à natureza jurídica do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 718184/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autónomos Ltda. - COÓPERSETRA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): Edmar José Malimpense, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:** RR - 718238/2000.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Adair de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Formtap Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do apelo apenas quanto ao tópico honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar provimento ao recurso para isentar o autor do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 719215/2000.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Valdete Cardoso, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa previsto no art. 477, § 8°, da CLT e da dobra salarial, do art. 467 da CLT e ainda, quanto aos juros de mora, dar-lhe provimento parcial para que estes somente incidam sobre o crédica de acuado for a consensada de la consensada de formatica de consensada de la consensada de con dito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: RR - 259/2001-059-19-40.4 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Mu-nicípio de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): Maria do Socorro de Araújo Santos, Advogada: Dra Maria Jovina Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS da reclamante, e limitar a condenação à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum

devido, levando-se em conta o que foi ajustado - em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora - e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego. Processo: RR - 1362/2001-006-13-00.4 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Izaque Martins dos Santos, Advogado: Dr. Sósthenes Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da dispensa sem justa causa do reclamante, restabelecer a sentença. **Processo: RR** - 721130/2001.0 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Valddac Moda Ltda., Advogado: Dr. Iran Amaral, Recorrido(s): Lismária Batista de Andrade, Advogado: Dr. Ademir Teles Menezes, Decisão: por unanimidade rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão e processual argüidas e, consequentemente, não conhecer do Recurso de Revista da re-clamada. **Processo: RR - 726031/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Rogério Antônio da Silva, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. **Pro**cesso: RR - 754516/2001.6 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): P&P Comercial de Alimentos e Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Recorrido(s): Edemilson Lupzinski, Advogado: Dr. Newton Scharf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau em que se julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da su-cumbência. **Processo: RR - 754665/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Denise Maria Schellenberger, Recorrido(s): Município de Tiradentes do Sul, Advogado: Dr. Leila Adriana Dressler Schneider, Recorrido(s): Olinda Fonseca Mallmann, Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos", por divergência jurisprudencial, por afronta ao art. 37, II e § 2º da CF/88 e por contrariedade ao item nº 85 da OJ da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das contraprestações dos meses de setembro, outubro e novembro de 1996, bem assim do saldo de contraprestação de dezembro do mesmo ano. **Processo:** RR - 759964/2001.5 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcante, Recorrido(s): Emanuel Batista de Souza, Advogado: Dr. Oassis Trindade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Pro**cesso: RR - 761020/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Gérson da Cruz Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, tão-somente no tocante à natureza jurídica do adicional de periculosidade e seus reflexos sobre outras parcelas, e no mérito, negar-lhe pro-vimento. **Processo: RR - 762259/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Resinas Yser Ltda., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Alípio Alves Vieira, Advogado: Dr. Vilson Gudoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que na apuração das horas extras sejam desprezadas frações de até 5 (cinco) minutos antes ou depois da marcação do ponto, quando não excedidos, caso em que será considerado como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. **Processo: RR** -764413/2001.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Thalis Roberto Sena, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, tão-somente no tocante à natureza jurídica do adicional de periculosidade e seus reflexos sobre outras parcelas, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 774143/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Denise Serafim do Nascimento, Advogado: Dr. José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Natureza Jurídica. Reflexos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, negar-lhe provimento. Processo: RR -777862/2001.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ariel Augusto Rodrigues Costa, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Recorrido(s): Hospital Vila Nova Ltda., Advogada: Dra. Marlise Fontella H. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmº Sr. Ministro Rider Nogurira de Brito, relator, dar-lhe provimento para determinar o re-torno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem,

a fim de que examine, como entender de direito, o recurso ordinário a lim de que examine, como entender de direito, o recurso ofunhario interposto por simples petição. Observação: Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Gelson de Azevedo. Juntará justificativa de voto, ao pé do acórdão, o Exmº Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator. **Processo: RR - 789845/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Arthur da Fonseca Alvim, Recorrido(s): Rita de Cassia Cardoso da Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras. Cargo de Confiança" e "Exceção de Încompetência da Justiça do Trabalho. Danos Morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos dois itens. **Processo: RR - 791317/2001.9 da la. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Helenice Vilela Leandro, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Recorrido(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 794087/2001.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvátici Baltazar, Recorrido(s): Mara Regina Miranda Martins e Outros, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade da Contratação. Efeitos" por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das verbas trabalhistas deferidas nas instâncias percorridas, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. A ausência de Invertido o onus da sucumbencia quanto as custas. A ausencia de sucumbência da reclamada torna indevido, via de conseqüência, o pagamento de honorários advocatícios, ficando prejudicado, pois, o exame do tema no caso sob exame. **Processo:** RR - 795770/2001.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aparecida Luzia da Silva Bonfim, Advogado: Dr. Loão Elévis Pacado. vogado: Dr. João Flávio Pessóa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade ao item nº 124 da OJ da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária dos salários pagos até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido; se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono

do Recorrido(s).

Processo: RR - 796892/2001.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Célio Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Alencar Campos de Lima, Recorrido(s): Condomínio Edifício Elvira Andrade Cunha, Advogada: Dra. Karla Garibaldi da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 799902/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edson Calixto da Silva Dias, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** 803592/2001.3 da 4a. **Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Denis François Collignon, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Recorrido(s): Josi Terezinha Ramos, Advogada: Dra. Maria Francisca Bettim Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da con-denação o pagamento da indenização a título de vale-transporte, julgar improcedente a reclamação. Conquanto invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamante isenta do pagamento das custas, em face da concessão do benefício da justiça gratuita concedido na segunda instância (fl. 125). **Processo: RR - 808485/2001.6 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-807741/2001-3, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): Alair Jorge Decker Medina, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "complementação de aposentadoria - incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 809756/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Márcio Cândido da Silva, Advogado: Dr. Pedro Bessa, Recindo(s). Macto Caindido da Siva, Advogado: Di Fedio Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 810749/2001.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): UNIBANCO -União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Silvio José Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé arguida em contra-razões, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 5828/2002-900-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): João Lima dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos incidam sobre o montante da condenação, calculado ao final. **Processo: RR - 8737/2002-900-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pi-

nheiro de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Antônio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo no tocante ao tópico "adicional de periculosidade", e dar-lhe provimento quanto ao item "honorários advocatícios", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação os honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação. Processo: RR - 13189/2002-900-06-00.1 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes Recorrido(s): Antônio Salvador da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Recorrido(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista relativamente à "multa por oposição de embargos protelatórios", por violação do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, não o fazendo quanto ao tema "penhora realizada sobre cédula de crédito rural hipotecária", e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação a multa de 1% aplicada pelo Regional, em face da oposição de embargos de declaração considerados meramente protelatórios, tudo nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR** 16494/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Oswaldo Meyer Júnior, Advogada: Dra. Silvia Regina Erjautz Borges, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais", por contrariedade ao item nº 32 da OJ da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos referidos descontos sobre o montante dos créditos trabalhistas oriundos da sentença, calculado ao final; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade ao item nº 124 da OJ da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária dos salários pagos até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido; se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 17551/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fábio Renato de Andrade, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo para fazer constar como Recorrentes FÁBIO RENATO DE ANDRADE e FIAT AUTOMÓVEIS S.A e Recorridos OS MESMOS, e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e a intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, adiando-se o julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada para essa data. Processo: RR -18970/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amilcar Melgarejo, Recorrido(s): Elizete Teresinha Grandini Machado, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): VARIG - Viacao Aérea Riograndense S.A., Advogado: Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item nº 170 da OJ da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, e, via de conseqüência, determinar a exclusão da referida parcela da base de cálculo das horas extras e reconhecer a inversão do onus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Processo: RR - 21159/2002-900-02-00.0 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Arnaldo Cerdeira Barata do Amaral, Advogado: Dr. Walace Maria de Araújo Corrêa, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo para fazer constar como Recorrentes ARNALDO CERDEIRA BARATA DO AMARAL e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e Recorridos OS MESMOS, e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e a intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, adiando-se o julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada para essa data. Processo: RR - 21356/2002-900-08-00.7 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A.- CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Edinael Gonçalves de Almeida, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo para fazer constar como Recorrentes EDINAEL GONÇALVES DE ALMEIDA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e Recorridos OS MESMOS, e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e a intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, adiando-se o julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada para essa data. **Processo: RR - 27139/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João

Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. -CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Vicente Miranda de Araújo, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo para fazer constar como Recorrentes VICENTE MIRANDA DE ARAÚJO e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e Recorridos OS MESMOS, e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e a intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, adiando-se o julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada para essa data. **Processo:** RR - 34689/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Carlos Alberto de Sousa Oliveira, Advogada: Dra. Vânia Cristina Siviero, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, a pedido do Exmº Sr. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, relator. **Processo:** RR - 35670/2002-900-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edmar Lopes Baeta, Advogado: Dr. Raquel Cristina de Sousa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto à incompatibilidade entre a hora noturna reduzida e o regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR -** 41485/2002-900-08-00.1 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Pereira Barbosa, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo para fazer constar como Recorrentes JOÃO PEREIRA BARBOSA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. -CELPA e Recorridos OS MESMOS, e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e a intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, adiando-se o julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada para essa data. Processo: RR - 45889/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Rosania Mitsue Sako, Advogada: Dra. Denise Álvaro de Araújo O. Preto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo:** RR - 48698/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Lígia Martins Bernardi, Advogado: Pr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade; I - conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, nos termos do item nº 269 da OJ da SDI-I do TST, isentando-a do pagamento das custas processuais; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 203/TST, e, no profitto dar lho procupara a real panda e a procupara a real panda e a procupara contrariedade. mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras, decorrentes da observância da integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do valor da sobrejornada, e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que examine os temas "Descontos Fiscais" e "Correção Monetária". **Processo: RR - 49657/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Marcos dos Reis Barbosa, Advogada: Dra. Regina Lourenco Fidalgo, Recorrido(s): Viko Tangoda Produção de Festa e Eventos Ltda, Advogada: Dra. Nina Dal Poggetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 4º e 6º, da Lei nº 1.060/50, e 5º, LXXIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo:** RR - 51068/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Leonilde Teixeira Boian, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmº Sr. Ministro Gelson de Azevedo. Observação: ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. O Exmo. Senhor Ministro presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. Processo: RR - 51464/2002-900-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rogério Augusto Macuch, Advogada: Dra. Marilis de Castro Müller, Recorrido(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag Ferrari, Recorrido(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais. Critério de Recolhimento" por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção da importância devida a título de imposto de renda sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo:** RR - 54253/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorren-

Diário da Justica - Secão 1

te(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Recorrido(s): Roberto Nascimento, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 57317/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Marcos Rogério Fidélis dos Santos, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 244 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões expressas nos acór-dãos de fls. 99/101 e 113/114 e no despacho de fl. 125, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que, superado o óbice da deserção apontado, outra decisão seja proferida, quanto aos temas suscitados nas razões do Recurso Ordinário interposto. **Processo: RR** 58979/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Recorrido(s): Ricardo Melquiades, Advogada: Dra. Marlene Munhóes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais e previdenciários do crédito do reclamante, sobre o valor total da condenação, a ser calculado de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 61559/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Rodrigo Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA FRUSTRADO. VALOR DEVIDO" e "NATUREZA JURÍDICA DA VERBA REFERENTE AO INTERVALO INTRAJORNADA FRUSTRADO - REFLEXOS", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, negar-lhe provimento. Processo: RR - 65841/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Recorrido(s): Milton Schmidt Pires, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 69179/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Recorrido(s): Benta Alves da Rocha, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por maioria, vencido o Exmº Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, conhecer do recurso de revista, por violação do dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Pro**cesso: AIRR e RR - 692803/2000.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Necilton José Ferreira, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Agravado(s) e Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras Sant'Anna, patrono do Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR** e RR - 711701/2000.9 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Bernadete Junkes, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por divergência juris-prudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da con-denação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória. **Pro-cesso: AIRR e RR - 714938/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Josué Batista de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas excedentes da sexta diária, acrescido do respectivo adicional, observando-se o divisor 180, e seus reflexos. **Processo: AIRR e RR-714940/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Severiano Araújo dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "honorários periciais/assistência judiciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o recorrente do pagamento de honorários periciais. **Processo: AIRR e RR - 719346/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Expedito Ribeiro dos Anjos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, no tocante a horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento integral da sétima e da oitava horas, como extras, em decorrência da redução da jornada fixada em turnos inin-

terruptos de revezamento. Processo: AIRR e RR - 719445/2000.6 da 12a. Região Relator: Min Ministro Ioão Batista Brito Pereira. Agra vante(s) e Recorrido(s): Wilmar Lucas Dias, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Processo: AIRR e RR - 750650/2001.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Ana Cristina Vieira Antunes, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a retenção do Imposto de Renda e da Previdência Social e que estes incidam sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível para a reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. Processo: AIRR e RR - 762776/2001.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Adão Lúcio Teodoro da Silva, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - co-nhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas excedentes da sexta diária, acrescido do respectivo adicional, observando-se o divisor 180, e seus reflexos. Processo: AIRR e RR - 767614/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Edward Elias Mikhael, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município-reclamado. Processo: AIRR e RR - 775269/2001.4 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): Valdir Camargo de Vargas, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial); e não conhecer do recurso de revista da reclamada ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AIRR e RR - 782201/2001.6 da 12a.** Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Ivone Chiminelli da Silva, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento in-terposto pela Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, no tocante a dobra salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e, em conseqüência, de honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 1356/2002-900-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): José Waldemir Souza Matias, Advogada: Agravanic(s) e Recorrido(s). Jose Waltelini Souza Matas, Advogada. Dra. Alice Maria Pinto Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR e RR -** 1462/2002-900-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Transportadora Júlio Simões Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Adelino Farias, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 2177/2002-900-09-00.5 da 9a.** Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Agravado(s) e Recorrente(s): João Gomes da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): Limptec Serviços Especiais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das multas convencionais e da multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: AIRR e RR - 6716/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro oño Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Roberto José Gonçalves, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC; II - fica prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, ante o decidido no Recurso interposto pelo reclamado. **Processo:** AIRR e RR -

29905/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Neuza Terezinha Sabóia, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; II conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. **Processo: AIRR e RR - 41449/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): João Luiz Hartmann, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Agravado(s) e Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impro-cedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. **Processo: AIRR e RR** - 47294/2002-900-03-00.0 da 3a. **Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Eduardo de Linon Santos, Advogada: Dra. Sarah Morais Emerick Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. **Processo:** AG-AIRR - 1894/1997-095-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Morganite do Brasil Industrial Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Ailson Carnier, Advogado: Dr. Elizete Frozel Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 550/1998-001-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gelson Santana do Nascimento, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por una nimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 483317/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Rodrigo José Silvia Fenelon, Agravado(s): Valério Francisco da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR 493379/1998.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Célio Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Jairo F. de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-ED-RR - 523627/1998.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Toyobo do Brasil Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Agravado(s): Djalma Norberto de Souza, Advogado: Dr. Cicero Israel de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 531949/1999.8 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Altair Soares Pinto, Advogado: Dr. César Luiz Beux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AG-RR - 561925/1999.6 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): José Francisco Barbosa, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Alexandre Pandolpho Minassa, Decisão: à unanimidade, gado: Dr. Alexandre Pandolpho Minassa, Decisao: a unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR** - **605362/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jair Druczkowski, Advogado: Dr. Lázaro Brüning, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 1574/2000-022-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sebastião da Silva Ferreira e Outros, Advogado: Dr Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo:** AG-ROAC - 655408/2000.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Andréa Metne Arnaut, Advogada: Dra. Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): Pedro Fernando Tincopa Minan e Outros, Advogado: Dr. Luís Carlos Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: AG-RR - 668254/2000.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Maxion Motores Ltda., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Advogado: Dr. Daniele Ferraioli, Agravado(s): Paulo Pereira Lima, Advogado: Dr. Wilson Ignácio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo:** AG-AIRR -685116/2000.7 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nair Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Robson Caetano de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: AG-AIRR - 715507/2000.5 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Antônio Scalise Filho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Codistil S.A. Dedini, Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo:** AG-AIRR - 857/2001-063-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agra-

vante(s): Renato Pereira Dias, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR-748773/2001.1 da 2a. Região**, corre junto com AG-AIRR-748774/2001-5, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vitório Modesto de Abreu, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: AG-AIRR - 748774/2001.5 da 2a. Região, corre junto com AG-AIRR-748773/2001-1, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Ar-Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Vitório Modesto de Abreu, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 760343/2001.0 da 4a.** Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar. Agravante(s): Nara Rosane Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra Roberta Almeida Pfeifer Decisão: à unanimidade negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 780458/2001.2 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Salvador Vaz de Araújo, Advogado: Dr. Alexandro Finotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 793669/2001.8 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Magno Sartunino de Souza, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR** -809252/2001.7 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Ribeiro, Advogada: Dra. Ruth da Costa Gandolfo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 16/2002-924-24-40.0 da 24a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Osvaldo Alves da Silva, Advogado: Dr. Manoel Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 17/2002-924-24-40.4 da 24a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Edson Saltiva, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 19/2002-924-24-40.3 da 24a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robon Olímpio Fialho, Agravado(s): Marco Antônio Feijó, Advogado: Dr. Manoel Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 22/2002-924-24-40.7 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Antônio Garcia Leal, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 4069/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Alisson Rodrigo dos Santos, Advogada: Dra. vedo, Agravante(s). Anssoli Kodingo dos Santos, Advogada. Dia. Adma Viana Araújo, Agravado(s): Textron Automotive Trim Brasil Ltda., Advogado: Dr. Neify Miscante Irffi de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 9232/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria das Gracas Rodrigues Souza, Advogada: Dra. Adma Viana Araújo, Agravado(s): Textron Automotive TRM Brasil Ltda., Advogado: Dr. Neify Miscante Irffi de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: A-RR - 640597/2000.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Nossa Caixa -Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Marta Aparecida Leite da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR -** 772264/2001.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Pubblicitá Sul Propaganda & Marketing S.A., Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Advogado: Dr. João Theotônio M. de Almeida Júnior, Agravado(s): Gerson André Ostwald Pedro da Costa, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 43361/2002-900-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Ernani Fernandes de Medeiros, Advogado: Dr. Sérgio Vilarim de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 61943/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Manoel da Silva Moura, Advogado: Dr. Fernando Guilherme Gaspar, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR - 460834/1998.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marlene Arruda dos Santos, Advo-

gado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR** - **509608/1998.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Denilson José da Silva, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do reclamado, para, conferindolhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante à legitimidade da rescisão do contrato, e, no mérito, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. **Processo: ED-AIRR - 339/1999-013-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. João Joaauim Martinelli, Advogado: Dr. José Alberto Pires, Embargado(a): Gisele Maria Gomes Palhares, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 540417/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Elisabeth Maria Choma Meiga, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 545810/1999.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Georviano Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro -CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da la Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR** - **551045/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Márcia Montalto Rossato, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Embargante: José Carlos Marques Cardoso, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e os da reclamada. **Processo: ED-RR** 590848/1999.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Genival Salviano da Silva, Advogada: Dra. Margareth Valero, Embargado(a): Décimo Segundo Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado: Dr. José Paulo Bruno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 605316/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Josué Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Embargado(a): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 669291/2000.1 da 3a.** Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-RR - 674857/2000.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jocemir Lino da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo:** ED-RR - 701335/2000.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luiz Henrique Laia Andrade, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR** 704133/2000.9 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Neliane de Freitas Goulart, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 713437/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilson Marques dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 713990/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Pacheco Lima, Advogado: Dr. José Eustáquio M. Paulo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-RR - 729141/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marlúcio de Jesus Moreira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR** - **739551/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo César Escobar Martins e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR** - **741663/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider No-

gueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr.

Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Eugênio Carlos Silvestre da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimi-Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-RR -741664/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Laércio Antônio de Souza, Advogada: Dra. Marcilene Kerlhy Alves Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-RR -741727/2001.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Leizes Helena Alves Bueno, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann. Embargado(a): Com-Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 759935/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sérgio Luís Madalena, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Embargado(a): Município de Andradina, Advogada: Dra. Noêmia Mateussi Justo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR**

Diário da Justica - Secão 1

danientação do voto do Exino. Ministro Relator. Processo: ED-RR-776583/2001.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jonas Nunes de Almeida, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os es clarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR** 787071/2001.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Noqueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Eduardo Tadeu Alves de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por Advogado: DI. William Jose Mendes de Souza Fonies, Decisao: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR** - **788323/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cézar Souza Fonseca, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-RR - 795986/2001.5 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gustavo de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Jayme Benjamin Sampaio Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 803502/2001.2 da 3a. Região, Relator: Min. Micesso: ED-RR - 803502/2001.2 da 3a. Regiao, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Agnaldo Ramos Rodrigues, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão sa dez horas e trinta minutos. E, para constante de Subdicator de Segundaria lavaria la presenta Ata estado de Carda constar, eu, Subdiretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO Presidente da Turma

LUIZ FERNANDO JÚNIOR Subdiretor da Secretaria

DESPACHOS

PROC. NºTST-AIRR-0156/2001-040-12-40.8TRT - 12ª REGIÃO

ENGEPASA - ENGENHARIA DO PAVI-AGRAVANTE

MENTO S. A. DRA. CRISTINA M. P. V. DE OLIVEIRA ADVOGADA

AGRAVADA SALETE MARIA ALVES

DR. JOSÉ MARIA DE FREITAS ADVOGADO

DESPACHO

Vistos, etc.

Abro vista à agravada, por 05 (cinco) dias, sobre as petições e documentos de fls. 155/157 e 180/192.

Publique-se

Brasília, 15 de outubro de 2003. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-AIRR-2686/1998-004-15-00.0TRT - 15a REGIÃO

JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-RELATOR VEIRA (CONVOCADO) TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE AGRAVANTE(S)

URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.

ADVOGADO DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR AGRAVADO(S) ROBERTO TADEU FERNANDES GAR-

ADVOGADO DR(A). CARLA DENISE BARILLARI

DESPACHO

Na petição protocolizada sob o nº 103411/2003-5 - fl. 1629, em que a Agravante requer juntada de Ata de julgamento referente ao Processo nº 2795/98 - 4ª V.T. de Campinas, foi exarado o seguinte despacho: J. Abro vistas ao agravado, por 05 (cinco) dias, sobre a petição e documento apresentados pelo Agravante. P. Bsb, 14.10.03.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE AZEVEDO -(a) Juiz Convocado'

Brasília, 16 de outubro de 2003. LUIZ FERNANDO JÚNIOR Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma no Exercício da Direção

PROC. N°TST- RR - 1410/1998-004-05-00.9TRT - 5ª REGIÃO

MIN. GELSON DE AZEVEDO

TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. RECORRENTE(S)

TELEBAHIA

DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA E DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-ADVOGADO

RECORRIDO(S) JOSÉ SANTANA DE NOVAIS

DR(A). JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO ADVOGADO

denominação da telecomunicações do Rio de Janeiro S/A, sucessora por incorporação da Telecomunicações da Bahia S/A), requerendo juntada de procuração e providências no tocante às futuras intimações, foi exarado o seguinte despacho:

1) J. Como requer. 2) Vista à parte adversa. 3) Ante a comprovação da incorporação das Telecomunicações da Bahia S.A. pela Telemar Norte Leste S.A., reautue-se o processo no tocante à nova razão social da reclamada

Em 02/09/2003.

(a) GELSON DE AZEVEDO - Ministro Re-

Brasília, 16 de outubro de 2003. **LUIZ FERNANDO JÚNIOR**

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma no Exercício da Direção

PROC. N°TST-AIRR E RR-00170-2000-003-13-00.0 TRT 13a RE-GIÃO

AGRAVANTE FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIS FE-

DERAIS - FUNCEE DR. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO ADVOGADO RECORRENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LO-

ADVOGADA Agravado e

RECORRIDO DINALDA DE OLIVEIRA ALVES E OU-

DR. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BAR-ADVOGADO

DESPACHO

Tendo em vista os termos das Petições nºs 78.058/2003-1 e 83.738/2003-7, firmada por SÔNIA MARIA FREITAS DOS SAN-TOS e MANUEL AIRTON LIMA VIEIRA DE MELO, respectivamente, informando a adesão ao Plano de Benefício instituído pela FUNCEF, e, por conseguinte, a renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, a todo e qualquer direito ou crédito em que se funde a presente ação, com o devido acordo, determino a extinção do feito em relação aos autores, e o prosseguimento da ação em relação aos demais reclamantes.

Publique-se

Brasília, 26 de setembro de 2003. JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA Relator

PROC. N°TST-AIRR-199/2002-003-19-00.1TRT - 19ª REGIÃO

: MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS AGRAVANTE(S)

S.A. - TELEMAR ADVOGADO

DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO E DR.

MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

AGRAVADO(S) JOSÉ MARIO TENÓRIO DA SILVA

ADVOGADO DR(A). JORGE LUIZ PEREIRA

DESPACHO

Na petição de nº 69966/2003-4 - fl. 133, protocolizada em nome de TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL ALAGOAS (nova denominação da telecomunicações do Rio de Janeiro S/A, sucessora por incorporação da Telecomunicações de Alagoas S/A), requerendo juntada de procuração e providências no tocante às futuras intimações, foi exarado o seguinte despacho: "J. Como requer, com vista à parte adversa, para, querendo, no prazo

de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alteração da razão social da reclamada. Em seguida, reautue-se o processo no tocante à nova razão social da Agravante. Em 07/10/2003.

(a) GELSON DE AZEVEDO - Ministro Re-

lator." Brasília, 16 de outubro de 2003. **LUIZ FERNANDO JÚNIOR**

Subdiretor da Secretaria da Ouinta Turma no Exercício da Direção

PROC. N°TST- AIRR - 31230/2002-900-10-00.0TRT -10° RE-

RELATOR JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM

NASSAR (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍ-

LIA - CEB

ADVOGADO DR(A). RODRIGO MATOS DA COTA

AGRAVADO(S) TOMAZ VITAL DA SILVA ADVOGADO DR(A). JOÃO JOSÉ CURY



DESPACHO

Com relação à petição de nº 102265/2003-9 - fl. 455/456, protocolizada em nome do Agravado, requerendo desentranhamento de documentos e certidão de trânsito em julgado referente ao Processo nº 14/018/2000, foi exarado, à fl. 458, o seguinte despacho: "I - Tendo em vista a denegação do recurso de revista interposto pelo peticionante, pelo juízo primeiro de admissibilidade recursal (fls. 397/400) e a não apresentação de agravo de instrumento pelo Requerente, nada há a ser deferido.

II - Dê-se ciência.

Em 15/10/2003.

(a) ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR -Juíza Convocada"

Brasília, 16 de outubro de 2003.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO N° TST - AIRR-38125/2002-900-02-00-5 $2^a REGI\~{\rm A}{\rm O}$

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE CONSERVAS GINI LT-

ADVOGADO : DR. OLTEN AYRES DE ABREU JÚ-

TARCÍSIO DE JESUS FERREIRA **AGRAVADO** DR. MARCO ANTÔNIO LOTTI ADVOGADO

DESPACHO

Na petição de nº 58803/2003-6, protocolizada 17/06/2003, em que se requer certidão de Objeto e Pé, foi exarado o seguinte despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo:

"J. Defiro, desde que observada a Instrução Normativa nº 20/2002 do TST no tocante aos emolumentos, no prazo de 05(cinco) dias. Em 24/09/2003. Gelson de Azevedo - Ministro-Relator ".

Brasília, 14 de outubro de 2003.

Luiz Fernando Júnior

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma no Exercício da Direção

PROC. N°TST-AIRR-43.170/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-**AGRAVANTE**

DA. ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-

: PAULO ALVES DE LIMA AGRAVADA

DRA. ANITA ELIZA GUAZZELLI ADVOGADA

Vistos, etc.

Abro vista ao agravante, por 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 214/224.

DESPACHO

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Juiz Convocado Relator

PROC. N°TST-AIRR-46590/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

RELATOR JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-

VEIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS

BRASILEIROS S.A. DR(A). ANDRÉ MATUCITA ADVOGADO

RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA AGRAVADO(S)

DR(A). SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ADVOGADO

ALVES

 $\mathbf{D} \; \mathbf{E} \; \mathbf{S} \; \mathbf{P} \; \mathbf{A} \; \mathbf{C} \; \mathbf{H} \; \mathbf{O}$

Na petição protocolizada pelo Agravante sob o nº 98551/2003-8 - fl. 133, manifestando desistência do recurso, foi exarado o seguinte despacho:

"J. A reclamada-agravante manifesta desistência do recurso, todavia, a i. procuradora da petição não tem poderes. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

Bsb, 07.10.03.

(a) ANDRÉ LUÍS MORAES DE AZEVEDO -

Juiz Convocado".

Brasília, 16 de outubro de 2003.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR Subdiretor da Secretaria da Ouinta Turma no Exercício da Direção

PROC. N°TST- RR - 49422/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

· MIN GELSON DE AZEVEDO RELATOR

RECORRENTE(S) PAULO NOELITO MARIANO DE SAN-

TANA

ADVOGADA DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMI-

CIKEL EMBALAGENS INDUSTRIAIS RECORRIDO(S)

LTDA.

DR(A). MARGARIDA MARIA DOS SANTOS ADVOGADA

Diário da Justiça - Seção 1 DESPACHO

Na petição protocolizada pela Recorrida sob o nº 97764/2003-2 - fl. 278, requerendo juntada de alteração de contrato social, instrumento procuratório e providências quanto à retificação da autuação processual, notificações e/ou intimações, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte adversa, no prazo de 05 (cinco)

Em 06/10/2003.

ADVOGADO

(a) GELSON DE AZEVEDO - Ministro Re-

lator."

Brasília, 16 de outubro de 2003.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

no Exercício da Direcão PROC. N°TST RR - 51246/2002-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) COMPAO DO BRASIL LTDA. DR(A). MARCELO PIMENTEL ADVOGADO

ALDA REGINA RIBEIRO MENESCAL RECORRIDO(S)

CAMPOS DR(A). JOSÉ AUGUSTO ROMANO RO-

DESPACHO

Na petição protocolizada sob o nº 97701/2003-6 - fl. 437 por HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, atual denominação social de COMPAQ DO BRASIL LTDA., requerendo juntada de contrato social, foi exarado o seguinte despacho:

"1) J. Vista à parte adversa, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, ante a comprovação da incorporação da Compaq do Brasil Ltda. pela Hewlett-Packard Brasil Ltda., reautue-se o processo no tocante à nova razão social da reclamada. Em 06/10/2003.

(a) GELSON DE AZEVEDO - Ministro Re-

lator."

Brasília, 16 de outubro de 2003.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma no Exercício da Direção

PROC. NºTST- RR - 520740/1998.3TRT - 2ª REGIÃO

Juiz Aloysio Santos (Convocado)

RECORRENTE(S) ELIZABETH SUBIRES DR(A). NICANOR JOSÉ CLÁUDIO ADVOGADO DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO-RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS

IÚNIÓR

DESPACHO

Na petição de nº 90317/2002-4 - fl. 374, protocolizada em nome da Recorrente, requerendo o prosseguimento da lide, em virtude de hipossuficiência, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Segundo o art. 165 da Lei de Ritos não se pode utilizar nas atas e termos do processo as cores verde e vermelho (o preto sim). Int. Em 14/11/2002.

(a) ALOYSIO SANTOS - Juiz Convocado."

Brasília, 14 de outubro de 2003.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma no Exercício da Direção

PROC. NºTST-AIRR-53292/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO Petição nº 107963/2003-8

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE (S) JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO ADVOGADO MÁRIO UNTI JÚNIOR RECORRIDO(S) LUIZ VICENTE DA SILVA

ADVOGADO OSCARLINO DE MORAES MACHADO

DESPACHO

Na petição protocolizada pelo Agravante sob o nº 107963/2003-8, apresentando razões finais, foi exarado o seguinte despacho:

"I - Não há previsão legal para o que é requerido.

II - Indefiro o pedido.

III - Publique-se.

IV - Após, arquive-se.

Em 17/10/2003.

(a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator."

Brasília, 17 de outubro de 2003.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma no Exercício da Direção

PROC. N°TST- RR - 590284/1999.7TRT - 2ª REGIÃO

JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-RELATOR

VEIRA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN

RECORRENTE(S) ELETROPAULO ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA ADVOGADO

ADVOGADO DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR RECORRIDO(S) JOSÉ CARLOS DE LIMA

DR(A). LEANDRO MELONI ADVOGADO

DESPACHO

Na petição protocolizada sob o nº 49466/2003-6 - fl. 796, em que ADECCO TOP SERVICES RH S/A requer juntada de substabelecimento e providências no tocante às notificações e/ou intimações, foi exarado o seguinte despacho:

"J. À empresa (3ª reclamada), para comprovar sua nova denominação, em 10 (dez)dias.

P. Bsb, 07.10.03.

PROCURADORA

(a) ANDRÉ LUÍS MORAES DE AZEVEDO -

Juiz Convocado".

Brasília, 16 de outubro de 2003.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma no Exercício da Direcão

PROC. N°TST-AIRR-59.446/2002-900-10-00.0TRT - 10^a RE-GIÃO

AGRAVANTE VALDIR DE LIMA CARDOSO

ADVOGADO DR. JOÃO VITOR MESQUITA AGRES-

: ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA. AGRAVADA : DR. ÊNIO GALARÇA LIMA ADVOGADO

DESPACHO

Vistos, etc.

Abro vista ao agravante, por 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 518/522.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Juiz Convocado Relator

PROC. N°TST-RR-595.964/1999.8TRT - 9ª REGIÃO

BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: RECORRENTE

DR. EVANDRO LUÍS PEZOTI

RECORRIDO RICARDO ANTÔNIO FRANZEN ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO

DESPACHO

Por intermédio da petição nº 83.424/2003-4, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-624166/2000.0TRT - 2ª REGIÃO Petição nº 49544/2003-2

Juiz Marcus Pina Mugnaini (Convocado)

EMBARGANTE BANCO MERIDIONAL S.A.

DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-ADVOGADO

EMBARGADO(A) FIDELCINO MACHADO DE SOUZA DR(A). EDUARDO WATANABE MA-THEUCCI ADVOGADO

DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCAN-TE LOBATO ADVOGADO

DESPACHO

Com relação à petição de nº 49544/2003-2, protocolizada em nome do Embargado FIDELCINO MACHADO DE SOUZA, requerendo juntada de substabelecimento e providências no tocante às futuras intimações e/ou publicações, foi exarado o seguinte despa-

"O i. signatário não tem poderes nos autos para postular em nome da parte. Também não os tem o advogado que substabelece.

Devolva-se a petição e os seus anexos.

Brasília/DF 9 de 6 de 2003

Publique-se

(a) MARCUS PINA MUGNAINI - Juiz Convocado."

Brasília, 14 de outubro de 2003.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma no Exercício da Direção

ISSN 1677-7018

PROC. N°TST-RR-640493/2000.8TRT - 2ª REGIÃO

JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-RELATOR

VEIRA (CONVOCADO)

RECORRENTE (S) ELEVADORES OTIS LTDA DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAU-ADVOGADA

FRANCISCO FLORÊNCIO DA SILVA RECORRIDO S) DR(A). MARIA ELIZABETH FRANCIS-CA DE QUEIROZ ADVOGADA

DESPACHO

Na petição protocolizada sob o nº 103301/2003-5 - fl. 237, em que o Recorrente requer prioridade no julgamento do recurso, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Oportunamente.

Bsb. 14.10.03.

(a) ANDRÉ LUÍS MORAES DE AZEVEDO -Juiz Convocado".

Brasília, 16 de outubro de 2003.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma no Exercício da Direção

PROC. N°TST-RR-650161/2000.8TRT -10a REGIÃO

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) VANESSA DE ALMEIDA ÁLVARES DA

SILVA

DR(A). ROGÉRIO AVELAR ADVOGADO RECORRIDO(S) BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE

ADVOGADA DR(A). FERNANDA SILVA

DESPACHO

Na petição nº 56698/2002-2 - fls.421/426, apresentada pelo recorrido, requerendo a substituição do imóvel ofertado à penhora pelo depósito judicial, foi exarado o seguinte despacho:
"J. A consideração do Exmo. Sr. Juiz que preside o processo de

execução, oportunamente. Intime-se.

Em 22/04/2003.

(a) GELSON DE AZEVEDO - Ministro Re-

Brasília, 15 de outubro de 2003. LUIZ FERNANDO JÚNIOR Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma no Exercício da Direção

PROC. N°TST- RR - 707128/2000.1TRT - 2ª REGIÃO

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) JOSÉ EDUARDO GABRIEL

ADVOGADO DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. RECORRIDO(S)

ADVOGADA

DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-

ADVOGADO DR(A). NEWTON DORNELES SARATT

DR. ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO

DESPACHO

Na petição de nº 98657/2003-1 - fl. 315 protocolizada pelo Recorrido, manifestando desistência do recurso, foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos. II - Não sendo o UNIBANCO o recorrente é impossível que possa desistir do recurso. Indefiro o pedido.

III - Publique-se. Em 1º/10/2003.

(a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator."

Brasília, 17 de outubro de 2003.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma no Exercício da Direção

PROC. N°TST-RR-734.359/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO **LTDA.**

ADVOGADO DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PRO-

RECORRIDA VERA LÚCIA DIAS DA CRUZ ADVOGADA DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

DESPACHO

Vistos, etc.

Abro vista ao agravante, por 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 379/387.

Publique-se

Brasília, 15 de outubro de 2003.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Juiz Convocado Relato

PROC. N°TST- AIRR - 7371/2002-900-02-00.5TRT - 2ª RE-GIÃO

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A DR(A). ARLINDO CESTARO FILHO ADVOGADO RAFAEL IVAN LOUREIRO AGRAVADO(S) DR(A). DOMINGOS PALMIERI ADVOGADO

DESPACHO

Diário da Justiça - Seção 1

Na petição de nº 104873/2003-8 - fl. 351 protocolizada por SANTISTA TEXTIL S/A, noticiando retirada de petição e requerendo juntada de documentos, foi exarado o seguinte despacho:

II - Diga a parte contrária em 10 (dez) dias.

Em 13/10/2003.

(a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator."

Brasília, 17 de outubro de 2003.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma no Exercício da Direção

PROC. N°TST- RR - 756589/2001.1TRT - 5ª REGIÃO

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA RECORRENTE(S) ADVOGADO DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ

JOÃO BISPO DE SENNA FILHO E OU-RECORRIDO(S)

DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-ADVOGADA

: DR(A). PRISCILA BOAVENTURA SOA-ADVOGADA

RES

DESPACHO

Considerem-se cientes as partes de que à fl. 973 do processo

supramencionado foi exarado o seguinte despacho: "I - Considerando que o Reclamante José Jorge da Costa encontra-se assistido pelo sindicato de sua categoria, por intermédio de advogados constituídos à fl. 41, torno sem efeito o despacho de fls. 964 que homologou pedido de desistência apresentado diretamente pela par-

II - Dê-se ciência. Em 15/10/2003.

(a) ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada"

Brasília, 16 de outubro de 2003. **LUIZ FERNANDO JÚNIOR** Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

no Exercício da Direção PROC. N°TST-AIRR-76635/2003-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

RELATOR MIN RIDER NOGLIEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A. CLAYTON CAMACHO ADVOGADO LUIZ ALEXANDRE FERRAZ AGRAVADO(S)

DESPACHO

JOSÉ OMAR DA ROCHA

Na petição protocolizada pelo Agravante sob o nº 93660/2003-9 - fl. 291, requerendo homologação de pedido de desistência, foi exarado o seguinte despacho:

'I - Juntar aos autos

ADVOGADO

II - Homologo o pedido de desistência do recurso para todos os fins de direito.

III - Publique-se.

IV - Após, baixem os autos.

Em 18/09/2003.

(a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator."

Brasília, 17 de outubro de 2003. LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma no Exercício da Direção

PROC., N°TST-AIRR-772,704/2001,7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S. A. E OUTRO ADVOGADO DR. LUIZ CLÁUDIO BISPO DO NASCI-MENTO

AGR AVADO

JOSÉ MARIA DA SILVA : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA ADVOGADO

DESPACHO

Vistos, etc.

Homologo o pedido de desistência do agravo, com fulcro no art. 24, do inciso V, do RITST, combinado com o art. 501 do Código de Processo Civil.

Publique-se

Brasília, 14 de outubro de 2003. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado Relator PROCESSO Nº TST - RR-785083/2001-8 2ªREGIÃO

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA RECORRENTE ADVOGADO DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA RECORRIDO BANCO MERIDIONAL S.A. ADVOGADO DR JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Na petição de nº 79366/2003-4, protocolizada em 20/08/2003, em que se requer, dentre outras providências, certidão de Objeto e Pé, foi exarado o seguinte despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo:

"J. Defiro o pedido apenas no tocante à expedição de certidão, observando-se a Instrução Normativa nº 20/2002,do TST, no que se refere aos emolumentos. Em 25/08/2003. Gelson de Azevedo - Ministro-Relator".

Brasília, 13 de outubro de 2003.

Luiz Fernando Júnior

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma no Exercício da Direção

PROC. N°TST- RR - 803633/2001.5TRT - 5ª REGIÃO

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

RECORRENTE(S) BANCO BANEB S A

DR(A). ÂNDERSON SOUZA BARROSO ADVOGADO OSVALDO BARTOLOMEU CALDAS RECORRENTE(S) BORBA (ESPÓLIO DE)

DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES ADVOGADO DR(A). CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL ADVOGADO

RECORRIDO(S) OS MESMOS

DESPACHONa petição de nº 93633/2003-6 - fl. 685, em que o Recorrido BANCO BANEB S/A requer homologação de desistência do recurso, foi exarado o seguinte despacho: "I - Juntar aos autos.

II - Indefiro o pedido por falta de poderes do subscritor da presente

petição. III - Publique-se. Em 18/9/2003.

RECORRIDOS

(a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator."

Brasília, 09 de outubro de 2003.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR Subdiretor da Secretaria da Ouinta Turma no Exercício da Direção

PROC. NºTST-AIRR-804.679/2001.1 1ª REGIÃO

RECORRENTE : RIO OTHON PALACE HOTEL S.A. ADVOGADA DRA. MARIA ANGÉLICA MACHADO **NOLASCO**

> RONALDO BURLAMAQUI DE ALVA-RENGA

ADVOGADA : DRA. JANE DIAS DE ALMEIDA

DESPACHO
O reclamante-agravado, às fls. 183/184, junta petição, informando que as partes celebraram acordo para pôr fim à reclamação trabalhista, tendo o pacto sido homologado em 06.06.03, mediante decisão da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Diz que na cláusula primeira do instrumento de conciliação o reclamado-agravante desistiu expressamente deste agravo de instrumento, autorizando o requerente a adotar as medidas necessárias à extinção do feito e baixa da distribuição. Junta cópia da sentença que homologou o acordo.

Foi conferido ao agravante o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, porém o reclamado não se manifestou, conforme consta da conclusão de fl. 206.

Os documentos de fls. 185/188, devidamente autenticados pela Diretora de Secretaria da Vara de origem, demonstram a ocorrência de acordo entre as partes, bem como a desistência do agravo de

instrumento por parte do reclamado.

ACOLHO o pedido de desistência do agravo de instrumento, determinando a baixa dos autos à origem, para as providências

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. N°TST- AIRMA - 80474/2003-900-02-00.0TRT - 2ª RE-

Processo: Relator: Min. Rider Nogueira de Brito ARLETE PACHECO E OUTROS AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR(A). JOSÉ GUILHERME ROLIM RO-

: TRT DA 2ª REGIÃO AGRAVADO(S)

DESPACHO

Na petição de nº 73060/2003-4, protocolizada pelos Agravantes ARLETE PACHECO e VICENTE MESSIAS LOPES, requerendo a juntada de contracheques aos autos, foi exarado o seguinte despacho

"I - Indefiro o pedido porque feito fora do momento processual próprio. II - Publique-se.

Em 24/09/2003.

(a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator."

Brasília, 15 de outubro de 2003. LUIZ FERNANDO JÚNIOR Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma no Exercício da Direção

PROC. N°TST-AIRR-813193/2001.2TRT - 9° REGIÃO

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) FRIGOHELIO COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

DR(A). TOBIAS DE MACEDO ADVOGADO DR(A). PATRÍCIA FONTANA ADVOGADA ADEMIR JESUS VERZA AGRAVADO(S) DR(A). PAULO SÉRGIO LOPES ADVOGADO



DESPACHONa petição de nº 100849/2003-0, protocolizada em nome do Agravante FRIGOHELIO COMÉRCIO DE CARNES LTDA., apresentando proposta de acordo, foi exarado o seguinte despacho:

"1°) I - Juntar aos autos.

"2°) II - Ante a discordância do reclamante, indefiro o pedido.

III - Publique-se.

Em 3/10/2003.
(a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator."

4 de outubro de 2003. **LUIZ FERNANDO JÚNIOR**

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma no Exercício da Direção

PROC. N°TST- AIRR - 84584/2003-900-04-00.0TRT - 4° RE-GIÃO

JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLI-RELATOR

VEIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) MARIA DE LOURDES DO AMARAL

DR(A). CHARLES MORAES SONNENS-ADVOGADO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZA-AGRAVADO(S) GEM COMERCIAL - SENAC ADVOGADA DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ

DESPACHO

Na petição protocolizada sob o nº 101446/2003-4 - fl. 205, em que a Agravante requer juntada de parecer exarado nos autos do Processo nº TST-AIRR-30.350/2002-900-04-00-2, foi exarado o seguinte despacho:

J. Vista à agravada, por 05 (cinco) dias, sobre a presente petição e documentos. P. Bsb. 15.10.03.

(a) ANDRÉ LUÍS MORAES DE AZEVEDO -

Juiz Convocado".
Brasília, 16 de outubro de 2003.
LUIZ FERNANDO JÚNIOR Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma no Exercício da Direção

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES

Processo: AIRR - 25743/2002-902-02-40.2 TRT da 2a. Região

: MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

AGRAVANTE(S) HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.

DR(A). MAURÍCIO DE CAMPOS VEI-ADVOGADO

MARIA APARECIDA LEITE AGRAVADO(S)

DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA ADVOGADA

DR(A). CRISTIANO BRITO A. MEIRA ADVOGADO

Processo: RR - 1714/1988-002-17-00.6 TRT da 17a. Região MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). ANDRÉA NEVES REBELLO ADVOGADA

RECORRIDO(S) ALOIR AQUINO GIMENES ADVOGADA

DR(A). CLARITA CARVALHO DE MEN-DONCA

ADVOGADO

DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIRE-

ADVOGADA

DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

Processo: RR - 12005/2002-900-09-00.0 TRT da 9a. Região

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) NELSON NASCIMENTO

ADVOGADO DR(A). GUSTAVO DE OLIVEIRA TRE-

VIZAN

ADVOGADO

DR(A). LEONALDO SILVA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ É ANTONINA - APPA RECORRIDO(S)

DR(A). PAULO ALFREDO DAMASCE-NO FERREIRA ADVOGADO

Processo: RR - 745159/2001.2 TRT da 9a. Região

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODA-RECORRENTE(S)

DR(A). CUSTÓDIA SOUZA DOS SAN-

ADVOGADA TOS CORTEZ

DŖ(A). GLADYS L.DE SOUZA CORTEZ ADVOGADA

ADVOGADO

RECORRIDO(S) LÍDIÁ KOSLINSKI

DR(A). VILSON OSMAR MARTINS JÚ-

Processo: ED-RR - 531656/1999.5 TRT da 9a. Região

: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOU-ZA (CONVOCADO) RELATOR

EMBARGANTE BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

NATANAEL DO ROSÁRIO EMBARGADO(A) DR(A). ANTÔNIO FÁVARO ADVOGADO ADVOGADO DR(A). LEONALDO SILVA Brasília, 17 de outubro de 2003

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da 5a. Turma no Exercício da Direção da Secretaria

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Diário da Justica - Seção 1

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo,

apresentar impugnação no prazo legal.

Processo: E-RR - 351823/1997.5

LADENIR AUGUSTO RODRIGUES DA EMBARGANTE

SILVA

ADVOGADO DR(A) JOSÉ TÔRRES DAS NEVES HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. EMBARGADO(A)

ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO ADVOGADO DR(A)

MOREIRA

Processo: E-RR - 384976/1997.5

: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **EMBARGANTE** ADVOGADO DR(A) WESLEY CARDOSO DOS SANTOS : PEDRO DA CUNHA SOARES EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) : ADRIANA AMÉLIA COSTA

Processo: E-RR - 417753/1998.0

: ITAIPU BINACIONAL EMBARGANTE LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO DR(A)

EMBARGADO(A) ENGETEST - SERVICOS DE ENGENHA-

RIA S.C. LTDA.

ADVOGADO DR(A) MÁRCIA AGUIAR SILVA

EMBARGADO(A) EMPRESA LIMPADORA CENTRO LT-

ELIONORA HARUMI TAKESHIRO ADVOGADO DR(A) TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SER-EMBARGADO(A) VICOS TEMPORÁRIOS LTDA.

VICTOR BENGHI DEL CLARO

EMBARGADO(A) ANTONIO FLORINAL ALVES PEREIRA (ESPÓLIO)

ADVOGADO DR(A) LEONALDO SILVA

Processo: E-RR - 457279/1998.0

ADVOGADO DR(A)

ÂNGELA MARIA NATAL E OUTROS EMBARGANTE SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO ADVOGADO DR(A) HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACUL-DADE DE MEDICINA DA UNIVERSI-EMBARGADO(A)

DADE DE SÃO PAULO

MARIA BERNARDETE GUARITA BE-ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 461534/1998.0

EMBARGANTE : MARIA DA PAZ CARPINTEIRO PEREZ ADVOGADO DR(A) JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

MARIA DA PAZ CARPINTEIRO PEREZ **EMBARGANTE** LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS ADVOGADO DR(A) **EMBARGANTE** MARIA DA PAZ CARPINTEIRO PEREZ

ADVOGADO DR(A) HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGADO(A) BNDES - PARTICIPAÇÃO S.A. - BNDES-

CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO ADVOGADO DR(A)

SOARES GUIMARÃES

Processo: E-RR - 480617/1998.5

EMBARGANTE SUZETE FELICIO DE SOUZA E OU-

TROS

: JOSÉ DA SILVA CALDAS ADVOGADO DR(A) ARACRUZ CELULOSE S.A. EMBARGADO(A)

JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 492512/1998.1

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA. ADVOGADO DR(A) HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGADO(A) CARLOS MÁRCIO GONÇALVES : JOSÉ CARLOS SOBRINHO ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR - 494415/1998.0

EMBARGANTE ELOI MAURÍCIO DE ARAÚJO ADVOGADO DR(A) HUMBERTO JANSEN MACHADO EMBARGADO(A) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-

BRÁS

EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO ADVOGADO DR(A) :

EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL : J. MAURO MONTEIRO PROCURADOR

Processo: E-RR - 518727/1998.3

EMBARGADO(A)

EMBARGANTE FRANCISCO DAS CHAGAS NASCI-MENTO

ADVOGADO DR(A)

PAULO ROBERTO DOMINGUES DE **FREITAS**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-

ADVOGADO DR(A) EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO EMBARGADO(A) FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-

DADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO DR(A) RUY JORGE CALDAS PEREIRA

Processo: E-RR - 520741/1998.7

EMBARGANTE : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A. ADVOGADO DR(A) : SHEILA ROBERTA BOARO ÂNGELO

EMBARGADO(A) : PEDRO ZIONE XAVIER ADVOGADO DR(A) : RICARDO JOSÉ BELLEM

Processo: E-RR - 524778/1999.9

BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR(A) NILTON CORREIA EMBARGADO(A) PAULO FAUSTINO

ADVOGADO DR(A) UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-

Processo: E-RR - 529193/1999.9

EMBARGANTE BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR ROBERTO AREDES DE CARVALHO EMBARGADO(A) :

Processo: E-RR - 535464/1999.7

ADVOGADO DR(A) : CLARICE SEIXAS DUARTE

EMBARGANTE : ANTÔNIO FÁBIO PACOL ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E AR-MAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO -CEAGESP

ADVOGADO DR(A) : GABRIELA ROVERI FERNANDES

Processo: E-RR - 541130/1999.4

EMBARGADO(A)

ADVOGADO DR(A)

EMBARGANTESEBASTIÃO MÁRIO BITENCOURT FE-LIPE

NILTON CORREIA MWM MOTORES DIESEL LTDA. EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)

DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS

Processo: E-RR - 541269/1999.6

EMBARGANTE BANCO BANDEIRANTES S.A. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO DR(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A. **EMBARGANTE** EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'AN-ADVOGADO DR(A)

NA

EMBARGADO(A) : CLÁUDIO RAMOS

ADVOGADO DR(A) : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo: E-RR - 543060/1999.5

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SUMARÉ

PROCURADOR DR(A)

IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS CAVALHEIRO ADVOGADO DR(A) : JOSUÉ LOURENÇO

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

RAES



Diário da Justiça - Seção 1 Processo: E-RR - 543494/1999.5 Processo: E-RR - 565477/1999.4 Processo: E-RR - 672062/2000.3 EMBARGANTE BITTENCOURT HEITOR DE PAULA **EMBARGANTE** FIAT AUTOMÓVEIS S.A. EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. HÉLIO CARVALHO SANTANA ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZE-ADVOGADO DR(A) ADVOGADO DR(A) ADVOGADO DR(A) MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA EMBARGADO(A) JOSÉ FRANCISCO MARTINS EMBARGANTE BANCO BANERJ S.A. EMBARGADO(A) SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SA-ADVOGADO DR(A) WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA ADVOGADO DR(A) VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR NEAGO EMBARGADO(A) CRISTINA MARIA MEIRA DE ARAÚJO : JORGE RISÉRIO IVO ADVOGADO DR(A) E OUTROS Processo: E-RR - 567710/1999.0 ADVOGADO DR(A) MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-Processo: E-RR - 545740/1999.7 EMBARGANTE BANCO ABN AMRO REAL S.A. BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-EMBARGADO(A) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES EMBARGANTE BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO DR(A) NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-: FRANCISCO DE PAULO DA SILVA EMBARGADO(A) MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN JUDICIAL) ADVOGADO DR(A) ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA EMBARGANTE BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO DR(A) ROGÉRIO AVELAR OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) GILBERTO GUIMARÃES ANDRADE Processo: E-RR - 575426/1999.5 NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-EMBARGADO(A) JUDICIAL) ADVOGADO DR(A) : LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA ADVOGADO DR(A) : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA EMBARGANTE : UTC - ENGENHARIA S.A. ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO Processo: E-RR - 547100/1999.9 EMBARGADO(A) : JOSÉ SANCHO DA SILVA FILHO Processo: E-RR - 673193/2000.2 ADVOGADO DR(A) : NILDA MARIA MAGALHÃES MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO **EMBARGANTE** DA 2ª REGIÃO EMBARGANTE : DALVA LÚCIA NOVAIS Processo: E-RR - 591726/1999.0 PROCURADOR : MARIA HELENA LEÃO GRISI ADVOGADO DR(A) JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO DR(A) BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-EMBARGADO(A) EMBARGADO(A) : EDSON MOREIRA DA COSTA EMBARGANTE : AUTO POSTO GASOL LTDA. NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCAR-ADVOGADO DR(A) : CLÉLIA SCAFUTO ADVOGADO DR(A) JUDICIAL) ZEL. EMBARGADO(A) : NAILOR ALVES DA SILVA ADVOGADO DR(A) ALINE GIUDICE EMBARGADO(A) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS ADVOGADO DR(A) : ALCESTE VILELA JÚNIOR BANCO BANERI S.A. EMBARGADO(A) E TELÉGRAFOS - ECT NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMA-ADVOGADO DR(A) ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARMO MARTINS Processo: E-RR - 605272/1999.0 Processo: E-RR - 552299/1999.3 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Processo: E-RR - 674872/2000.4 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGANTE : ANTONIO WILSON MARONEZZI EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA DUTRA **EMBARGANTE** PAULO FRANCISCO PINTO DE MEL-ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO DR(A) : IVANA LAUAR CLARET LO EMBARGADO(A) BANCO BRADESCO S.A. : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA ADVOGADO DR(A) ADVOGADO DR(A) : HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH Processo: E-RR - 610737/1999.2 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA EMBARGANTE : MARIA TEREZINHA LEMOS FREITAS Processo: E-RR - 553954/1999.1 ADVOGADO DR(A) NILTON CORREIA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-LECOMUNICAÇÕES - CRT Processo: E-RR - 691805/2000.9 BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE EMBARGADO(A) **EMBARGANTE** DO SUL S.A. - BANRISUL JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO DR(A) OTÁVIO PAZ DA SILVA ADVOGADO DR(A) EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA LTDA. EMBARGADO(A) ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EMBARGADO(A) COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMAR-ADVOGADO DR(A) LECOMUNICAÇÕES - CRT ADVOGADO DR(A) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL GO ADVOGADO DR(A) : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IB-EMBARGADO(A) EMBARGADO(A) COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA. Processo: E-RR - 619638/1999.8 ADVOGADO DR(A) MARCELO FERNANDES GAETANO PROCURADOR WALTER DO CARMO BARLETTA EMBARGADO(A) : HÉLCIO MENDES DA SILVA E OUTRA DR(A) PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-**EMBARGANTE** ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS GAZETA DA COSTA EMBARGADO(A) FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IB-DENILSON FONSECA GONÇALVES ADVOGADO DR(A) GE Processo: E-RR - 698551/2000.5 **EMBARGANTE** PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-PROCURADOR OSCAR NEWLANDS CARNEIRO DR(A) ADVOGADO DR(A) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGANTE : JOSÉ DA CRUZ FILHO EMBARGADO(A) : LUCIANO PEREIRA DA SILVA EMBARGADO(A) HOMERO COSTA ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AYRES : JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA ADVOGADO DR(A) SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES EMBARGADO(A) EMBARGADO(A) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA. ADVOGADO DR(A) : GUILHERME PINTO DE CARVALHO Processo : E-RR - 560818/1999.0 Processo: E-RR - 708225/2000.2 Processo: E-RR - 632441/2000.3 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALI-MENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CA-EMBARGANTE EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. EMBARGANTE COAL ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA JOSÉ JOVINO DE CARVALHO ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FREITAS EMBARGADO(A) : JÚLIO CEZAR ALMEIDA SOUZA SINDICATO DOS TRABALHADORES **EMBARGANTE** ADVOGADO DR(A) MARA BEATRIZ MURTA DE BARROS ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALI-MENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CA-Processo: E-RR - 647707/2000.2 Processo: E-RR - 715561/2000.0 NARCISO CAMILO DE ANDRADE ADVOGADO DR(A) BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-**EMBARGANTE** EMBARGADO(A) FRIGORÍFICO SANTA ELVIRA LTDA. NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-EMBARGANTE : ELIANE PAULA STORCK SANDRO RICARDO SALONSKI MAR-ADVOGADO DR(A) ÇÃO EXTRAJUDICIAL) JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO DR(A) : TINS ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-EMBARGADO(A) EMBARGADO(A) JOSÉ LIMA DA CRUZ NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) Processo: E-RR - 561874/1999.0 ADVOGADO DR(A) : RICARDO GRESSLER ANA CRISTINA ULBRICHT DA RO-ADVOGADO DR(A) EMBARGANTE FERROVIA SUL ATLÂNTICO S A CHA Processo: E-RR - 660232/2000.0 ADVOGADO DR(A) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-EMBARGADO(A) NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-EMBARGANTE MÁXIMO LUIZ NASCIMENTO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-**EMBARGANTE** JUDICIAL) LEONALDO SILVA ADVOGADO DR(A) BUIÇÃO ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR EMBARGANTE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MAR-ADVOGADO DR(A) BANCO BANERJ S.A. EMBARGADO(A) JULIANO RICARDO DE VASCONCEL-TINS ADVOGADO DR(A) LOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) RENATE HEINRICHS ADVOGADO DR(A) NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMA-

RUI HOBUS

ADVOGADO DR(A)



Diário da Justiça - Seção 1 Nº 203, terça-feira, 21 de outubro de 2003 ISSN 1677-7018 Processo: E-RR - 721103/2001.8 Processo: E-RR - 785041/2001.2 SUBSECRETARIA DE RECURSOS ELETROPAULO **EMBARGANTE** METROPOLITANA OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO **EMBARGANTE** ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EX-DA 13ª REGIÃO ADVOGADO DR(A) LYCURGO LEITE NETO : RAMON BEZERRA DOS SANTOS PROCURADOR EMBARGADO(A) MARIA ZÉLIA SILVA TRAORDINÁRIO DR(A) ANTÔNIO MEDEIROS DE LIMA ADVOGADO DR(A) 1.Processo: AIRR 1322/1990-003-13-40.4 - TRT 13a Região EMBARGADO(A) : FRANCISCO PAULO BEZERRA Processo: E-RR - 796855/2001.9 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA ADVOGADO DR(A) ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA GUILHERME DE ASSIS SANTIAGO TORRES E OUTROS RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE UIRAUNA **EMBARGANTE** FIAT AUTOMÓVEIS S.A. EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO : À DRA. ROSANGELA DE F. DE C. TORRES EMBARGADO(A) WEMERSON ADRIANO DE OLIVEIRA MARCELO VASQUES THIBAU DE AL-ADVOGADO DR(A) 2.Processo: AIRR 339/1991-050-15-85.0 - TRT 15a Região Processo: E-RR - 733036/2001.7 MEIDA RECORRENTE(S) : MAURO CARLOS ROCHA Processo: E-AIRR - 810004/2001.0 RECORRIDO(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. EMBARGANTE FIAT AUTOMÓVEIS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) EMBARGANTE : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS AMERICA LTDA. EMBARGADO(A) : FRANCISCO PEDRO GUEDES ADVOGADO DR(A) RUDOLF ERBERT ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO 3.Processo: AIRR 191/1996-057-15-40.4 - TRT 15a Região EMBARGADO(A) LUIZ SANTIAGO SALAZAR HERNAN-DEZ RECORRENTE(S) CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR-Processo: E-RR - 735874/2001.3 GO CORRÉA S A Processo: E-RR - 810566/2001.2 ALBERICO FERREIRA MUNIZ RECORRIDO(S) **EMBARGANTE** FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EMBARGANTE AO DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO ADVOGADO DR(A) HÉLIO CARVALHO SANTANA JARDIM WESLEY CARDOSO DOS SANTOS ADVOGADO DR(A) : JORGE COELHO DE LIMA EMBARGADO(A) ANTÔNIO AIRTON RAMALHO DE HO-4.Processo: RR 255729/1996.5 - TRT 5ª Região EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) JOSÉ CARLOS GOBBI LANDA CARLOS ALEXANDRE MAGNAVITA BURLACHIN RECORRENTE(S) ADVOGADO DR(A) : PAULO SABINO DE SANTANA Processo: E-RR - 810567/2001.6 ESTADO DA BAHIA RECORRIDO(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A. EMBARGANTE À PROCURADORA DRA. MANUELLA DA SILVA NONÔ Processo: E-RR - 742477/2001.1 WANDER BARBOSA DE ALMEIDA ADVOGADO DR(A) EVALDO DERCY DO NASCIMENTO EMBARGADO(A) 5.Processo: RR 307154/1996.6 - TRT 1ª Região EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO DR(A) WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRENTE(S) ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) MÁRCIO HENRIQUE RODRIGUES CAT-EMBARGADO(A) : JARBAS AMORIM Processo: E-RR - 810699/2001.2 TEIN E OUTROS ADVOGADO DR(A) : EDISON URBANO MANSUR **EMBARGANTE** CLAUDIANO VITORIANO MONTEIRO : AO DR. MILTON CARRIJO GALVÃO DE MORAES E OUTROS 6.Processo: RR 333007/1996.3 - TRT 4ª Região JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO DR(A) Processo: E-RR - 754680/2001.1 RECORRENTE(S) : EDUARDO ALVAREZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EMBARGADO(A) RECORRIDO(S) SHELL BRASIL S.A. ADOLPHO CAMILIANO PASSOS DE ADVOGADO DR(A) EMBARGANTE · FIAT AUTOMÓVEIS S.A. MORAES FERREIRA AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGADO(A) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF 7.Processo: RR 334663/1996.1 - TRT 20a Região EMBARGADO(A) : EVANDRO COSME DAMIÃO WESLEY CARDOSO DOS SANTOS ADVOGADO DR(A) RECORRENTE(S) TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL ADVOGADO DR(A) : GERALDO COSTA DE FARIA Processo: E-RR - 16045/2002-900-03-00.3 SERGIPE RECORRIDO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM **EMBARGANTE** FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Processo: E-AIRR - 754926/2001.2 EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, ADVOGADO DR(A) HÉLIO CARVALHO SANTANA OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS EMBARGADO(A) ADEMAR GONÇALVES SILVA : ÂNGELO MIGUEL MARETTI CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES EMBARGANTE MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLI-NO ESTADO DE SERGIPE ADVOGADO DR(A) ELIANA DE FALCO RIBEIRO ADVOGADO DR(A) : VEIRA AO DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO EMBARGADO(A) DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENER-ARAGÃO Processo: E-RR - 17042/2002-900-10-00.9 GIA ELÉTRICA - DAEE 8.Processo: AIRR 2580/1997-051-15-00.2 - TRT 15a Região : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO PROCURADOR SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIM-**EMBARGANTE** PEZA URBANA DO DISTRITO FEDE-RAL - BELACAP RECORRENTE(S) ALBARUS SISTEMAS HIDRÁULICOS DR(A) ELINÉZIO BELÉM MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO RECORRIDO(S) ADVOGADO DR(A) Processo: E-RR - 761018/2001.4 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO : AO DR. ALCINDO APARECIDO LEANDRO EMBARGADO(A) DA 10^a REGIÃO 9.Processo: RR 337574/1997.9 - TRT 1ª Região EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. PROCURADOR FÁBIO LEAL CARDOSO RECORRENTE(S) : BERION DOURADO PREMAOR ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS ALVES BELLO EMBARGADO(A) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDA- VARIG AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR HUMBERTO ONOFRE CORRÊA RIEDADE ADVOGADO DR(A) ADVOGADO DR(A) : ROBSON NEVES DOS SANTOS Processo: E-AIRR - 31499/2002-900-03-00.4 Processo: E-RR - 765480/2001.4 10.Processo: RR 363127/1997.1 - TRT 4ª Região **EMBARGANTE** GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO RECORRENTE(S) ANA MARIA FARIAS DA SILVA E OU-EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. TROS SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO DR(A) HOSPITAL FÊMINA S.A. RECORRIDO(S) EMBARGADO(A) EMBARGADO(A) CARLOS AUGUSTO DE JESUS RICARDO DE SOUZA ZEFERINO À DRA. MARIA INEZ PANIZZON ADVOGADO DR(A) : JOSÉ PINTO GONZAGA FILHO MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLI-ADVOGADO DR(A) 11.Processo: RR 365789/1997.1 - TRT 3ª Região Processo: E-RR - 65398/2002-900-09-00.4 FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS RECORRENTE(S) MOREIRA **EMBARGANTE** KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E Processo: E-RR - 772630/2001.0 CELULOSE S.A. E OUTRA RECORRIDO(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO ADVOGADO DR(A) ROBINSON NEVES FILHO MINEIRA AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **EMBARGANTE** TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE EMBARGADO(A) FRANCISCO CORDEIRO S.A. - TELERGIPE ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA ADVOGADO DR(A) 12.Processo: RR 368934/1997.0 - TRT 10a Região Processo: E-AC - 70016/2002-000-00-00.0 EMBARGADO(A) MARIA APARECIDA SANTOS LIMA DE : ELIZABETH FERNANDES NUNES RECORRENTE(S) GERALDO FERNANDES MIRANDA JÚ-**EMBARGANTE** OLIVEIRA DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO RECORRIDO(S)

Processo: E-AIRR - 781861/2001.0

ADVOGADO DR(A)

: COEST - CONSTRUTORA S.A. EMBARGANTE LUIZ ANTONIO REALI FRAGOSO ADVOGADO DR(A) : JORGE SANTOS DE ARAÚJO EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA

: NILTON CORREIA

EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RA-ADVOGADO DR(A) MACCIOTTI

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EMBARGADO(A)

MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-ADVOGADO DR(A) CA

Brasília, 21 de outubro de 2003. LUIZ FERNANDO JÚNIOR Subdiretor da Secretaria

13.Processo: RR 368978/1997.3 - TRT 4ª Região RECORRENTE(S) : WALDOMIRO JOÃO DE MELO E OUTROS

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA RECORRIDO(S) ELÉTRICA - CEEE

BARBOSA DUARTE

: AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

PROCURADORA DRA. TATIANA

Diário da Justiça - Seção 1

14.Processo: RR 370225/1997.8 - TRT 1ª Região RECORRENTE(S) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER RECORRIDO(S) LUIZ AFONSO MAS E OUTROS AO DR. ABEL AUGUSTO LOURENÇO 15.Processo: RR 372539/1997.6 - TRT 1ª Região RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) REGINALDO BERNARDO DA SILVA E OUTROS À DRA. JULIANA MACHADO DE LA ROCQUE MEIRELES 16.Processo: RR 374013/1997.0 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE OSASCO RECORRIDO(S) LUIS ANTÔNIO MARINHO À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES 17.Processo: RR 383994/1997.0 - TRT 1ª Região CARLOS FERNANDO DOS SANTOS BRAGA E CASA DA MOEDA DO BRA-RECORRENTE(S) SIL - CMB CARLOS FERNANDO DOS SANTOS RECORRIDO(S) BRAGA, CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO AOS DRS. RICARDO ALVES DA CRUZ, MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN 18.Processo: RR 386196/1997.3 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) RONILSON ANACLETO MARTINS E OUTROS RECORRIDO(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚ-NIOR 19.Processo: RR 388581/1997.5 - TRT 9ª Região ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) WALDIR FRANCISCO DE SOUZA AO DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZA-20.Processo: RR 390061/1997.5 - TRT 17a Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES

NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,

MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRI
CO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-RECORRIDO(S) RÃO - CST AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE 21.Processo: RR 391858/1997.6 - TRT 9ª Região ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) LEONEL ROCHA AO DR. MANOEL VALDEMAR BARBO-SA FILHO 22.Processo: RR 392176/1997.6 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) CELITE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉR-GILSON MUNDIM TEIXEIRA RECORRIDO(S) AO DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VI-LHENA 23.Processo: RR 402599/1997.0 - TRT 4ª Região RECORRENTE(S) CECÍLIA DA ROSA MEIRELES MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ RECORRIDO(S) À DRA. VALESCA GOBBATO LAHM 24.Processo: ROAR 403073/1997.9 - TRT 5ª Região RECORRENTE(S) : PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A. -COPENE RECORRIDO(S) DAGOBERTO DA SILVA LEMOS AO DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS

25.Processo: RR 405167/1997.7 - TRT 6ª Região RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.

PAULO FERNANDO DE LIMA SANTOS RECORRIDO(S)

AO DR. ADRIANO AQUINO DE OLI-

26.Processo: RR 405279/1997.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO RECORRIDO(S) CARLOS ALBERTO MARTINHO À DRA. CLEIDE AZEVEDO DE BAR-

27.Processo: RR 406831/1997.6 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ DUARTE SILVEIRA MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ RECORRIDO(S) À DRA. PAULA BARBOSA VARGAS 28.Processo: RR 406835/1997.0 - TRT 4ª Região

IARA RODRIGUES DA ROSA RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

À DRA. VALESCA GOBBATO LAHM

29.Processo: RR 406895/1997.8 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) AURA REGINA MONTIN RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

À DRA. VALESCA GOBBATO LAHM

30.Processo: ROAR 407475/1997.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) TEREZA MARIA BARROS VASCONCE-LOS

RECORRIDO(S) ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB AOS DRS. RUY VELLEDA MARTINS

RIBEIRO E FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

31.Processo: RR 412873/1997.3 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) BRENI SOARES SPRENGER MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ RECORRIDO(S) À DRA VALESCA GOBBATO LAHM

32.Processo: RR 412988/1997.1 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL

RECORRIDO(S) GILBERTO ANTÔNIO CAMELO

À DRA. ALINE VONTOBEL FONSECA

33.Processo: AIRR e RR 446/1998-066-15-00.7 - TRT 15a Região RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

S.A. - BANESPA RECORRIDO(S) JOSÉ LUIZ DA SILVA

AO DR. ELTON LUIZ CYRILLO

34.Processo: AIRR 1188/1998-093-15-00.9 - TRT 15a Região

RECORRENTE(S) FUNDAÇÃO CESP

ANTÔNIO FRATONI E OUTROS RECORRIDO(S) AO DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO

35.Processo: AIRR 2088/1998-006-19-40.6 - TRT 19a Região RECORRENTE(S) COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA-GOAS - CEAL

PETRÚCIO DOS SANTOS RECORRIDO(S) AO DR. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA

MENDONÇA

36.Processo: RR 413072/1998.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) BANCO ABN AMRO REAL S.A. RECORRIDO(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANGRA DOS REIS

AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

37.Processo: RR 418413/1998.0 - TRT 9a Região MUNICÍPIO DE CURITIBA RECORRENTE(S) JENESSIL LUIZ REGANHAN RECORRIDO(S) À DRA. ROSE PAULA MARZINEK

38.Processo: RR 419367/1998.8 - TRT 10a Região

EDIONE MENDES SALES NETO E OU-RECORRENTE(S)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-RECORRIDO(S) MENTÓ DE DADOS - SERPRO AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

39.Processo: ROAR 421389/1998.0 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S)

FRANCISCO ZOMIN DE OLIVEIRA E

ESTADO DO CEARÁ (EXTINTA COM-PANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVI-RECORRIDO(S) MENTO AGRÁRIO E DE PESCA -DAP)

À DRA. ANA MARGARIDA PRAÇA

40.Processo: RR 426452/1998.9 - TRT 17ª Região

GLAUCO JOSÉ FRIZZERA PAIVA RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE AL

MEIDA - FCAA E RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES

ÀS DRAS. NILDA MÁRCIA DE A. ARAÚJO E WILMA CHEQUER BOU-HABIB

41.Processo: RR 426931/1998.3 - TRT 9a Região

ITAIPU BINACIONAL RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) ELUI MARCOS PAVEI

AO DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS

PASSOS

42.Processo: RR 427166/1998.8 - TRT 10a Região

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEI-RECORRENTE(S)

ROS E OUTROS

RECORRIDO(S) SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO

AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

43.Processo: RR 443678/1998.6 - TRT 17a Região

RECORRENTE(S) CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO

ACO LTDA.

RECORRIDO(S) VANILDO PEREIRA DIAS

: À DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

44.Processo: RR 446134/1998.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : RICARDO SOARES DOS SANTOS

RECORRIDO(S) MALLORY S.A.

AO DR. ANTÔNIO MIGUEL

45.Processo: RR 451263/1998.6 - TRT 9ª Região

: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA RECORRENTE(S)

RECORRIDO(S) SILFREDO SANTOS

AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

46.Processo: RR 451356/1998.8 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ALIZIO RODRIGUES DE AZEVEDO (ESPÓLIO DE) E TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁ-RECORRIDO(S)

RIOS LTDA.

ÀS DRAS. ADRIANA APARECIDA RO-CHA E EMÍLIA DANIELA CHUERY

47.Processo: RR 451454/1998.6 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA RECORRIDO(S) LUIZ CARLOS DE LIMA

AO DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

48.Processo: RR 452466/1998.4 - TRT 9a Região

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA RECORRENTE(S)

RECORRIDO(S) ELIAS MARIANO GODOY

AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

49.Processo: RR 454984/1998.6 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO RECORRIDO(S) REGINA CÉLIA MEDEIROS DO NASCI-

MENTO E OUTROS

AO DR. MAURO ROBERTO GOMES DE

MATTOS

50.Processo: RR 457085/1998.0 - TRT 10a Região

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS RECORRIDO(S)

E TELÉGRAFOS - ECT

: AO DR. JOÃO MARMO MARTINS

51.Processo: RR 457259/1998.1 - TRT 9ª Região ITAIPU BINACIONAL RECORRENTE(S)

NAPOLEÃO MACHADO E TRIAGEM RECORRIDO(S)

ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEM-

PORÁRIOS LTĎA.

ÀS DRAS. ADRIANA APARECIDA ROCHA E EMILIA DANIELA CHUERY

52.Processo: RR 457461/1998.8 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADEMAR DA SILVA MENDONÇA E RECORRIDO(S)

: AO DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRI-

53.Processo: RR 457982/1998.8 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) MILTON PEREIRA DA SILVA

RECORRIDO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-

BRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

AOS DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CAR-NEIRO E EDVANDA MACHADO

54.Processo: RR 459991/1998.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ADRIANO MAZZA E OUTROS RECORRIDO(S) SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-

MENTO DE DADOS - SERPRO AO DR. ROGÉRIO AVELAR

55.Processo: RR 460806/1998.3 - TRT 9ª Região

: ITAIPU BINACIONAL RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)

OTAVIANO BILHA E TRIAGEM ADMI-NISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁ-

ÀS DRAS. ADRIANA APARECIDA RO-CHA E EMILIA DANIELA CHUERY

56.Processo: RR 460880/1998.8 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL CLODOALDO BARIZA E TRIAGEM RECORRIDO(S)

ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEM-

PORÁRIOS LTDA.

ÀS DRAS. ADRIANA APARECIDA RO-CHA E EMILIA DANIELA CHUERY

57.Processo: RR 461130/1998.3 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) MARIA CURCINO LIMA DA HORA

RECORRIDO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-

AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CAR-



58.Processo: RR 461503/1998.2 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JA-

NEIRO - CEDAE MURILLO AMOEDO COSTA E MINIS-TÉRIQ PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª RECORRIDO(S)

AO DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS E À PROCURADORA DR. SANDRA LIA SI-

59.Processo: RR 461539/1998.8 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : CIRLENE DE ALMEIDA BIANNA E OU-

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE-RECORRIDO(S)

CIMENTO - CONAB

À DRA. SANDRA MARIA ROSSI PEREI-

60.Processo: RR 461614/1998.6 - TRT 11a Região

UNIÃO FEDERAL RECORRENTE(S)

IVENS JOSÉ DE LIMA E OUTROS RECORRIDO(S)

AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SIL-

61.Processo: RR 463123/1998.2 - TRT 4ª Região

: ENIO DA ROSA FAGUNDES RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ RECORRIDO(S)

À DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL

62.Processo: RR 463483/1998.6 - TRT 4ª Região

: MARIA APARECIDA JAEGER RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

À DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL

63.Processo: RR 464860/1998.4 - TRT 11a Região

UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - VII COMAR RECORRENTE(S)

GEORGINA DOS SANTOS MONTE RECORRIDO(S)

AO DR. ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO

64.Processo: RR 465582/1998.0 - TRT 9a Região

RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL

S.A. (SOB INTERVENÇÃO)

RECORRIDO(S) JOEL BARBOSA GONÇALVES

AO DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

65.Processo: RR 465620/1998.1 - TRT 9a Região

RECORRENTE(S) ITAIPU BINACIONAL RECORRIDO(S) ZULMIRA DE MARTINI

AO DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

66.Processo: RR 466077/1998.3 - TRT 15a Região

RECORRENTE(S) : JANOSILDA RAMOS

CCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECORRIDO(S)

COMPONENTES ELETRÔNICOS S.A.

: AO DR. JOSÉ LUIZ DE LIMA ARAÚJO

67.Processo: RR 466468/1998.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-

LORES

RECORRIDO(S) ELY DE SÁ GONÇALVES

AO DR. MARCELO HERINGER LEITÃO

DE ALMEIDA

68.Processo: RR 468259/1998.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) SÉRGIO LINDOBERTO DA COSTA

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

À DRA. PAULA BARBOSA VARGAS

69.Processo: RR 468401/1998.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) OTÁVIO FERREIRA

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ RECORRIDO(S) À DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL

70.Processo: RR 469685/1998.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) MARIA LILIAN FONSECA LIBARDI

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ RECORRIDO(S) À DRA. VALESCA GOBBATO LAHM

71.Processo: RR 470266/1998.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-

RUBENS RODRIGUES MORAES E OU-RECORRIDO(S)

TROS

AO DR. HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA

72.Processo: RR 470493/1998.9 - TRT 3ª Região

: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-RECORRENTE(S)

LORES

AIRSON JOSÉ MAIA RECORRIDO(S)

AO DR. CARLOS ALBERTO PEQUENO

73.Processo: RR 471096/1998.4 - TRT 12a Região

RECORRENTE(S) CEVAL ALIMENTOS S.A

RECORRIDO(S) INGRID BUTTENDORF COELHO

Diário da Justiça - Seção 1

À DRA. REGILENE SANTOS DO NAS-CIMENTO

74.Processo: RR 473183/1998.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL

JOSÉ CLÁUDIO LUPI KRUSE E OU-RECORRIDO(S)

TROS

AO DR. GERSON VISSOKY

75.Processo: RR 474365/1998.2 - TRT 10a Região

RECORRENTE(S) MARIA APARECIDA MENEZES DE ME-

LO E OUTROS

RECORRIDO(S) SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTÓ DE DADOS - SERPRO

AO DR. ROGÉRIO AVELAR

76.Processo: RR 474388/1998.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) JOÃO MARCONDES DINIZ

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA RECORRIDO(S)

77.Processo: RR 480575/1998.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE

SÃO PAULO - CODESP

JOSANILTON SILVA VENÂNCIO E COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA RECORRIDO(S)

COSIPA

AOS DRS. RISCALLA ELIAS JÚNIOR E MOACIR FERREIRA

78.Processo: RR 480633/1998.0 - TRT 16a Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO

FRANCISCO CARLOS REGO RABELO RECORRIDO(S)

AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

79.Processo: RR 480874/1998.2 - TRT 15a Região

RECORRENTE(S) IOLANDA CONCEIÇÃO BECHELLI RECORRIDO(S) PONTO CHIC - COMÉRCIO DE BILHE-

TES LTDA AO DR. MARCELO FONSECA DE CASTRO

80.Processo: RR 482024/1998.9 - TRT 2ª Região

MARCELO CHAVES CHRIST WANDEN-RECORRENTE(S)

BANCO SAFRA S.A. E OUTRO RECORRIDO(S)

AO DR. ROBINSON NEVES FILHO

81.Processo: RR 484276/1998.2 - TRT 11a Região UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIO-

RECORRENTE(S) NAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA -

RECORRIDO(S) EDSON NUNES PALHETA E OUTRA

AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SIL-VA

82.Processo: RR 485802/1998.5 - TRT 1ª Região

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES RECORRENTE(S) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SI-

NATERJ

ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR RECORRIDO(S)

AO DR. ARISTIDES MAGALHÃES

83.Processo: RR 486738/1998.1 - TRT 10a Região

RECORRENTE(S) BANCO ABN AMRO REAL S.A. MARIA DE FÁTIMA ALVES REGO RECORRIDO(S) AO DR. GILBERTO DE SOUSA PRA-

84.Processo: RR 487881/1998.0 - TRT 15ª Região

RECORRIDO(S)

LUPÉRCIO MARCELINO DO NASCI-RECORRENTE(S) MENTO

> PRISMA INDÚSTRIAL S.A. ENGENHA-RIA CONSTRUÇÕES

AO DR. ANTÔNIO DE SOUZA

85.Processo: RR 488498/1998.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S)

OSVALDO BORTOLASSI RECORRIDO(S)

VARELLA DISTRIBUIDORA DE BEBI-DAS LTDA.

AO DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

86.Processo: RR 489996/1998.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. WALKÍRIA ALVES LACERDA RECORRIDO(S) À DRA. MAGDA IANNOTTA DOS SAN-

TOS 87.Processo: RR 490183/1998.2 - TRT 2ª Região

LOURIVALDO DA SILVA OLIVEIRA RECORRENTE(S)

RECORRIDO(S) SECURIT S.A.

À DRA. SANDRA MARCILENE DE SOUSA SILVA

88.Processo: RR 493415/1998.3 - TRT 10a Região

RECORRENTE(S) ORLANDO MENDES DE SOUZA E OU-

TROS SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-RECORRIDO(S)

MENTO DE DADOS - SERPRO

: AO DR. ROGÉRIO AVELAR

89.Processo: RR 495379/1998.2 - TRT 10a Região

RECORRENTE(S) : RENATO BORGES

RECORRIDO(S) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-

TRITO FEDERAL - FEDF

AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

90.Processo: RR 496019/1998.5 - TRT 3ª Região

: AFONSO JOSÉ NOVAIS FERREIRA RECORRENTE(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA RECORRIDO(S)

AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

91.Processo: RR 503068/1998.8 - TRT 15a Região

: ANGELA MARIA BUGLIOLI DOS SANTOS RECORRENTE(S)

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

À PROCURADORA DRA. SANDRA RE-GINA SORANZZO MOTTA

92.Processo: RR 503936/1998.6 - TRT 2ª Região

RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S)

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

LUIS CLÁUDIO DE ANDRADE SIQUEIRA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

93.Processo: RR 510089/1998.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : EDSON BARRETO MACEDO

RECORRIDO(S) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-

FRAERO

AO DR. CÉSAR FREDERICO BARROS

94.Processo: RR 511679/1998.3 - TRT 16a Região RECORRENTE(S) : PEDRO FERNANDO SERRA

BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO

: AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

95.Processo: RR 511958/1998.7 - TRT 1ª Região RECORRENTE(S) :

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

MAURO JOSÉ MAGUELLY MOREIRA E RECORRIDO(S) OUTROS

: AO DR. ANDRE ACKER

96.Processo: RR 515497/1998.0 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) ADEMIR AUGUSTO

BCN SERVEL - ASSESSORIA, SISTEMAS E MÉTODOS LTDA. RECORRIDO(S) BCN SERVEL

ALESSANDRA DE SOUZA À DRA.

FURTADO

97.Processo: RR 516389/1998.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) THYSSEN FUNDIÇÕES LTDA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRI-CO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA DO PIRAÍ, VALENÇA, MENDES, VASSOURAS, EN-

GENHEÎRO PAULO DE FRONTIN E PI-

RAÍ AO DR. MARCOS TORRES FONSECA

98.Processo: RR 518383/1998.4 - TRT 9ª Região

PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-RECORRENTE(S) LORES

RECORRIDO(S) JOSÉ ISENIL SIQUEIRA AO DR. DOUGLAS SEBASTIÃO DE

OLIVEIRA MENDES 99.Processo: RR 518532/1998.9 - TRT 3ª Região

PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-RECORRENTE(S) LORES

JOÃO BATISTA DE MOURA E SEG -SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA RECORRIDO(S) E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

À DRA. ÂNGELA MARIA MENDES 100.Processo: RR 518720/1998.8 - TRT 15a Região

RECORRENTE(S) NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

ANTÔNIO MARCÍLIO NETO E OUTROS AO DR. ANTONIO DANIEL CUNHA

RODRIGUES DE SOUZA

HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LAN-

CHONETES E SIMILARES DE SÃO

AO DR. FRANCISCO ARY MONTENE-

PAULO E REGIÃO

GRO CASTELO

CANTINA PIROZ LTDA

RECORRIDO(S)

Diário da Justica - Secão 1

116.Processo: RR 536165/1999.0 - TRT 1ª Região 131.Processo: RR 557785/1999.3 - TRT 11a Região 101.Processo: RR 519987/1998.8 - TRT 15a Região MANOEL DA SILVEIRA (FAZENDA RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRENTE(S) S.A. - BANESPA AULÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS SANTA MARIA) GERALDO PENA RECORRIDO(S) ANTONIO JOSÉ SCARCELE RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) AO DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO AO DR. GILSON SEBASTIÃO CALAN-AO DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLI-DRIELO DE PAULA 117.Processo: RR 537837/1999.9 - TRT 17ª Região 102.Processo: RR 520776/1998.9 - TRT 1ª Região 132.Processo: RR 559539/1999.7 - TRT 15a Região BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) ANA CLÁUDIA FERREIRA RECORRENTE(S) VÍRSIO VAZ DE LIMA INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA. RECORRIDO(S) ROBERT BOSCH LTDA RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) JOSÉ GLÓRIA NETO AO DR. CARLOS EDUARDO VIANNA AO DR. FLÁVIO SARTORI AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES CARDOSO 133.Processo: RR 561223/1999.0 - TRT 4ª Região 118.Processo: RR 538600/1999.5 - TRT 17a Região 103.Processo: RR 522457/1998.0 - TRT 6ª Região RECORRENTE(S) ATAÍDE MIGUEL DE BEM E OUTROS RECORRENTE(S) WELINTON VIEIRA MARTINS BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA RECORRIDO(S) FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA. S.A. - BANESPA ELÉTRICA - CEEE À DRA. DENISE PEÇANHA SARMENTO RECORRIDO(S) SILVANA MARIA VELOSO DE MELO AO DR. DAVI ULISSES BRASIL SI-MÕES PIRES DOGLIOTTI AO DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS 119.Processo: AIRR 539693/1999.3 - TRT 2ª Região PASSOS 134.Processo: RR 561316/1999.2 - TRT 16ª Região PAULO LUCAS FILHO RECORRENTE(S) 104.Processo: RR 395/1999-131-17-00.8 - TRT 17a Região RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO RECORRIDO(S) : ALUIZIO MOÇO DA CONCEIÇÃO E RECORRENTE(S) S.A. - TELESP OUTROS SÔNIA MARIA FERNANDES SIQUEI-À RECORRIDA RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) ITABIRA AGRO-INDUSTRIAL S A 120.Processo: RR 540494/1999.6 - TRT 2ª Região AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MA-AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RECORRENTE(S) CARLOS VICENTE TURRI 135.Processo: RR 565519/1999.0 - TRT 3ª Região RECORRIDO(S) COMPANHIA PAULISTA DE TRENS 105.Processo: AIRR 630/1999-006-17-40.8 - TRT 17ª Região METROPOLITANOS - CPTM RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RECORRENTE(S) AO DR. DRÁUSIO APPARECIDO VIL-LAS BOAS RANGEL RECORRIDO(S) CARLO ROSANO BELIZÁRIO MODIA-RECORRIDO(S) ELIANA DE CAMPOS CATHARINA À DRA. ZORAIDE DE CASTRO COE-121.Processo: RR 541938/1999.7 - TRT 22ª Região FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE-RECORRENTE(S) AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES RAL DO PIAUÍ 136.Processo: RR 570572/1999.7 - TRT 2ª Região 106.Processo: AIRR 697/1999-122-15-00.6 - TRT 15ª Região RECORRIDO(S) JOÃO DE ALMEIDA COSTA FILHO RECORRENTE(S) JÚLIO DOS SANTOS ALMEIDA RECORRENTE(S) ARCOR DO BRASIL LTDA AO DR. ÉLPHEGO WANDERLEY DE RECORRIDO(S) COMPANHIA ANTÁRCTICA PAULISTA JOSÉ CARLOS GOMES RECORRIDO(S) SOUZA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AO DR. LÁZARO MUGNOS JÚNIOR 122.Processo: RR 543427/1999.4 - TRT 1ª Região E CONEXOS 107.Processo: AIRR 723/1999-002-15-40.8 - TRT 15ª Região RECORRENTE(S) ROSANE DIONEIA GOMES DE ALMEI-AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL RECORRENTE(S) COIM BRASIL LTDA RECORRIDO(S) BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA 137.Processo: RR 572712/1999.3 - TRT 3ª Região RECORRIDO(S) NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) AO DR. JOSÉ ROBERTO CUNHA RECORRENTE(S) PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-108.Processo: AIRR 906/1999-033-15-00.7 - TRT 15^a Região LORES AO DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRU-RECORRIDO(S) ANTÔNIO PAULO FREITAS PASSI : GILBERTO NASCIMENTO DOS SAN-RECORRENTE(S) AO DR. GERSON ORTEGA ROSA TOS E OUTRO 123.Processo: RR 546176/1999.6 - TRT 2ª Região RECORRIDO(S) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO 138.Processo: RR 572862/1999.1 - TRT 17a Região RECORRENTE(S) BANCO BANORTE S.A S.A. - TELESP RECORRENTE(S) LUCIANO SCALDELAI TORRE VICENTE VIEIRA DA COSTA RECORRIDO(S) AO DR. ADELMO DA SILVA EMEREN-À DRA. CYNTHIA GATENO RECORRIDO(S) INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA CIANO DO SUDESTE S.A. 124.Processo: RR 546309/1999.6 - TRT 17ª Região 109.Processo: AIRR 1072/1999-003-15-40.0 - TRT 15a Região AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MA-BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RECORRENTE(S) FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL RECORRENTE(S) PAULO ROBERTO MACIEL RECORRIDO(S) 139.Processo: RR 575171/1999.3 - TRT 15ª Região RECORRIDO(S) NILSON DE JESUS RANGEL AO DR. CIRO VIBANCOS LOBO AO DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZE-RECORRENTE(S) BANCO REAL S A VEDO SAMPAIO NETTO 110.Processo: AIRR 1173/1999-042-15-00.9 - TRT 15a Região RECORRIDO(S) RONALDO JOSÉ MONTEIRO 125.Processo: RR 548118/1999.9 - TRT 17a Região AO DR. NILTON LOURENÇO CÂNDI-RECORRENTE(S) NELSON COELHO ARAÚJO SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENE-RECORRENTE(S) ALEX SANDRO GABRIEL (ESPÓLIO RECORRIDO(S) FICÊNCIA 140.Processo: RR 575370/1999.0 - TRT 2ª Região MUNICÍPIO DE VILA VELHA E MINIS-RECORRIDO(S) AO DR. CACILDO PINTO FILHO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRENTE(S) TÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 111.Processo: AIRR 1416/1999-070-15-40.2 - TRT 15a Região S.A. - BANESPA 17ª REGIÃO ARTUR CONDOTTA NETO RECORRIDO(S) RECORRENTE(S) ORDEM DOS DO BRASIL - SECÇÃO ÀS PROCURADORAS DRAS. MARIA JOŞÉ DE OLIVEIRA E SANDRA LIA SI-AO DR. DÁRIO CASTRO LEÃO SÃO PAULO RECORRIDO(S) LUCILENE APARECIDA FANELI 141.Processo: RR 575431/1999.1 - TRT 9a Região AO DR. EVANDRO LUIZ FRAGA 126.Processo: ROAR 548437/1999.0 - TRT 6a Região BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRENTE(S) 112.Processo: AIRR 1777/1999-077-15-40.3 - TRT 15a Região RECORRENTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM S.A. - BANESPA ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO RECORRIDO(S)ADERCIR JOSÉ RIBEIRO RECORRENTE(S) GARANHUNS E REGIÃO BRASIL LTDA. RECORRIDO(S) BANCO DO BRASIL S.A. RECORRIDO(S) MARILENE DE FÁTIMA MACHADO AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA AO DR. WILSON JOSÉ S. ARAÚJO 127.Processo: AR 549941/1999.7 - TRT 17a Região 113.Processo: RR 524706/1999.0 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) CLODOALDO MOTTA POSSATTI BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS RECORRIDO(S) RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-INDUSTRIAIS RÃO RECORRIDO(S) EDVALDO DA SILVA NUNES AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE AO DR. MARCÍLIO PENACHIONI 114.Processo: RR 525826/1999.0 - TRT 12a Região RECORRENTE(S) 128.Processo: RR 550235/1999.9 - TRT 9a Região RECORRENTE(S) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA RECORRENTE(S) BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A. CATARINA - UFSC CIAL) RECORRIDO(S) ANTÔNIO XIMENES NETO RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) FELINTRO FAUSTINO FILHO E OU-AO DR. PEDRO PAULO PAMPLONA 129.Processo: RR 556213/1999.0 - TRT 4ª Região : À DRA. LUCIANA DÁRIO MELLER RECORRENTE(S) JOSÉ CARDOSO DA SILVA E OUTROS 115.Processo: RR 535460/1999.2 - TRT 2ª Região COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA RECORRIDO(S) RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ELÉTRICA - CEEE

AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE

PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

MARIANO BRAZÍLIO DIATCHUK

AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

130.Processo: RR 557057/1999.9 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S)

RECORRIDO(S)

AO DR. DÉRCIO RODRIGUES DA SIL-142.Processo: AIRR 576418/1999.4 - TRT 4ª Região : INÊS ALENCAR DE CASTRO SANATÓRIO BELÉM AO DR. RICARDO JOBIM DE AZEVE-143.Processo: RR 578675/1999.4 - TRT 2ª Região BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS AO DR. AMILTON APARECIDO RODRI-144.Processo: RR 578769/1999.0 - TRT 2ª Região SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E RECORRENTE(S) EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ES-TADO DE SÃO PAULO RECORRIDO(S) MARIELA MUNHOS DIAS E OUTROS AO DR. ALEXANDRE ANTÔNIO CÉ-



Diário da Justiça - Seção 1 Nº 203, terça-feira, 21 de outubro de 2003 ISSN 1677-7018 159.Processo: AIRR 428/2000-004-03-40.4 - TRT 3ª Região 145.Processo: RR 580026/1999.9 - TRT 5a Região 173.Processo: RR 640314/2000.0 - TRT 2a Região RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA RECORRENTE(S) CASA DO RÁDIO LTDA GERALDO AVELAR DA SILVA RECORRENTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) ROBSON ANTÔNIO DE AGUIAR RECORRIDO(S) PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GE-BRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE AO DR. HUMBERTO EUSTÁQUIO SA-RAIS S/C LTDA À DRA. MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA SEGURIDADE SOCIAL - PETROS LES DE FARIA AOS DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CAR-NEIRO E CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA 160.Processo: ROAR 466/2000-000-13-00.2 - TRT 13ª Região 174.Processo: RR 642096/2000.0 - TRT 1ª Região PENNA FERNANDEZ RECORRENTE(S) CARLOS DUMERVAL SILVA RECORRENTE(S) SÔNIA MARIA CAPORAZO 146.Processo: RR 580053/1999.1 - TRT 2ª Região EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-RECORRENTE(S) NILTON GONÇALVES RODRIGUES NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BA-AO DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE RECORRIDO(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AO DR. JULIANO RICARDO DE VAS-AOS DRS. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA E VÍCTOR RUSSOMANO JÚ-CONCELLOS COSTA COUTO 161.Processo: AIRR 547/2000-082-15-00.2 - TRT 15a Região 147.Processo: RR 583485/1999.3 - TRT 3ª Região FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-RECORRENTE(S) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -RECORRENTE(S) RANTES S.A. 175.Processo: ROAR 643892/2000.5 - TRT 15a Região CVRD RECORRIDO(S) JOSÉ ÂNGELO CARNAVALE ANTÔNIO CUSTÓDIO DE SOUZA RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. RECORRIDO(S) À DRA. LEIDE DAS GRAÇAS RODRI-RECORRIDO(S) KLUK MAGRI AO DR. FERNANDO ANTUNES GUI-MARÃES À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA 162.Processo: AIRR 896/2000-021-15-01.7 - TRT 15a Região 148.Processo: RR 583838/1999.3 - TRT 11a Região LOPES : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS S.A. RECORRENTE(S) 176.Processo: RR 646071/2000.8 - TRT 9ª Região UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - IMPA RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) PEDRO ALEXANDRE DA SILVA MUNICÍPIO DE CURITIBA RECORRENTE(S) AO DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEI-RECORRIDO(S) MARIA CELITA AGUIAR JOSÉ FERREIRA RAMOS RECORRIDO(S) AO DR. MARCIUS FONTOURA LASS AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SIL-177.Processo: RR 649818/2000.9 - TRT 11a Região 163.Processo: AIRR 935/2000-125-15-00.7 - TRT 15a Região RECORRENTE(S) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMA-RECORRENTE(S) SEBASTIÃO GALDINO DE OLIVEIRA 149.Processo: RR 584865/1999.2 - TRT 2ª Região ZONAS - FUA JONAS FERREIRA MOREIRA RECORRIDO(S) SIMISA - SIMIONI METALÚRGICA LT-RECORRIDO(S) RECORRENTE(S) MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. AO DR. SÉRGIO DE LIMA RECORRIDO(S) ANTÔNIO GERARDI : AO DR. CLÁUDIO JOSÉ GONZALES À DRA. GLÓRIA MARY D' AGOSTINO 178.Processo: RR 649867/2000.8 - TRT 11ª Região 164.Processo: RR 619743/2000.7 - TRT 1ª Região SACCHI RECORRENTE(S) TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL SUZETE DO AMARAL JORGE LEÃO 150.Processo: RR 590348/1999.9 - TRT 10a Região RECORRENTE(S) AMAZONAS DA COSTA RECORRIDO(S) FABIANO VIEIRA BEZERRA FILHO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) BANCO BEMGE S.A. À DRA. FABÍOLA CAMPOS SILVA BUICÃO AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚ-RECORRIDO(S) CARLOS CEZAR DE FARIA 179.Processo: ROAR 650222/2000.9 - TRT 2ª Região AO DR. LINO ALBERTO DE CASTRO RECORRENTE(S) HIDROSERVICE - ENGENHARIA LT-165.Processo: RR 620806/2000.5 - TRT 6a Região 151.Processo: RR 590483/1999.4 - TRT 9ª Região RECORRIDO(S) HIROMITI NAKAO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA RECORRENTE(S) AO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIRE-S.A. - BANESPA ALICE TIAGO MARTINS E EMPRESA RECORRIDO(S) ALVORADA SERVIÇOS GERAIS LTDA. RECORRIDO(S) GILDO JOSÉ DE SANTANA 180.Processo: RR 650922/2000.7 - TRT 15ª Região AO DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA AO DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA ROLDÃO DAL'BELO RECORRENTE(S) 152.Processo: RR 592307/1999.0 - TRT 1a Região INDÚSTRIAS ROMI S.A. RECORRIDO(S) RECORRENTE(S) : REGINA CÉLIA MONTE VIANNA PI-166.Processo: RR 620939/2000.5 - TRT 23ª Região À DRA. MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO RECORRENTE(S) BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) ODENIL JACINTO DE OLIVEIRA 181.Processo: RR 651111/2000.1 - TRT 3ª Região AO DR. CLÓVIS DE MELLO À DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEI-RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF 167.Processo: RR 627228/2000.3 - TRT 3ª Região RECORRIDO(S) JOSÉ CASTÓRIO DE ALMEIDA E OU-TROS 153.Processo: RR 601107/1999.5 - TRT 4ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO AO DR. MARCELO IUNG DELAGE RECORRENTE(S) ARY PALMA DA COSTA S A - BANESPA 182.Processo: RR 653112/2000.8 - TRT 3ª Região JOSÉ CYPRIANO DA SILVA FILHO COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRENTE(S) TEKSID DO BRASIL LTDA. ELÉTRICA - CEEE E MINISTÉRIO PÚ-BLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO AO DR. WAGNER ANTÔNIO POLICENI RECORRIDO(S) VALFREDO DE JESUS PARROT ÀS DRAS. GISELA MANCHINI DE AO DR. CARLOS ALBERTO VENÂN-168.Processo: RR 629006/2000.9 - TRT 1ª Região CARVALHO, VIRGIANI ANDRÉA KRE-MER E À PROCURADORA DRA. SAN-DRA LIA SIMÓN RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL 183.Processo: RR 654433/2000.3 - TRT 15a Região SUELI REBELLO BRANDÃO E MINIS-RECORRIDO(S) RECORRENTE(S) FRANCISCO ESTEVES JIUVANETTE TÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1º 154.Processo: RR 603456/1999.3 - TRT 2ª Região RECORRIDO(S) M. DEDINI S.A. METALÚRGICA RECORRENTE(S) JORGE SPLETTSTOSER E OUTRO AO DR. EMMANUEL CARLOS AO DR. PAULO ROBERTO SOUZA E BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO RECORRIDO(S) 184.Processo: ROAR 656040/2000.8 - TRT 7ª Região SILVA E À PROCURADORA DRA. SAN-DRA LIA SIMÓN AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚ-WILSON BRASILINO DE OLIVEIRA E RECORRENTE(S) OUTROS 169.Processo: RR 629305/2000.1 - TRT 10a Região 155.Processo: RR 607303/1999.0 - TRT 10a Região COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE-CIMENTO - CONAB RECORRIDO(S) : LIBERALINA SILVA DE MELO E OU-RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-À DRA. ROSÂNGELA LIMA MALDO-MENTÓ DE DADOS - SERPRO RECORRIDO(S) DISTRITO FEDERAL NADO RECORRIDO(S) LEIDE PERDIGÃO FRAGOSO AO PROCURADOR DR. ROBSON CAE-À DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS 185.Processo: AIRR 658549/2000.0 - TRT 4ª Região TANO DE SOUSA RECORRENTE(S) ARLINDO AIRES PEREIRA E OUTROS COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE 156.Processo: RR 610336/1999.7 - TRT 1ª Região 170.Processo: RR 629309/2000.6 - TRT 15ª Região RECORRIDO(S) RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO RECORRENTE(S) NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. À DRA. GISELA MANCHINI DE CAR-TÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) DANIEL DA SILVA VALHO AO DR. LEONEL DOS SANTOS À DRA. REGILENE SANTOS DO NAS-186.Processo: RR 659538/2000.9 - TRT 9ª Região 157.Processo: AIRR 80/2000-090-15-00.5 - TRT 15a Região CIMENTO RECORRENTE(S) ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LT-RECORRENTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM 171.Processo: RR 629631/2000.7 - TRT 17ª Região ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RECORRIDO(S) ZURIEL DE ALMEIDA RECORRENTE(S) BAURU E REGIÃO

AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS 158.Processo: ROAR 321/2000-000-17-00.0 - TRT 17a Região RECORRENTE(S) BANCO SAFRA S.A.

RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM RECORRIDO(S) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AO DR. ESMERALDO A. L. RAMAC-CIOTTI

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

172.Processo: RR 632774/2000.4 - TRT 7ª Região

RECORRIDO(S)

RECORRENTE(S) BENEDITO GOMES BEZERRA E OU-

RECORRIDO(S)

VEDO SAMPAIO NETTO

ANITA CARDOZO COELHO DE LEO

AO DR. JOAOUIM AUGUSTO DE AZE-

RECORRENTE(S) TEKSID DO BRASIL LTDA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRIDO(S) ANTONIO AVELINO DE OLIVEIRA AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SAN-AO DR. JESUS RAIMUNDO DE PAULA

RECORRENTE(S)

RECORRIDO(S)

AO DR. NILTON CORREIA

S.A. - ENERGIPE

JOSÉ GERINO SANTOS

EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE

AO DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES

187.Processo: AIRR 661523/2000.2 - TRT 20ª Região

188.Processo: RR 662848/2000.2 - TRT 3ª Região

AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

À DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-RUDA ZANELLA

Diário da Justica - Secão 1

1808	ISSN 10//-/018	Diario da Justiça - Seção 1	Nº 203, terça-feira, 21 de outubro de 2003
189.Processo: RR 66	63343/2000.3 - TRT 15 ^a Região	204.Processo: AIRR 699644/2000.3 - TRT 15a Região	220.Processo: RR 715668/2000.1 - TRT 1ª Região
	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S) : DANIEL HENRIQUE MARANGONI E	RECORRENTE(S) : RICARDO DE GOES TELLES ALVES E
RECORRIDO(S)	: IZAÍAS VIEIRA	OUTRO	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA
	: AO DR. JOÃO CAMILO NOGUEIRA	RECORRIDO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA	NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL)
	65072/2000.0 - TRT 3ª Região	REGIONAL LTDA. : AO DR. EDGARD GROSSO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	205.Processo: RR 701377/2000.3 - TRT 3 ^a Região	: AOS DRS. MARIA CRISTINA DA COS
RECORRIDO(S)	: ADEMAR VIEIRA DE MELO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	TA FONSECA E ROGÉRIO AVELAR
	: AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA	RECORRIDO(S) : MAURÍLIO ANTÔNIO	221.Processo: AIRR 716254/2000.7 - TRT 10 ^a Região
	R 665999/2000.3 - TRT 5 ^a Região	: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE	RECORRENTE(S) : ALDERICO INÁCIO DOS SANTOS
. ,	: MARIA BENICE DOS REIS FREITAS	SOUZA FONTES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍ
RECORRIDO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)	206.Processo: RR 704040/2000.7 - TRT 3ª Região	LIA - CEB : À DRA. VALQUIRES MACHADO
	: AO DR. CARLOS FREDERICO G. AN-	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ELIAS ELIAS
	DRADE	RECORRIDO(S) : PAULO RAMIRO PASCOAL	222.Processo: AIRR e RR 716374/2000.1 - TRT 3ª Região
92.Processo: RR 60	66431/2000.6 - TRT 3ª Região	: À DRA. HELENA SÁ	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	207.Processo: RR 704060/2000.6 - TRT 3 ^a Região	RECORRIDO(S) : SALOMÃO FORTUNATO LIMA
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO AUGUSTO DA SILVA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FLÁVIO DA SILVA	: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
	: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	: AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA	223.Processo: AIRR 716539/2000.2 - TRT 2ª Região
	73524/2000.6 - TRT 1ª Região	208.Processo: RR 705019/2000.2 - TRT 3 ^a Região	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO
RECORRENTE(S)	: ITANISLAVA FRAVOLINE SOBRAL E	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	E TELÉGRAFOS - ECT RECORRIDO(S) : VALDIRA AUGUSTO PEREIRA
RECORRIDO(S)	OUTRA : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCELO DA SILVA	: VALDIKA AUGUSTO PEREIKA : AO DR. NILSON ROBERTO DE A. FLÓ
(Leokkido(b)	NEIRO S.A. (EM LIOUIDAÇÃO EXTRA-	: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	RIDO
	JUDICIAL) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA	209.Processo: RR 705073/2000.8 - TRT 2ª Região	224.Processo: RR 717010/2000.0 - TRT 3ª Região
	DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUI-	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
	DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS	RECORRIDO(S) : NICODEMOS JOSÉ REIS
	AOS DRS. ROGÉRIO AVELAR E SÉR-	METROPOLITANOS - CPTM	: AO DR. WILLIAN JOSÉ MENDES DI
	GIO CASSANO JÚNIOR	: AOS DRS. SAINT-CLAIR MORA JÚ- NIOR E SIDNEY FERREIRA	SOUZA FONTES
94.Processo: ROAI	R 674012/2000.3 - TRT 4ª Região	210.Processo: RR 706042/2000.7 - TRT 3ª Região	225.Processo: RR 717113/2000.6 - TRT 3ª Região
	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRIDO(S) : JOAQUIM MARIA LUIZ	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
	DA 4ª REGIÃO : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA	: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	226.Processo: RR 717173/2000.3 - TRT 3ª Região
	SIMÓN	211.Processo: RR 706643/2000.3 - TRT 4ª Região	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
95.Processo: RR 6	75080/2000.4 - TRT 3 ^a Região	RECORRENTE(S) : VALDIR ALEGRE	RECORRIDO(S) : SÉRGIO RAIMUNDO DOS SANTO
	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA	FERREIRA
(ECORTELIVIE(B)	(EM LIQUIDAÇÃO)	ELÉTRICA - CEEE	: AO DR. JARBAS ANTUNES CABRAL
RECORRIDO(S)	: JOAQUIM CÂNDIDO GERALDO	: AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA	227.Processo: AIRR 718522/2000.5 - TRT 5 ^a Região
	: À DRA. EVA APARECIDA AMARAL	212.Processo: RR 706943/2000.0 - TRT 2 ^a Região	RECORRENTE(S) : FLORIPEDES ALVES DA MATA
10 C D	CHELALA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS,	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO
	R 678309/2000.6 - TRT 2ª Região	FLATS, RESTAURANTES, BARES, LAN-	BRÁS : AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CAR
RECORRENTE(S)	: SERVACAR COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	CHONETES E SIMILARES DE SÃO	NEIRO
RECORRIDO(S)	: MARIEL PEREIRA BATISTA	PAULO E REGIÃO	228.Processo: RR 720021/2000.0 - TRT 15a Região
	: AO DR. FRANCISCO ANÉAS	RECORRIDO(S) : BAR E CAFÉ SENENSE LTDA. : AO RECORRIDO	RECORRENTE(S) : ALMIR DIAS DE MENDONÇA E OU
97.Processo: AIRR	R 678325/2000.0 - TRT 1ª Região	213.Processo: AIRR e RR 708053/2000.8 - TRT 1 ^a Região	TROS
RECORRENTE(S)	: NÉLIO LEAL BASTOS	RECORRENTE(S) : MAURO BORGES E OUTROS	RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROL
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-	DE ENDEMIAS - SUCEN : À PROCURADORA DRA. MARCIA AN
	NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.	NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-	TUNES
	: AOS DRS. ROGÉRIO AVELAR E CHAR-	JUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.	229.Processo: ROAR 46/2001-000-17-00.5 - TRT 17a Região
	LES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO	: AOS DRS. ROGÉRIO AVELAR E VÍC- TOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : TERCÍLIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
198.Processo: RR 67	79776/2000.5 - TRT 7ª Região	214.Processo: RR 708727/2000.7 - TRT 2 ^a Região	RECORRIDO(S) : LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DIAS MARTINS	RECORRENTE(S) : JOSÉ DALVIN DA VEIGA LIMA	S.A.
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS	: AO DR. VÍCTOR VIANNA FRAGA
	: AO PROCURADOR DR. JOÃO AFRÂ-	METROPOLITANOS - CPTM	230.Processo: ROAR 56/2001-000-13-00.2 - TRT 13a Região RECORRENTE(S) : HERMANO DIAS MESQUITA
	NIO MONTENEGRO	: AO DR. SIDNEY FERREIRA	RECORRIDO(S) : HERMANO DIAS MESQUITA RECORRIDO(S) : BIOLAB FARMACÊUTICA LTDA.
) 683575/2000.0 - TRT 8 ^a Região	215.Processo: RR 710336/2000.2 - TRT 11 ^a Região	: AO DR. KOTARO TANAKA
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN- CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-	231.Processo: ROAG 218/2001-000-15-41.9 - TRT 15 ^a Região
	DA AMAZÔNIA S.A CAPAF	RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDE
RECORRIDO(S)	: MANUEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA	RECORRIDO(S) : LUIZ AMAZONAS NEVES	RANTES S.A.
	GONÇALVES	: AO DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	RECORRIDO(S) : EVANDRO CARLOS HANNICKEL
	: À DRA. PAULA FRASSINETTI COUTI-	216.Processo: RR 710348/2000.4 - TRT 1ª Região	: AO RECORRIDO
100 P PP (1	NHO DA SILVA MATTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	232.Processo: ROMS 396/2001-000-17-00.1 - TRT 17 ^a Região
	88285/2000.0 - TRT 3ª Região	RECORRIDO(S) : IEDA CHAVES ANTUNES E BANCO DO	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A BANCO DO ESTADO
` '	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : AGOSTINHO ALVES RODRIGUES	ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM	DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	: AGOSTINHO ALVES RODRIGUES : AO DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : AOS DRS. ROGÉRIO AVELAR E EUGÊ-	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EN ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO
201.Processo: RR 69	89817/2000.4 - TRT 3 ^a Região	NIA JIZETTI ALVES BEZERRA	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	217.Processo: AIRR 711800/2000.0 - TRT 15 ^a Região	: AO DR. ROBERTO EDSON FURTADO
RECORRIDO(S)	: VAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	CEVIDANES
- (-)	: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE	RECORRIDO(S) : MARÇAL FARNOCHI	233.Processo: ROAR 443/2001-000-17-00.7 - TRT 17 ^a Região
	SOUZA FONTES	: AO DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE	RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINA GERAIS S.A USIMINAS
202.Processo: RR 69	96610/2000.6 - TRT 3ª Região	LIMA	RECORRIDO(S) : VALDOECE GONÇALVES CIRILO
` '	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	218.Processo: RR 712260/2000.1 - TRT 3 ^a Região	OUTROS
RECORRIDO(S)	: CARLOS AUGUSTO DE PAIVA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A FILIAL	: AO DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZE
	: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	MINAS GERAIS RECORRIDO(S) : VALDEMAR FRANCISCO COELHO LEI-	VEDO SAMPAIO NETTO
	98043/2000.0 - TRT 15 ^a Região	TE TE	234.Processo: AIRR 688/2001-013-10-40.3 - TRT 10 ^a Região
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	: AO DR. AGMAR TAVARES DA SILVA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIM
RECORRIDO(S)	S.A BANESPA : MIRIAN APARECIDA JUNTA BOREL-	219.Processo: RR 713429/2000.3 - TRT 3ª Região	PEZA URBANA DO DISTRITO FEDE RAL - BELACAP
KECOKKIDO(3)	LA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA ELZA FERNANDES DA SILVA

JOSÉ MARCOS DE LAIA

AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

RECORRIDO(S)



Diário da Justiça - Seção 1 Nº 203, terça-feira, 21 de outubro de 2003 ISSN 1677-7018 235.Processo: AIRR 689/2001-010-10-40.9 - TRT 10a Região 248.Processo: AIRR 730197/2001.4 - TRT 12ª Região 265.Processo: RR 744020/2001.4 - TRT 3ª Região EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIM-RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. PEZA URBANA DO DISTRITO FEDE-E TELÉGRAFOS - ECT RECORRIDO(S) JANDER MARQUES GOMES RECORRIDO(S) NILA GONÇALVES DA LUZ RAL - BELACAP AO DR. PEDRO ROSA MACHADO AO DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS RECORRIDO(S) ORLINDA BATISTA DE SOUZA 266.Processo: RR 744849/2001.0 - TRT 3ª Região CARLIN AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO RECORRENTE(S) TEKSID DO BRASIL LTDA 249.Processo: AIRR 731540/2001.4 - TRT 2ª Região MARTINS RECORRIDO(S) MÁRCIO BORGES PEREIRA 236.Processo: ROAR 993/2001-000-15-00.7 - TRT 15a Região RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS AO DR. JOSÉ GERALDO CASSIANO E TELÉGRAFOS - ECT RECORRENTE(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA 267.Processo: RR 745351/2001.4 - TRT 2ª Região RECORRIDO(S) ALCIR DE OLIVEIRA KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP RECORRIDO(S) RECORRENTE(S) À DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMI-LTDA NI BATISTELLA AO DR. JULIANO ALVES DOS SANTOS RECORRIDO(S) JOÃO LUIZ DE LIMA 250.Processo: AIRR 735458/2001.8 - TRT 15a Região PEREIRA AO DR. WILSON DE OLIVEIRA RECORRENTE(S) MÁRCIA NOGUEIRA PINTO MORATO 237.Processo: AIRR 1324/2001-005-17-00.3 - TRT 17a Região 268.Processo: AIRR 745650/2001.7 - TRT 10a Região RECORRIDO(S) BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. -SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -DEPARTAMENTO REGIONAL DO DIS-TRITO FEDERAL RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRENTE(S) BCN RECORRIDO(S) JOSEMAR SOUZA CARVALHO E OU-À DRA. THEREZA DA SILVA JUCÁ TROS E ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO FORTES FERREIRA RECORRIDO(S) CÍCERA DA SILVA BATISTA 251.Processo: RR 735481/2001.6 - TRT 15a Região AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO AO DR. EUVALDO THOMAZ SOARES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR-GO CORREA S.A. RECORRENTE(S) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OG-269.Processo: AIRR 747497/2001.9 - TRT 1ª Região RECORRIDO(S) HORÁCIO BARBOSA DE LUCENA RECORRENTE(S) TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL AOS DRS. WANDER REIS DA SILVA E RIO DE JANEIRO AO DR. DAVID RODRIGUES DA CON-LEANDRO POMPERMAYER FARIAS FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) 238.Processo: RR 722623/2001.0 - TRT 3ª Região À DRA. GERLÂNIA MARIA DA CON-252.Processo: RR 735926/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. CEICÃO RECORRENTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ERASMO CARLOS DO CARMO RECORRIDO(S) 270.Processo: RR 747688/2001.2 - TRT 3ª Região ANTÔNIO DO NASCIMENTO RAMOS RECORRIDO(S) AO DR. PEDRO ROSA MACHADO RECORRENTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AO DR. JOÃO GOMES PESSOA 239.Processo: RR 722631/2001.8 - TRT 3ª Região RECORRIDO(S) WANDERLEY CARLOS MOREIRA 253.Processo: RR 736613/2001.9 - TRT 1ª Região AO DR. CRISTIANO COUTO MACHA-RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRENTE(S) BANCO BANERJ S.A. E MÁRIO MARI-NHO MACHADO E OUTRO FLAVIANO JOSÉ DOS SANTOS RECORRIDO(S) 271.Processo: RR 747689/2001.6 - TRT 3ª Região À DRA. RAIMUNDA EDNA ALMEIDA RECORRIDO(S) OS MESMOS : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRENTE(S) AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS REINALDO AILTON DE ASSIS CALCADA E VÍCTOR RUSSOMANO RECORRIDO(S) 240.Processo: RR 723836/2001.3 - TRT 3ª Região AO DR. BERNARDO VÉO MENDES RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. 254.Processo: RR 739507/2001.2 - TRT 9ª Região 272.Processo: RR 747836/2001.3 - TRT 3ª Região MARCELO CILÍCIO GOMES RECORRIDO(S) HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A. À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA RECORRIDO(S) RUBENS GOMES DOS REIS DE OLIVEIRA WILSON ZANINETTI RECORRIDO(S) AO DR. PEDRO ROSA MACHADO 241.Processo: RR 724579/2001.2 - TRT 3ª Região AO DR. JOSÉ PAULO GRANERO PEREI-273.Processo: AIRR 748535/2001.0 - TRT 17ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RECORRENTE(S) 255.Processo: AIRR e RR 739892/2001.1 - TRT 3ª Região RECORRIDO(S) ADMAURO RAMOS SILVA FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AO DR. PEDRO ROSA MACHADO RECORRENTE(S) SANDRA LÚCIA TAVARES DE MEDEIROS FIGUEIREDO RECORRIDO(S) SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SAN-RECORRIDO(S) 242.Processo: RR 724995/2001.9 - TRT 1a Região TOS AO DR. SAMUEL ANHOLETE : JOSÉ ROSÁRIO JÚNIOR RECORRENTE(S) AO DR. PEDRO ROSA MACHADO 274.Processo: RR 749281/2001.8 - TRT 3ª Região BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-RECORRIDO(S) 256.Processo: AIRR 740518/2001.0 - TRT 3ª Região NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-RECORRENTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF JUDICIAL) È BANCO BANERJ S.A RECORRIDO(S) WLADIMIR DE MATOS LIMA RECORRIDO(S) MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES AZE-AOS DRS. VÍCTOR RUSSOMANO JÚ-AO DR. PEDRO ROSA MACHADO VEDO NIOR E ROGÉRIO AVELAR 275.Processo: AIRR 750492/2001.7 - TRT 1ª Região AO DR. FRANCISCO DE ASSIS MELO 243.Processo: RR 725280/2001.4 - TRT 3a Região HORDONES RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. 257.Processo: RR 741653/2001.2 - TRT 3ª Região RECORRIDO(S) MIGUEL LIMA BASTOS E OUTROS AO DR. ALEXANDRE BENDER DE RECORRIDO(S) CLÓVIS MARQUES RECORRENTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A **FRIAS** AO DR. MARCELO VASQUES THIBAU RECORRIDO(S) CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA DE ALMEIDA 276.Processo: RR 752094/2001.5 - TRT 3ª Região AO DR. PEDRO ROSA MACHADO FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRENTE(S) 244.Processo: RR 725801/2001.4 - TRT 9ª Região 258.Processo: RR 741654/2001.6 - TRT 3ª Região RECORRIDO(S) JOSÉ PEDRO CHAVES CIRINO RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRENTE(S) AO DR. PEDRO ROSA MACHADO (EM LIQUIDAÇÃO) GILBERTO RODRIGUES RECORRIDO(S) 277.Processo: AIRR 752419/2001.9 - TRT 4a Região RECORRIDO(S) MARGARIDA REIS CHAVES ALVIM E AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA RECORRENTE(S) PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VA-SOUZA FONTES DO BRASIL S.A. LORES 259.Processo: RR 741656/2001.3 - TRT 3ª Região AOS DRS. ALEXANDRE EUCLIDES RO-RECORRIDO(S) CLÁUDIO SILVEIRA DA SILVA E SEG -RECORRENTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURAN-ÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. CHA E JOSÉ ALBERTO COUTO MA-RECORRIDO(S) JOEL MOREIRA ROSA À DRA. HELENA SÁ AO DR. NIVALDO JOSÉ MESSINGER 245.Processo: RR 728112/2001.3 - TRT 16a Região 260.Processo: RR 742229/2001.5 - TRT 3ª Região 278.Processo: RR 752678/2001.3 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO RECORRENTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A. FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) CARLOS MAGNO MOURA RECORRIDO(S) ROGÉRIO CARLOS DE ALVARENGA RECORRIDO(S) JÚLIA MARIA ABAS ERICEIRA AO DR. PEDRO ROSA MACHADO AO DR. PEDRO ROSA MACHADO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO 261.Processo: RR 742230/2001.7 - TRT 3ª Região 279.Processo: AIRR 753249/2001.8 - TRT 4ª Região 246.Processo: RR 729118/2001.1 - TRT 1ª Região RECORRENTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A RECORRENTE(S) SETEMBRINO BIERMANN BRITTES RECORRENTE(S) : JOÃO ANTÔNIO ALVES, BANCO DO RECORRIDO(S) ABEL FERREIRA DE SOUZA ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S.A. AO DR. PEDRO ROSA MACHADO AO DR. JORGE ALBERTO PAIVA DE 262.Processo: AIRR 743021/2001.1 - TRT 2ª Região OLIVEIRA GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS RECORRENTE(S) 280.Processo: RR 753606/2001.0 - TRT 1ª Região RECORRIDO(S) OS MESMOS DE BORRACHA LTDA. ANTÔNIO CARLOS CORREA GIMINIA-NI JÚNIOR E OUTROS E BANCO BA-AOS DRS. MARIA CRISTINA DA COS-RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) EDUARDO GOMES FONSECA, ROGÉRIO AVELAR E AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR 263.Processo: RR 743955/2001.9 - TRT 3ª Região

264.Processo: RR 743959/2001.3 - TRT 3ª Região TRUTURA AEROPORTUÁRIA AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS RECORRENTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A. CALÇADA, VÍCTOR RUSSOMANO JÚ-: AO DR. FRANCISCO ROBERTO PERI-GISLEI CARLOS GOULART RECORRIDO(S) NIOR E MÁRCIO GUIMARÃES PES-AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

FIAT AUTOMÓVEIS S.A

JOSÉ MILTON DOS SANTOS

RECORRENTE(S)

RECORRIDO(S)

247.Processo: RR 729214/2001.2 - TRT 17a Região

FRAERO

RECORRIDO(S)

RECORRENTE(S): CARLOS ALBERTO LEMOS PASSOS

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-

RECORRIDO(S)

ANTÔNIO CARLOS CORREA GIMINIA-

NI JÚNIOR, BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDA-

ÇÃO EXTRAJUDICIAL) È BANCO BA-

NERJ S.A.

296.Processo: RR 761130/2001.0 - TRT 3ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ GONZAGA FERREIRA

RECORRIDO(S) : FORD BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : LUCIANO NEGRINI (ESPÓLIO DE)
: AO DR. ADOLFO ALFONSO GARCIA

7018 Diário da Justiça - Seção 1

1800	Diarro da jastiça - seção i	17 203, terqu renu, 21 de outubro de 2005
281.Processo: RR 754704/2001.5 - TRT 3ª Região	: À DRA. SÔNIA MARIA DINIZ RESEN-	313.Processo: RR 768574/2001.9 - TRT 3ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUZÉBIO VÍTOR	DE 297.Processo: AIRR e RR 761533/2001.2 - TRT 1ª Região	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : PERCIVAL ALVES BICALHO
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-	: AO DR. CLARINDO DIAS ANDRADE
282.Processo: AIRR 754909/2001.4 - TRT 9ª Região	NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-	314.Processo: RR 768575/2001.2 - TRT 3 ^a Região
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VA-	JUDICIAL)	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
LORES	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA CARVALHO DA SILVA E BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLINHOS SOARES
RECORRIDO(S) : MILTON MILITÃO DA SILVA : À DRA. CÉLIA APARECIDA ZANATTA	: AOS DRS. EUGÊNIA JIZETTI ALVES	: À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA
JORGE ELIAS	BEZERRA E VÍCTOR RUSSOMANO JÚ-	315.Processo: RR 768577/2001.0 - TRT 3 ^a Região
283.Processo: AIRR 755116/2001.0 - TRT 17a Região	NIOR 298.Processo: AIRR 761819/2001.1 - TRT 4 ^a Região	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : MARCEL CORDEIRO MAIA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS	: À DRA. MAYSA HELENA PEREIRA
RAO - CST RECORRIDO(S) : JOÃO GERALDO BRAGA	E TELÉGRAFOS - ECT	316.Processo: RR 768578/2001.3 - TRT 3ª Região
: AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S) : VALDIR DO CARMO RODRIGUES DE	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
284.Processo: AIRR 755478/2001.1 - TRT 9ª Região	LUCAS : À DRA. MARISE HELENA LAUX	RECORRIDO(S) : JOSÉ MIGUEL MOREIRA : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHA-
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VA-	299.Processo: RR 762427/2001.3 - TRT 3ª Região	DO COUTO MACHA-
LORES RECORRIDO(S) : VALDIR GONÇALVES	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	317.Processo: RR 768579/2001.7 - TRT 3ª Região
RECORRIDO(S) : VALDIR GONÇALVES : AO DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA	RECORRIDO(S) : JOAQUIM RIBEIRO QUINTANILHA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
FREITAS	: AO DR. NELSON FRANCISCO SILVA 300.Processo: RR 762415/2001.1 - TRT 3* Região	RECORRIDO(S) : LUCAS EVANGELISTA SATIRO
285.Processo: RR 755519/2001.3 - TRT 4ª Região	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	: À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA 318.Processo: AIRR 768748/2001.0 - TRT 3ª Região
RECORRENTE(S) : EVA MARIA FONSECA DE SOUZA MOURA	RECORRIDO(S) : ALVIMAR GONÇALVES COELHO	RECORRENTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	: À DRA. LILIANA TEIXEIRA FRANCHI-	NUCLEAR - CNEN
: AO PROCURADOR DR. MOACIR AN-	NI 301.Processo: RR 762429/2001.0 - TRT 3 ^a Região	RECORRIDO(S) : MARIA DILMA BERNARDES
TÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AO DR. SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE 319.Processo: RR 771286/2001.7 - TRT 3ª Região
286.Processo: AIRR 756849/2001.0 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : MAURI GALDINO QUIRINO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA	: AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA	RECORRIDO(S) : CELSO CALDEIRA DA SILVA
DA FEPASA)	302.Processo: RR 762430/2001.2 - TRT 3ª Região	: AO DR. PAULO DE TARSO MOHAL-
RECORRIDO(S) : ANTONIO BATISTA DA SILVA : AO DR. NELSON CÂMARA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA LEAL	LEM
287.Processo: RR 757541/2001.0 - TRT 3 ^a Região	: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	320.Processo: RR 771760/2001.3 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	303.Processo: AIRR 763051/2001.0 - TRT 15a Região	RECORRIDO(S) : EDMAR JOSÉ RUAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : ZEILSON PRATES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR-	: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	GO CORRÉA S.A. RECORRIDO(S) : JEREMIAS FAQUINI	DE OLIVEIRA 321.Processo: RR 771761/2001.7 - TRT 3ª Região
288.Processo: RR 757544/2001.1 - TRT 3 ^a Região	: AO DR. DAVID RODRIGUES DA CON-	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	CEIÇÃO	RECORRIDO(S) : FLÁVIO SÉRGIO
RECORRIDO(S) : MAURO PEIXOTO GUIMARÃES	304.Processo: AIRR 764156/2001.0 - TRT 6 ^a Região	: AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE	322.Processo: RR 771763/2001.4 - TRT 3ª Região
289.Processo: RR 758912/2001.9 - TRT 3 ^a Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDEVINO DA SILVA FILHO E	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : JOSÉ FLÁVIO MARQUES
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)	: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA
RECORRIDO(S) : MASURCHIEVICK JACINTO DE SOU-	: AOS RECORRIDOS	DE OLIVEIRA
ZA : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA	305.Processo: AIRR 764161/2001.8 - TRT 6a Região	323.Processo: RR 771764/2001.8 - TRT 3ª Região
DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : ATAÍDE VIEIRA DIAS
290.Processo: AIRR 759134/2001.8 - TRT 8 ^a Região	CO S.A BANDEPE RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE LIMA E USINA TRE-	: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES- TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-	ZE DE MAIO S.A.	SOUZA FONTES
FRAERO	: AOS RECORRIDOS	324.Processo: RR 771765/2001.1 - TRT 3 ^a Região
RECORRIDO(S) : EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO	306.Processo: RR 764406/2001.3 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : ADILSON PEREIRA DE PAULA
JÚNIOR E AEROCLÍNICA CECON CLÍ- NICA DE AEROPORTOS LTDA.	RECORRIDO(S) : FIAI AUTOMOVEIS S.A. RECORRIDO(S) : GILMAR DINIZ DE OLIVEIRA	: À DRA. HELENA SÁ
: AO DR. HÉLCIO JORGE FIGUEIREDO	: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHA-	325.Processo: AIRR 771994/2001.2 - TRT 9a Região
FERREIRA	DO	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VA-
291.Processo: AIRR 759489/2001.5 - TRT 2ª Região	307.Processo: RR 764409/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	LORES RECORRIDO(S) : JOSÉ DA GRACA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. RECORRIDO(S) : VINICIUS ROBLES	RECORRIDO(S) : FIAI AUTOMOVEIS S.A. RECORRIDO(S) : CÉLIO MAURO DO CARMO	: À DRA. PATRÍCIA DE CASTRO CA-
: À DRA. WALKIRIA DANIELA FERRA-	: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHA-	MARGO
RI	DO	326.Processo: AIRR 772693/2001.9 - TRT 1 ^a Região
292.Processo: RR 759845/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	308.Processo: RR 764410/2001.6 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A FILIAL RIO DE JANEIRO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LÚCIO PINTO	RECORRIDO(S) : HUISTER BARBOSA TEIXEIRA RA-	RECORRIDO(S) : LUCI DE SOUZA NASCIMENTO
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA	MOS	: AO DR. MARCELO GONÇALVES LE-
DE OLIVEIRA	: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	MOS 327.Processo: AIRR 773821/2001.7 - TRT 2ª Região
293.Processo: RR 759925/2001.0 - TRT 1 ^a Região	309.Processo: AIRR 765853/2001.3 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
RECORRENTE(S) : CARLOS RICARDO DOS SANTOS RECORRIDO(S) : BANERJ SEGUROS S.A.	BUIÇÃO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO CARLIM
: À DRA. VÍCTOR RUSSOMANO JÚ-	RECORRIDO(S) : DAVÍ PEREIRA DA SILVA	: À DRA. REGIANE TEREZINHA DE
NIOR	: AO DR. RUBENS DOBROVOLSKIS PE- COLI	MELLO JOAO 328.Processo: AIRR 773939/2001.6 - TRT 1ª Região
294.Processo: AIRR 760508/2001.0 - TRT 17 ^a Região	310.Processo: RR 768549/2001.3 - TRT 3 ^a Região	RECORRENTE(S) : A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI- CAS S.A ESCELSA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : KÁTIA CRISTINA SILVA DE MOURA
RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA NORBIM DE OLI-	RECORRIDO(S) : EDSON PIRES DE SOUZA	: À DRA. ELISABETE MACHADO NA-
VEIRA E OUTRA : AO DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI	: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHA- DO	TELLA 329.Processo: RR 775043/2001.2 - TRT 3ª Região
GARCIA	311.Processo: RR 768570/2001.4 - TRT 3ª Região	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
295.Processo: RR 761066/2001.0 - TRT 3ª Região	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS REIS BARBOSA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : SADINOEL MATA CARVALHO	: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE
RECORRIDO(S) : CARLOS PEREIRA MACHADO : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	: À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA 312.Processo: RR 768571/2001.8 - TRT 3* Região	SOUZA FONTES 330.Processo: AIRR 775491/2001.0 - TRT 2ª Região
296.Processo: RR 761130/2001.0 - TRT 3ª Região	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.

RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : GERALDO CAETANO DA SILVA
: AO DR. CLARINDO DIAS ANDRADE



RECORRENTE(S) : UN N RECORRIDO(S) : G S A 332.Processo: RR 778195 RECORRENTE(S) : B RECORRIDO(S) : T S A B A B A S A S A S A S A S A S A S A	S067/2001.5 - TRT 6" Região UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER- NAMBUCO GERALDO LOPES FERREIRA AO DR. MARUPIRAJA RAMOS RIBAS 15/2001.7 - TRT 5" Região BANCO ABN AMRO REAL S.A. ÉTALO DATOLI AO DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR 1356/2001.3 - TRT 11" Região MANAUS ENERGIA S.A. ERCÍLIO ALVES DA SILVA AO DR. DILSON GONZAGA BARBOSA 1357/2001.7 - TRT 11" Região MANAUS ENERGIA S.A. ELIOMAR MATOS DE SOUZA AO DR. DANIEL DA SILVA CHAVES 10042/2001.4 - TRT 6" Região BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE GERALDO SANTOS DA SILVA E EN- GENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CA- VALCANTI) AOS RECORRIDOS 10191/2001.9 - TRT 3" Região FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A. MARCOS RIBEIRO DE SOUZA AO DR. ALEXANDRE TRANCHO 13/2001.3 - TRT 3" Região FIAT AUTOMÓVEIS S.A. IOSÉ LIMA DE ARAÚJO À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA 1070/2001.0 - TRT 3" Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PAIM SANTANA : AO DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGA LHÃES NÓVOA 348.Processo: RR 785597/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : MARCOS BONFIM CAMPOS : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES 349.Processo: AIRR 787600/2001.6 - TRT 6ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU CO S.A BANDEPE RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA E ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOSÉ AMARO) : AOS RECORRIDOS 350.Processo: AIRR 787671/2001.1 - TRT 15ª Região RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTA RIA BRASIL S.A. RECORRIDO(S) : ABRÃO JORGE KATER : À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA CHO MISAILIDIS 351.Processo: RR 788312/2001.8 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : LUCIANO VALÉRIO : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO 352.Processo: RODC 788421/2001.4 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIC DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROÉ	RIO DE JANEIRO RECORRIDO(S) : ARTUR DE SOUZA PEREIRA : AO DR. JADIR NASCIMENTO LUCIA- NO 361.Processo: AIRR 796431/2001.3 - TRT 9ª Região RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO RECORRIDO(S) : HÉRCULES MACHADO DO AMARAL : AO DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS 362.Processo: AIRR 797368/2001.3 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRIDO(S) : ADÃO CARDOSO DE OLIVEIRA : AO DR. JOSÉ CELSO DE ABREU 363.Processo: AIRR 797686/2001.1 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) - RECORRIDO(S) : MANOEL REIS GONÇALVES SALVA- DOR E OUTROS : À DRA. REGILENE SANTOS DO NAS- CIMENTO E OUTRO 364.Processo: RR 798118/2001.6 - TRT 1ª Região RECORRENTE(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO BANERJ S.A. RECORRIDO(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VÍC- TOR RUSSOMANO JÚNIOR 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) RECORRIDO(S) : IOSÉ CIRNE PEREIRA RODRIGIJES
RECORRIDO(S) : G : A 332.Processo: RR 778195 RECORRENTE(S) : B RECORRIDO(S) : T : A B 333.Processo: AIRR 7783 RECORRENTE(S) : M RECORRIDO(S) : E : A 334.Processo: AIRR 7783 RECORRENTE(S) : M RECORRIDO(S) : E : A 335.Processo: AIRR 7799 RECORRIDO(S) : G RECORRIDO(S) : G RECORRIDO(S) : G RECORRIDO(S) : G RECORRIDO(S) : G RECORRIDO(S) : G RECORRIDO(S) : G A 336.Processo: AIRR 7799 RECORRIDO(S) : G RECORRIDO(S) : S RECORRIDO(S) : S RECORRIDO(S) : S	GERALDO LOPES FERREIRA AO DR. MARUPIRAJA RAMOS RIBAS 15/2001.7 - TRT 5ª Região BANCO ABN AMRO REAL S.A. ÍTALO DATOLI AO DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR 13356/2001.3 - TRT 11ª Região MANAUS ENERGIA S.A. ERCÍLIO ALVES DA SILVA AO DR. DILSON GONZAGA BARBOSA 1357/2001.7 - TRT 11ª Região MANAUS ENERGIA S.A. ELIOMAR MATOS DE SOUZA AO DR. DANIEL DA SILVA CHAVES 10042/2001.4 - TRT 6ª Região BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE GERALDO SANTOS DA SILVA E EN- GENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CA- VALCANTI) AOS RECORRIDOS 1091/2001.9 - TRT 3ª Região FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A. MARCOS RIBEIRO DE SOUZA AO DR. ALEXANDRE TRANCHO 13/2001.3 - TRT 3ª Região FIAT AUTOMÓVEIS S.A. IOSÉ LIMA DE ARAÚJO À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA 1070/2001.0 - TRT 3ª Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PAIM SANTANA : AO DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGA LHÃES NÓVOA 348.Processo: RR 785597/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : MARCOS BONFIM CAMPOS : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES 349.Processo: AIRR 787600/2001.6 - TRT 6ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU CO S.A BANDEPE RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA E ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOSÉ AMARO) : AOS RECORRIDOS 350.Processo: AIRR 787671/2001.1 - TRT 15ª Região RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTA RIA BRASIL S.A. RECORRIDO(S) : ABRÃO JORGE KATER : À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA CHO MISAILIDIS 351.Processo: RR 788312/2001.8 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : LUCIANO VALÉRIO : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO 352.Processo: RODC 788421/2001.4 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	RIO DE JANEIRO RECORRIDO(S) : ARTUR DE SOUZA PEREIRA : AO DR. JADIR NASCIMENTO LUCIA- NO 361.Processo: AIRR 796431/2001.3 - TRT 9° Região RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO RECORRIDO(S) : HÉRCULES MACHADO DO AMARAL : AO DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS 362.Processo: AIRR 797368/2001.3 - TRT 3° Região RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRIDO(S) : ADÃO CARDOSO DE OLIVEIRA : AO DR. JOSÉ CELSO DE ABREU 363.Processo: AIRR 797686/2001.1 - TRT 2° Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) - RECORRIDO(S) : MANOEL REIS GONÇALVES SALVA- DOR E OUTROS : À DRA. REGILENE SANTOS DO NAS- CIMENTO E OUTRO 364.Processo: RR 798118/2001.6 - TRT 1° Região RECORRENTE(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO BANERJ S.A. RECORRIDO(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VÍC- TOR RUSSOMANO JÚNIOR 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3° Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) - RECORRIDO(S) : IOSÉ CIRNE PERFIRA RODRIGUES
332.Processo: RR 778198 RECORRENTE(S) : B RECORRIDO(S) : ÍT : A B 333.Processo: AIRR 7783 RECORRENTE(S) : M RECORRIDO(S) : E : A 334.Processo: AIRR 7783 RECORRENTE(S) : M RECORRIDO(S) : E : A 335.Processo: AIRR 7790 RECORRIDO(S) : G RECORRIDO(S) : G RECORRIDO(S) : G RECORRIDO(S) : G A 336.Processo: AIRR 7791 RECORRIDO(S) : G A 337.Processo: AIRR 7793 RECORRIDO(S) : F RECORRIDO(S) : M A 337.Processo: RR 779693 RECORRIDO(S) : J A 337.Processo: RR 779693 RECORRIDO(S) : J A 338.Processo: AIRR 7800 RECORRIDO(S) : G	BANCO ABN AMRO REAL S.A. ÉTALO DATOLI AO DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR BASS6/2001.3 - TRT 11ª Região MANAUS ENERGIA S.A. ERCÍLIO ALVES DA SILVA AO DR. DILSON GONZAGA BARBOSA BAST/2001.7 - TRT 11ª Região MANAUS ENERGIA S.A. ELIOMAR MATOS DE SOUZA AO DR. DANIEL DA SILVA CHAVES 10042/2001.4 - TRT 6ª Região BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE GERALDO SANTOS DA SILVA E EN- GENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CA- VALCANTI) AOS RECORRIDOS 1091/2001.9 - TRT 3ª Região FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A. MARCOS RIBEIRO DE SOUZA AO DR. ALEXANDRE TRANCHO 13/2001.3 - TRT 3ª Região FIAT AUTOMÓVEIS S.A. IOSÉ LIMA DE ARAÚJO À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA 1070/2001.0 - TRT 3ª Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	LHÃES NÓVOA 348.Processo: RR 785597/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : MARCOS BONFIM CAMPOS : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES 349.Processo: AIRR 787600/2001.6 - TRT 6ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU CO S.A BANDEPE RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA E ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOSÉ AMARO) : AOS RECORRIDOS 350.Processo: AIRR 787671/2001.1 - TRT 15ª Região RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTA RIA BRASIL S.A. RECORRIDO(S) : ABRÃO JORGE KATER : À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA CHO MISAILIDIS 351.Processo: RR 788312/2001.8 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : LUCIANO VALÉRIO : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO 352.Processo: RODC 788421/2001.4 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	NO 361.Processo: AIRR 796431/2001.3 - TRT 9ª Região RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÜLTIPLO RECORRIDO(S) : HÉRCULES MACHADO DO AMARAL : AO DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS 362.Processo: AIRR 797368/2001.3 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRIDO(S) : ADÃO CARDOSO DE OLIVEIRA : AO DR. JOSÉ CELSO DE ABREU 363.Processo: AIRR 797686/2001.1 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) RECORRIDO(S) : MANOEL REIS GONÇALVES SALVADOR E OUTROS : À DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO E OUTRO 364.Processo: RR 798118/2001.6 - TRT 1ª Região RECORRENTE(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO BANERJ S.A. RECORRIDO(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) RECORRIDO(S) : IOSÉ CIRNE PERFIRA RODRIGIJES
RECORRENTE(S) : B RECORRIDO(S) : T : A B 333.Processo: AIRR 778: RECORRENTE(S) : M RECORRIDO(S) : E 334.Processo: AIRR 778: RECORRENTE(S) : M RECORRIDO(S) : E : A 334.Processo: AIRR 779: RECORRIDO(S) : E : A 335.Processo: AIRR 779: RECORRIDO(S) : G RECORRIDO(S) : G RECORRIDO(S) : G A336.Processo: AIRR 779: RECORRIDO(S) : F RECORRIDO(S) : F RECORRIDO(S) : M 337.Processo: RR 779693 RECORRIDO(S) : J 338.Processo: AIRR 7800 RECORRIDO(S) : J 338.Processo: AIRR 7800 RECORRIDO(S) : G RECORRIDO(S) :	BANCO ABN AMRO REAL S.A. ÁTALO DATOLI AO DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR 3356/2001.3 - TRT 11* Região MANAUS ENERGIA S.A. ECCÍLIO ALVES DA SILVA AO DR. DILSON GONZAGA BARBOSA 3357/2001.7 - TRT 11* Região MANAUS ENERGIA S.A. ELIOMAR MATOS DE SOUZA AO DR. DANIEL DA SILVA CHAVES 1042/2001.4 - TRT 6* Região BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE GERALDO SANTOS DA SILVA E EN- GENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CA- VALCANTI) AOS RECORRIDOS 1091/2001.9 - TRT 3* Região FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A. MARCOS RIBEIRO DE SOUZA AO DR. ALEXANDRE TRANCHO 13/2001.3 - TRT 3* Região FIAT AUTOMÓVEIS S.A. IOSÉ LIMA DE ARAÚJO À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA 1070/2001.0 - TRT 3* Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	RECORRENTE(S): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S): MARCOS BONFIM CAMPOS : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES 349.Processo: AIRR 787600/2001.6 - TRT 6ª Região RECORRENTE(S): BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU CO S.A BANDEPE RECORRIDO(S): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA E ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOSÉ AMARO): AOS RECORRIDOS 350.Processo: AIRR 787671/2001.1 - TRT 15ª Região RECORRENTE(S): BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTA RIA BRASIL S.A. RECORRIDO(S): ABRÃO JORGE KATER: À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA CHO MISAILIDIS 351.Processo: RR 788312/2001.8 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S): LUCIANO VALÉRIO: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO 352.Processo: RODC 788421/2001.4 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS RECORRIDO(S): FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO RECORRIDO(S) : HÉRCULES MACHADO DO AMARAL : AO DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS 362.Processo: AIRR 797368/2001.3 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRIDO(S) : ADÃO CARDOSO DE OLIVEIRA : AO DR. JOSÉ CELSO DE ABREU 363.Processo: AIRR 797686/2001.1 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) RECORRIDO(S) : MANOEL REIS GONÇALVES SALVADOR E OUTROS À DRA. REGILENE SANTOS DO NASCUMENTO E OUTRO 364.Processo: RR 798118/2001.6 - TRT 1ª Região RECORRENTE(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO BANERJ S.A. RECORRIDO(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JAN NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) RECORRIDO(S) : IOSÉ CIRNE PERFIRA RODRIGIJES
RECORRIDO(S) : ÍT	ÁTALO DATOLI AO DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR 3356/2001.3 - TRT 11ª Região MANAUS ENERGIA S.A. ERCÍLIO ALVES DA SILVA AO DR. DILSON GONZAGA BARBOSA 3357/2001.7 - TRT 11ª Região MANAUS ENERGIA S.A. ELIOMAR MATOS DE SOUZA AO DR. DANIEL DA SILVA CHAVES 1042/2001.4 - TRT 6ª Região BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE GERALDO SANTOS DA SILVA E EN- GENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CA- VALCANTI) AOS RECORRIDOS 2019/2001.9 - TRT 3ª Região FRANTES S.A. MARCOS RIBEIRO DE SOUZA AO DR. ALEXANDRE TRANCHO 103/2001.3 - TRT 3ª Região FIAT AUTOMÓVEIS S.A. IOSÉ LIMA DE ARAÚJO À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA 1070/2001.0 - TRT 3ª Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : MARCOS BONFIM CAMPOS : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES 349.Processo: AIRR 787600/2001.6 - TRT 6ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU CO S.A BANDEPE RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA E ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOSÉ AMARO) : AOS RECORRIDOS 350.Processo: AIRR 787671/2001.1 - TRT 15ª Região RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTA RIA BRASIL S.A. RECORRIDO(S) : ABRÃO JORGE KATER : À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA CHO MISAILIDIS 351.Processo: RR 788312/2001.8 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : LUCIANO VALÉRIO : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO 352.Processo: RODC 788421/2001.4 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	MÚLTIPLO RECORRIDO(S) : HÉRCULES MACHADO DO AMARAL : AO DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS 362.Processo: AIRR 797368/2001.3 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRIDO(S) : ADÃO CARDOSO DE OLIVEIRA : AO DR. JOSÉ CELSO DE ABREU 363.Processo: AIRR 797686/2001.1 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) - RECORRIDO(S) : MANOEL REIS GONÇALVES SALVADOR E OUTROS : À DRA. REGILENE SANTOS DO NASCUMENTO E OUTRO 364.Processo: RR 798118/2001.6 - TRT 1ª Região RECORRENTE(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO BANERJ S.A. RECORRIDO(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JAN NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) RECORRIDO(S) : IOSÉ CIRNE PERFIRA RODRIGIJES
B 333.Processo: AIRR 778: RECORRENTE(S) : M RECORRIDO(S) : E RECORRENTE(S) : M 334.Processo: AIRR 778: RECORRENTE(S) : M RECORRIDO(S) : E 335.Processo: AIRR 7790 RECORRENTE(S) : B C RECORRENTE(S) : G G V : A 336.Processo: AIRR 7791 RECORRENTE(S) : F RECORRENTE(S) : G 338.Processo: AIRR 7800 RECORRENTE(S) : G S RECORRENTE(S) : G RECORR	BRITO JÚNIOR 3356/2001.3 - TRT 11ª Região MANAUS ENERGIA S.A. ERCÍLIO ALVES DA SILVA AO DR. DILSON GONZAGA BARBOSA 3357/2001.7 - TRT 11ª Região MANAUS ENERGIA S.A. ELIOMAR MATOS DE SOUZA AO DR. DANIEL DA SILVA CHAVES 2042/2001.4 - TRT 6ª Região BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE GERALDO SANTOS DA SILVA E EN- GENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CA- VALCANTI) AOS RECORRIDOS 20191/2001.9 - TRT 3ª Região FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A. MARCOS RIBEIRO DE SOUZA AO DR. ALEXANDRE TRANCHO 33/2001.3 - TRT 3ª Região FIAT AUTOMÓVEIS S.A. IOSÉ LIMA DE ARAÚJO À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA 2070/2001.0 - TRT 3ª Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	RECORRIDO(S) : MARCOS BONFIM CAMPOS : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DI SOUZA FONTES 349.Processo: AIRR 787600/2001.6 - TRT 6ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU CO S.A BANDEPE RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA E ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOSÉ AMARO) : AOS RECORRIDOS 350.Processo: AIRR 787671/2001.1 - TRT 15ª Região RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTA RIA BRASIL S.A. RECORRIDO(S) : ABRÃO JORGE KATER : À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA CHO MISAILIDIS 351.Processo: RR 788312/2001.8 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : LUCIANO VALÉRIO : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO 352.Processo: RODC 788421/2001.4 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	RECORRIDO(S) : HÉRCULES MACHADO DO AMARAL : AO DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS 362.Processo: AIRR 797368/2001.3 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRIDO(S) : ADÃO CARDOSO DE OLIVEIRA : AO DR. JOSÉ CELSO DE ABREU 363.Processo: AIRR 797686/2001.1 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) - RECORRIDO(S) : MANOEL REIS GONÇALVES SALVADOR E OUTROS : À DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO E OUTRO 364.Processo: RR 798118/2001.6 - TRT 1ª Região RECORRENTE(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO BANERJ S.A. RECORRIDO(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) RECORRIDO(S) : IOSÉ CIRNE PERFIRA RODRIGIJES
333.Processo: AIRR 778: RECORRENTE(S) : M RECORRIDO(S) : E : A 334.Processo: AIRR 778: RECORRENTE(S) : M RECORRIDO(S) : E : A 335.Processo: AIRR 7790 RECORRENTE(S) : B GOOD : G GOOD :	ASS6/2001.3 - TRT 11° Região MANAUS ENERGIA S.A. ERCÍLIO ALVES DA SILVA AO DR. DILSON GONZAGA BARBOSA BAS57/2001.7 - TRT 11° Região MANAUS ENERGIA S.A. ELIOMAR MATOS DE SOUZA AO DR. DANIEL DA SILVA CHAVES D042/2001.4 - TRT 6° Região BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE GERALDO SANTOS DA SILVA E EN- GENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CA- VALCANTI) AOS RECORRIDOS D191/2001.9 - TRT 3° Região FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A. MARCOS RIBEIRO DE SOUZA AO DR. ALEXANDRE TRANCHO B3/2001.3 - TRT 3° Região FIAT AUTOMÓVEIS S.A. IOSÉ LIMA DE ARAÚJO À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA D070/2001.0 - TRT 3° Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	SOUZA FONTES 349.Processo: AIRR 787600/2001.6 - TRT 6° Região RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU CO S.A BANDEPE RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA E ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOSÉ AMARO) : AOS RECORRIDOS 350.Processo: AIRR 787671/2001.1 - TRT 15° Região RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTA RIA BRASIL S.A. RECORRIDO(S) : ABRÃO JORGE KATER : À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA CHO MISAILIDIS 351.Processo: RR 788312/2001.8 - TRT 3° Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : LUCIANO VALÉRIO : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO 352.Processo: RODC 788421/2001.4 - TRT 2° Região RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2° REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	: AO DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS 362.Processo: AIRR 797368/2001.3 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRIDO(S) : ADÃO CARDOSO DE OLIVEIRA : AO DR. JOSÉ CELSO DE ABREU 363.Processo: AIRR 797686/2001.1 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) RECORRIDO(S) : MANOEL REIS GONÇALVES SALVADOR E OUTROS : À DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO E OUTRO 364.Processo: RR 798118/2001.6 - TRT 1ª Região RECORRENTE(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO BANERJ S.A. RECORRIDO(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) RECORRIDO(S) : IOSÉ CIRNE PEREIRA RODRIGIJES
RECORRIDO(S) : E : A 334.Processo: AIRR 7783 RECORRENTE(S) : M RECORRIDO(S) : E : A 335.Processo: AIRR 7790 RECORRENTE(S) : B RECORRIDO(S) : G RECORRIDO(S) : G RECORRIDO(S) : F RECORRIDO(S) : F RECORRIDO(S) : M : A 336.Processo: AIRR 7791 RECORRIDO(S) : F RECORRIDO(S) : M : A 337.Processo: RR 779693 RECORRIDO(S) : J RECORRIDO(S) : G RECORRIDO(S) : A	ERCÍLIO ALVES DA SILVA AO DR. DILSON GONZAGA BARBOSA 3357/2001.7 - TRT 11ª Região MANAUS ENERGIA S.A. ELIOMAR MATOS DE SOUZA AO DR. DANIEL DA SILVA CHAVES 0042/2001.4 - TRT 6ª Região BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE GERALDO SANTOS DA SILVA E EN- GENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CA- VALCANTI) AOS RECORRIDOS 0191/2001.9 - TRT 3ª Região FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A. MARCOS RIBEIRO DE SOUZA AO DR. ALEXANDRE TRANCHO 13/2001.3 - TRT 3ª Região FIAT AUTOMÓVEIS S.A. IOSÉ LIMA DE ARAÚJO À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA 1070/2001.0 - TRT 3ª Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU CO S.A BANDEPE RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA E ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOSÉ AMARO) : AOS RECORRIDOS 350.Processo: AIRR 787671/2001.1 - TRT 15ª Região RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTA RIA BRASIL S.A. RECORRIDO(S) : ABRÃO JORGE KATER : À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA CHO MISAILIDIS 351.Processo: RR 788312/2001.8 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : LUCIANO VALÉRIO : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO 352.Processo: RODC 788421/2001.4 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	362.Processo: AIRR 797368/2001.3 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRIDO(S) : ADÃO CARDOSO DE OLIVEIRA : AO DR. JOSÉ CELSO DE ABREU 363.Processo: AIRR 797686/2001.1 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) RECORRIDO(S) : MANOEL REIS GONÇALVES SALVADOR E OUTROS : À DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO E OUTRO 364.Processo: RR 798118/2001.6 - TRT 1ª Região RECORRENTE(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO BANERJ S.A. RECORRIDO(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) RECORRIDO(S) : IOSÉ CIRNE PERFIRA RODRIGIJES
: A 334.Processo: AIRR 778: RECORRENTE(S) : M RECORRIDO(S) : E : A 335.Processo: AIRR 779 RECORRENTE(S) : B RECORRIDO(S) : G RECORRIDO(S) : G A 336.Processo: AIRR 779: RECORRENTE(S) : F RECORRIDO(S) : M RECORRIDO(S) : M 337.Processo: RR 779693 RECORRENTE(S) : F RECORRIDO(S) : M 337.Processo: RR 779693 RECORRENTE(S) : G RECORRIDO(S) : J RECORRIDO(S) : J RECORRIDO(S) : G RECORRIDO(S) : G RECORRIDO(S) : G RECORRIDO(S) : G RECORRIDO(S) : S	AO DR. DILSON GONZAGA BARBOSA 3357/2001.7 - TRT 11ª Região MANAUS ENERGIA S.A. ELIOMAR MATOS DE SOUZA AO DR. DANIEL DA SILVA CHAVES 0042/2001.4 - TRT 6ª Região BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE GERALDO SANTOS DA SILVA E EN- GENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CA- VALCANTI) AOS RECORRIDOS 0191/2001.9 - TRT 3ª Região FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A. MARCOS RIBEIRO DE SOUZA AO DR. ALEXANDRE TRANCHO 13/2001.3 - TRT 3ª Região FIAT AUTOMÓVEIS S.A. IOSÉ LIMA DE ARAÚJO À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA 1070/2001.0 - TRT 3ª Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	CO S.A BANDEPE RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA E ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOSÉ AMARO) : AOS RECORRIDOS 350.Processo: AIRR 787671/2001.1 - TRT 15ª Região RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTA RIA BRASIL S.A. RECORRIDO(S) : ABRÃO JORGE KATER : À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA CHO MISAILIDIS 351.Processo: RR 788312/2001.8 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : LUCIANO VALÉRIO : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO 352.Processo: RODC 788421/2001.4 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRIDO(S) : ADÃO CARDOSO DE OLIVEIRA : AO DR. JOSÉ CELSO DE ABREU 363.Processo: AIRR 797686/2001.1 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) RECORRIDO(S) : MANOEL REIS GONÇALVES SALVA- DOR E OUTROS : À DRA. REGILENE SANTOS DO NAS- CIMENTO E OUTRO 364.Processo: RR 798118/2001.6 - TRT 1ª Região RECORRENTE(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO BANERJ S.A. RECORRIDO(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VÍC- TOR RUSSOMANO JÚNIOR 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) RECORRIDO(S) : IOSÉ CIRNE PERFIRA RODRIGIJES
334.Processo: AIRR 778: RECORRENTE(S) : M RECORRIDO(S) : E : A 335.Processo: AIRR 779: RECORRIDO(S) : B C RECORRIDO(S) : G V : A 336.Processo: AIRR 779: RECORRIDO(S) : F RECORRIDO(S) : M 337.Processo: RR 779693 RECORRIDO(S) : M 337.Processo: RR 779693 RECORRIDO(S) : J RECORRIDO(S) : S	MANAUS ENERGIA S.A. ELIOMAR MATOS DE SOUZA AO DR. DANIEL DA SILVA CHAVES 0042/2001.4 - TRT 6° Região BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE GERALDO SANTOS DA SILVA E EN- GENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CA- VALCANTI) AOS RECORRIDOS 0191/2001.9 - TRT 3° Região FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A. MARCOS RIBEIRO DE SOUZA AO DR. ALEXANDRE TRANCHO 03/2001.3 - TRT 3° Região FIAT AUTOMÓVEIS S.A. IOSÉ LIMA DE ARAÚJO À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA 1070/2001.0 - TRT 3° Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA E ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOSÉ AMARO) : AOS RECORRIDOS 350.Processo: AIRR 787671/2001.1 - TRT 15ª Região RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTA RIA BRASIL S.A. RECORRIDO(S) : ABRÃO JORGE KATER : À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA CHO MISAILIDIS 351.Processo: RR 788312/2001.8 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : LUCIANO VALÉRIO : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO 352.Processo: RODC 788421/2001.4 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	E TELÉGRAFOS - ECT RECORRIDO(S) : ADÃO CARDOSO DE OLIVEIRA : AO DR. JOSÉ CELSO DE ABREU 363.Processo: AIRR 797686/2001.1 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) RECORRIDO(S) : MANOEL REIS GONÇALVES SALVA- DOR E OUTROS : À DRA. REGILENE SANTOS DO NAS- CIMENTO E OUTRO 364.Processo: RR 798118/2001.6 - TRT 1ª Região RECORRENTE(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO BANERJ S.A. RECORRIDO(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VÍC- TOR RUSSOMANO JÚNIOR 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) RECORRIDO(S) : IOSÉ CIRNE PERFIRA RODRIGIJES
RECORRIDO(S) : E : A 335.Processo: AIRR 7796 RECORRENTE(S) : B C RECORRIDO(S) : G V : A 336.Processo: AIRR 7791 RECORRENTE(S) : F RECORRENTE(S) : F R RECORRIDO(S) : M : A 337.Processo: RR 779693 RECORRENTE(S) : F RECORRIDO(S) : J G : A 338.Processo: AIRR 7800 : A D 338.Processo: AIRR 7800 : S RECORRIDO(S) : G R RECORRIDO(S) : G R RECORRIDO(S) : S R RECORRIDO(S) : S R RECORRIDO(S) : S R RECORRIDO(S) : S R R R R R R R R R R R R R R R R R R R	ELIOMAR MATOS DE SOUZA AO DR. DANIEL DA SILVA CHAVES 2042/2001.4 - TRT 6º Região BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE GERALDO SANTOS DA SILVA E EN- GENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CA- VALCANTI) AOS RECORRIDOS 20191/2001.9 - TRT 3º Região FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A. MARCOS RIBEIRO DE SOUZA AO DR. ALEXANDRE TRANCHO 203/2001.3 - TRT 3º Região FIAT AUTOMÓVEIS S.A. IOSÉ LIMA DE ARAÚJO À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA 20070/2001.0 - TRT 3º Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	VÁRZEA VELHA (JOSÉ AMARO) : AOS RECORRIDOS 350.Processo: AIRR 787671/2001.1 - TRT 15ª Região RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTA RIA BRASIL S.A. RECORRIDO(S) : ABRÃO JORGE KATER : À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA CHO MISAILIDIS 351.Processo: RR 788312/2001.8 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : LUCIANO VALÉRIO : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO 352.Processo: RODC 788421/2001.4 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	: AO DR. JOSÉ CELSO DE ABREU 363.Processo: AIRR 797686/2001.1 - TRT 2º Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) RECORRIDO(S) : MANOEL REIS GONÇALVES SALVA- DOR E OUTROS : À DRA. REGILENE SANTOS DO NAS- CIMENTO E OUTRO 364.Processo: RR 798118/2001.6 - TRT 1º Região RECORRENTE(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO BANERJ S.A. RECORRIDO(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VÍC- TOR RUSSOMANO JÚNIOR 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3º Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) RECORRIDO(S) : IOSÉ CIRNE PEREIRA RODRIGUES
335.Processo: AIRR 7790 RECORRENTE(S) : B	D042/2001.4 - TRT 6" Região BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE GERALDO SANTOS DA SILVA E EN- GENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CA- VALCANTI) AOS RECORRIDOS D191/2001.9 - TRT 3" Região FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A. MARCOS RIBEIRO DE SOUZA AO DR. ALEXANDRE TRANCHO D3/2001.3 - TRT 3" Região FIAT AUTOMÓVEIS S.A. JOSÉ LIMA DE ARAÚJO À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA D070/2001.0 - TRT 3" Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	350.Processo: AIRR 787671/2001.1 - TRT 15a Região RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTA RIA BRASIL S.A. RECORRIDO(S) : ABRÃO JORGE KATER : À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA CHO MISAILIDIS 351.Processo: RR 788312/2001.8 - TRT 3a Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : LUCIANO VALÉRIO : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO 352.Processo: RODC 788421/2001.4 - TRT 2a Região RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2a REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) RECORRIDO(S) : MANOEL REIS GONÇALVES SALVA- DOR E OUTROS A DRA. REGILENE SANTOS DO NAS- CIMENTO E OUTRO 364.Processo: RR 798118/2001.6 - TRT 1ª Região RECORRENTE(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO BANERJ S.A. RECORRIDO(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VÍC- TOR RUSSOMANO JÚNIOR 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) RECORRIDO(S) : IOSÉ CIRNE PEREIRA RODRIGUES
RECORRENTE(S) : B C C RECORRIDO(S) : G G V : A 336.Processo: AIRR 7791 RECORRIDO(S) : M RECORRIDO(S) : M RECORRIDO(S) : F RECORRIDO(S) : F RECORRIDO(S) : J A D B AIR 7800 RECORRENTE(S) : G RECORRIDO(S) : S RECO	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE GERALDO SANTOS DA SILVA E EN- GENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CA- VALCANTI) AOS RECORRIDOS D191/2001.9 - TRT 3º Região FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A. MARCOS RIBEIRO DE SOUZA AO DR. ALEXANDRE TRANCHO 13/2001.3 - TRT 3º Região FIAT AUTOMÓVEIS S.A. JOSÉ LIMA DE ARAÚJO À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA 1070/2001.0 - TRT 3º Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTA RIA BRASIL S.A. RECORRIDO(S) : ABRÃO JORGE KATER : À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA CHO MISAILIDIS 351.Processo: RR 788312/2001.8 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : LUCIANO VALÉRIO : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO 352.Processo: RODC 788421/2001.4 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	RECORRIDO(S) : MANOEL REIS GONÇALVES SALVADOR E OUTROS : À DRA. REGILENE SANTOS DO NAS-CIMENTO E OUTRO 364.Processo: RR 798118/2001.6 - TRT 1ª Região RECORRENTE(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO BANERJ S.A. RECORRIDO(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
RECORRIDO(S) : G G V : A 336.Processo: AIRR 7791 RECORRENTE(S) : F RECORRIDO(S) : M 337.Processo: RR 779693 RECORRENTE(S) : F RECORRIDO(S) : J A D 338.Processo: AIRR 7806 RECORRENTE(S) : G RECORRIDO(S) : S	CO S.A BANDEPE GERALDO SANTOS DA SILVA E EN- GENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CA- VALCANTI) AOS RECORRIDOS D191/2001.9 - TRT 3ª Região FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A. MARCOS RIBEIRO DE SOUZA AO DR. ALEXANDRE TRANCHO 3/2001.3 - TRT 3ª Região FIAT AUTOMÓVEIS S.A. JOSÉ LIMA DE ARAÚJO À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA 1070/2001.0 - TRT 3ª Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	RIA BRASIL S.A. RECORRIDO(S) : ABRÃO JORGE KATER : À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA CHO MISAILIDIS 351.Processo: RR 788312/2001.8 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : LUCIANO VALÉRIO : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO 352.Processo: RODC 788421/2001.4 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	DOR E OUTROS : À DRA. REGILENE SANTOS DO NAS- CIMENTO E OUTRO 364.Processo: RR 798118/2001.6 - TRT 1ª Região RECORRENTE(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO BANERJ S.A. RECORRIDO(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VÍC- TOR RUSSOMANO JÚNIOR 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) RECORRIDO(S) : IOSÉ CIRNE PEREIRA RODRIGUES
G V	GENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CA- VALCANTI) AOS RECORRIDOS D191/2001.9 - TRT 3ª Região FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A. MARCOS RIBEIRO DE SOUZA AO DR. ALEXANDRE TRANCHO 13/2001.3 - TRT 3ª Região FIAT AUTOMÓVEIS S.A. IOSÉ LIMA DE ARAÚJO À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA 1070/2001.0 - TRT 3ª Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	: À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA CHO MISAILIDIS 351.Processo: RR 788312/2001.8 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : LUCIANO VALÉRIO : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO 352.Processo: RODC 788421/2001.4 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	CIMENTO E OUTRO 364.Processo: RR 798118/2001.6 - TRT 1ª Região RECORRENTE(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO BANERJ S.A. RECORRIDO(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
V	VALCANTI) AOS RECORRIDOS D191/2001.9 - TRT 3" Região FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A. MARCOS RIBEIRO DE SOUZA AO DR. ALEXANDRE TRANCHO 13/2001.3 - TRT 3" Região FIAT AUTOMÓVEIS S.A. IOSÉ LIMA DE ARAÚJO À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA 1070/2001.0 - TRT 3" Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	CHO MISAILIDIS 351.Processo: RR 788312/2001.8 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : LUCIANO VALÉRIO : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO 352.Processo: RODC 788421/2001.4 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	364.Processo: RR 798118/2001.6 - TRT 1ª Região RECORRENTE(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO BANERJ S.A. RECORRIDO(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
: A 336.Processo: AIRR 7791 RECORRENTE(S) : F R RECORRIDO(S) : M 337.Processo: RR 779693 RECORRENTE(S) : F RECORRIDO(S) : J : À D 338.Processo: AIRR 7806 RECORRENTE(S) : G RECORRIDO(S) : S	AOS RECORRIDOS D191/2001.9 - TRT 3º Região FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A. MARCOS RIBEIRO DE SOUZA AO DR. ALEXANDRE TRANCHO D3/2001.3 - TRT 3º Região FIAT AUTOMÓVEIS S.A. IOSÉ LIMA DE ARAÚJO À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA D070/2001.0 - TRT 3º Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : LUCIANO VALÉRIO : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO 352.Processo: RODC 788421/2001.4 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	RECORRENTE(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO BANERJ S.A. RECORRIDO(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VÍC- TOR RUSSOMANO JÚNIOR 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) RECORRIDO(S) - IOSÉ CIRNE PEREIRA RODRIGIJES
RECORRENTE(S) : F	FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A. MARCOS RIBEIRO DE SOUZA AO DR. ALEXANDRE TRANCHO 13/2001.3 - TRT 3" Região FIAT AUTOMÓVEIS S.A. IOSÉ LIMA DE ARAÚJO À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA 10/70/2001.0 - TRT 3" Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	RECORRIDO(S) : LUCIANO VALÉRIO : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO 352.Processo: RODC 788421/2001.4 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	E BANCO BANERJ S.A. RECORRIDO(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VÍC- TOR RUSSOMANO JÚNIOR 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) RECORRIDO(S) IOSÉ CIRNE PEREIRA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : M : A 337.Processo: RR 779693 RECORRENTE(S) : F RECORRIDO(S) : J : À D 338.Processo: AIRR 7800 RECORRENTE(S) : G RECORRIDO(S) : S RECORRIDO(S) : S RECORRIDO(S) : A R	RANTES S.A. MARCOS RIBEIRO DE SOUZA AO DR. ALEXANDRE TRANCHO 13/2001.3 - TRT 3" Região FIAT AUTOMÓVEIS S.A. JOSÉ LIMA DE ARAÚJO À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA 1070/2001.0 - TRT 3" Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO 352.Processo: RODC 788421/2001.4 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERI S.A. AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3" Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) RECORRIDO(S) : IOSÉ CIRNE PEREIRA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : M : A 337.Processo: RR 779693 RECORRENTE(S) : F RECORRIDO(S) : J(: À D 338.Processo: AIRR 7800 RECORRENTE(S) : G RECORRIDO(S) : S RECORRIDO(S) : S RECORRIDO(S) : A R	MARCOS RIBEIRO DE SOUZA AO DR. ALEXANDRE TRANCHO 13/2001.3 - TRT 3ª Região FIAT AUTOMÓVEIS S.A. IOSÉ LIMA DE ARAÚJO À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA 1070/2001.0 - TRT 3ª Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	352.Processo: RODC 788421/2001.4 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VÍC- TOR RUSSOMANO JÚNIOR 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3" Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) RECORRIDO(S) : IOSÉ CIRNE PEREIRA RODRIGUES
: A 337.Processo: RR 779693 RECORRENTE(S) : F RECORRIDO(S) : JG : À D 338.Processo: AIRR 7800 RECORRENTE(S) : G RECORRIDO(S) : S RECORRIDO(S) : S RECORRIDO(S) : A R	AO DR. ALEXANDRE TRANCHO 23/2001.3 - TRT 3° Região FIAT AUTOMÓVEIS S.A. JOSÉ LIMA DE ARAÚJO À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA 10070/2001.0 - TRT 3° Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VÍC- TOR RUSSOMANO JÚNIOR 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3º Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) RECORRIDO(S) : IOSÉ CIRNE PERFIRA RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FRECORRIDO(S) : JG : A : D 338.Processo: AIRR 7800 RECORRENTE(S) : G RECORRIDO(S) : S RECORRIDO(S) : S : A R	FIAT AUTOMÓVEIS S.A. JOSÉ LIMA DE ARAÚJO À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA DO70/2001.0 - TRT 3ª Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) RECORRIDO(S) : JOSÉ CIRNE PERFIRA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : JG : À D 338.Processo: AIRR 7800 RECORRENTE(S) : G S S RECORRIDO(S) : S : A R	JOSÉ LIMA DE ARAÚJO À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA JO70/2001.0 - TRT 3ª Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	E AFINS DE SANTOS RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	TOR RUSSOMANO JÚNIOR 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) RECORRIDO(S) : IOSÉ CIRNE PEREIRA RODRIGUES
: À D 338.Processo: AIRR 7800 RECORRENTE(S) : G S RECORRIDO(S) : S : A : A : R	À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA 0070/2001.0 - TRT 3ª Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚ BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) RECORRIDO(S) : IOSÉ CIRNE PEREIRA RODRIGUES
338.Processo: AIRR 7800 RECORRENTE(S) : G	DE OLIVEIRA 0070/2001.0 - TRT 3ª Região GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROF	RECORRIDO(S) : IOSÉ CIRNE PEREIRA RODRIGUES
RECORRENTE(S) : G S RECORRIDO(S) : S : A R	GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.		, RECORRIDO(S) : JOSE CIRNE PEREIRA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : S : A R	S.A.		1 À DDA ELIETE LODES CAMDIDELL
RECORRIDO(S) : S. : A R		E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN	RAMALHO
R	SÉRGIO ALVIM COUTO GARCIA	353.Processo: AIRR 789492/2001.6 - TRT 8 ^a Região	366.Processo: RR 799039/2001.0 - TRT 3ª Região
	AO DR. NELSON SALVO DE OLIVEI-	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
220 Dungangan AIDD 700'	RA 0732/2001.8 - TRT 3ª Região	PARÁ LTDA.	· AO DR NELSON FRANCISCO SILVA
	GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SILVA DA RESSUR REIÇÃO	367.Processo: RR 799040/2001.1 - TRT 3ª Região
S	S.A.	: À DRA. TEREZA VÂNIA BASTOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
	JAQUELINE FERREIRA LOPES E OU- FRA E BANCO DO BRASIL S.A.	MONTEIRO	RECORRIDO(S) : HERLON FERREIRA CHAGAS
	AOS DRS. JÚLIO EUSTÁQUIO PINTO	354.Processo: AIRR 790764/2001.6 - TRT 2ª Região	: À DRA. VERA LÚCIA DE FIGUEIRE- DO
N	MOREIRA JÚNIOR E JORGE VERGUEI-	RECORRENTE(S) : ÂNGELA BIANCHI	368.Processo: AIRR 799462/2001.0 - TRT 2ª Região
K	RO DA COSTA MACHADO NETO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO : AO DR. CARLOS ROBICHEZ PENNA	RECORRENTE(S) : MAFALDA COLONELLI GURZONI
340.Processo: AIRR 781.	1317/2001.1 - TRT 1ª Região	355.Processo: AIRR 791836/2001.1 - TRT 2 ^a Região	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA
	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM	RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALS	,
	ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI	S.A.	CIEL
	BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S) : EDMILSON ORLANDO COSTA	369.Processo: AIRR 799703/2001.2 - TRT 3ª Região
: A	AO DR. JOSÉ MARIA RIEMMA	: AO DR. BENJAMIM RAMOS JUNIOR 356.Processo: AIRR 794280/2001.9 - TRT 2* Região	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. RECORRIDO(S) : ANIVALDO GRENNER MEDRADO
	1686/2001.6 - TRT 5ª Região	RECORRENTE(S) : DORIVAL GAMA REDONDO PINTO	COSTA
	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	AO DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEI- RA BRAGA
` ,	FILOMILTON DO ROSÁRIO SOUZA AO DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR	S.A BANESPA E OUTRO	270 Drogosso, AIDD 200275/2001 0 TDT 28 Dogião
	2070/2001.3 - TRT 3 ^a Região	: AOS DRS. MARIA EDUARDA FERREI RA RIBEIRO DO VALLE GARCIA E JO	
	CLÁUDIA HELENA MAGALHÃES NU-	SÉ ALBERTO COUTO MACIEL	INDUSTRIAIS
N	NES	357.Processo: AIRR 794570/2001.0 - TRT 2ª Região	RECORRIDO(S) : JAIME OLIVEIRA GUERRA : AO DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES	271 P DVOEDOAD 901100/2001 0 TDT 158 D 27
	AO DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA	EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS	, RECORRENTE(S) : CLAUDETE DE SOUZA FEITOZA E OU-
	28/2001.1 - TRT 3ª Região	POUSADAS, RESTAURANTES, CHUR	- TROS
	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS BARES, LANCHONETES, SORVETE	
` '	GERALDO SANTANA FRADE	RIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS	, TÔNIO MACHADO DA SILVA
	À DRA. CIRENE ROSA DE OLIVEIRA	BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME LHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	5/2.F10cesso: ROAR 801000/2001./ - 1R1 10 Regia0
	2775/2001.0 - TRT 24ª Região	RECORRIDO(S) : BAR E LANCHES VERDE MAR LTDA.	RECORRENTE(S) : FRANCISCO FULLANA JÚNIOR
	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A ENERSUL	: AO DR. HUMBERTO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A ELETRONORTE
RECORRIDO(S) : P.	PAULO CÉSAR DE ARRUDA CANGUS-	CANHA 258 Processor AIDD 706225/2001 8 TDT 158 Pagião	À DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMA-
	SU	358.Processo: AIRR 796325/2001.8 - TRT 15a Região RECORRENTE(S) : SOLAC - SOCIEDADE LAMINADORA	RÄES SOUTO
	AO DR. ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO	DE COBRE LTDA.	373.Processo: ROAR 801667/2001.0 - TRT 10 ^a Região RECORRENTE(S) : GILMAR ROSA DA SILVA
	2903/2001.1 - TRT 1 ^a Região	RECORRIDO(S) : EVANDRO RAMOS SILVA	RECORRIDO(S) : CHAMPAGNE LOOK CHOPARIA LT-
RECORRENTE(S) : B	o a	: À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA CHO MISAILIDIS	- DA.
RECORRIDO(S) : G	GERSON LEITE DO VALE	359.Processo: AIRR 796362/2001.5 - TRT 1 ^a Região	: AO DR. ROBSON FREITAS MELO
	AO DR. MARCELLO LIMA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A FILIAI	374.Processo: AIRR 802188/2001.2 - TRT 2ª Região
	22/2001.5 - TRT 3ª Região	RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ GRISSI MARTINS RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
	TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : ÁLVARO SOUZA FONSECA E OUTROS	S.A BANESPA
RECORRIDO(S) : W	WAGNER LÚCIO DE FREITAS À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA	: AO DR. ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA	: À DRA. RENATA SICILIANO QUARTIN BARBOSA

Diário da Justiça - Seção 1

Diário da Justiça - Seção 1

375.Processo: RR 804014/2001.3 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) MOISÉS TENÓRIO CAVALCANTE AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA 376.Processo: RR 805014/2001.0 - TRT 7ª Região RECORRENTE(S) ANA LÚCIA MENDES FERREIRA E OU-TRO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF RECORRIDO(S) À DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO IBIA-PINA MENEZES 377.Processo: RR 809674/2001.5 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A RECORRIDO(S) JOÃO BATISTA DA SILVA

À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA 378.Processo: ROAR 809851/2001.6 - TRT 19a Região

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA-RECORRENTE(S) GOAS - CEAL

RECORRIDO(S) DANÚBIO BARRETO ACCIOLY (ESPÓ-LIO DE)

AO DR. MARCOS BERNARDES DE MELLO

379.Processo: AIRR 810099/2001.0 - TRT 15ª Região

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS RECORRENTE(S) BRASILEIROS S.A

ALEXANDRA REGINA CAVALLEIROS RECORRIDO(S) AO DR. FREDERICO BORGHI NETO

380.Processo: RR 810518/2001.7 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

EXPEDITO DE ARAÚJO FILHO RECORRIDO(S)

À DRA. MARIA DE FÁTIMA DOMENI-CI AZEVEDO

381.Processo: RODC 810926/2001.6 - TRT 2ª Região

DINAP S.A. - DISTRIBUIDORA NACIO-NAL DE PUBLICAÇÕES RECORRENTE(S)

RECORRIDO(S) TRANSFOLHA - TRANSPORTES E DIS-TRIBUIÇÃO LTDA. E OUTROS E SIN-DICATO DOS EMPREGADOS EM EM-PRESAS DISTRIBUIDORAS E VENDE-DORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

> AOS DRS. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E SÔNIA MARIA DOS SANTOS AZEREDO COUTINHO

382.Processo: RR 811902/2001.9 - TRT 21a Região

RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL AILTON DA SILVA RECORRIDO(S)

AO DR. JOSÉ MARIA M. SANTOS

383.Processo: AIRR 812260/2001.7 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA RECORRIDO(S) AMBRÓSIO HENRIQUE DE ARAÚJO E

OUTROS E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CA-

AOS DRS. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO E MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER

384.Processo: AIRR 812996/2001.0 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) CITIBANK N.A. ROBERTO WOOLF RECORRIDO(S)

AO DR. FERNANDO FONTES

385.Processo: ROAR 813850/2001.1 - TRT 5a Região

EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVI-RECORRENTE(S) MENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA ÁREA AGRÍCOLA NO ESTADO DA BAHIA - SINTAGRI E OU-

AO DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA

386.Processo: AIRR e RR 813977/2001.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) BANCO BANERI S A SUELI ROSA FAGUNDES E BANCO DO RECORRIDO(S)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AOS DRS. EUGÊŅIA JIZETTI ALVES

BEZERRA E ROGÉRIO AVELAR

387.Processo: RR 814318/2001.1 - TRT 1a Região

OSNI DINIZ FERREIRA E OUTRO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) BANERJ SEGUROS S.A.

AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚ-

388.Processo: ROMS 814600/2001.4 - TRT 15a Região

RECORRENTE(S) KODAK BRASILEIRA INDÚSTRIA E

COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FAR-MACÊUTICAS DE JACAREÍ

AO RECORRIDO

389.Processo: ROAR 815767/2001.9 - TRT 4a Região

RECORRENTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES

NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO E PORTO ALEGRE - SIN-

DIPOLO

RECORRIDO(S) BRASKEM S/A

À DRA. TÔNIA RUSSOMANO MACHA-

390.Processo: ROAR 816849/2001.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) JOSÉ CARLOS DA SILVA RECORRIDO(S) LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

AO DR. LYCURGO LEITE NETO

391.Processo: AIRR 8/2002-127-15-40.6 - TRT 15a Região

RECORRENTE(S) CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR-GO CORRÉA S A

OSCAR ANTÔNIO DA SILVA SANTA-RECORRIDO(S)

> AO DR. LUIZ HENRIQUE DA COSTA JARDIM

392.Processo: RR 142/2002-900-05-00.3 - TRT 5ª Região

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO RECORRENTE(S) MÚLTIPLO

RECORRIDO(S) JOSÉ EVARISTO DANTAS SAMPAIO À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA

393.Processo: ROAR 193/2002-000-03-00.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) ANSELMO RIBEIRO E OUTROS BANCO ARN AMRO S A E OUTRA RECORRIDO(S)

AO DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS

394.Processo: AIRR 392/2002-016-03-00.6 - TRT 3ª Região

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) LUCIANO AUGUSTO SANTOS LIBÓ-

AO DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

395.Processo: ROAG 549/2002-000-08-00.0 - TRT 8ª Região

BANCO DA AMAZÔNIA S.A. RECORRENTE(S) AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO E OUTROS E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS RECORRIDO(S)

ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CA-

AO DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SIL-

396.Processo: RR 690/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) ROMEU TEIXEIRA DE SOUZA À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA

DE OLIVEIRA 397.Processo: RR 3137/2002-900-12-00.4 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) RICARDO WERLANG

RECORRIDO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SAN-

398.Processo: AIRR e RR 4416/2002-900-01-00.5 - TRT 1a Região

RECORRENTE(S) BANCO BANERJ S.A.

VALTER MINEIRO E BANCO DO ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LI-RECORRIDO(S) QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

AOS DRS. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA E ROGÉRIO AVELAR

399.Processo: AIRR 4763/2002-900-15-00.1 - TRT 15a Região RECORRENTE(S) JERÓNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO

BRASIL LTDA.

MAASEAS EDER LOPES RECORRIDO(S)

AO DR. RODMAR JOSMEI JORDÃO

400.Processo: RR 4996/2002-900-07-00.8 - TRT 7ª Região

JOSÉ LIMA DA CUNHA E OUTROS RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SAN-TOS

401.Processo: RXOFROAG 5533/2002-900-21-00.7 - TRT 21a Re-

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO RECORRENTE(S) GRANDE DO NORTE - UFRN RECORRIDO(S)

EDSON SANTANA E OUTROS AOS RECORRIDOS

402.Processo: AIRR 6990/2002-900-04-00.1 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF FLÁVIO GILBERTO HUGENŢOBLER E RECORRIDO(S) FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-

DERAIS - FUNCEF AOS DRS. CELITO CHRISTÓFOLI E RO-SÂNGELA GEYGER 403.Processo: AIRR 7680/2002-900-17-00.3 - TRT 17a Região

RECORRENTE(S) : UNIBRÁS ALIMENTOS LTDA.

RECORRIDO(S) IVONE DA CONCEIÇÃO

AO DR. BENAIR SCARLATELLI STOR-

404.Processo: AIRR 8312/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : UVASTRUIL PEREIRA DE ABREU RECORRIDO(S)

HORIZONTE TÊXTIL LTDA AO DR. ANTÔNIO BASÍLIO PIRES MO-

405.Processo: ROAG 9448/2002-906-06-00.8 - TRT 6a Região

RECORRENTE(S) TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

FLÁVIO JOSÉ DE HOLANDA BARBO-RECORRIDO(S)

: AO DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUI-

406.Processo: RXOFROMS 10032/2002-000-22-00.3 - TRT 22a

RECORRENTE(S) ESTADO DO PIALIÍ

Região

RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S) ADEMÁ RODRIGUES DA SILVA

AO RECORRIDO

407.Processo: ROAR 11311/2002-900-10-00.3 - TRT 10a Região

ALICE CORTES DOMINGUES MILA-RECORRENTE(S) GRES E OUTROS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRIDO(S) AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SAN-

408.Processo: RR 11866/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

SOLEDADE TABONE NOVO

AO DR. LUÍS ANTONIO DE ARAÚJO

409.Processo: AIRR 13558/2002-900-09-00.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE CURITIBA RECORRIDO(S) DEMAILZA SIMPLÍCIO

AO DR. CASEMIRO LAPORTE AMBRO-

410.Processo: AIRR 14160/2002-900-04-00.8 - TRT 4ª Região

ZIVI S.A. - CUTELARIA RECORRENTE(S)

HEINZ RICHARD DAUTSCHENDORF RECORRIDO(S)

À DRA. MARIA LÚCIA PERUZZO

411.Processo: AIRR 14483/2002-900-15-00.1 - TRT 15a Região CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR-

RECORRENTE(S) GO CORRÉA S.A.

IRSEU BITTENCOURT DA SILVA RECORRIDO(S)

AO DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO

JARDIM

412.Processo: ROAR 14506/2002-900-10-00-5 - TRT 10a Região

RECORRENTE(S) JOSÉ MOACIR BRAÚNA

GLOBEX UTILIDADES S.A. E SINDICA-TO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO RECORRIDO(S)

DO DISTRITO FEDERAL AOS DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E FRANCISCO FONTENELE

CARVALHO

413.Processo: AIRR 15056/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, RECORRENTE(S) FLATS, RESTAURANTES, BARES, LAN CHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) CANTINHO VERDE RESTAURANTE

AO RECORRIDO

414.Processo: RR 15860/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S A

RECORRIDO(S) EDILSON GERALDO DOS SANTOS AO DR. JOSÉ CELSO DE ABREU

415.Processo: RR 15865/2002-900-03-00.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADENILSON MIRANDA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) AO DR. GERALDO BARTOLOMEU AL-

416.Processo: AIRR 17013/2002-900-01-00.6 - TRT 1ª Região

SINDICATO DOS TRABALHADORES RECORRENTE(S) NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

E AFINS DE NITERÓI

RECORRIDO(S) PADARIA PINHEIROS DA ALDEIA LT-

AO DR. MAURÍCIO DOS SANTOS GAL-



N° 203, terça-feira	, 21 de outubro de 2003	Diário da Justiça - Seção 1	ISSN 1677-7018 521
	R 17351/2002-900-15-00.1 - TRT 15 ^a Região	431.Processo: RR 24123/2002-900-03-00.3 - TRT 3 ^a Região	443.Processo: AIRR 35349/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE ENERGIA ELÉTRICA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : ADENILSON VALENTIM DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OU- TRO
RECORRIDO(S)	: SINDICAȚO DOS TRABALHADORES	: À DRA. MÁRCIA GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : CARLOS FREDERICO GONÇALVES E OUTROS
	NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRI- CA DE CAMPINAS	432.Processo: RR 24296/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
	À DRA. CARLA REGINA CUNHA MOU- RA	RECORRIDO(S) : WALLISON LUIZ FERREIRA	444.Processo: AIRR 36310/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região
418.Processo: AIRR	17862/2002-900-15-00.3 - TRT 15 ^a Região	: AO DR. MARCELO PINTO FERREIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS,
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO COELHO DE OLIVEIRA FI-	433.Processo: AIRR 24474/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHUR-
RECORRIDO(S)	LHO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : JOSÉ HUMBERTO FERNANDES	RASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS,
	S.A TELESP AO DR. GUILHERME MIGNONE GOR-	AO DR. RONALDO KENNEDY DE OLI- VEIRA GAMA	BARES, LANCHONETES, SORVETE- RIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,
	DO DR. GUILHERME MIGNONE GOR-	434.Processo: ROAR 26331/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região	BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME- LHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
	18238/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRATEX S.A. RECORRIDO(S) : ARNALDO SOARES AROEIRA	RECORRIDO(S) : COMERCIAL FU SEN LTDA.
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS,	AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO	: AO DR. RICARDO ALVES DE AZEVE- DO
	FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHUR-	CORTES 435.Processo: AIRR e RR 26677/2002-900-08-00.8 - TRT 8ª Re-	445.Processo: ROAR 37278/2002-900-02-00.5 - TRT 2 ^a Região
	RASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS,	gião	RECORRENTE(S) : ALCIDES GASPARINDO RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZA-
	BARES, LANCHONETES, SORVETE- RIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN- CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO	ÇÃO - EMURB AO DR. CLÁUDIA MARTINS DE LIMA
	BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME- LHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	DA AMAZÔNIA S.A CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	446.Processo: RR 38501/2002-900-02-00.1 - TRT 2 ^a Região
RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MATEUS	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BENTO BELÉM BRAN-	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-
	GROU AO DR. ORLANDO A. MONGELLI NE-	DÃO, CAIXA DE PREVIDÊNCIA E AS- SISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO	RANTES S.A. RECORRIDO(S) : ADONIDIS DE SOUZA FREITAS
120 P	TO	BANCO DA AMAZÔNIA S.A CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	: AO DR. NELSON CÂMARA
	19934/2002-900-03-00.2 - TRT 3ª Região : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-	: AOS DRS. NILTON CORREIA, ANTO-	447.Processo: RR 38537/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA
` '	RAIS S.A TELEMAR	NIO CARLOS BERNARDES FILHO E SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S)	: ALENCAR DOS REIS COUTINHO : AO DR. FRANCIS WILLER ROCHA E	436.Processo: AIRR 27033/2002-900-06-00.8 - TRT 6ª Região	RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO DA SILVA : À DRA. SUELI APARECIDA RODRI-
	REZENDE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE	GUES UGARTE 448.Processo: AIRR 39486/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região
	21005/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª Região : REFRIBELÔ LTDA.	RECORRIDO(S) : CREUSA MAŖIA BIGIO DA SILVA E	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
	: WASHINGTON PIRES DE MIRANDA	ENGENHO VÁRZEA VELHA : AOS RECORRIDOS	EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, RESTAURANTES,
	RIOS : AO DR. KLEBER ANTÔNIO COSTA	437.Processo: AIRR 29106/2002-900-06-00.6 - TRT 6ª Região	CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, BA- RES, LANCHONETES E ASSEMELHA-
	21929/2002-900-08-00.2 - TRT 8ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE	DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
· /	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A BASA : ADELTO ROCHA DE JESUS E OU-	RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA ARAÚJO DA SILVA E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA	RECORRIDO(S) : VENEZA GRILL LTDA. : À DRA. RENATA ROCHA BOMFIM
. ,	TROS	(MARCONE MEDEIROS DE MOURA)	449.Processo: AR 40607/2002-000-00-00.2 - TRT 18a Região
	: AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CAR- NEIRO	AO DR. MURILO SOUTO QUIDUTE 438.Processo: RODC 31661/2002-900-01-00.5 - TRT 1 ^a Região	RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMU- NICIPAL S.A.
423.Processo: AIRR	22202/2002-900-01-00.0 - TRT 1ª Região	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES	RECORRIDO(S) : MOACIR DE ALMEIDA CARMO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO	NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI	: AO DR. CÉSAR AUGUSTO DE ARTIA- GA ANDRADE
DEGGDDDD 0 (6)	E AFINS DE NITERÓI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSERVAS DO PESCADO DO ESTA-	450.Processo: RODC 40678/2002-900-02-00.8 - TRT 2 ^a Região
RECORRIDO(S)	: PADARIA REMMAR LTDA. : AO DR. WILLIANS LIMA DE CARVA-	DO DO RIO DE JANEIRO - SIPERJ	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
	LHO	: AO DR. PEDRO PAULO RAMOS DE SOUZA	MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRI- CO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEI-
	22635/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)	439.Processo: AR 31719/2002-000-00-00.2 - TRT 9ª Região	RÃO PIRES E RIO GRANDE DA SER- RA
RECORRIDO(S)	: MARIA INÊS CURTI	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MUNIZ DA SILVA RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO
	: À DRA. HELENA AMAZONAS 22963/2002-900-06-00.5 - TRT 6ª Região	(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ABC E MAHLE COFAP ANÉIS S.A. AOS DRS. CLÁUDIO SANTOS DA SIL-
	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-	À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	VA E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	CO S.A BANDEPE : ARMANDO ANTÔNIO ROZENO E IN-	440.Processo: RR 33289/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região	451.Processo: AIRR 41874/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RECORRIDO(3)	DÚSTRIA AÇUCAREIRA ANTÔNIO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA	RECORRIDO(S) : ENÉIAS SOUZA VALADÃO E OUTROS
	MARTINS DE ALBUQUERQUE S.A. : AO DR. DJALMA DE BARROS	RECORRIDO(S) : ADA LUCHINI DA SILVA E OUTROS À DRA. ADRIANA DE PAULA PRÈTTO	: AO DR. ASTOLPHO DE ARAÚJO SAN- TIAGO
426.Processo: AIRR	23275/2002-900-09-00.6 - TRT 9ª Região	441.Processo: AIRR 34893/2002-900-02-00.0 - TRT 2 ^a Região	452.Processo: AIRR 42216/2002-900-10-00.1 - TRT 10 ^a Região
	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : CELSO BALBINOTTI	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS,	RECORRENTE(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LI-
	: CELSO BALBINOTTI : AO DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA	FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,	BERAIS LTDA. E OUTRA RECORRIDO(S) : LEONARDO IMBROISI MESQUITA
44 . D. D. A.	VAZ DA SILVA	POUSADAS, RESTAURANTES, CHUR- RASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS,	: À DRA. ANTÔNIA TELMA SILVA MAL-
	1025/2002-900-03-00.6 - TRT 3 ^a Região : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	BARES, LANCHONETES, SORVETE- RIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,	TA 453.Processo: ROAR 44312/2002-900-10-00.4 - TRT 10 ^a Região
RECORRIDO(S)	: ADALTO DIAS DOS SANTOS	BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME-	RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
	: AO DR. SIDINEY DE MELO CASTRO 1030/2002-900-03-00.9 - TRT 3 ^a Região	LHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO RECORRIDO(S) : LANCHONETE CASA DO SOM LTDA	S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI- CIAL)
	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	À RECORRIDA	RECORRIDO(S) : AGNALDO MESSIAS BATISTA
RECORRIDO(S)	: GILBERTO SEBASTIÃO DA SILVA	442.Processo: AIRR 34898/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES	: AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA 454.Processo: AIRR 45199/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região
	: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS,	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
	1032/2002-900-03-00.8 - TRT 3 ^a Região	FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHUR-	EM HOTĖIS, APART-HOTĖIS, MOTĖIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,
	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : MOACIR EUSTÁQUIO DA SILVA	RASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETE-	POUSADAS, RESTAURANTES, CHUR- RASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS,
	: MOACIR EUSTAQUIO DA SILVA : À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA	RIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,	BARES, LANCHONETES, SORVETE-
	1103/2002-900-03-00.2 - TRT 3 ^a Região	BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME- LHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME-
	: TEKSID DO BRASIL LTDA. : ÍTALO ARAÚJO DE MEDEIROS	RECORRIDO(S) : FRANGO AO RODICHE COM POLENTA RESTAURANTE LTDA	LHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO RECORRIDO(S) : CHURRASCARIA GRAMADO LTDA.
` '	: AO DR. CLÉBER FIGUEIREDO	AO RECORRIDO	À RECORRIDA À RECORRIDA

RECORRENTE(S)

RECORRIDO(S)



	Diano aa
455.Processo: AIRR	46173/2002-900-10-00.3 - TRT 10 ^a Região
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO CALISTO BANDEIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA- CAP
	AO DR. ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO
456.Processo: AIRR	46299/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª Região
RECORRENTE(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.
RECORRIDO(S)	: NÁBIO TELES DA SILVA : AO DR. BERNARDO RAMOS RIBEIRO
457 Dunnagan D 544	85/2002-000-00-00.1 - TRT 13 ^a Região
	8
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DA PARAÍBA
RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFI- CAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
	: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
458.Processo: AIRR	55069/2002-900-08-00.0 - TRT 8a Região
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-
RECORRENTE(3)	CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A CAPAF
RECORRIDO(S)	: LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚ-
459.Processo: RXOF	NIOR TROAR 56037/2002-900-08-00.2 - TRT 8 ^a Re-
gião	
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO POTIGUARA TOMAZ FI- LHO
	AO RECORRIDO
460.Processo: ROMS	S 56837/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região
RECORRENTE(S)	: EDUARDO ROMEIRO DOS REIS
RECORRIDO(S)	 RODOLFO CORDEIRO TEMPERINE À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
461 Processor AIDD	58003/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região
	9
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE- RAIS S.A TELEMAR
RECORRIDO(S)	: HÉLCIO BAPTISTA PINTON
KECOKKIDO(3)	: À DRA, REGINA MÁRCIA VIEGAS PEI-
	XOTO CABRAL GONDIM
462.Processo: ROAE	R 58451/2002-900-16-00.2 - TRT 16a Região
	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO
RECORRENTE(5)	S.A.
RECORRIDO(S)	: LIS ÉLVIA VIEGAS DA SILVA MOU- RÃO
	: AO DR. GEDECY FONTES DE MEDEI- ROS FILHO
463.Processo: ROAF	R 59696/2002-900-04-00.2 - TRT 4ª Região
RECORRENTE(S)	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVI-
DECORDIDO(C)	MENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
RECORRIDO(S)	: GOMERCINDO MATTOS SALGUEIRO : AO DR. EUCLIDES MATTÉ
464.Processo: ROAF	R 60214/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região
RECORRENTE(S)	: EROTILDES JOSÉ SANTANA
RECORRIDO(S)	: BANESPA S.A SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETA- GEM DE SEGUROS E OUTRO AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
465.Processo: ROAF	R 60479/2002-900-14-00.0 - TRT 14ª Região
	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA
RECORRIDO(S)	S.A CERON : SINDICATO DOS TRABALHADORES
• •	NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR : À DRA. SANDRA PEDRETI BRANDÃO

466.Processo: ROAR 60507/2002-900-08-00.2 - TRT 8ª Região

467.Processo: ROAR 61124/2002-900-10-00.0 - TRT 10a Região RECORRENTE(S) : REINALDO AFONSO BONFIM DE OLI-VEIRA E OUTROS

PARNAÍBA - CODEVASF

OUTRAS

RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S)

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ALZIRA RODRIGUES DE ARAÚJO E

AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO

AO DR. SÉRGIO AUGUSTO LOPES DE

: JOÃO FERREIRA DOS REIS AO DR. LEANDRO MELONI 469.Processo: AR 62159/2002-000-00-00.8 - TRT 17ª Região RECORRENTE(S) : HERCULES SANTOS MENEZES COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-RECORRIDO(S) AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE 470.Processo: ROAR 66911/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região SINDICATO DOS EMPREGADOS EM RECORRENTE(S) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A. RECORRIDO(S) À DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA **FREITAS** 471.Processo: RXOFROAR 67878/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª Re-RECORRENTE(S) MARCUELI CASTRO RECORRIDO(S) FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS AO DR. LAÉRCIO CADORI 472.Processo: AIRR 71058/2002-900-08-00.8 - TRT 8a Região RECORRENTE(S) COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP GILSON REIS DOS ANJOS E OUTROS RECORRIDO(S) À DRA. PAULA FRASSINETTI MAT-473.Processo: RXOFROAR 73023/2003-900-11-00.8 - TRT 11a Re-MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) GERCINA MELO CAMPOS E MINISTÉ-RIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO AO DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN 474.Processo: RXOFROAR 73310/2003-900-11-00.8 - TRT 11a Re-RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONS-TANT HUGO ALDO PENEDO MACEDO RECORRIDO(S) AO RECORRIDO 475.Processo: AIRR 81521/2003-900-03-00.8 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ANA GILDETE SANTOS E OUTRO E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-RECORRIDO(S) DERAIS - FUNCEF AOS DRS. EVANDRO BRAZ DE ARAÚ-JO JÚNIOR E VIVIANI BUENO MAR-

468.Processo: RR 61213/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região

ELETROPAULO

ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.